



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
54º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA
BATALHÃO CACIQUE AJURICABA

Classificação: 371

PROCESSO NUP
64122.003508/2024-41

Cód verificador: a23f63aa-39ca-442d

ASSUNTO: Edital de Credenciamento de OCS/PSA Nr 01/2024

INTERESSADO: SALC, FuSEx, Fiscal Adm, Pelotão de Saúde

Órgão de Origem: 54º Batalhão de Infantaria de Selva

Data da Criação: 09/07/2024

Localização Atual do Processo: Seção de Aquisição
Licitação e Contrato

Data da Autação: 09/07/2024

Estado: Autuado

PEÇAS PROCESSUAIS

- 1- Termo de Abertura Nº 3-SALC/S4/54º BIS (a)
- 2- Edital de Credenciamento OCS e PSA.pdf (c)
- 3- Termo de Desentranhamento Nº 001/2024 - Processo 64122.003508/2024-41
- 4- Edital de Credenciamento OCS e PSA.pdf
- 5- Termo de Juntada por Anexação de Documento Nº 002/2024 - Processo 64122.003508/2024-41
- 6- DIEx Nº 21-SALC/S4/54º BIS
- 7- Edital_Compilado_com_indice_assinado_OD 4.pdf (c)
- 8- Termo de Juntada por Anexação de Documento Nº 003/2024 - Processo 64122.003508/2024-41
- 9- DIEx Nº 27-SALC/S4/54º BIS
- 10- PARECER 1528-2024-ADV-SUMÁRIO-E-CJU-SSEM-CGU-AGU.pdf
- 11- Termo de Juntada por Anexação de Documento Nº 004/2024 - Processo 64122.003508/2024-41
- 12- Termo de Desentranhamento Nº 005/2024 - Processo 64122.003508/2024-41
- 13- anexo j - referencial de Preços.pdf
- 14- Termo de Juntada por Anexação de Documento Nº 006/2024 - Processo 64122.003508/2024-41
- 15- Outro Nº 1-SALC/S4/54º BIS
- 16- Termo de Juntada por Anexação de Documento Nº 007/2024 - Processo 64122.003508/2024-41
- 17- Termo de Fechamento Nº 35-SALC/S4/54º BIS
- 18- Termo de Abertura Nº 66-SALC/S4/54º BIS
- 19- 6. DIEx 79 -FSB Falta ass.pdf
- 20- 1.DIEx-35-SALC_S4_54º BIS.pdf
- 21- 3.DIEx-36-SALC_S4_54º BIS.pdf
- 22- 5.Parecer_Tecnico_n_72_DIEx_n_136_12RM_54__BIS__1__1_(1).pdf
- 23- 4.Diex Simplificado-81-FSB_54º BIS.pdf
- 24- 2.Diex Simplificado-80-FSB_54º BIS (1).pdf
- 25- Termo de Fechamento Nº 67-SALC/S4/54º BIS

Legenda

- (a) Documento de Origem
- (b) Arquivos que não serão impressos por não se tratarem de arquivos de texto ou imagem
- (c) Documento desentranhado
- (d) Documento desmembrado



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
54º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA
BATALHÃO CACIQUE AJURICABA

Termo de Abertura Nº 3-SALC/S4/54º BIS

Humaitá, AM, 8 de julho de 2024.

Assunto: Edital de Credenciamento de OCS/PSA 01/2024

Aos 8 dias do mês de julho de 2024, lavrei o presente termo de abertura do Processo Administrativo de contratação de Sereviços de Saúde relativo ao Edital de Credenciamento de OCS/PSA Nr 01/2024, após recebimento do Parecer Nr 1528/2024 - AGU.

PAULO RICARDO NUNES DA SILVA

Chefe SALC



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura qualificada**, pelo(a) **Paulo Ricardo Nunes da Silva**, em 08/07/2024, às 15:45 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no inciso III, art. 5º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

Código de verificação: 72dP-V1hE-8bnV-3sSx



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
54º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA
BATALHÃO CACIQUE AJURICABA

TERMO DE DESENTRANHAMENTO

Termo nº 001/2024 - Processo 64122.003508/2024-41

Em 08/07/2024 às 16:02, faço a retirada do Edital de Credenciamento OCS e PSA.pdf do presente processo pelo seguinte motivo: falta autenticar.

Paulo Ricardo Nunes da Silva [REDACTED]
Chefe SALC

INEXIGIBILIDADE Nº Volume <u> I </u> de <u> I </u> Processo n.º 64122.003067/2024-88	 MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO CMA - 17ª BDA INF SL 54º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA BATALHÃO CACIQUE AJURICABA	ASSUNTO Processo de credenciamento							
SEÇÃO: SALC									
INEXIGIBILIDADE Nr									
ANO: 2024									
	INTERESSADO: 54º BIS								
	ASSUNTO:								
	Processo de credenciamento de OCS/PSA								
	MOVIMENTO DO PROCESSO								
	DESTINO	DATA			DESTINO	DATA			
	1-				13				
	2				14				
	3				15				
	4				16				
	5				17				
	6				18				
	7				19				



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMA – 17ª BDA INF SL
54º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA
(3ª/1ª Batalhão de Infantaria de Selva 1969)
“BATALHÃO CACIQUE AJURICABA”**

TERMO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO

Aos 14 dias do mês de junho do ano de 2024, lavrei o presente termo de abertura do Processo Administrativo nº 64122.003067/2024-88, que tem como esta a sua primeira folha, de nº 01.



Documento assinado digitalmente

PAULO RICARDO NUNES DA SILVA

Data: 20/06/2024 16:46:17-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PAULO RICARDO NUNES DA SILVA [REDACTED]

Chefe da Salc 54º BIS



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
54º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA**

CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE

ÍNDICE

Nº	DOCUMENTO	PAG
1	CAPA DO PROCESSO	
2	TERMO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO	01
3	ÍNDICE	02
4	DESIGNAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS	03
5	DESIGNAÇÃO DA EQUIPE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÃO	04
6	DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA	05
7	DESPACHO DO OD	26
8	ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR	27
9	GERENCIAMENTO DE RISCO	33
10	DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA PESQUISA	35
11	TERMO DE REFERÊNCIA	76
12	EDITAL	96
13	ANEXO A	118
14	ANEXO B	132
15	ANEXO C	145
16	ANEXO D	153
17	ANEXO E	164
18	ANEXO F	185
19	ANEXO G	187
20	ANEXO H	188
21	ANEXO I	189
22	ANEXO J	
23	ANEXO L	199
24	ANEXO M	204
25	ANEXO H	213
26	LISTA DE VERIFICAÇÃO DE CONTRATAÇÕES DIRETA	217



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
54º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA
1º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA/1969
BATALHÃO CACIQUE AJURICABA**

Quartel HUMAITÁ-AM, 6 de dezembro de 2023
(quarta-feira)

BOLETIM INTERNO ESPECIAL Nº 1/2023

[REDAÇÃO]

[REDAÇÃO]

[REDAÇÃO]

[REDAÇÃO]

[REDAÇÃO]

[REDAÇÃO]

[REDAÇÃO]

a. ATO DE NOMEAÇÃO

TRANSCRIÇÃO

Este Oficial foi nomeado Comandante do 54º Batalhão de Infantaria de Selva, conforme transcrição a seguir:

"PORTARIA DE PESSOAL - C Ex Nº 743, DE 7 DE JUNHO DE 2023

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea "g", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea "a", do Regulamento para Movimentação de Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, alterado pelo Decreto nº 8.514, de 3 de setembro de 2015, e considerando o disposto no art. 4º da lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, com redação dada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, resolve **NOMEAR** por necessidade do serviço, ex officio, para o desempenho dos cargos de Comandante, Chefe ou Diretor das Organizações Militares abaixo relacionadas, os seguintes oficiais:

.....
- do 54º BIS (Humaitá-AM), o [REDAÇÃO]

....."

(Transcrito do Boletim do Exército nº 25, de 23 de junho de 2023)

b. APRESENTAÇÃO DE OFICIAL SUPERIOR

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

a. DESIGNAÇÃO DE FUNÇÃO

Publicação

Designação de Equipe de Planejamento de Contratação Conforme Inciso XVII do Art. 21 da Port. SEF Nr 198, de 28 de junho de 2022, que aprova normas para atuação dos Agentes da Administração, designo os seguintes militares para realizar os Estudos Técnicos Preliminares (ETP), Mapa de Riscos, Pesquisas de Preços e Termo de Referência, (TR) relativos ao Edital de Credenciamento 001/2024 de OCS e PSA.

2º Ten **VICTOR MACHADO DE MELO GUIMARÃES**

2º Ten **LUIZ HENRIQUE GUEDES SILVA**

2º Ten **KYSNER JORDAM DE SOUZA BRAGADO**

Em consequência: S1, Cmt SU e demais interessados tomem conhecimento e as devidas providências.

(Nota nº 49161, de 13 de junho de 2024, do(a) Fisc Adm).

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
54º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA
BATALHÃO CACIQUE AJURICABA

DIEx 109-FSB/54º BIS
EB: 64122.003067/2024-88

Humaitá, AM, 14 de junho de 2024.

Do Oficial Dentista do 54º BIS.

Ao Sr Ordenador de Despesas do 54º BIS.

Assunto: credenciamento de Organizações Civas de Saúde (OCS) e de Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) para a prestação de serviços aos beneficiários do Fundo de Saúde do xército (SAMMED/FuSEx).

Nos termos contidos na Lei 14.133/21, solicito providências no sentido de aprovar esta requisição para O objeto deste Edital é o credenciamento de Organizações Civas de Saúde (OCS) e de Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) para a prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, ambulatorial, e de apoio diagnóstico e terapêutico em caráter complementar, de natureza continuada, aos beneficiários do Fundo de Saúde do Exército (SAMMED/FuSEx), do 54º Batalhão de Infantaria de Selva:

ITEN	Descrição/ESPECIFICAÇÃO	Valor (R\$)
1.	AUDIOMETRIA TONAL	R\$ 50.41
2.	AUDIOMETRIA TONAL LIMIAR INFANTIL CONDICIONADO	R\$ 85.11
3.	<u>AUDIOMETRIA VOCAL</u>	R\$ 31.35
4.	ANTIPEROXIDASE TIREOIDE	R\$ 37.47
5.	ANTIBIOGRAMA TSA	R\$ 30.44
6.	A.A TIREOGLOBINA	R\$ 46.59
7.	ANTICORPOS ANTI – INSULINA	R\$ 29.82
8.	ACTH	R\$ 148.69
9.	ANTI – RO SSA	R\$ 21.72
10.	ANTI – LA SSB	R\$ 21.72

11.	ANTI DNA	R\$ 17.14
12.	ANTI HBC HEPATITE B IGG	R\$ 21.72
13.	ACIDO ÚRICO	R\$ 4.69
14.	ACIDO FÓLICO	R\$ 21.92
15.	ALBUMINA	R\$ 4.69
16.	ALFA FETO PROTEINA	R\$ 34.08
17.	AMILASE	8.63
18.	ANDROSTENEDIONA	R\$ 57.15
19.	ANTI CARDIOLIPINA IGG	R\$ 21.72
20.	ANTI CARDIOLIPINA IGM	R\$ 29.82
21.	ANTI COAGULANTE LUPIDO	R\$ 22.36
22.	ANTI HBS (HEPATITE B)	R\$ 21.72
23.	ANTI HBS (HEPATITE B)ANTI HBS	R\$ 26.31
24.	ANTI HBS AG	R\$ 31.20
25.	ANTI HCV (ANTI CORPOS HEPATITE C)	R\$ 29.82
26.	ANTI HILV (WESTER BLOT)	R\$ 189.71
27.	HIV1 OU HIV2	R\$ 40.03
28.	ANTI TPO	R\$ 37.48
29.	ANTI TIREOGLOBILINA (ANTI TIRÉOIDE)	R\$ 46.59
30.	ANTI PEROXIDASE (TIROIDEANA)	R\$ 37.47
31.	ANTI TROBINA 111	R\$ 43.68
32.	ASLO	R\$ 26.06
33.	APOLIPOPROTEINA A (APOA)	R\$ 20.99
34.	APOLIPOPROTEINA B (APOB)	R\$ 20.99
35.	ANTI – TIREOPEROXIDASE	R\$ 37.47
36.	BAAR	R\$ 8.62
37.	BETA HCG	R\$ 24.27
38.	BACTERIASCOPIA SECREÇÃO VAGINAL	R\$ 9.26

39.	BICARBONATO	R\$ 4.69
40.	BIOPSIA EM MESMO FRASCO	R\$ 142.05
41.	BIOPSIA DE PEÇA ANATÔMICA (ANATOMO PATOLOGICO)	R\$ 108.90
42.	BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES	R\$ 4.69
43.	CULTURA DE FEZES	R\$ 40.03
44.	CALCIO (CA++) TOTAL CA	R\$ 4.69
45.	CURVA GLICEMICA 4 DOSAGENS VIA ORAL OU ENDOVENOSA	R\$ 21.92
46.	CURVA GLICEMICA 6 DOSAGENS	R\$ 40.73
47.	CRESCIMENTO, HORMONIO DO (HGH)	R\$ 27.69
48.	CLEARANCE DE CREATININA	R\$ 12.88
49.	COOMBIS INDIRETO	R\$ 22.36
50.	CALCIO IONICO CA	R\$ 12.88
51.	CAMPO VISUAL OLHO (CAMPIMETRIA) COMPUTORIZADO – MONOCULAR	R\$ 73.97
52.	CULTURA BACTERIANA EM DIVERSOS MATERIAIS BIOLOGICOS	R\$ 27.24
53.	CAPACIDADE DE FIXAÇÃO DE FERRO (CTLF)	R\$ 6.50
54.	CEA	R\$ 40.03
55.	CERATOSCOPIA – MONOCULAR	R\$ 88.84
56.	CK TOTAL (CREATINO FOSFOQUINASE)	R\$ 12.88
57.	CPK	R\$ 25.86
58.	CITOMEGALOVIRUS (IGG)	R\$ 21.42
59.	CITOMEGALOVIRUS (IGM)	R\$ 26.00
60.	CITOMEGALOVIRUS IGG E IGM	R\$ 12.88
61.	CLORO (CL) OU CLORETO	R\$ 4.69
62.	COAGULOGRAMA (TS E TC)	R\$ 29.51
63.	COBRE	R\$ 39.71
64.	CALCITOMIA DOSAGEM	R\$ 83.08
65.	CROMO	R\$ 39.71

66.	COLONOSCOPIA (INCLUI A RETOSSIGMOIDOSCOPIA)	R\$ 432.52
67.	COLESTEROL TOTAL	R\$ 4.69
68.	COLESTEROL HDL	R\$ 6.50
69.	COLESTEROL LDL	R\$ 8.63
70.	COLESTEROL VLDL	R\$ 8.63
71.	CORTISOL LIVRE	R\$ 28.62
72.	COLPOCITOLOGIA – CITOPATOLOGIA – PREVENTIVO PCCU	R\$ 32.78
73.	COLPOSCOPIA	R\$ 63.80
74.	COOMBIS INDIRETO	R\$ 22.36
75.	CORTISOL 8 HORAS	R\$ 35.98
76.	CREATININA	R\$ 4.69
77.	CROMATOGRAFIA DE AMINOACIDOS	R\$ 39.71
78.	CURVA TENSIONAL – BINOCULAR	R\$ 64.33
79.	CHLAMYDIA IGG	R\$ 26.31
80.	CHLAMYDIA IGM	R\$ 34.70
81.	CHLAMYDIA CULTURA	R\$ 38.65
82.	CITOMEGALOVIRUS IGG	R\$ 21.42
83.	CK.MB (MACHADO CARDIACO)	R\$ 39.71
84.	CA125 CA19,9 CA125, CA72-4, CA 15-3 MARCADORES TUMORAIS	R\$ 40.03
85.	DEHIDROLPIANDROSTERONA (DHEA)	R\$ 35.93
86.	DEHIDROTESTOSTERONA (DHT)	R\$ 61.44
87.	DENGUE	R\$ 34.70
88.	DOPPLER COLORIDO VENOSO DE MEMBRO INFERIOR	R\$ 346.99
89.	DOPPLER COLORIDO ARTERIAL DE MEMBRO INFERIOR	R\$ 316.80
90.	D – DIMERO	R\$ 96.83
91.	ECG (ELETROCARDIOGRAMA <u>EM REPOUSO</u>)	R\$ 29.46
92.	ECOCARDIGRMA BIDIMENSIONAL	R\$ 430.00

93.	ENDOSCOPIA + BIOPSIA + UREASE	R\$ 352.26
94.	EEGQ QUANTITATIVO (MAPEAMENTO CEREBRAL)	R\$ 123.80
95.	ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA – EDA	R\$ 303.40
96.	EDA COM TESTE DE UREASE	R\$ 318.97
97.	ESTRONA	R\$ 46.59
98.	EPF (FEZES)	R\$ 11.39
99.	EPF (FEZES) – 3 AMOSTRAS	R\$ 11.39
100.	ESTRADIOL	R\$ 35.98
101.	ESTRONA E1	R\$ 46.59
102.	ESTRONA E3	R\$ 46.59
103.	ESPERMOGRAMA	R\$ 38.65
104.	ESTROGÊNIO	R\$ 21.72
105.	COLESTEROL VLDL	R\$ 8.63
106.	CORTISOL LIVRE	R\$ 28.62
107.	COLPOCITOLOGIA – CITOPATOLOGIA – PREVENTIVO PCCU	R\$ 32.78
108.	COLPOSCOPIA	R\$ 63.80
109.	COOMBIS INDIRETO	R\$ 22.36
110.	CORTISOL 8 HORAS	R\$ 35.98
111.	CREATININA	R\$ 4.69
112.	CROMATOGRAFIA DE AMINOACIDOS	R\$ 39.71
113.	CURVA TENSIONAL – BINOCULAR	R\$ 64.33
114.	CHLAMYDIA IGG	R\$ 26.31
115.	CHLAMYDIA IGM	R\$ 34.70
116.	CHLAMYDIA CULTURA	R\$ 38.65
117.	CITOMEGALOVIRUS IGG	R\$ 21.42
118.	CK.MB (MACHADO CARDIACO)	R\$ 39.71
119.	CA125 CA19,9 CA125, CA72-4, CA 15-3 MARCADORES TUMORAIS	R\$ 40.03

120.	DEHIDROLPIANDROSTERONA (DHEA)	R\$ 35.93
121.	DEHIDROTESTOSTERONA (DHT)	R\$ 61.44
122.	DENGUE	R\$ 34.70
123.	DOPPLER COLORIDO VENOSO DE MEMBRO INFERIOR	R\$ 346.99
124.	DOPPLER COLORIDO ARTERIAL DE MEMBRO INFERIOR	R\$ 316.80
125.	D – DIMERO	R\$ 96.83
126.	ECG (ELETROCARDIOGRAMA <u>EM REPOUSO</u>)	R\$ 29.46
127.	ECOCARDIGRAMA BIDIMENSIONAL	R\$ 430.00
128.	ENDOSCOPIA + BIOPSIA + UREASE	R\$ 352.26
129.	EEG QUANTITATIVO (MAPEAMENTO CEREBRAL)	R\$ 123.80
130.	ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA – EDA	R\$ 303.40
131.	EDA COM TESTE DE UREASE	R\$ 318.97
132.	ESTRONA	R\$ 46.59
133.	EPF (FEZES)	R\$ 11.39
134.	EPF (FEZES) – 3 AMOSTRAS	R\$ 11.39
135.	ESTRADIOL	R\$ 35.98
136.	ESTRONA E1	R\$ 46.59
137.	ESTRONA E3	R\$ 46.59
138.	ESPERMOGRAMA	R\$ 38.65
139.	ESTROGÊNIO	R\$ 21.72
140.	ECODOPPLERCARDIOGRAMA FETAL	R\$ 243.76
141.	ECODOPPLERCARDIOGRAMA TRANSESOFAGICO	R\$ 453.51
142.	ECODOPPLER – TRANSTORACICO	R\$ 286.12
143.	ELETROENCEFALOGRAMA EM VIGILIA, E SONO ESPONTANEO OU INDUZIDO	R\$ 101.39
144.	EPSTEIN BARR VIRUS ANTIGENO PRECOSE ANTICORPOS	R\$ 139.79
145.	FALCALIZAÇÃO	R\$ 4.99
146.	FIBRINOGENIO TESTE FUNCIONAL	R\$ 6.82

147.	FATORVII (8)	R\$ 135.84
148.	FATORXII (7)	R\$ 55.80
149.	FATOR RH (ABO, E FATOR RHO (INCLUI DU), DETERMINAÇÃO)	R\$ 7.56
150.	FRUTOSAMINAS (PROTEINAS GLICOSILADAS)	R\$ 8.63
151.	FAN (ANTICORPOS ANTI – NUCLEO)	R\$ 14.26
152.	FATOR REUMATOIDE (LATEX)	R\$ 13.96
153.	FERRO SIRICO	R\$ 6.50
154.	FERRITINA	R\$ 24.93
155.	FOSFATESE ALCALINA (FAL)	R\$ 8.63
156.	FOSFORO (P)	R\$ 4.69
157.	FSH	R\$ 25.80
158.	FRUTO SAMINAS	R\$ 8.63
159.	FTA – ABS – IGG	R\$ 13.96
160.	FTA – ABS – IGM	R\$ 17.14
161.	GAD	R\$ 81.43
162.	GLOBULINA DE LIGAÇÃO DE HORMONIOS SEXUAIS (SHBG)	R\$ 68.96
163.	GAMA – GLUTAMIL TRANSFERASE (GAMA GT)	R\$ 8.68
164.	GLICEMIA EM JEJUM (GLICOSE)	R\$ 4.69
165.	GLICEMIA SOBRECARGA DEXTROSOL	R\$ 6.81
166.	GONIOSCOPIA – BINOCULAR	R\$ 24.84
167.	GRAM GOTA	R\$ 8.62
168.	GRUPO SANGUINEO + FATOR RH	R\$ 7.56
169.	HBSAG	R\$ 31.20
170.	HEPATITE A	R\$ 21.72
171.	HEMOGLOBINA GLICADA – (HBA1C)	R\$ 39.71
172.	HEMOGRAMA	R\$ 10.40
173.	HOLTER 24 HORAS	R\$ 183.25

174.	HERPES SIMPLES IGG – SOROLOGIA	R\$ 21.72
175.	ECODOPPLERCARDIOGRAMA FETAL	R\$ 243.76
176.	ECODOPPLERCARDIOGRAMA TRANSESOFAGICO	R\$ 453.51
177.	ECODOPPLER – TRANSTORACICO	R\$ 286.12
178.	ELETROENCEFALOGRAMA EM VIGILIA, E SONO ESPONTANEO OU INDUZIDO	R\$ 101.39
179.	EPSTEIN BARR VIRUS ANTIGENO PRECOSE ANTICORPOS	R\$ 139.79
180.	FALCALIZAÇÃO	R\$ 4.99
181.	FIBRINOGENIO TESTE FUNCIONAL	R\$ 6.82
182.	FATORVII (8)	R\$ 135.84
183.	FATORXII (7)	R\$ 55.80
184.	FATOR RH (ABO, E FATOR RHO (INCLUI DU), DETERMINAÇÃO)	R\$ 7.56
185.	FRUTOSAMINAS (PROTEINAS GLICOSILADAS)	R\$ 8.63
186.	FAN (ANTICORPOS ANTI – NUCLEO)	R\$ 14.26
187.	FATOR REUMATOIDE (LATEX)	R\$ 13.96
188.	FERRO SIRICO	R\$ 6.50
189.	FERRITINA	R\$ 24.93
190.	FOSFATESE ALCALINA (FAL)	R\$ 8.63
191.	FOSFORO (P)	R\$ 4.69
192.	FSH	R\$ 25.80
193.	FRUTO SAMINAS	R\$ 8.63
194.	FTA – ABS – IGG	R\$ 13.96
195.	FTA – ABS – IGM	R\$ 17.14
196.	GAD	R\$ 81.43
197.	GLOBULINA DE LIGAÇÃO DE HORMONIOS SEXUAIS (SHBG)	R\$ 68.96
198.	GAMA – GLUTAMIL TRANSFERASE (GAMA GT)	R\$ 8.68
199.	GLICEMIA EM JEJUM (GLICOSE)	R\$ 4.69
200.	GLICEMIA SOBRECARGA DEXTROSOL	R\$ 6.81

201.	GONIOSCOPIA – BINOCULAR	R\$ 24.84
202.	GRAM GOTA	R\$ 8.62
203.	GRUPO SANGUINEO + FATOR RH	R\$ 7.56
204.	HBSAG	R\$ 31.20
205.	HEPATITE A	R\$ 21.72
206.	HEMOGLOBINA GLICADA – (HBA1C)	R\$ 39.71
207.	HEMOGRAMA	R\$ 10.40
208.	HOLTER 24 HORAS	R\$ 183.25
209.	HERPES SIMPLES IGG – SOROLOGIA	R\$ 21.72
210.	HERPES SIMPLES IGM – SOROLOGIA	R\$ 26.31
211.	HERPES ZOSTER IGG – SOROLOGIA	R\$ 21.72
212.	HERPES ZOSTER IGM – SOROLOGIA	R\$ 26.31
213.	HTLV	R\$ 48.98
214.	H. PILORI (TESTE UREASE)	R\$ 8.62
215.	HORMONIO CRESCIMENTO GM	R\$ 27.69
216.	HOMOCISTEÍNA – PESQUISA E/OU DOSAGEM	R\$ 39.71
217.	IMITARCIOMETRIA DE ALTA	R\$ 59.64
218.	IA2	R\$ 34.70
219.	IGA	R\$ 13.96
220.	IGE TOTAL	R\$ 24.27
221.	IGE, GRUPO ESPECIFICO (CADA)	R\$ 26.31
222.	IGE POR ALÉRGICO – ENXAME DE TESTE DE ALERGIA PELO SANGUE (CADA)	R\$ 21.72
223.	INSULINA	R\$ 25.80
224.	IONOGRAMA: SODIO + NA	R\$ 4.69
225.	IONOGRAMA: POTASSIO + K	R\$ 4.69
226.	IONOGRAMA: CLORO + CL	R\$ 4.69
227.	IONOGRAMA: MAGNESIO + MG	R\$ 4.69

228.	IDADE OSSEA MÃOS PUNHO	R\$ 36.88
229.	LACTOSE, TESTE DE TOLERANCIA	R\$ 25.86
230.	LEISHMANIOSE IGG E IGM	R\$ 21.72
231.	LDH OU DHL DESIDROGENASE LATICA	R\$ 8.63
232.	LH (HORMONIO LUTEINEZANTE)	R\$ 36.00
233.	LUXAÇÃO CONGENITA DE QUADRIL	R\$ 36.00
234.	LIPASE	R\$ 8.63
235.	LACTADO	R\$ 8.63
236.	LIPROTEINA LP	R\$ 20.99
237.	LEPTOSPIROSE IGG	R\$ 26.31
238.	LEPTOSPIROSE IGM	R\$ 29.82
239.	MACHADO GUERREIRO	SEM VALOR
240.	CHAGAS IGG	R\$ 21.72
241.	CHAGAS IGM	R\$ 26.31
242.	MAPA – MONITORAÇÃO AMBULATORIAL DA PRESSÃO ARTERIAL	R\$ 183.25
243.	MUCO PROTEINAS	R\$ 12.42
244.	MARCADORES TUMORAIS	R\$ 4.69
245.	HERPES SIMPLES IGM – SOROLOGIA	R\$ 26.31
246.	HERPES ZOSTER IGG – SOROLOGIA	R\$ 21.72
247.	HERPES ZOSTER IGM – SOROLOGIA	R\$ 26.31
248.	HTLV	R\$ 48.98
249.	H. PILORI (TESTE UREASE)	R\$ 8.62
250.	HORMINIO CRESCIMENTO GM	R\$ 27.69
251.	HOMOCISTEÍNA – PESQUISA E/OU DOSAGEM	R\$ 39.71
252.	IMITARCIOMETRIA DE ALTA	R\$ 59.64
253.	IA2	R\$ 34.70
254.	IGA	R\$ 13.96

255.	IGE TOTAL	R\$ 24.27
256.	IGE, GRUPO ESPECIFICO (CADA)	R\$ 26.31
257.	IGE POR ALÉRGICO – ENXAME DE TESTE DE ALERGIA PELO SANGUE (CADA)	R\$ 21.72
258.	INSULINA	R\$ 25.80
259.	IONOGRAMA: SODIO + NA	R\$ 4.69
260.	IONOGRAMA: POTASSIO + K	R\$ 4.69
261.	IONOGRAMA: CLORO + CL	R\$ 4.69
262.	IONOGRAMA: MAGNESIO + MG	R\$ 4.69
263.	IDADE OSSEA MÃOS PUNHO	R\$ 36.88
264.	LACTOSE, TESTE DE TOLERANCIA	R\$ 25.86
265.	LEISHMANIOSE IGG E IGM	R\$ 21.72
266.	LDH OU DHL DESIDROGENASE LÁTICA	R\$ 8.63
267.	LH (HORMONIO LUTEINIZANTE)	R\$ 36.00
268.	LUXAÇÃO CONGENITA DE QUADRIL	R\$ 36.00
269.	LIPASE	R\$ 8.63
270.	LACTADO	R\$ 8.63
271.	LIPROTEÍNA LP	R\$ 20.99
272.	LEPTOSPIROSE IGG	R\$ 26.31
273.	LEPTOSPIROSE IGM	R\$ 29.82
274.	MACHADO GUERREIRO	SEM VALOR
275.	CHAGAS IGG	R\$ 21.72
276.	CHAGAS IGM	R\$ 26.31
277.	MAPA – MONITORAÇÃO AMBULATORIAL DA PRESSÃO ARTERIAL	R\$ 183.25
278.	MUCO PROTEINAS	R\$ 12.42
279.	MARCADORES TUMORAIS	R\$ 4.69
280.	MAMOGRAFIA DIGITAL (COLOCAR EM OBS QUE É DIGITAL)	R\$ 172.00
281.	MICROALBUMUNURIA	R\$ 21.92

282.	MICROSPIA – MONOCULAR	R\$ 106.48
283.	MIOGLOBINA	R\$ 39.71
284.	MIOGLOBINA (URINA)	R\$ 39.71
285.	MALARIA	R\$ 4.99
286.	MAGNÉSIO	R\$ 4.69
287.	OTOEMISSIONES ACUSTICAS P. DE DISTORÇÃO	R\$ 71.34
288.	OXALURIA	R\$ 25.88
289.	PERFIL REUMATOLOGICO	R\$ 90.43
290.	PROTEINURIA 24 HORAS	R\$ 5.74
291.	PAQUIMETRIA MONOCULAR	R\$ 47.33
292.	PCR – PROTEINA C REATIVA	R\$ 26.00
293.	PLAQUETAS	R\$ 66.62
294.	PROLACTINA	R\$ 33.05
295.	PROTEINAS TOTAIS E FRAÇÕES	R\$ 6.50
296.	PROTEINAS TOTAL	R\$ 4.69
297.	PSA LIVRE	R\$ 37.83
298.	PSA TOTAL	R\$ 29.18
299.	PTH	R\$ 81.43
300.	PROGESTERONA	R\$ 27.69
301.	P. ANCA	R\$ 29.41
302.	PEPTIDEO C	R\$ 28.00
303.	LIPIDOGRAMA L.TOTAIS COLESTEROL,TRIGLICERIDOS E ELETROFERESE LIPOPROTEINAS	R\$ 39.71
304.	RX SACRO COCCIX	R\$ 42.28
305.	RX COXA	R\$ 42.28
306.	RX COLUNA TOTAL P. ESCOLIOSE TELEPONDIOLOGRAFIA	R\$ 80.39
307.	RADIOGRAFIA COLUNA DORSAL (COLUNA TOTAL)	R\$ 43.35
308.	RADIOGRAFIA COLUNA CERVICAL – 3 INCIDENCIAS (COLUNA TOTAL)	R\$ 39.43

309.	RADIOGRAFIA COLUNA LOMBO –SACRA –3 INCIDENCIAS (COLUNA TOTAL)	R\$ 45.20
310.	RADIOGRAFIA SEIOS DA FACE – INCIDENCIAS (COLUNA TOTAL)	R\$ 39.43
311.	RADIOGRAFIA TORAX – 1 INCIDENCIA	R\$ 34.38
312.	RADIOGRAFIA TORAX – 2 INCIDENCIAS	R\$ 42.49
313.	RADIOGRAFIA DA MÃO OU QUIRODÁCTILO – 2 INCIDENCIAS	R\$ 37.25
314.	RADIOGRAFIA OMBRO – 2 INCIDENCIAS	R\$ 38.32
315.	RADIOGRAFIA PUNHO – 2 INCIDENCIAS	R\$ 39.48
316.	INCIDENCIA ADICIONAL EM MEMBRO SUPERIOR	R\$ 15.00
317.	RADIOGRAFIA TORNOZELO – 2 INCIDENCIAS	R\$ 37.25
318.	RADIOGRAFIA DE BACIA – 1 INCIDENCIA	R\$ 39.00
319.	RADIOGRAFIA DE CALCÂNEO – 2 INCIDENCIAS	R\$ 37.25
320.	RADIOGRAFIA COTOVELO	R\$ 37.25
321.	RADIOGRAFIA DE JOELHO – 2 INCIDENCIAS	R\$ 38.74
322.	RADIOGRAFIA PÉ OU PODODÁCTILO – 2 INCIDENCIAS	R\$ 38.74
323.	RADIOGRAFIA QUADRIL	R\$ 41.04
324.	RADIOGRAFIA DE PERNA – 2 INCIDENCIAS	R\$ 41.21
325.	RX MÃOS E PUNHOS/IDADE ÓSSEA	R\$ 36.88
326.	RX ABDOME AGUDO	R\$ 62.64
327.	RX ANTEBRAÇO	R\$ 38.74
328.	RX BRAÇO	R\$ 39.73
329.	RX ARTICULAÇÃO TORNOZELO	R\$ 37.25
330.	RX ABDOME SIMPLES	R\$ 39.00
331.	RX CRANIO – 2 INCIDENCIAS	R\$ 39.80
332.	RX DE ESCANOMETRIA	R\$ 40.06
333.	RX CLAVICULA	R\$ 18.47
334.	INCIDENCIA ADICIONAL EM MEMBRO INFERIOR	R\$ 15.00
335.	RETICULOCITOS	R\$ 6.82

336.	RETINOGRAFIA MONOCULAR	R\$ 49.35
337.	RUBEOLA IGG	R\$ 21.72
338.	RUBEOLA IGM	R\$ 26.31
339.	SULFATO DE DEHIDROEPIANDOSTERONA (S-DHEA)- PESQUISA E/OU DOSAGEM	R\$ 35.94
340.	SANGUE OCULTO NAS FEZES	R\$ 11.39
341.	SELÊNIO	R\$ 28.74
342.	SOROLOGIA MONONUCLEOSE	R\$ 20.93
343.	SWAB ANAL OU VAGINAL (CADA)	R\$ 27.24
344.	SEGMENTO HORMONIO DO (HGH) PESQUISA OU DOSAGEM	R\$ 27.69
345.	SIFILIS FTA ABS	R\$ 13.95
346.	TC VIAS URINARIAS	R\$ 804.30
347.	TC ESCANOMETRIA DIGITAL	R\$ 164.90
348.	TOXICOLOGICO DE URINA REF COCAINA, MACONHA, EROINA	R\$ 140.07
349.	TESTE DO PEZINHO	R\$ 120.00
350.	TESTE DO OLHINHO	R\$ 30.88
351.	TC DE MANDIBULA	R\$ 403.99
352.	TESTE DE ESTIMULO P DOSAGEM DE CORTISOL	R\$ 148.69
353.	T3 LIVRE	R\$ 27.69
354.	T4 LIVRE	R\$ 30.09
355.	T3 TOTAL	R\$ 24.27
356.	T4 TOTAL	R\$ 24.27
357.	TSH	R\$ 24.27
358.	TEMPO DE SANGRAMNETO (DUKE)	R\$ 3.30
359.	TEMPO DE COAGULAÇÃO DE DETERMINAÇÃO	R\$ 3.30
360.	TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA TTPA	R\$ 6.82
361.	TEMPO DE PROTOMBINA – PTT (RNI) TAP	R\$ 6.82
362.	TESTE ORAL TOLERANCIA A GLICOSE – TOTG	R\$ 18.86

363.	TESTE ERGOMÉTRICO COMPUTADORIZADO	R\$ 360.00
364.	TESTOSTERONA LIVRE	R\$ 48.39
365.	TESTOSTERONA TOTAL	R\$ 35.98
366.	TOMOGRAFIA DO CRANIO OU SELA TURSICAS OU ORBITAS	R\$ 400.00
367.	TOMOGRAFIA TÓRAX – TC TORAX	R\$ 440.00
368.	TOMOGRAFIA ABDOME TOTAL (PELVE)	R\$ 520.00
369.	TOMOGRAFIA COLUNA TOTAL OU TORAXICA OU LOMBAR	R\$ 400.00
370.	TGO OU GOT (AST) TRANSAMINASE OXALACETICA TRANSFERASE ASPARTATO	R\$ 8.63
371.	TGP (ALT)	R\$ 8.63
372.	TIREOGLOBULINA (DOSAGEM)	R\$ 46.59
373.	TAXOPLASMOSE IGG	R\$ 21.72
374.	TAXOPLASMOSE IGM	R\$ 26.31
375.	TRIGLICERÍDEOS	R\$ 6.50
376.	TESTE ORAL TOLERANCIA A GLICOSE CURVA GLICEMICA 6DOs	R\$ 40.73
377.	TESTE ORAL TOLERANCIA A GLICOSE – 2 DOSAGENS	R\$ 18.86
378.	TRAÇO FALCIFORME	R\$ 4.99
379.	TRANSFERRIN	R\$ 16.83
380.	ULTRASSOM ABDOME SUPERIOR	R\$ 123.19
381.	US ABDOMEN INFERIOR MASCULINO (BEXIGA, PROSTATA E VESICULAS SEMINAIS	R\$ 107.56
382.	ULTRASOM DE PAREDE ABDOMINAL	R\$ 86.05
383.	ULTRASOM APARELHO URINARIO (RINS, URETERES E BEXIGA)	R\$ 107.55
384.	US ARTICULAR/ARTICULAÇÃO – EXEMPLO: OMBRO, JOELHO,COTOVELO, QUADRIL	R\$ 103.29
385.	TESTE ORAL TOLERANCIA A GLICOSE CURVA GLICEMICA 6DOs	R\$ 40.73
386.	TESTE ORAL TOLERANCIA A GLICOSE – 2 DOSAGENS	R\$ 18.86
387.	TRAÇO FALCIFORME	R\$ 4.99
388.	TRANSFERRIN	R\$ 16.83
389.	ULTRASSOM ABDOME SUPERIOR	R\$ 123.19

390.	US ABDOMEN INFERIOR MASCULINO (BEXIGA, PROSTATA E VESICULAS SEMINAIS)	R\$ 107.56
391.	ULTRASOM DE PAREDE ABDOMINAL	R\$ 86.05
392.	ULTRASOM APARELHO URINARIO (RINS, URETERES E BEXIGA)	R\$ 107.55
393.	US ARTICULAR/ARTICULAÇÃO – EXEMPLO: OMBRO, JOELHO,COTOVELO, QUADRIL	R\$ 103.29
394.	TESTE ORAL TOLERANCIA A GLICOSE CURVA GLICEMICA 6DOs	R\$ 40.73
395.	TESTE ORAL TOLERANCIA A GLICOSE – 2 DOSAGENS	R\$ 18.86
396.	TRAÇO FALCIFORME	R\$ 4.99
397.	TRANSFERRIN	R\$ 16.83
398.	ULTRASSOM ABDOME SUPERIOR	R\$ 123.19
399.	US ABDOMEN INFERIOR MASCULINO (BEXIGA, PROSTATA E VESICULAS SEMINAIS)	R\$ 107.56
400.	ULTRASOM DE PAREDE ABDOMINAL	R\$ 86.05
401.	ULTRASOM APARELHO URINARIO (RINS, URETERES E BEXIGA)	R\$ 107.55
402.	US ARTICULAR/ARTICULAÇÃO – EXEMPLO: OMBRO, JOELHO,COTOVELO, QUADRIL	R\$ 103.29
403.	US AXILAS PARTES MOLES EM PUNHO (CERVICAL, MUSCULO OU TENDÃO)	R\$ 86.05
404.	ULTRASSOM MAMAS	R\$ 103.29
405.	ULTRASSOM MORFOLOGICO 2° SEMESTRE	R\$ 197.70
406.	ULTRASSOM PELVICO (ABDOME INFERIOR FEMININO)	R\$ 112.89
407.	ULTRASSOM TIRÉOIDE USG BOLSA (PÊNIS OU CRÂNIO)	R\$ 86.05
408.	DOOPLER DE TIRÉOIDE (ORGÃOS – ESTRUTURAS ISOLADAS)	R\$ 213.87
409.	US TRANSVAGINAL – INCLUI O ABDM INF. FEMININO (PELVICO TV) ENDOVAGINAL).	R\$ 103.64
410.	ULTRASSOM COM TRANSLUCÊNCIA NUCAL	R\$ 158.99
411.	ULTRASSOM OBSTETRICO	R\$ 76.93
412.	ULTRASSOM OBSTETRICO PBF	R\$ 197.70
413.	ULTRASSOM OBSTETRICO TV (ENDOAGINAL) 1° TREMESTRE	R\$ 182.66
414.	ULTRASSOM PROSTATA TRANSRTAL	R\$ 164.79
415.	ULTRASSOM BOLSA ESCROTAL	R\$ 86.05

416.	ULTRASSOM OBSTÉTRICA COM DOPPLER	R\$ 176.16
417.	ULTRASSOM ABDOME SUPERIOR (FIGADO, PANCREAS BAÇO E VESICULA)	R\$ 123.19
418.	UREIA	R\$ 4.69
419.	UREASE TESTE RAPIDO P/HELICOBACTERIA PYLORI	R\$ 4.62
420.	URINA ROTINA (EAS)	R\$ 10.00
421.	UROLICUTURA	R\$ 21.72
422.	VDRL – LUES E SIFILIS	R\$ 8.94
423.	VHS	R\$ 4.69
424.	VITAMINA A	R\$ 106.56
425.	VITAMINA B12	R\$ 20.99
426.	VITAMINA D (1,25OH)	R\$ 64.14
427.	VITAMINA D (250 VIT D)	R\$ 21.37
428.	VITAMINA C – ÁCIDO ASCÓRBICO	R\$ 25.86
429.	VIT B1	R\$ 263.42
430.	VIT B6	R\$ 117.80
431.	VIT K	R\$ 666.60
432.	VIT E	R\$ 106.56
433.	ZINCO	R\$ 39.71
434.	RETOSSIGMOIDOSCOPIA FLEXIVEL	R\$ 155.02
435.	IGFI SOMATOMEDINA	R\$ 64.19
436.	GH	R\$ 27.69
437.	IGF1	R\$ 64.19
438.	IGFBP3	R\$ 64.14
439.	PARASITOLOGICO NAS FEZES	11.39
440.	PESQUISA SANG OCULTO	R\$ 4.52
441.	A.A TIREGLOBINA	R\$ 46.59
442.	ANTICORPOS ANTI-INSULINA	R\$ 29.82

443.	TESTE DO OLHINHO	R\$ 30.88
444.	CULTURA NAS FEZES	R\$ 40.03
445.	FRUTOS ANIMAIS (PROTEÍNAS GLICOSILADAS) – PESQUISA E/OU DOSAGEM	R\$ 8.63
446.	BRUCELA IGG	R\$ 421.72
447.	BRUCELA IGM	R\$ 26.30
448.	COMPLEMENTO C3	R\$ 16.83
449.	COMPLEMENTO C4	R\$ 16.83
450.	ANTI – 5M	R\$ 21.72
451.	ANTI RO	R\$ 21.72
452.	HIDROXIPREGNENOLONA	R\$ 131.15
453.	CONTRASTE	R\$ 88.77
454.	TROPONINA	R\$ 38.78
455.	CH50	R\$ 13.96
456.	C ANCA	R\$ 29.82
457.	PRIMORFISMO ERITROCITÁRIO	R\$ 9.69
458.	CONSULTAS AOS ESPECIALISTAS	VALOR SOLICITADO
459.	CONSULTA AO CIRURGIÃO GERAL	R\$ 180.00
460.	CONSULTA AO CLÍNICO MÉDICO	R\$ 130.00
461.	CONSULTA AO GASTROENTEROLOGISTA	R\$ 140.00
462.	CONSULTA AO NUTRICIONISTA	R\$ 160.00
463.	CONSULTA AO OFTALMOLOGISTA	R\$ 160.00
464.	CONSULTA AO ORTOPEDISTA	R\$ 160.00
465.	CONSULTA AO UROLOGISTA	R\$ 160.00
466.	CONSULTA AO PSICOPEDAGOGO (AVALIAÇÃO)	R\$ 130.00
467.	SESSOES DE PSICOPEDAGOGO	R\$ 100.00
468.	CONSULTA AO (Á) PSICÓLOGO (A)	R\$ 100.00
469.	SESSOES DE PSICOLOGO METODO ABA (AUTISMO)	R\$ 150.00

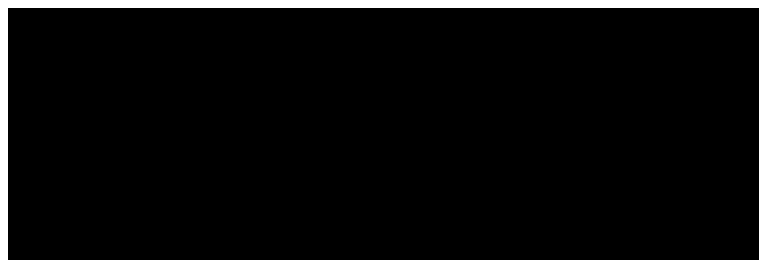
470.	CONSULTA AO PSICOLOGO METODO ABA (AUTISMO)	R\$ 200.00
471.	CONSULTA AO (Á) FONOAUDIÓLOGO (A)	R\$ 100.00
472.	CONSULTA AO PSICOPEDAGOGIA	R\$ 130.00
473.	CONSULTA AO CIRURGIÃO GERAL	R\$ 180.00
474.	CONSULTA AO CLÍNICO MÉDICO	R\$ 130.00
475.	CONSULTA AO GASTROENTEROLOGISTA	R\$ 140.00
476.	CONSULTA AO NUTRICIONISTA	R\$ 160.00
477.	CONSULTA AO OFTALMOLOGISTA	R\$ 160.00
478.	CONSULTA AO ORTOPEDISTA	R\$ 160.00
479.	CONSULTA AO UROLOGISTA	R\$ 160.00
480.	CONSULTA AO PSICOPEDAGOGO (AVALIAÇÃO)	R\$ 130.00
481.	SESSOES DE PSICOPEDAGOGO	R\$ 100.00
482.	CONSULTA AO (Á) PSICÓLOGO (A)	R\$ 100.00
483.	SESSOES DE PSICOLOGO METODO ABA (AUTISMO)	R\$ 150.00
484.	CONSULTA AO PSICOLOGO METODO ABA (AUTISMO)	R\$ 200.00
485.	CONSULTA AO (Á) FONOAUDIÓLOGO (A)	R\$ 100.00
486.	CONSULTA AO PSICOPEDAGOGIA	R\$ 130.00
487.	CONSULTA AO CIRURGIÃO GERAL	R\$ 180.00
488.	CONSULTA AO CLÍNICO MÉDICO	R\$ 130.00
489.	CONSULTA AO GASTROENTEROLOGISTA	R\$ 140.00
490.	CONSULTA AO NUTRICIONISTA	R\$ 160.00
491.	CONSULTA AO OFTALMOLOGISTA	R\$ 160.00
492.	CONSULTA AO ORTOPEDISTA	R\$ 160.00
493.	CONSULTA AO UROLOGISTA	R\$ 160.00
494.	CONSULTA AO PSICOPEDAGOGO (AVALIAÇÃO)	R\$ 130.00
495.	SESSOES DE PSICOPEDAGOGO	R\$ 100.00
496.	CONSULTA AO (Á) PSICÓLOGO (A)	R\$ 100.00
497.	SESSOES DE PSICOLOGO METODO ABA (AUTISMO)	R\$ 150.00

498.	CONSULTA AO PSICOLOGO METODO ABA (AUTISMO)	R\$ 200.00
499.	CONSULTA AO (Á) FONOAUDIÓLOGO (A)	R\$ 100.00
500.	CONSULTA AO PSICOPEDAGOGIA	R\$ 130.00
501.	TERAPIA OCUPACIONAL (AVALIAÇÃO/CONSULTA)	R\$ 60.00
502.	CONSULTA AO FISIOTERAPEUTA (AVALIAÇÃO)	R\$ 60.00
503.	SESSÕES DE FISIOTERAPIA INDIVIDUAL	R\$ 23.00
504.	SESSÕES DE ACUPUNTURA	R\$ 56.00
505.	SESSÕES DE PILATES	R\$ 32.00
506.	CONSULTA AO FISIOTERAPEUTA OSTEOPATA	R\$ 230.00
507.	SESSÕES DE RPG	R\$ 45.00
508.	SESSOES DE HIDROTERAPIA	R\$ 40.00
509.	SESOES DE FISIOTERAPIA DO SISTEMA NERVOSO/NEUROLOGICO	R\$ 28.00
510.	CONSULTA AO CARDIOLOGISTA	R\$ 360.00
511.	CONSULTA AO PSIQUIATRA	R\$ 500.00
512.	CONSULTA AO DERMATOLOGISTA	R\$ 280.00
513.	CONSULTA AO OTORRINO	R\$ 350.00
514.	CONSULTA AO ENDOCRINOLOGISTA	R\$ 200.00
515.	CONSULTA AO PEDIATRA	R\$ 300.00
516.	CONSULTA AO GINECOLOGISTA	R\$ 300.00
517.	PROCEDIMENTOS	VALOR SOLICITADO
518.	FONOAUDIOLOGIA AVALIAÇÃO	R\$ 100.00
519.	FONOAUDIOLOGIA, SESSÃO INDIVIDUAL	R\$ 100.00
520.	PSICOLOGIA, AVALIAÇÃO	R\$ 100.00
521.	PSICOLOGIA, SESSÃO INDIVIDUAL	R\$ 100.00
522.	PSICOPEDAGOGIA, SESSÃO INDIVIDUAL	R\$ 130.00
523.	RISCO CIRURGICO	R\$ 500.00
524.	INFILTRAÇÃO ARTICULAR COM O FISIOTERAPEUTA	R\$ 400.00

525.	VIDEO LARINGOSCOPIA	R\$ 290.00
526.	EXAMES	VALOR SOLICITADO
527.	TESTE DO ERGOMÉTRICO COMPUTADORIZADO (INCLUI EGC BASAL CONVENCIONAL)	R\$ 360.00
528.	TC MASTOIDES OU ORELHAS	R\$ 400.00
529.	TC FACE OU SEIOS DA FACE	R\$ 400.00
530.	TC ARTICULAÇÕES TEMPOROMANDIBULARES	R\$ 400.00
531.	TC PESCOÇO (PARTES MOLES, LARINGE, TIREÓIDE, FARINGE E GLÂNDULAS SALIVARES)	R\$ 400.00
532.	TC ABDOME SUPERIOR	R\$ 440.00
533.	TC PELVE OU BACIA	R\$ 400.00
534.	TC COLUNA SEGMENTO ADICIONAL	R\$ 120.00
535.	TC ARTICULAÇÃO (ESTERNO CLAVICULAR OU OMBRO OU COTOVELO OU PUNHO OU SACRILÍACAS OU CO	R\$ 400.00
536.	TC SEGMENTO APENDICULAR (BRAÇO OU ANTEBRAÇO OU MÃO OU COXA OU PERNA OU PÉ) – UNILATERA	R\$ 400.00

Justificativa da necessidade de aquisição.

1.1 Por se tratar de registro de preços para aquisição de prestação de serviços cujos padrões de desempenho e qualidade foram objetivamente definidos no Termo de Referência, pesquisa de preços no Município de Humaitá, localizado no Sul do Amazonas, nos termos do Art. 5º, Inciso I da Instrução Normativa nº 65/2021, por Referencial de Preços. Vale ressaltar que a localização do 54º Batalhão de Infantaria de Selva, Humaitá - AM, reflete em um aumento do preço, tendo em vista a poucas opções assistenciais de saúde por estar situado em um local bastante afastado em relação ao resto do país e aos centros de distribuição dos fornecedores. A metodologia aplicada: O valor de referência para o presente processo de contratação foi aferido por meio do Art. 6º da Instrução Normativa nº 65/2021. Que dispõe: “Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o Art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.”, conforme Inciso I, Art 74, conjugado com o § 2º do Art 17, tudo da Lei nº 14.133/2021, com o objetivo de suprir a toda Guarnição do 54º Batalhão de Infantaria de Selva, sediado em Humaitá-AM.



Oficial Dentista do 54º BIS

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

1. Autorizo o início dos procedimentos para contratação de serviços não continuados para a Seção de Saúde do 54º Batalhão de Infantaria de Selva, solicitados através do DIEx nº 109-FSB/54º BIS de 14 de junho de 2024;

2. O encarregado do Setor de Compras adote as providências cabíveis de acordo com as normas em vigor;

3. Publique-se.

Humaitá – AM, 14 de junho de 2024

RONAY SOUZA DINI

Estudo Técnico Preliminar 36/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 64122.003015/2024-10

2. Descrição da necessidade

O objeto deste Edital é o credenciamento de Organizações Civis de Saúde (OCS) e de Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) para a prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, ambulatorial, e de apoio diagnóstico e terapêutico em caráter complementar, de natureza continuada, aos beneficiários do Fundo de Saúde do Exército (SAMMED/FuSEx), aos usuários do Fator de Custo (FC) e aos servidores civis do Exército Brasileiro e seus dependentes, beneficiários da Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Civis do Exército Brasileiro (PASS), e aos Ex-combatentes, seus dependentes e pensionistas, beneficiários do Sistema de Assistência Médico-hospitalar aos Ex-combatentes (SAMEx-Cmb), no âmbito do Município de Humaitá - AM e região, conforme condições vigentes no art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Seção de Saúde do 54º Batalhão de Infantaria de Selva	

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1 REQUISITOS EXTERNOS

O procedimento de credenciamento observará integralmente as disposições da seguinte legislação infraconstitucional:

Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

Decreto nº 92.512, de 2 de abril de 1986;

Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986;

Portaria Ministerial nº 796, de 28 de dezembro de 2011 (IG 10-48);

Portaria Ministerial nº 305, de 7 de junho de 1995 (IG 12-02);

Portaria nº 761, de 2 de dezembro de 2003;

Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 11 de outubro de 2010, e suas alterações;

Portaria nº 492, de 19 de maio de 2020 (EB10-IG-02.031);

Portaria nº 281-DGP, de 12 de dezembro de 2007 (IG 30-56);

Portaria nº 48, de 28 de fevereiro de 2008 (IR 30-38);

Portaria nº 117, de 19 de maio de 2008 (IG 30-57);

Portaria nº 422, de 19 de junho de 2008 (IG 30-18);

Portaria nº 727, de 08 de outubro de 2007;

Portaria nº 168-DGP, de 24 de julho de 2019 (EB 30-CI-20.003);

Portaria nº 186-DGP, de 16 de agosto de 2019 (EB 30 IR10.007);

Portaria nº 493, de 19 de maio de 2020 (EB 10-IG-02.032)

Instrução Normativa 05, de 21 de junho de 1995, do MARE;

Portaria nº 2.048, de 5 de novembro de 2002, do Ministério da Saúde;

Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05, de 26 de maio de 2017, e suas alterações;

Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05, de 27 de junho de 2014, e suas alterações;

Instrução Normativa 01/1997, da Secretaria do Tesouro Nacional;

Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 03, de 26 de abril de 2018;

Nota Informativa Nº 001-DSau, de 13 de outubro de 2011.

O credenciamento será formalizado por intermédio de Termo de Credenciamento, presentes as cláusulas necessárias estabelecidas no art. 92 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021.

Não poderão participar deste credenciamento:

Pessoas jurídicas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento.

Pessoas jurídicas ou sociedades estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos de receber citação e responder administrativamente ou judicialmente;

Pessoas jurídicas ou físicas impedidas de licitar e contratar com a União ou suspensas temporariamente de participar de licitação ou impedidas de contratar com o Órgão Credenciador, Administração Pública ou Poder Público (art. 14, III, da Lei nº 14.133 /2021);

Pessoas jurídicas ou físicas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

Pessoas jurídicas ou físicas proibidas de participar de licitações e celebrar contratos administrativos com o Poder Público, nos termos do art. 72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/1998;

Pessoas jurídicas que esteja sob falência, em processo concordatário ou insolvência, em recuperação judicial ou extrajudicial, e processo de dissolução ou liquidação;

Pessoas físicas em processo de insolvência civil;

Pessoas jurídicas de que sejam proprietários, controladores ou diretores Deputados ou Senadores (art. 54, II, da Constituição Federal);

Quaisquer interessados que se enquadrarem nas vedações previstas no parágrafo único do artigo 48º da Lei nº 14.133/2021;

Cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de servidor integrante da Comissão de Licitação responsável por este edital, da Seção de Auditoria de Contas Médicas, do Setor de Lisura e dos que exerçam funções de Ordenador de Despesas, gestor do FuSEx/PASS, bem como da Direção da Seção FuSEx da Guarnição de São Miguel do Oeste;

Sociedades que tenham em seu quadro societários quaisquer das pessoas indicadas nos subitens anteriores.

No caso do subitem anterior a restrição poderá ser afastada caso comprovada, no caso concreto, a ausência de ofensa aos princípios da isonomia, da impessoalidade e da moralidade.

Para se habilitar à contratação, a **Organização Civil de Saúde** interessada deverá apresentar o “**Requerimento**” e “**Carta Proposta**”, acompanhada dos documentos necessários, atendendo as seguintes exigências:

Ser datilografada ou impressa, em papel timbrado da pessoa jurídica ou que a identifiquem, sem emendas e sem rasuras, de maneira completa, expressa e inteligível;

Declarar concordância com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

Constar endereço do estabelecimento onde serão prestados os serviços de saúde, dias e horários de atendimento;

Conter relação do Corpo Clínico, impressa, constando o(s) número(s) do(s) registro(s) do profissional no Conselho de classe regional respectivo e na especialidade;

Conter a relação de serviços - impressa e em meio eletrônico;

Conter a relação de equipamentos técnicos - impressa e em meio eletrônico;

Indicar o nome do Banco, o número da Agência e da Conta Corrente para creditar os pagamentos; e

Ser datada e assinada pelo representante legal.

Para habilitar-se ao credenciamento, o **Profissional de Saúde Autônomo** deverá apresentar o **“Requerimento para Credenciamento”** e a **“Carta Proposta”**, acompanhado dos documentos necessários, com atendimento das seguintes exigências e observações:

Ser datilografado ou impresso, em papel timbrado que o identifique, sem emendas e sem rasuras, de maneira completa, expressa e inteligível;

Declarar concordância com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

Constar endereço do estabelecimento onde serão prestados os serviços de saúde, dias e horários de atendimento;

Conter a relação de serviços;

Conter a relação de equipamentos técnicos;

Indicar o nome do Banco, o número da Agência e da Conta Corrente para creditar os pagamentos; e,

Ser datado e assinado por si ou por seu representante;

A **“Carta Proposta”** e o **“Requerimento para Credenciamento”** terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data da entrega, o qual admitirá prorrogação;

Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

Cada OCS ou PSA apresentar-se-á com apenas um representante que, devidamente munido de credenciais, será admitido a intervir nas fases do procedimento de habilitação, que responderá, assim, para todos os efeitos, por sua representada, devendo ainda, no ato de suas eventuais manifestações, identificarem-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

Por credenciais entende-se:

Habilitação do representante mediante procuração outorgada com poderes expressos para a prática do ato, acompanhada de cópia atualizada do ato de investidura do outorgante, do qual constem poderes para a outorga respectiva;

Caso seja administrador de pessoa jurídica, este deverá apresentar o estatuto ou contrato social registrado, bem como as alterações averbadas, que comprovem os poderes necessários para o uso da firma ou denominação social;

A não apresentação ou incorreção destes documentos não determinará a inabilitação, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela interessada;

A ausência ou inabilitação do representante para um ato não impede o suprimento da deficiência que lhe deu causa, nos atos seguintes.

5. Levantamento de Mercado

Foi utilizada a pesquisa de preços no Município de Humaitá, localizado no Sul do Amazonas, nos termos do Art. 5º, Inciso I da Instrução Normativa nº 65/2021, por Referencial de Preços.

Vale ressaltar que a localização do 54º Batalhão de Infantaria de Selva, Humaitá - AM, reflete em um aumento do preço, tendo em vista a poucas opções assistenciais de saúde por estar situado em um local bastante afastado em relação ao resto do país e aos centros de distribuição dos fornecedores.

A METODOLOGIA APLICADA: O valor de referência para o presente processo de contratação foi aferido por meio da MÉDIA DOS PREÇOS obtidos dentro da amostra pesquisada conforme preceitua o Art. 6º da Instrução Normativa nº 65/2021. Que dispõe: “Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o Art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.”

6. Descrição da solução como um todo

A contratação tem como resultado a prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, ambulatorial, pré-hospitalar, e de apoio diagnóstico e terapêutico objeto deste contrato, por meio de Organizações Civis de Saúde (OCS).

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A estimativa das quantidades a serem contratadas serão de acordo com a demanda dos atendimento de saúde utilizados pelos presentes militares e seus dependentes deste batalhão,

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 500.000,00

O valor estimado a ser contratado é de acordo com o quantitativo de atendimentos utilizados por seus usuários.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Os itens que compõem o objeto da contratação será para todos que satisfaçam as exigências.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se verificam contratações correlatas nem interdependentes para a inviabilidade e contratação desta demanda.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação está prevista no atual Plano Anual de Contratações desta Unidade Gerenciadora, baseado nas necessidades e objetivos apontados para o referido período.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

- 1.1. Melhor aproveitamento nos atendimentos médicos;
- 1.2. Melhor aproveitamento nos atendimentos odontológicos;
- 1.3. Melhor aproveitamento no atendimento laboratorial;
- 1.4. Melhor aproveitamento no atendimento de fisioterapia;

13. Providências a serem Adotadas

Os serviços de saúde serão fiscalizados pelos responsáveis escalados, para verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta enviada no ato da sessão pública.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Os requisitos ambientais estão pormenorizados no item 4 do tópico 4 deste Estudo Técnico Preliminar.

15. Declaração de Viabilidade

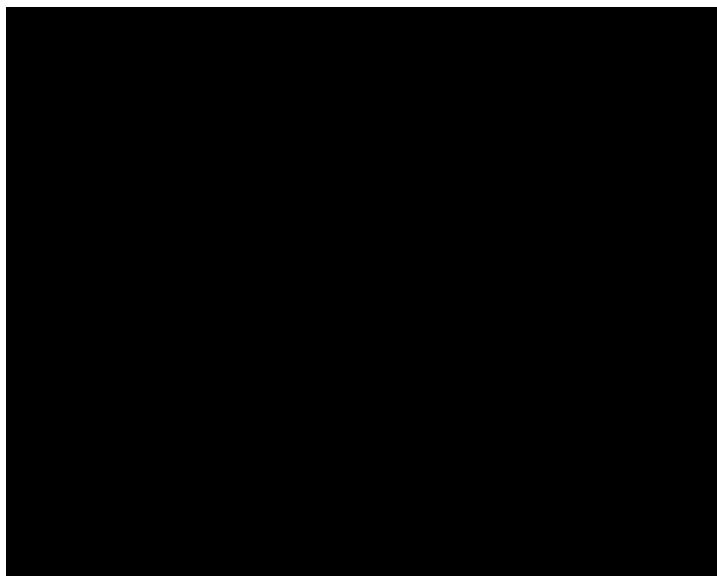
Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

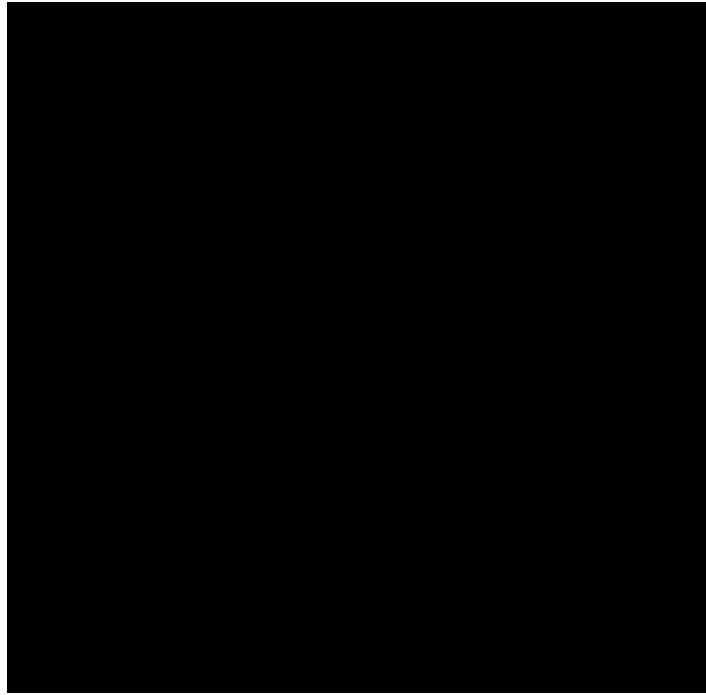
15.1. Justificativa da Viabilidade

Tendo em vista os tópicos supracitados, torna-se viável o objeto deste Estudo Técnico Preliminar

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).





Matriz de Gerenciamento de Riscos

1. Informações Básicas

Número da Matriz de Alocação de Riscos	Responsável pela Edição	Data de Criação
27/2024		12/06/2024 17:11
Objeto da Matriz de Riscos		
Credenciamento, no município de Humaitá., de Organizações Civas de Saúde (OCS) e de Profissionais de Saúde Autônomos (PSA)		

2. Histórico de Revisões

Nenhuma Revisão encontrada.

3. Riscos Identificados

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-01	Todos os licitantes desclassificados ou com propostas superiores ao praticado no mercado	A pesquisa de preços não está de acordo com os preços praticados no mercado	Planejamento	Administração	Baixo	
Impactos						
1	Atraso na prestação dos serviço.					
Ações Preventivas						
P-01	Verificar no mercado empresa especializa que atenda às exigências do edital			Responsável:		
P-02	Reavaliar se os preços estimados estão em conformidade com o praticado com o mercado na região.			Responsável:		
Ações de Contingência						
C-01	Avaliar a possibilidade de refazer a pesquisa de preço.			Responsável:		
Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-02	Investimentos, custos e despesas	A empresa contratada causa danos a administração pública e a terceiros.	Gestão de Contrato	Administração	Baixo	
Impactos						
1	Impacto na imagem da Instituição e eventual interrupção do fornecimento de serviços de saúde					
Ações Preventivas						
P-01	Fiscalização			Responsável:		
Ações de Contingência						
C-01	O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.			Responsável:		
Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-03	Descumprimento de obrigações e ditalícias por parte da contratada	Atraso no processo licitatório e aquisição /contratação	Planejamento	Contratada	Médio	
Impactos						
1	Ações judiciais, necessidade de abertura de processo administrativo e apuração de responsabilidade					
Ações Preventivas						
P-01	Fiscalização permanente quando da execução e quando do pagamento da no fiscal.			Responsável:		
Ações de Contingência						
C-01	Notificações à contratada para providências quanto as regularizações			Responsável:		
Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-04	Licitação deserta ou fracassada	Falta de interesse das empresas em concorrer a licitação.	Planejamento	Administração	Baixo	
Impactos						

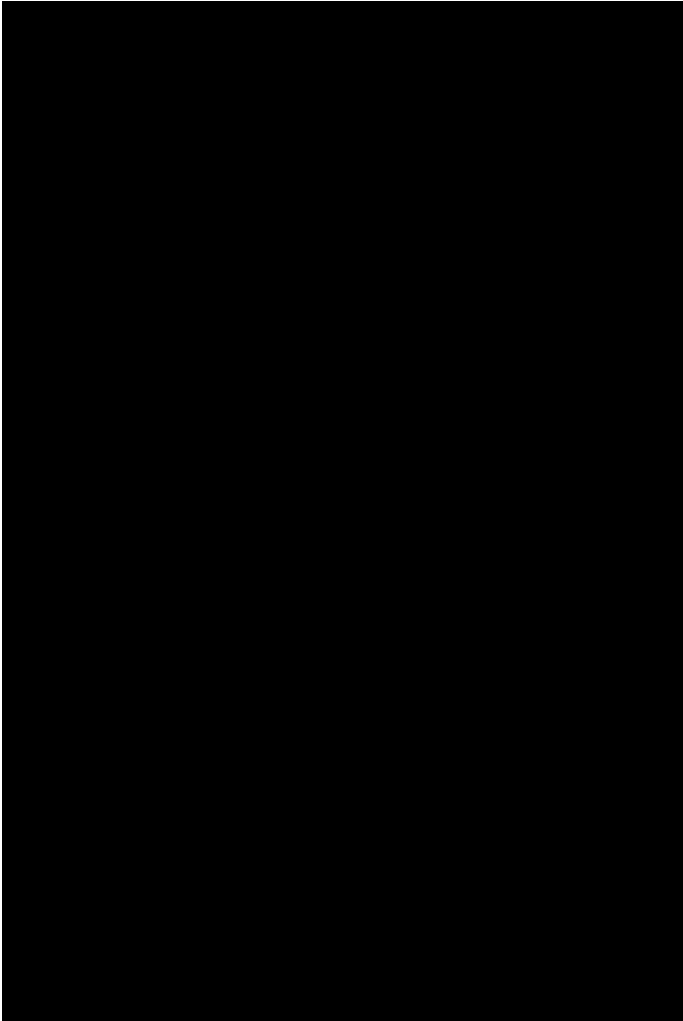
1	Atraso na prestação dos serviço.	34 / 221
Ações Preventivas		
P-01	Divulgação da licitação além das vias normais de publicação (DOU, jornal e através do envio de edital para empresas do ramo.)	Responsável: KYSNER JORDAM DE SOUZA BRAGADO
Ações de Contingência		
C-01	Republicação do Edital de Licitação	Responsável: KYSNER JORDAM DE SOUZA BRAGADO

4. Acompanhamento das Ações de Tratamento de Riscos

Nenhum acompanhamento incluído.

5. Responsáveis / Assinantes

Equipe de Planejamento



Equipe de Gestor/Fiscal do Contrato



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMA - 17ª BDA INF SL
54ª BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA
BATALHÃO CACIQUE AJURICABA**

Processo nº 64122.003015/2024-10

Documento de formalização da pesquisa de preços

I - OBJETO DA CONTRATAÇÃO

O objeto da presente contratação é credenciamento de Organizações Civas de Saúde (OCS) e de Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) para a prestação de serviços aos beneficiários do Fundo de Saúde do xército (SAMMED/FuSEx).

II - PARÂMETROS CONSULTADOS

2.1. Para a definição do valor estimado da contratação foram utilizados os parâmetros previstos na IN Seges/ME nº 65/2021, conforme discriminado na tabela abaixo:

Nº do item(ns)	Parâmetros utilizados	Justificativa para escolha
1 ao 536	Pesquisa direta com fornecedores	A justificativa é devido a poucas empresas no mercado local, que oferecem o serviço de prestação em assistência de saúde no Município. Os preços são com base a praticado no município.

2.2. Não foram priorizados os parâmetros do artigo 5º, incisos I e II da IN Seges/ME nº 65/2021, devido a dificuldade de acesso a profissionais qualificados, a região apresenta valores especiais e diferentes das grandes Capitais e com pouca concorrência de mercado tais quais: não foram encontrados resultados suficientes para a comparação de três preços e sua média

2.3. Na consulta direta com fornecedores, foi enviada comunicação às seguintes empresas:

Fornecedor	Parâmetros utilizados	Justificativa para escolha
CNPJ 08.799.0460001-24 BIOHUMAITA CLINICA LTDA	- Pesquisa direta com fornecedores	Clínica com especialistas, exames laboratoriais, exames de diagnóstico por imagen
CNPJ 30.034.8560001-49 GAMA E BRANDÃO	- Pesquisa direta com fornecedores	Clínica com fisioterapia

2.4. Não foi possível a obtenção do mínimo de três preços para estimativa do preço da contratação, pois não na região do Município de Humaitá, outras empresas que ofereçam o serviço de saúde.

III - SÉRIE DE PREÇOS COLETADOS

A série de preços está disponível no item 4.1

IV - METODOLOGIA PARA OBTENÇÃO DO PREÇO ESTIMADO

4.1. Dentro dos preços coletados, foram não houve desconsiderados aqueles inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados.

4.2. A obtenção do preço estimado deu-se com base local dos valores obtidos na pesquisa de preços, em razão de poucas empresas no mercado local, que oferecem o serviço de prestação em assistência de saúde no Município. Os preços são com base a praticado no município.

Nº do item	Parâmetros utilizados	Justificativa para escolha
1 ao 16, 24 ao 536	Pesquisa direta com fornecedores	Empresa especializada na prestação de serviço.
17 ao 23	Pesquisa direta com fornecedores	Empresa especializada na prestação de serviço.

V - MEMÓRIA DE CÁLCULO E CONCLUSÃO

5.1. O preço estimado da contratação é de R\$ 500.000,00 [quinhentos mil reais], conforme memória de cálculo abaixo:

ITEN	Descrição/ESPECIFICAÇÃO	Valor (R\$)
1.	AUDIOMETRIA TONAL	R\$ 50.41
2.	AUDIOMETRIA TONAL LIMAR INFANTIL CONDICIONADO	R\$ 85.11
3.	AUDIOMETRIA VOCAL	R\$ 31.35
4.	ANTIPEROXIDASE TIREOIDE	R\$ 37.47
5.	ANTIBIOGRAMA TSA	R\$ 30.44
6.	A.A TIREOGLOBINA	R\$ 46.59
7.	ANTICORPOS ANTI – INSULINA	R\$ 29.82
8.	ACTH	R\$ 148.69
9.	ANTI – RO SSA	R\$ 21.72
10.	ANTI – LA SSB	R\$ 21.72
11.	ANTI DNA	R\$ 17.14
12.	ANTI HBC HEPATITE B IGG	R\$ 21.72
13.	ACIDO ÚRICO	R\$ 4.69
14.	ACIDO FÓLICO	R\$ 21.92
15.	ALBUMINA	R\$ 4.69
16.	ALFA FETO PROTEINA	R\$ 34.08

17.	AMILASE	8.63
18.	ANDROSTENEDIONA	R\$ 57.15
19.	ANTI CARDIOLIPINA IGG	R\$ 21.72
20.	ANTI CARDIOLIPINA IGM	R\$ 29.82
21.	ANTI COAGULANTE LUPIDO	R\$ 22.36
22.	ANTI HBS (HEPATITE B)	R\$ 21.72
23.	ANTI HBS (HEPATITE B)ANTI HBS	R\$ 26.31
24.	ANTI HBS AG	R\$ 31.20
25.	ANTI HCV (ANTI CORPOS HEPATITE C)	R\$ 29.82
26.	ANTI HILV (WESTER BLOT)	R\$ 189.71
27.	HIV1 OU HIV2	R\$ 40.03
28.	ANTI TPO	R\$ 37.48
29.	ANTI TIREOGLOBILINA (ANTI TIRÉOIDE)	R\$ 46.59
30.	ANTI PEROXIDASE (TIROIDEANA)	R\$ 37.47
31.	ANTI TROBINA 111	R\$ 43.68
32.	ASLO	R\$ 26.06
33.	APOLIPOPROTEINA A (APOA)	R\$ 20.99
34.	APOLIPOPROTEINA B (APOB)	R\$ 20.99
35.	ANTI – TIREOPEROXIDASE	R\$ 37.47
36.	BAAR	R\$ 8.62
37.	BETA HCG	R\$ 24.27
38.	BACTERIASCOPIA SECREÇÃO VAGINAL	R\$ 9.26
39.	BICARBONATO	R\$ 4.69
40.	BIOPSIA EM MESMO FRASCO	R\$ 142.05
41.	BIOPSIA DE PEÇA ANATÔMICA (ANATOMO PATOLOGICO)	R\$ 108.90
42.	BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES	R\$ 4.69
43.	CULTURA DE FEZES	R\$ 40.03
44.	CALCIO (CA++) TOTAL CA	R\$ 4.69
45.	CURVA GLICEMICA 4 DOSAGENS VIA ORAL OU ENDOVENOSA	R\$ 21.92
46.	CURVA GLICEMICA 6 DOSAGENS	R\$ 40.73
47.	CRESCIMENTO, HORMONIO DO (HGH)	R\$ 27.69
48.	CLEARANCE DE CREATININA	R\$ 12.88
49.	COOMBIS INDIRETO	R\$ 22.36
50.	CALCIO IONICO CA	R\$ 12.88
51.	CAMPO VISUAL OLHO (CAMPIMETRIA) COMPUTORIZADO – MONOCULAR	R\$ 73.97

52.	CULTURA BACTERIANA EM DIVERSOS MATERIAIS BIOLOGICOS	R\$ 27.24
53.	CAPACIDADE DE FIXAÇÃO DE FERRO (CTLF)	R\$ 6.50
54.	CEA	R\$ 40.03
55.	CERATOSCOPIA – MONOCULAR	R\$ 88.84
56.	CK TOTAL (CREATINO FOSFOQUINASE)	R\$ 12.88
57.	CPK	R\$ 25.86
58.	CITOMEGALOVIRUS (IGG)	R\$ 21.42
59.	CITOMEGALOVIRUS (IGM)	R\$ 26.00
60.	CITOMEGALOVIRUS IGG E IGM	R\$ 12.88
61.	COLORO (CL) OU CLORETO	R\$ 4.69
62.	COAGULOGRAMA (TS E TC)	R\$ 29.51
63.	COBRE	R\$ 39.71
64.	CALCITOMIA DOSAGEM	R\$ 83.08
65.	CROMO	R\$ 39.71
66.	COLONOSCOPIA (INCLUI A RETOSSIGMOIDOSCOPIA)	R\$ 432.52
67.	COLESTEROL TOTAL	R\$ 4.69
68.	COLESTEROL HDL	R\$ 6.50
69.	COLESTEROL LDL	R\$ 8.63
70.	COLESTEROL VLDL	R\$ 8.63
71.	CORTISOL LIVRE	R\$ 28.62
72.	COLPOCITOLOGIA – CITOPATOLOGIA – PREVENTIVO PCCU	R\$ 32.78
73.	COLPOSCOPIA	R\$ 63.80
74.	COOMBIS INDIRETO	R\$ 22.36
75.	CORTISOL 8 HORAS	R\$ 35.98
76.	CREATININA	R\$ 4.69
77.	CROMATOLOGRAFIA DE AMINOACIDOS	R\$ 39.71
78.	CURVA TENSIONAL – BINOCULAR	R\$ 64.33
79.	CHLAMYDIA IGG	R\$ 26.31
80.	CHLAMYDIA IGM	R\$ 34.70
81.	CHLAMYDIA CULTURA	R\$ 38.65
82.	CITOMEGALOVIRUS IGG	R\$ 21.42
83.	CK.MB (MACHADO CARDIACO)	R\$ 39.71
84.	CA125 CA19,9 CA125, CA72-4, CA 15-3 MARCADORES TUMORAIS	R\$ 40.03
85.	DEHIDROLPIANDROSTERONA (DHEA)	R\$ 35.93
86.	DEHIDROTESTOSTERONA (DHT)	R\$ 61.44

87.	DENGUE	R\$ 34.70
88.	DOPPLER COLORIDO VENOSO DE MEMBRO INFERIOR	R\$ 346.99
89.	DOPPLER COLORIDO ARTERIAL DE MEMBRO INFERIOR	R\$ 316.80
90.	D – DIMERO	R\$ 96.83
91.	ECG (ELETROCARDIOGRAMA <u>EM REPOUSO</u>)	R\$ 29.46
92.	ECOCARDIGRMA BIDIMENSIONAL	R\$ 430.00
93.	ENDOSCOPIA + BIOPSIA + UREASE	R\$ 352.26
94.	EEGQ QUANTITATIVO (MAPEAMENTO CEREBRAL)	R\$ 123.80
95.	ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA – EDA	R\$ 303.40
96.	EDA COM TESTE DE UREASE	R\$ 318.97
97.	ESTRONA	R\$ 46.59
98.	EPF (FEZES)	R\$ 11.39
99.	EPF (FEZES) – 3 AMOSTRAS	R\$ 11.39
100.	ESTRADIOL	R\$ 35.98
101.	ESTRONA E1	R\$ 46.59
102.	ESTRONA E3	R\$ 46.59
103.	ESPERMOGRAMA	R\$ 38.65
104.	ESTROGÊNIO	R\$ 21.72
105.	COLESTEROL VLDL	R\$ 8.63
106.	CORTISOL LIVRE	R\$ 28.62
107.	COLPOCITOLOGIA – CITOPATOLOGIA – PREVENTIVO PCCU	R\$ 32.78
108.	COLPOSCOPIA	R\$ 63.80
109.	COOMBIS INDIRETO	R\$ 22.36
110.	CORTISOL 8 HORAS	R\$ 35.98
111.	CREATININA	R\$ 4.69
112.	CROMATOGRAFIA DE AMINOACIDOS	R\$ 39.71
113.	CURVA TENSIONAL – BINOCULAR	R\$ 64.33
114.	CHLAMYDIA IGG	R\$ 26.31
115.	CHLAMYDIA IGM	R\$ 34.70
116.	CHLAMYDIA CULTURA	R\$ 38.65
117.	CITOMEGALOVIRUS IGG	R\$ 21.42
118.	CK.MB (MACHADO CARDIACO)	R\$ 39.71
119.	CA125 CA19,9 CA125, CA72-4, CA 15-3 MARCADORES TUMORAIS	R\$ 40.03
120.	DEHIDROLPIANDROSTERONA (DHEA)	R\$ 35.93
121.	DEHIDROTESTOSTERONA (DHT)	R\$ 61.44

122.	DENGUE	R\$ 34.70
123.	DOPPLER COLORIDO VENOSO DE MEMBRO INFERIOR	R\$ 346.99
124.	DOPPLER COLORIDO ARTERIAL DE MEMBRO INFERIOR	R\$ 316.80
125.	D – DIMERO	R\$ 96.83
126.	ECG (ELETROCARDIOGRAMA EM REPOUSO)	R\$ 29.46
127.	ECOCARDIGRMA BIDIMENSIONAL	R\$ 430.00
128.	ENDOSCOPIA + BIOPSIA + UREASE	R\$ 352.26
129.	EEG QUANTITATIVO (MAPEAMENTO CEREBRAL)	R\$ 123.80
130.	ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA – EDA	R\$ 303.40
131.	EDA COM TESTE DE UREASE	R\$ 318.97
132.	ESTRONA	R\$ 46.59
133.	EPF (FEZES)	R\$ 11.39
134.	EPF (FEZES) – 3 AMOSTRAS	R\$ 11.39
135.	ESTRADIOL	R\$ 35.98
136.	ESTRONA E1	R\$ 46.59
137.	ESTRONA E3	R\$ 46.59
138.	ESPERMOGRAMA	R\$ 38.65
139.	ESTROGÊNIO	R\$ 21.72
140.	ECODOPPLERCARDIOGRAMA FETAL	R\$ 243.76
141.	ECODOPPLERCARDIOGRAMA TRANSESOFAGICO	R\$ 453.51
142.	ECODOPPLER – TRANSTORACICO	R\$ 286.12
143.	ELETROENCEFALOGRAMA EM VIGILIA, E SONO ESPONTANEO OU INDUZIDO	R\$ 101.39
144.	EPSTEIN BARR VIRUS ANTIGENO PRECOSE ANTICORPOS	R\$ 139.79
145.	FALCALIZAÇÃO	R\$ 4.99
146.	FIBRINOGENIO TESTE FUNCIONAL	R\$ 6.82
147.	FATORVII (8)	R\$ 135.84
148.	FATORXII (7)	R\$ 55.80
149.	FATOR RH (ABO, E FATOR RHO (INCLUIDO), DETERMINAÇÃO)	R\$ 7.56
150.	FRUTOSAMINAS (PROTEINAS GLICOSILADAS)	R\$ 8.63
151.	FAN (ANTICORPOS ANTI – NUCLEO)	R\$ 14.26
152.	FATOR REUMATOIDE (LATEX)	R\$ 13.96
153.	FERRO SIRICO	R\$ 6.50
154.	FERRITINA	R\$ 24.93
155.	FOSFATESE ALCALINA (FAL)	R\$ 8.63
156.	FOSFORO (P)	R\$ 4.69

157.	FSH	R\$ 25.80
158.	FRUTO SAMINAS	R\$ 8.63
159.	FTA – ABS – IGG	R\$ 13.96
160.	FTA – ABS – IGM	R\$ 17.14
161.	GAD	R\$ 81.43
162.	GLOBULINA DE LIGAÇÃO DE HORMONIOS SEXUAIS (SHBG)	R\$ 68.96
163.	GAMA – GLUTAMIL TRANSFERASE (GAMA GT)	R\$ 8.68
164.	GLICEMIA EM JEJUM (GLICOSE)	R\$ 4.69
165.	GLICEMIA SOBRECARGA DEXTROSOL	R\$ 6.81
166.	GONIOSCOPIA – BINOCULAR	R\$ 24.84
167.	GRAM GOTA	R\$ 8.62
168.	GRUPO SANGUINEO + FATOR RH	R\$ 7.56
169.	HBSAG	R\$ 31.20
170.	HEPATITE A	R\$ 21.72
171.	HEMOGLOBINA GLICADA – (HBA1C)	R\$ 39.71
172.	HEMOGRAMA	R\$ 10.40
173.	HOLTER 24 HORAS	R\$ 183.25
174.	HERPES SIMPLES IGG – SOROLOGIA	R\$ 21.72
175.	ECODOPPLERCARDIOGRAMA FETAL	R\$ 243.76
176.	ECODOPPLERCARDIOGRAMA TRANSESOFAGICO	R\$ 453.51
177.	ECODOPPLER – TRANSTORACICO	R\$ 286.12
178.	ELETROENCEFALOGRAMA EM VIGILIA, E SONO ESPONTANEO OU INDUZIDO	R\$ 101.39
179.	EPSTEIN BARR VIRUS ANTIGENO PRECOSE ANTICORPOS	R\$ 139.79
180.	FALCALIZAÇÃO	R\$ 4.99
181.	FIBRINOGENIO TESTE FUNCIONAL	R\$ 6.82
182.	FATORVII (8)	R\$ 135.84
183.	FATORXII (7)	R\$ 55.80
184.	FATOR RH (ABO, E FATOR RHO (INCLUIDO), DETERMINAÇÃO)	R\$ 7.56
185.	FRUTOSAMINAS (PROTEINAS GLICOSILADAS)	R\$ 8.63
186.	FAN (ANTICORPOS ANTI – NUCLEO)	R\$ 14.26
187.	FATOR REUMATOIDE (LATEX)	R\$ 13.96
188.	FERRO SIRICO	R\$ 6.50
189.	FERRITINA	R\$ 24.93
190.	FOSFATESE ALCALINA (FAL)	R\$ 8.63
191.	FOSFORO (P)	R\$ 4.69

192.	FSH	R\$ 25.80
193.	FRUTO SAMINAS	R\$ 8.63
194.	FTA – ABS – IGG	R\$ 13.96
195.	FTA – ABS – IGM	R\$ 17.14
196.	GAD	R\$ 81.43
197.	GLOBULINA DE LIGAÇÃO DE HORMONIOS SEXUAIS (SHBG)	R\$ 68.96
198.	GAMA – GLUTAMIL TRANSFERASE (GAMA GT)	R\$ 8.68
199.	GLICEMIA EM JEJUM (GLICOSE)	R\$ 4.69
200.	GLICEMIA SOBRECARGA DEXTROSOL	R\$ 6.81
201.	GONIOSCOPIA – BINOCULAR	R\$ 24.84
202.	GRAM GOTA	R\$ 8.62
203.	GRUPO SANGUINEO + FATOR RH	R\$ 7.56
204.	HBSAG	R\$ 31.20
205.	HEPATITE A	R\$ 21.72
206.	HEMOGLOBINA GLICADA – (HBA1C)	R\$ 39.71
207.	HEMOGRAMA	R\$ 10.40
208.	HOLTER 24 HORAS	R\$ 183.25
209.	HERPES SIMPLES IGG – SOROLOGIA	R\$ 21.72
210.	HERPES SIMPLES IGM – SOROLOGIA	R\$ 26.31
211.	HERPES ZOSTER IGG – SOROLOGIA	R\$ 21.72
212.	HERPES ZOSTER IGM – SOROLOGIA	R\$ 26.31
213.	HTLV	R\$ 48.98
214.	H. PILORI (TESTE UREASE)	R\$ 8.62
215.	HORMONIO CRESCIMENTO GM	R\$ 27.69
216.	HOMOCISTEÍNA – PESQUISA E/OU DOSAGEM	R\$ 39.71
217.	IMITARCIOMETRIA DE ALTA	R\$ 59.64
218.	IA2	R\$ 34.70
219.	IGA	R\$ 13.96
220.	IGE TOTAL	R\$ 24.27
221.	IGE, GRUPO ESPECIFICO (CADA)	R\$ 26.31
222.	IGE POR ALÉRGICO – ENXAME DE TESTE DE ALERGIA PELO SANGUE (CADA)	R\$ 21.72
223.	INSULINA	R\$ 25.80
224.	IONOGRAMA: SODIO + NA	R\$ 4.69
225.	IONOGRAMA: POTASSIO + K	R\$ 4.69
226.	IONOGRAMA: CLORO + CL	R\$ 4.69

227.	IONOGRAMA: MAGNESIO + MG	R\$ 4.69
228.	IDADE OSSEA MÃOS PUNHO	R\$ 36.88
229.	LACTOSE, TESTE DE TOLERANCIA	R\$ 25.86
230.	LEISHMANIOSE IGG E IGM	R\$ 21.72
231.	LDH OU DHL DESIDROGENASE LATICA	R\$ 8.63
232.	LH (HORMONIO LUTEINEZANTE)	R\$ 36.00
233.	LUXAÇÃO CONGENITA DE QUADRIL	R\$ 36.00
234.	LIPASE	R\$ 8.63
235.	LACTADO	R\$ 8.63
236.	LIPROPROTEINA LP	R\$ 20.99
237.	LEPTOSPIROSE IGG	R\$ 26.31
238.	LEPTOSPIROSE IGM	R\$ 29.82
239.	MACHADO GUERREIRO	SEM VALOR
240.	CHAGAS IGG	R\$ 21.72
241.	CHAGAS IGM	R\$ 26.31
242.	MAPA – MONITORAÇÃO AMBULATORIAL DA PRESSÃO ARTERIAL	R\$ 183.25
243.	MUCO PROTEINAS	R\$ 12.42
244.	MARCADORES TUMORAIS	R\$ 4.69
245.	HERPES SIMPLES IGM – SOROLOGIA	R\$ 26.31
246.	HERPES ZOSTER IGG – SOROLOGIA	R\$ 21.72
247.	HERPES ZOSTER IGM – SOROLOGIA	R\$ 26.31
248.	HTLV	R\$ 48.98
249.	H. PILORI (TESTE UREASE)	R\$ 8.62
250.	HORMONIO CRESCIMENTO GM	R\$ 27.69
251.	HOMOCISTEÍNA – PESQUISA E/OU DOSAGEM	R\$ 39.71
252.	IMITARCIOMETRIA DE ALTA	R\$ 59.64
253.	IA2	R\$ 34.70
254.	IGA	R\$ 13.96
255.	IGE TOTAL	R\$ 24.27
256.	IGE, GRUPO ESPECIFICO (CADA)	R\$ 26.31
257.	IGE POR ALÉRGICO – ENXAME DE TESTE DE ALERGIA PELO SANGUE (CADA)	R\$ 21.72
258.	INSULINA	R\$ 25.80
259.	IONOGRAMA: SODIO + NA	R\$ 4.69
260.	IONOGRAMA: POTASSIO + K	R\$ 4.69
261.	IONOGRAMA: CLORO + CL	R\$ 4.69

262.	IONOGRAMA: MAGNESIO + MG	R\$ 4.69
263.	IDADE OSSEA MÃOS PUNHO	R\$ 36.88
264.	LACTOSE, TESTE DE TOLERANCIA	R\$ 25.86
265.	LEISHMANIOSE IGG E IGM	R\$ 21.72
266.	LDH OU DHL DESIDROGENASE LATICA	R\$ 8.63
267.	LH (HORMONIO LUTEINEZANTE)	R\$ 36.00
268.	LUXAÇÃO CONGENITA DE QUADRIL	R\$ 36.00
269.	LIPASE	R\$ 8.63
270.	LACTADO	R\$ 8.63
271.	LIPROPROTEINA LP	R\$ 20.99
272.	LEPTOSPIROSE IGG	R\$ 26.31
273.	LEPTOSPIROSE IGM	R\$ 29.82
274.	MACHADO GUERREIRO	SEM VALOR
275.	CHAGAS IGG	R\$ 21.72
276.	CHAGAS IGM	R\$ 26.31
277.	MAPA – MONITORAÇÃO AMBULATORIAL DA PRESSÃO ARTERIAL	R\$ 183.25
278.	MUCO PROTEINAS	R\$ 12.42
279.	MARCADORES TUMORAIS	R\$ 4.69
280.	MAMOGRAFIA DIGITAL (COLOCAR EM OBS QUE É DIGITAL)	R\$ 172.00
281.	MICROALBUMUNURIA	R\$ 21.92
282.	MICROSPIA – MONOCULAR	R\$ 106.48
283.	MIOGLOBINA	R\$ 39.71
284.	MIOGLOBINA (URINA)	R\$ 39.71
285.	MALARIA	R\$ 4.99
286.	MAGNÉSIO	R\$ 4.69
287.	OTOEMISSIONES ACÚSTICAS P. DE DISTORÇÃO	R\$ 71.34
288.	OXALURIA	R\$ 25.88
289.	PERFIL REUMATOLOGICO	R\$ 90.43
290.	PROTEINURIA 24 HORAS	R\$ 5.74
291.	PAQUIMETRIA MONOCULAR	R\$ 47.33
292.	PCR – PROTEINA C REATIVA	R\$ 26.00
293.	PLAQUETAS	R\$ 66.62
294.	PROLACTINA	R\$ 33.05
295.	PROTEINAS TOTAIS E FRAÇÕES	R\$ 6.50
296.	PROTEINAS TOTAL	R\$ 4.69

297.	PSA LIVRE	R\$ 37.83
298.	PSA TOTAL	R\$ 29.18
299.	PTH	R\$ 81.43
300.	PROGESTERONA	R\$ 27.69
301.	P. ANCA	R\$ 29.41
302.	PEPTIDEO C	R\$ 28.00
303.	LIPIDOGRAMA L.TOTAIS COLESTEROL,TRIGLICERIDOS E ELETROFERESE LIPOPROTEINAS	R\$ 39.71
304.	RX SACRO COCCIX	R\$ 42.28
305.	RX COXA	R\$ 42.28
306.	RX COLUNA TOTAL P. ESCOLIOSE TELEPONDIOLOGRAFIA	R\$ 80.39
307.	RADIOGRAFIA COLUNA DORSAL (COLUNA TOTAL)	R\$ 43.35
308.	RADIOGRAFIA COLUNA CERVICAL – 3 INCIDENCIAS (COLUNA TOTAL)	R\$ 39.43
309.	RADIOGRAFIA COLUNA LOMBO –SACRA –3 INCIDENCIAS (COLUNA TOTAL)	R\$ 45.20
310.	RADIOGRAFIA SEIOS DA FACE – INCIDENCIAS (COLUNA TOTAL)	R\$ 39.43
311.	RADIOGRAFIA TORAX – 1 INCIDENCIA	R\$ 34.38
312.	RADIOGRAFIA TORAX – 2 INCIDENCIAS	R\$ 42.49
313.	RADIOGRAFIA DA MÃO OU QUIRODÁCTILO – 2 INCIDENCIAS	R\$ 37.25
314.	RADIOGRAFIA OMBRO – 2 INCIDENCIAS	R\$ 38.32
315.	RADIOGRAFIA PUNHO – 2 INCIDENCIAS	R\$ 39.48
316.	INCIDENCIA ADICIONAL EM MEMBRO SUPERIOR	R\$ 15.00
317.	RADIOGRAFIA TORNOZELO – 2 INCIDENCIAS	R\$ 37.25
318.	RADIOGRAFIA DE BACIA – 1 INCIDENCIA	R\$ 39.00
319.	RADIOGRAFIA DE CALCÂNEO – 2 INCIDENCIAS	R\$ 37.25
320.	RADIOGRAFIA COTOVELO	R\$ 37.25
321.	RADIOGRAFIA DE JOELHO – 2 INCIDENCIAS	R\$ 38.74
322.	RADIOGRAFIA PÉ OU PODODÁCTILO – 2 INCIDENCIAS	R\$ 38.74
323.	RADIOGRAFIA QUADRIL	R\$ 41.04
324.	RADIOGRAFIA DE PERNA – 2 INCIDENCIAS	R\$ 41.21
325.	RX MÃOS E PUNHOS/IDADE ÓSSEA	R\$ 36.88
326.	RX ABDOME AGUDO	R\$ 62.64
327.	RX ANTEBRAÇO	R\$ 38.74
328.	RX BRAÇO	R\$ 39.73
329.	RX ARTICULAÇÃO TORNOZELO	R\$ 37.25
330.	RX ABDOME SIMPLES	R\$ 39.00
331.	RX CRANIO – 2 INCIDENCIAS	R\$ 39.80

332.	RX DE ESCANOMETRIA	R\$ 40.06
333.	RX CLAVICULA	R\$ 18.47
334.	INCIDENCIA ADICIONAL EM MEMBRO INFERIOR	R\$ 15.00
335.	RETICULOCITOS	R\$ 6.82
336.	RETINOGRRAFIA MONOCULAR	R\$ 49.35
337.	RUBEOLA IGG	R\$ 21.72
338.	RUBEOLA IGM	R\$ 26.31
339.	SULFATO DE DEHIDROEPIANDOSTERONA (S-DHEA)-PESQUISA E/OU DOSAGEM	R\$ 35.94
340.	SANGUE OCULTO NAS FEZES	R\$ 11.39
341.	SELÊNIO	R\$ 28.74
342.	SOROLOGIA MONONUCLEOSE	R\$ 20.93
343.	SWAB ANAL OU VAGINAL (CADA)	R\$ 27.24
344.	SEGMENTO HORMONIO DO (HGH) PESQUISA OU DOSAGEM	R\$ 27.69
345.	SIFILIS FTA ABS	R\$ 13.95
346.	TC VIAS URINARIAS	R\$ 804.30
347.	TC ESCANOMETRIA DIGITAL	R\$ 164.90
348.	TOXICOLOGICO DE URINA REF COCAINA, MACONHA, HEROINA	R\$ 140.07
349.	TESTE DO PEZINHO	R\$ 120.00
350.	TESTE DO OLHINHO	R\$ 30.88
351.	TC DE MANDIBULA	R\$ 403.99
352.	TESTE DE ESTIMULO P DOSAGEM DE CORTISOL	R\$ 148.69
353.	T3 LIVRE	R\$ 27.69
354.	T4 LIVRE	R\$ 30.09
355.	T3 TOTAL	R\$ 24.27
356.	T4 TOTAL	R\$ 24.27
357.	TSH	R\$ 24.27
358.	TEMPO DE SANGRAMNETO (DUKE)	R\$ 3.30
359.	TEMPO DE COAGULAÇÃO DE DETERMINAÇÃO	R\$ 3.30
360.	TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA TTPA	R\$ 6.82
361.	TEMPO DE PROTOMBINA – PTT (RNI) TAP	R\$ 6.82
362.	TESTE ORAL TOLERANCIA A GLICOSE – TOTG	R\$ 18.86
363.	TESTE ERGOMÉTRICO COMPUTADORIZADO	R\$ 360.00
364.	TESTOSTERONA LIVRE	R\$ 48.39
365.	TESTOSTERONA TOTAL	R\$ 35.98
366.	TOMOGRRAFIA DO CRANIO OU SELA TURSICAS OU ORBITAS	R\$ 400.00

367.	TOMOGRAFIA TÓRAX – TC TORAX	R\$ 440.00
368.	TOMOGRAFIA ABDOME TOTAL (PELVE)	R\$ 520.00
369.	TOMOGRAFIA COLUNA TOTAL OU TORAXICA OU LOMBAR	R\$ 400.00
370.	TGO OU GOT (AST) TRANSAMINASE OXALACETICA TRANSFERASE ASPARTATO	R\$ 8.63
371.	TGP (ALT)	R\$ 8.63
372.	TIREOGLOBULINA (DOSAGEM)	R\$ 46.59
373.	TAXOPLASMOSE IGG	R\$ 21.72
374.	TAXOPLASMOSE IGM	R\$ 26.31
375.	TRIGLICERÍDEOS	R\$ 6.50
376.	TESTE ORAL TOLERANCIA A GLICOSE CURVA GLICEMICA 6DOs	R\$ 40.73
377.	TESTE ORAL TOLERANCIA A GLICOSE – 2 DOSAGENS	R\$ 18.86
378.	TRAÇO FALCIFORME	R\$ 4.99
379.	TRANSFERRIN	R\$ 16.83
380.	ULTRASSOM ABDOME SUPERIOR	R\$ 123.19
381.	US ABDOMEN INFERIOR MASCULINO (BEXIGA, PROSTATA E VESICULAS SEMINAIS	R\$ 107.56
382.	ULTRASOM DE PAREDE ABDOMINAL	R\$ 86.05
383.	ULTRASOM APARELHO URINARIO (RINS, URETERES E BEXIGA)	R\$ 107.55
384.	US ARTICULAR/ARTICULAÇÃO – EXEMPLO: OMBRO, JOELHO,COTOVELO, QUADRIL	R\$ 103.29
385.	TESTE ORAL TOLERANCIA A GLICOSE CURVA GLICEMICA 6DOs	R\$ 40.73
386.	TESTE ORAL TOLERANCIA A GLICOSE – 2 DOSAGENS	R\$ 18.86
387.	TRAÇO FALCIFORME	R\$ 4.99
388.	TRANSFERRIN	R\$ 16.83
389.	ULTRASSOM ABDOME SUPERIOR	R\$ 123.19
390.	US ABDOMEN INFERIOR MASCULINO (BEXIGA, PROSTATA E VESICULAS SEMINAIS	R\$ 107.56
391.	ULTRASOM DE PAREDE ABDOMINAL	R\$ 86.05
392.	ULTRASOM APARELHO URINARIO (RINS, URETERES E BEXIGA)	R\$ 107.55
393.	US ARTICULAR/ARTICULAÇÃO – EXEMPLO: OMBRO, JOELHO,COTOVELO, QUADRIL	R\$ 103.29
394.	TESTE ORAL TOLERANCIA A GLICOSE CURVA GLICEMICA 6DOs	R\$ 40.73
395.	TESTE ORAL TOLERANCIA A GLICOSE – 2 DOSAGENS	R\$ 18.86
396.	TRAÇO FALCIFORME	R\$ 4.99
397.	TRANSFERRIN	R\$ 16.83
398.	ULTRASSOM ABDOME SUPERIOR	R\$ 123.19
399.	US ABDOMEN INFERIOR MASCULINO (BEXIGA, PROSTATA E VESICULAS SEMINAIS	R\$ 107.56
400.	ULTRASOM DE PAREDE ABDOMINAL	R\$ 86.05
401.	ULTRASOM APARELHO URINARIO (RINS, URETERES E BEXIGA)	R\$ 107.55

402.	US ARTICULAR/ARTICULAÇÃO – EXEMPLO: OMBRO, JOELHO, COTOVELO, QUADRIL	R\$ 103.29
403.	US AXILAS PARTES MOLES EM PUNHO (CERVICAL, MUSCULO OU TENDÃO)	R\$ 86.05
404.	ULTRASSOM MAMAS	R\$ 103.29
405.	ULTRASSOM MORFOLOGICO 2º SEMESTRE	R\$ 197.70
406.	ULTRASSOM PELVICO (ABDOME INFERIOR FEMININO)	R\$ 112.89
407.	ULTRASSOM TIRÉOIDE USG BOLSA (PÊNIS OU CRÂNIO)	R\$ 86.05
408.	DOOPLER DE TIRÉOIDE (ORGÃOS – ESTRUTURAS ISOLADAS)	R\$ 213.87
409.	US TRANSVAGINAL – INCLUI O ABDOM INF. FEMININO (PELVICO TV) ENDOVAGINAL).	R\$ 103.64
410.	ULTRASSOM COM TRANSLUCÊNCIA NUCAL	R\$ 158.99
411.	ULTRASSOM OBSTETRICO	R\$ 76.93
412.	ULTRASSOM OBSTETRICO PBF	R\$ 197.70
413.	ULTRASSOM OBSTETRICO TV (ENDO VAGINAL) 1º TREMESTRE	R\$ 182.66
414.	ULTRASSOM PROSTATA TRANSRTAL	R\$ 164.79
415.	ULTRASSOM BOLSA ESCROTAL	R\$ 86.05
416.	ULTRASSOM OBSTÉTRICA COM DOPPLER	R\$ 176.16
417.	ULTRASSOM ABDOME SUPERIOR (FIGADO, PANCREAS BAÇO E VESICULA)	R\$ 123.19
418.	UREIA	R\$ 4.69
419.	UREASE TESTE RAPIDO P/HELICOBACTERIA PYLORI	R\$ 4.62
420.	URINA ROTINA (EAS)	R\$ 10.00
421.	UROLUTURA	R\$ 21.72
422.	VDRL – LUES E SIFILIS	R\$ 8.94
423.	VHS	R\$ 4.69
424.	VITAMINA A	R\$ 106.56
425.	VITAMINA B12	R\$ 20.99
426.	VITAMINA D (1,25OH)	R\$ 64.14
427.	VITAMINA D (250 VIT D)	R\$ 21.37
428.	VITAMINA C – ÁCIDO ASCÓRBICO	R\$ 25.86
429.	VIT B1	R\$ 263.42
430.	VIT B6	R\$ 117.80
431.	VIT K	R\$ 666.60
432.	VIT E	R\$ 106.56
433.	ZINCO	R\$ 39.71
434.	RETOSSIGMOIDOSCOPIA FLEXIVEL	R\$ 155.02
435.	IGFI SOMATOMEDINA	R\$ 64.19
436.	GH	R\$ 27.69

437.	IGF1	R\$ 64.19
438.	IGFBP3	R\$ 64.14
439.	PARASITOLOGICO NAS FEZES	11.39
440.	PESQUISA SANG OCULTO	R\$ 4.52
441.	A.A TIREGLOBINA	R\$ 46.59
442.	ANTICORPOS ANTI-INSULINA	R\$ 29.82
443.	TESTE DO OLHINHO	R\$ 30.88
444.	CULTURA NAS FEZES	R\$ 40.03
445.	FRUTOS ANIMAIS (PROTEÍNAS GLICOSILADAS) – PESQUISA E/OU DOSAGEM	R\$ 8.63
446.	BRUCELA IGG	R\$ 421.72
447.	BRUCELA IGM	R\$ 26.30
448.	COMPLEMENTO C3	R\$ 16.83
449.	COMPLEMENTO C4	R\$ 16.83
450.	ANTI – 5M	R\$ 21.72
451.	ANTI RO	R\$ 21.72
452.	HIDROXIPREGNENOLONA	R\$ 131.15
453.	CONTRASTE	R\$ 88.77
454.	TROPONINA	R\$ 38.78
455.	CH50	R\$ 13.96
456.	C ANCA	R\$ 29.82
457.	PRIMORFISMO ERITROCITÓRIO	R\$ 9.69
458.	CONSULTAS AOS ESPECIALISTAS	VALOR SOLICITADO
459.	CONSULTA AO CIRURGIÃO GERAL	R\$ 180.00
460.	CONSULTA AO CLÍNICO MÉDICO	R\$ 130.00
461.	CONSULTA AO GASTROENTEROLOGISTA	R\$ 140.00
462.	CONSULTA AO NUTRICIONISTA	R\$ 160.00
463.	CONSULTA AO OFTALMOLOGISTA	R\$ 160.00
464.	CONSULTA AO ORTOPEDISTA	R\$ 160.00
465.	CONSULTA AO UROLOGISTA	R\$ 160.00
466.	CONSULTA AO PSICOPEDAGOGO (AVALIAÇÃO)	R\$ 130.00
467.	SESSOES DE PSICOPEDAGOGO	R\$ 100.00
468.	CONSULTA AO (A) PSICÓLOGO (A)	R\$ 100.00
469.	SESSOES DE PSICOLOGO METODO ABA (AUTISMO)	R\$ 150.00
470.	CONSULTA AO PSICOLOGO METODO ABA (AUTISMO)	R\$ 200.00
471.	CONSULTA AO (A) FONOAUDIÁLOGO (A)	R\$ 100.00

472.	CONSULTA AO PSICOPEDAGOGIA	R\$ 130.00
473.	CONSULTA AO CIRURGIÃO GERAL	R\$ 180.00
474.	CONSULTA AO CLÍNICO MÉDICO	R\$ 130.00
475.	CONSULTA AO GASTROENTEROLOGISTA	R\$ 140.00
476.	CONSULTA AO NUTRICIONISTA	R\$ 160.00
477.	CONSULTA AO OFTALMOLOGISTA	R\$ 160.00
478.	CONSULTA AO ORTOPEDISTA	R\$ 160.00
479.	CONSULTA AO UROLOGISTA	R\$ 160.00
480.	CONSULTA AO PSICOPEDAGOGO (AVALIAÇÃO)	R\$ 130.00
481.	SESSOES DE PSICOPEDAGOGO	R\$ 100.00
482.	CONSULTA AO (Á) PSICÓLOGO (A)	R\$ 100.00
483.	SESSOES DE PSICOLOGO METODO ABA (AUTISMO)	R\$ 150.00
484.	CONSULTA AO PSICOLOGO METODO ABA (AUTISMO)	R\$ 200.00
485.	CONSULTA AO (Á) FONOAUDIÁLOGO (A)	R\$ 100.00
486.	CONSULTA AO PSICOPEDAGOGIA	R\$ 130.00
487.	CONSULTA AO CIRURGIÃO GERAL	R\$ 180.00
488.	CONSULTA AO CLÍNICO MÉDICO	R\$ 130.00
489.	CONSULTA AO GASTROENTEROLOGISTA	R\$ 140.00
490.	CONSULTA AO NUTRICIONISTA	R\$ 160.00
491.	CONSULTA AO OFTALMOLOGISTA	R\$ 160.00
492.	CONSULTA AO ORTOPEDISTA	R\$ 160.00
493.	CONSULTA AO UROLOGISTA	R\$ 160.00
494.	CONSULTA AO PSICOPEDAGOGO (AVALIAÇÃO)	R\$ 130.00
495.	SESSOES DE PSICOPEDAGOGO	R\$ 100.00
496.	CONSULTA AO (Á) PSICÓLOGO (A)	R\$ 100.00
497.	SESSOES DE PSICOLOGO METODO ABA (AUTISMO)	R\$ 150.00
498.	CONSULTA AO PSICOLOGO METODO ABA (AUTISMO)	R\$ 200.00
499.	CONSULTA AO (Á) FONOAUDIÁLOGO (A)	R\$ 100.00
500.	CONSULTA AO PSICOPEDAGOGIA	R\$ 130.00
501.	TERAPIA OCUPACIONAL (AVALIAÇÃO/CONSULTA)	R\$ 60.00
502.	CONSULTA AO FISIOTERAPEUTA (AVALIAÇÃO)	R\$ 60.00
503.	SESSÕES DE FISIOTERAPIA INDIVIDUAL	R\$ 23.00
504.	SESSÕES DE ACUMPUNTURA	R\$ 56.00
505.	SESSÕES DE PILATES	R\$ 32.00
506.	CONSULTA AO FISIOTERAPEUTA OSTEOPATA	R\$ 230.00

507.	SESSÕES DE RPG	R\$ 45.00
508.	SESSOES DE HIDROTERAPIA	R\$ 40.00
509.	SESOES DE FISIOTERAPIA DO SISTEMA NERVOSSO/NEUROLOGICO	R\$ 28.00
510.	CONSULTA AO CARDIOLOGISTA	R\$ 360.00
511.	CONSULTA AO PSIQUIATRA	R\$ 500.00
512.	CONSULTA AO DERMATOLOGISTA	R\$ 280.00
513.	CONSULTA AO OTORRINO	R\$ 350.00
514.	CONSULTA AO ENDOCRINOLOGISTA	R\$ 200.00
515.	CONSULTA AO PEDIATRA	R\$ 300.00
516.	CONSULTA AO GINECOLOGISTA	R\$ 300.00
517.	PROCEDIMENTOS	VALOR SOLICITADO
518.	FONOAUDIOLOGIA AVALIAÇÃO	R\$ 100.00
519.	FONOAUDIOLOGIA, SESSÃO INDIVIDUAL	R\$ 100.00
520.	PSICOLOGIA, AVALIAÇÃO	R\$ 100.00
521.	PSICOLOGIA, SESSÃO INDIVIDUAL	R\$ 100.00
522.	PSICOPEDAGOGIA, SESSÃO INDIVIDUAL	R\$ 130.00
523.	RISCO CIRURGICO	R\$ 500.00
524.	INFILTRAÇÃO ARTICULAR COM O FISIOTERAPEUTA	R\$ 400.00
525.	VIDEO LARINGOSCOPIA	R\$ 290.00
526.	EXAMES	VALOR SOLICITADO
527.	TESTE DO ERGOMÉTRICO COMPUTADORIZADO (INCLUI EGC BASAL CONVENCIONAL)	R\$ 360.00
528.	TC MASTOIDES OU ORELHAS	R\$ 400.00
529.	TC FACE OU SEIOS DA FACE	R\$ 400.00
530.	TC ARTICULAÇÕES TEMPOROMANDIBULARES	R\$ 400.00
531.	TC PESCOÇO (PARTES MOLES, LARINGE, TIREÓIDE, FARINGE E GLÂNDULAS SALIVARES)	R\$ 400.00
532.	TC ABDOME SUPERIOR	R\$ 440.00
533.	TC PELVE OU BACIA	R\$ 400.00
534.	TC COLUNA SEGMENTO ADICIONAL	R\$ 120.00
535.	TC ARTICULAÇÃO (ESTERNO CLAVICULAR OU OMBRO OU COTOVELO OU PUNHO OU SACRILÍACAS OU CO	R\$ 400.00
536.	TC SEGMENTO APENDICULAR (BRAÇO OU ANTEBRAÇO OU MÃO OU COXA OU PERNA OU PÉ) – UNILATERA	R\$ 400.00

5.2. Após a realização de pesquisa de preços em conformidade com a IN Seges/ME nº 65/2021, certifica-se que o preço estimado para a presente contratação é vantajoso para a Administração.

VI - IDENTIFICAÇÃO DOS MILITARES RESPONSÁVEIS PELA PESQUISA DE PREÇOS

6.1. A presente pesquisa de preços foi conduzida por:

[REDACTED]

Humaitá - AM, 14 de junho de 2024.

KYSNER J

[REDACTED]

Código	Mnemônico	Exame	CH	R\$
. 1.7AH-P	17AHP	17 Alfa Hidroxiprogesterona	90,000	0,00
. .17K-S	17KS	17 Cetosteróides Totais (17-CTS), Dosagem em urina de 24 hs	75,000	0,00
. .17O-H	17OH	17 Hidroxiesteróides Cetogênicos, Dosagem em urina de 24 hs	75,000	0,00
. .25D-3	VID3	VITAMINA D3	80,000	0,00
. .279-C	C279	IGE PARA TARTRAZINA 717 - CORANTE AMARELO	90,000	0,00
. . 3A-D	3AD	Androstenediol glucorondeo, Dosagem de	85,000	0,00
. .5HI-A	5HIA	Ácido 5-hidroxi-indol-acético, Urina 24 hs	120,000	0,00
. .5NU-C	5NUC	5 Nucleotidase	75,000	0,00
. .A1A-T	A1AT	Alfa 1 Antitripsina	60,000	0,00
. .A1G-A	A1GA	Alfa 1 glicoproteína ácida	80,000	0,00
. A.1T1-F	A1T1F	Alfa 1 Antitripsina - fezes	100,000	0,00
. .A2M-G	A2MG	Alfa 2 macroglobulina, Dosagem de	60,000	0,00
. .ACD-L	ACDL	Anti-Cardiolipina, IgG e IgM	100,000	0,00
. A.CDL-G	ACDLG	Anti-cardiolipina IgG	50,000	0,00
. A.CDL-M	ACDLM	Anti-cardiolipina IgM	50,000	0,00
. .ACE-N	ACEN	Anti-centrômero	75,000	0,00
. .acm-v	ACMV	Citomegalovirus - Antigenemia	500,000	0,00
. . AC-P	ACP	Pesquisa de Anticorpos Anti-Celula Parietal	70,000	0,00
. .ACT-H	ACTH	Hormônio adrenocorticotrófico - ACTH	80,000	0,00
. . AD-A	ADA	Adenosina deaminase, Dosagem de	100,000	0,00
. A.DAM-B	ADAMB	Adenosina deaminase, Dosagem em material biológico	90,000	0,00
. .ADN-A	ADNA	Anti DNA (DS), Pesquisa de	60,000	0,00
. . AD-T	ADT	Aldosterona (RIE)	60,000	0,00
. A.DT2-4	ADT24	Aldosterona, Dosagem em urina de 24 hs	100,000	0,00
. .AEN-A	AENA	Anticorpos Anti-ENA, HA para	75,000	0,00
AE.ND.OIG-A	AENDO	Anti-endomísio IGA	60,000	0,00
. . AF-O	AFO	Ácido fólico, (RIE)	50,000	0,00
. . AF-P	AFP	Alfa fetoproteína (IDR ou RIE)	60,000	0,00
. .AGA-D	AGAD	Anticorpo anti-GAD (a-decarboxilase do ácido glutâmico)	150,000	0,00
. .AGD-A	AGDA	Anti-gliadina (Glúten), IgA	120,000	0,00
. .AGD-G	AGDG	Anti-gliadina (Glúten), IgG	100,000	0,00
. . AG-E	AGE	Ácidos graxos esterificados	1980,000	0,00
. . AG-L	AGL	Ácidos graxos não esterificados	60,000	0,00
. A.HAV-G	AHAVG	Anticorpos contra o vírus da hepatite A (IgG)	40,000	0,00
. A.HAV-M	AHAVM	Anticorpos contra o vírus da hepatite A (IgM)	40,000	0,00
. A.HBC-G	AHBCG	Anticorpos contra antígeno C da hepatite B (Anti HBc)	40,000	0,00
. A.HBC-M	AHBCM	Anticorpos contra antíg. C da hepatite B-IgM (ANTI-HBc-IgM)	40,000	0,00
. .AHB-E	AHBE	Anticorpos contra antígeno E da hepatite B (anti HBe)	60,000	0,00
. .AHB-S	AHBS	Anticorpos contra antíg. superfície da hepatite B (Anti-HBs)	40,000	0,00
. .AHC-V	AHCV	Anticorpos contra antígeno da hepatite C (Anti HCV)	40,000	0,00
. .AHD-V	AHDVG	Anticorpos contra antígeno Delta da hepatite IgG	150,000	0,00
. .AHD-V	AHDVM	Anticorpos contra antígeno Delta da hepatite IgM	150,000	0,00
. .AHI-S	AHIS	Anticorpos Anti-Histona	150,000	0,00
. .AHP-G	AHPG	Anticorpos para helicobacter pylori (IgG)	90,000	0,00
. A.HPU-R	AHPUR	Ácido hipúrico (Para Tolueno), Urina ao acaso	50,000	0,00

Código	Mnemônico	Exame	CH	R\$
.AIL-H	AILH	Anticorpos anti-ilhota de Langherans	100,000	0,00
.AIN-S	AINS	Anti-insulina	50,000	0,00
.AJO-1	AJO1	Anticorpos Anti JO-1	50,000	0,00
.A-L	AL	Alumínio, Dosagem de	75,000	0,00
.A.LAC-E	ALACE	Anticorpo Ligante de Acetilcolina	400,000	0,00
.ALA-T	ALAT	Ácido láctico	35,000	0,00
.AL-B	ALB	Albumina, Dosagem de	20,000	0,00
.AL-D	ALD	Aldolase	50,000	0,00
.ALD-L	ALDL	Anticorpos anti LDL-oxidada	125,000	0,00
.ALK-M	ALKM	Anticorpos anti LKM, Pesquisa de	75,000	0,00
.ALU-P	ALUP	Anticoagulante lúpico, Pesquisa de	100,000	0,00
.ALU-R	ALUR	Alumínio, Urina ao acaso	100,000	0,00
.AM-E	AME	Anticorpos anti-músculo estriado	400,000	0,00
.AM-H	AMH	ACIDO METIL HIPURICO	50,000	0,00
.AM-I	AMI	Amilase, Dosagem de	20,000	0,00
.AMI2-4	AMI24	Amilase, Dosagem em urina de 24 hs	35,000	0,00
.AMI-C	AMIC	Anticorpos anti-microsomal, IFI ou HA para	60,000	0,00
.AMIM-B	AMIMB	Amilase, Dosagem em Material Biológico	35,000	0,00
.AMIU-R	AMIUR	Amilase, Urina ao acaso	35,000	0,00
.AM-L	AML	Anticorpos anti-músculo liso, IFI para	75,000	0,00
.AM-O	AMO	Amônia	45,000	0,00
.AMP2-4	AMP24	AMP-Cíclico, Dosagem em urina de 24 horas	150,000	0,00
.ANC-A	ANCA	Anticorpos anti-citoplasma de neutrófilo, Pesquisa de	80,000	0,00
.AN-D	AND	Androstenediona (RIE)	120,000	0,00
.AN-G	ANG	Angiotensina	85,000	0,00
.APBI-O	APBIO	Anátomo patológico por órgão, biópsia ou biópsia aspirativa	300,000	0,00
.APHP-Y	APHPY	Anátomo Patológico c/ coloração especial (H.pylori) Biópsia	200,000	0,00
.APO-A	APOA	Apolipoproteína A, Dosagem de	60,000	0,00
.APO-B	APOB	Apolipoproteína B, Dosagem de	60,000	0,00
.ARN-P	ARNP	Anticorpos RNP	60,000	0,00
.ASC-L	ASCL	Anti-escleroderma (SCL 70), Anticorpos	60,000	0,00
.ASL-O	ASLO	Anti-estreptolisina O (ASLO), Determinação quantitativa de	20,000	0,00
.AS-M	ASM	Anticorpos anti-SM	60,000	0,00
.ASS-A	ASSA	Anticorpos anti-SS-A (RO)	40,000	0,00
.ASS-B	ASSB	Anticorpos anti-SS-B (LA)	40,000	0,00
.ATES-T	ATEST	ATESTADO OCUPACIONAL	50,000	0,00
.ATP-O	ATPO	Anticorpos anti-peroxidases, Dosagem de	40,000	0,00
.ATR-G	ATRG	Anticorpos anti-tireoglobulina,	50,000	0,00
.ATT-M	ATTM	ACIDO TRANS MUCONICO	90,000	0,00
.AU-R	AUR	Ácido úrico	20,000	0,00
.A.UR1-2	AUR12	Ácido úrico, Dosagem em urina de 12 hs	35,000	0,00
.A.UR2-4	AUR24	Ácido úrico, Dosagem em urina de 24 hs	70,000	0,00
.A.URU-R	AURUR	Ácido úrico, Urina ao acaso	35,000	0,00
.AVA-L	AVAL	Ácido valpróico	75,000	0,00
.A.VM2-4	AVM24	Ácido vanil mandélico, Dosagem em urina de 24 hs	75,000	0,00

Código	Mnemônico	Exame	CH	R\$
. A.VTO-X	AVTOX	TESTE DE AVIDEZ IGG- TOXOPLASMOSE	80,000	0,00
.AZ.ITR-O	AZITR	IGE PRA AZITROMICINA	90,000	0,00
. B.2GA-M	B2GAM	BETA 2 GLICOPROTEINA IGM/IGG	300,000	0,00
. .B2M-G	B2MG	Beta-2-Microglobulina	150,000	0,00
. .BAA-R	BAAR	Bacilos álcool-ácido-resistentes (ZIEHL), Pesquisa Direta de	25,000	0,00
. . BA-C	BAC	Bacterioscopia (por Lâmina)	50,000	0,00
. .BAR-G	BARG	Epstein BARR Virus - IgG	50,000	0,00
. .BAR-M	BARM	Epstein BARR Virus - IgM	50,000	0,00
B.ET.AQU-A	BHCG1	BETA QUALITATIVO	25,000	0,00
. .BHC-G	BHGC	BETA QUALITATIVO	50,000	0,00
. .BHC-G	BHCG	Hormônio Gonadotrófico Coriônico (b-HCG)	50,000	0,00
. B.ILT-F	BILTF	Bilirrubinas Total e Frações	20,000	0,00
. .BIO-P	BIOP	BIOPSIA ORGAO E PEÇA ADICIONAL	400,000	0,00
. B.IOP-R	BIOPR	BIOPSIA DE PROSTATA	900,000	0,00
BI.OP.SIA-G	BIOPS	BIOPSIA GRANDE MAIS DE UM ORGAO	600,000	0,00
. .BIO-T	BIOT	Atividade da biotinidase (Deficiência enzimática, Neonatal)	450,000	0,00
. . BR-U	BRU	Brucelose	100,000	0,00
. . C1-S	C1S	Inibidor de C1 - Esterase	100,000	0,00
. .C20-6	C206	ACTH	90,000	0,00
. .C20-7	C207	IGE PARA ÁCIDO ACETILSALICÍLICO - ASPIRINA	90,000	0,00
. .C20-9	C209	IGE ESPECÍFICO PARA PARECETAMOL(C209)	150,000	0,00
. .C23-1	C231	IGE ARTICAÍNA	90,000	0,00
. .C27-9	17AHN	17 Alfa Hidroxiprogesterona (Neonatal)	75,000	0,00
. .C28-1	C281	IGE PARA DICLOFENACO	100,000	0,00
. .C28-6	C286	IGE ESPECIFICO P/ IBUPROFENO	90,000	0,00
. .C29-4	C294	IGE ESPECIFICO P/ DIPIRONA	200,000	0,00
. . C-3	C3	Complemento C3	50,000	0,00
. .C30-0	C300	IGE PARA CODEÍNA	150,000	0,00
. .C32-0	C320	IGE ACETIL CÍSTEINA	90,000	0,00
. .C32-7	C327	IGE ATROPINA SULFATO	90,000	0,00
. . C-4	C4	Complemento C4	50,000	0,00
. . C-5	C5	COMPLEMENTO C5	180,000	0,00
. . C-6	C6	IGE ESPECÍFICO PARA AMOXICILINA (C6) [IGE	90,000	0,00
. . C-A	CA	Cálcio, Dosagem de	20,000	0,00
. C.A12-5	CA125	CA 125, Marcadores tumorais - EIE	100,000	0,00
. C.A15-3	CA153	CA -15.3, Marcadores tumorais - EIE	150,000	0,00
. C.A19-9	CA199	CA 19.9, Marcadores tumorais - EIE	100,000	0,00
. .CA2-4	CA24	Cálcio, Dosagem em urina de 24 hs	60,000	0,00
C.A2.722-9	CAMA	CA MAMAS 27-29	600,000	0,00
. .CA5-0	CA50	CA 50, Marcadores tumorais	200,000	0,00
. C.A72-4	CA724	CA 72-4, Marcadores tumorais	180,000	0,00
. . CA-A	CAA	Cromatografia de aminoácidos (Neonatal)	35,000	0,00
. C.AAG-M	CAAGM	CANDIDA ALBICANS (CA-AGM)	250,000	0,00
. .CAG-T	CAGT	Crioaglutininas, Pesquisa de	35,000	0,00
. . CA-I	CAI	Cálcio Iônico, Dosagem de	40,000	0,00

Código	Mnemônico	Exame	CH	R\$
. C.ALC-I	CALCI	Calcitonina, Dosagem de	150,000	0,00
.CA.LPR-O	CAL-F	CALPROTECTINA FECAL	150,000	0,00
. C.ALU-R	CALUR	Cálculos urinários, Exame qualitativo de	150,000	0,00
C.AN.MAC-O	CAN	TESTE DE TRIAGEM (CAN)	60,000	0,00
. .CAR-B	CARB	Carbamazepina	60,000	0,00
. C.ARI-O	CARIO	CARIOTIPO DE BANDA G	960,000	0,00
. .CAU-R	CAUR	Cálcio, Urina ao acaso	35,000	0,00
. C.BXH-B	CBXHB	Carboxihemoglobina	35,000	0,00
C.CP.ANT-I	CCP	CCP, ANTICORPOS ANTI (CCP)	100,000	0,00
. . CD-4	CD4	Linfócitos T "Helper", Contagem de (IF COM OKT-4) (CD4+)	90,000	0,00
. . CE-A	CEA	Antígeno carcinoembrionário	50,000	0,00
. . CF-F	CFF	Capacidade de fixação do ferro	40,000	0,00
. .CH5-0	CH50	Complemento total (CH50)	50,000	0,00
. .CHE-M	CHEM	Contagem de Hemácias	15,000	0,00
. .CHH-A	CHHA	Chagas, HA para	100,000	0,00
. C.HIF-I	CHIFI	Chagas, IFI para	100,000	0,00
. C.HIK-U	CHIKU	chikungunya	500,000	0,00
. C.IT2-4	CIT24	Ácido cítrico, Dosagem em urina de 24 hs	75,000	0,00
. C.ITU-R	CITUR	Ácido cítrico, Urina ao acaso	50,000	0,00
. . C-K	CK	Creatino fosfoquinase	80,000	0,00
. .CKM-B	CKMB	Creatino fosfoquinase - Fração MB	100,000	0,00
. . C-L	CL	Cloro, Dosagem de	20,000	0,00
. .CL2-4	CL24	Cloro, Dosagem em urina de 24 hs	75,000	0,00
. . CL-A	CLA	Clamídia, Pesquisa	100,000	0,00
. .CLA-G	CLAG	Clamídia, Dosagem IgG	100,000	0,00
. .CLA-M	CLAM	Clamídia, Dosagem IgM	100,000	0,00
LAP.PE.RFI-L	CLAPP	RX- COLUNA LOMBAR AP/PERFIL	100,000	0,00
. C.LCR-E	CLCRE	Clearence de creatinina	60,000	0,00
. . CL-E	CLE	Células LE, pesquisa de	50,000	0,00
. .CLL-Q	CLLQ	Cloro, Dosagem no Líquor	35,000	0,00
. .CLU-R	CLUR	Cloro, Urina ao acaso	150,000	0,00
. C.LUR-E	CLURE	Clearence de uréia	35,000	0,00
. . CL-V	CLV	Cadeias leves, Kappa e Lambda	550,000	0,00
. . CL-Z	CLZ	Clonazepan (Drogas)	90,000	0,00
. . CM-V	CMV	CITOMEGALOVIRUS AVIDEZ CMM	100,000	0,00
. .CMV-G	CMVG	Citomegalovírus IgG, RFC ou IFI para	35,000	0,00
. .CMV-M	CMVM	Citomegalovírus IgM, RFC ou IFI para	35,000	0,00
C.OC.AIN-A	COC	TESTE DE TRIAGEM - COCAINA	60,000	0,00
. . CO-D	COD	Coombs direto	60,000	0,00
. . CO-E	COE	Colinesterase	40,000	0,00
. . CO-G	COG	Coagulograma	30,000	0,00
. . CO-I	COI	Coombs indireto	50,000	0,00
. . CO-L	COL	Colesterol total	20,000	0,00
. C.OLP-O	COLPO	Citopatológico cérvico-vaginal oncológico e microflora, Exame	95,000	0,00
. C.OLT-F	COLTF	Colesterol total e frações, Dosagem de	50,000	0,00

Código	Mnemônico	Exame	CH	R\$
CO.NR.EUM-A	CONRE	CONSULTA REUMATOLOGISTA	200,000	0,00
. .CON-S	CONS	CONSULTAS CLÍNICA	180,000	0,00
. C.OPR-O	COPRO	Coprologia funcional	60,000	0,00
. .COR-T	CORT	Cortisol (RIE)	50,000	0,00
. C.ORT-L	CORTL	Cortisol Livre, Dosagem em urina de 24 hs	120,000	0,00
. . CO-V	COV	COVID-19 IGM/IGG	90,000	0,00
. .CPL-S	CPLS	Citopatológico oncótico de líquidos, Exame	150,000	0,00
. . CP-M	CPM	Ceruloplasmina, Dosagem de	60,000	0,00
. . CR-E	CRE	Creatinina, Dosagem de	20,000	0,00
. C.RE1-2	CRE12	Creatinina, Dosagem em urina de 12 hs	35,000	0,00
. C.RE2-4	CRE24	Creatinina, Dosagem em urina de 24 hs	75,000	0,00
. C.REU-R	CREUR	Creatinina, Urina ao acaso	35,000	0,00
. . CR-G	CRG	Resistência globular, Curva de	35,000	0,00
. .CRG-B	CRGB	Crioglobulinas, Pesquisa de	35,000	0,00
. . CR-P	CRP	Cryptosporidium sp, Pesquisa de	45,000	0,00
. . CR-T	CRT	Caroteno	75,000	0,00
. C.TL2-4	CTL24	Catecolaminas, Dosagem em urina de 24 hs	150,000	0,00
. . C-U	CU	Cobre, Dosagem de	75,000	0,00
. .CU2-4	CU24	Cobre, Dosagem em urina de 24 hs	75,000	0,00
. C.ULB-K	CULBK	Cultura para Micobactéria	150,000	0,00
. C.ULF-Z	CULFZ	Fezes, Cultura de	60,000	0,00
. C.ULM-B	CULMB	Culturas em geral (Líquidos, Secreções e etc.)	60,000	0,00
. C.ULM-U	CULMU	Micoplasma, Cultura para Ureaplasma	2000,000	0,00
. C.ULU-R	CULUR	Contagem de Colônias, Cultura de urina com	65,000	0,00
CU.RA.TIV-O	CURAT	CURATIVO	30,000	0,00
. .CUU-R	CUUR	Cobre, Urina ao acaso	100,000	0,00
. . CX-G	CXG	Caxumba, RFC para (IGG)	100,000	0,00
. .D20-2	D202	IGE PARA NDER P1 DERMATOPHAGOIDES	200,000	0,00
. .d20-5	D205	IGE TROPOMIOSINA DO ÁCARO	220,000	0,00
. . D-3	D3	IGE DERMATOPHAGOIDES MICRO CERAS	90,000	0,00
. . D7-0	D70	ACARUS SIRO	90,000	0,00
. . D7-2	D72	IGE PARA TYROPHAGUS PUTRESCENTIAE - ÁCARO	90,000	0,00
. . D7-3	D73	IGE PARA GLYCYPHAGUS DOMESTICUS	100,000	0,00
. D.ALU-R	DALUR	Ácido delta amino-levulínico, Urina ao acaso	60,000	0,00
. . DE-N	DEN	Dengue, Sorologia para	25,000	0,00
. .DEN-G	DENG	Dengue, Sorologia para (IgG)	30,000	0,00
.DE.NGU-E	NS1	DENGUE PRIMÁRIO	75,000	0,00
. .DEN-M	DENM	Dengue, Sorologia para (IgM)	30,000	0,00
.DE.SMO-G	DESMO	Anticorpos anti-epidermicos (DESMOG)	760,000	0,00
. .DHE-A	DHEA	Dehidroepiandrosterona (DHEA) (RIE)	75,000	0,00
. . DH-T	DHT	Dehidrotestosterona	100,000	0,00
. . DI-A	DIA	Diazepan (Drogas)	300,000	0,00
. . DI-F	DIF	Bacilo diftérico, Pesquisa de	50,000	0,00
. D.IGO-X	DIGOX	Digoxina (RIE ou EIE)	80,000	0,00
. D.IGT-X	DIGTX	Digitoxina (RIE)	80,000	0,00

Código	Mnemônico	Exame	CH	R\$
. .DIM-E	DIME	D-DIMERO	150,000	0,00
. . DN-A	DNA	EXAME DE DNA ENTRE MAE, FILHO E SUPOSTO PAI	590,000	0,00
. . E-1	E1	Estrona (RIE)	60,000	0,00
. E.1IG-E	E1IGE	CASPA DE GATO	90,000	0,00
. . E-2	E2	Estradiol	35,000	0,00
. . E-3	E3	Estriol (RIE)	60,000	0,00
. . EA-F	EAF	Elementos Anormais nas Fezes	60,000	0,00
. . EA-S	EAS	Rotina de Urina (EAS), Exame de	15,000	0,00
. . EH-B	EHB	Hemoglobina, Eletroforese de	50,000	0,00
. E.LET-R	ELETR	ELETCARDIOGRAMA	50,000	0,00
. E.LIP-T	ELIPT	Lipoproteínas, Eletroforese de	35,000	0,00
. E.NDO-S	ENDOS	ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA	280,000	0,00
. E.PA2-4	EPA24	Epinefrina, Dosagem em urina de 24 hs	150,000	0,00
. . EP-F	EPF	Parasitológico	15,000	0,00
.EP.IDE-R	EPIDE	Anticorpos anti-epiderme (EPIDER)	65,000	0,00
. . EP-T	EPT	Proteínas, Eletroforese de	70,000	0,00
. E.PT2-4	EPT24	Eletroforese de proteínas em urina de 24 hs	62,500	0,00
. E.PTL-Q	EPTLQ	Proteínas no Líquor, Eletroforese (com concentração) de	45,000	0,00
. . ER-I	ERI	Eritrograma (eritrócitos, hemoglobina, hematócrito)	15,000	0,00
. E.RIP-O	ERIPO	Eritropoetina	625,000	0,00
. . ES-P	ESP	Espermograma	60,000	0,00
. E.SPF-R	ESPFR	Frutose, Dosagem espermática de	50,000	0,00
. . EST-T	ESTT	Estrogênios totais (Fenolesteróides)	135,000	0,00
. E.STT-F	ESTTF	Estrogênios totais e frações	135,000	0,00
. . EX-1	EX1	IGE MULTIPLO	90,000	0,00
. . EX-2	EX2	IGE MÚLTIPLO EX2	110,000	0,00
. . EX7-1	EX71	IGE MÚLTIPLO EX71	90,000	0,00
. E.XTR-A	EXTRA	EXAME FORA DE HORARIO	10,000	0,00
.F1.3IG-E	F13	IGE P/ AMENDOIM	90,000	0,00
.F1.4IG-E	F14	IGE P/ GRÃO DE SOJA	90,000	0,00
. . F1-7	F17	IGE PARA AVELÃ	90,000	0,00
. F.1IG-E	F1	IGE ESPECÍFICO (CLARA DE OVO)	90,000	0,00
. . F2-0	F20	IGE AMENDOIA	90,000	0,00
. .F20-5	F205	IGE ARENQE	90,000	0,00
. .F21-0	TOXIC	TOXICOLOGICO	120,000	0,00
. .F21-5	F215	IGE PARA ALFACE	90,000	0,00
. .F22-5	F225	IGE PARA ABOBORA	90,000	0,00
. . F2-4	F24	IGE P/ CAMARÃO	90,000	0,00
. .F25-5	F255	IGE AMEIXA	90,000	0,00
.F2.5IG-E	F25	IGE P/ TOMATE	90,000	0,00
. .F26-1	F261	IGE ASPARGO	90,000	0,00
. .F26-2	F262	IGE PARA BERINJELA	90,000	0,00
. .F26-9	F269	IGE PARA ALFAVACA	90,000	0,00
.F2.6IG-E	F26	IGE CARNE DE PORCO	90,000	0,00
.F2.7IG-E	F27	IGE CARNE DE BOI	90,000	0,00

Código	Mnemônico	Exame	CH	R\$
.F29-9	F299	IGE PARA CASTANHA	90,000	0,00
.F.2IG-E	F2	IGE ESPECÍFICO (LEITE)	90,000	0,00
.F33-1	F331	IGE PARA AÇAFRÃO	90,000	0,00
.F3.3IG-E	F33	IGE P/ LARANJA	90,000	0,00
.F3-5	F35	IGE PARA BATATA	90,000	0,00
.F3.6IG-E	F36	IGE COCO	90,000	0,00
.F.3IG-E	F3	IGE ESPECÍFICO (PEIXE)	90,000	0,00
.F41-9	F419	IGE ESPECIFICO PR-10 PESSEGO	90,000	0,00
.F43-3	F433	IGE ESPECIFICO LTP TRIGO	90,000	0,00
.F4-7	F47	IGE ALHO	90,000	0,00
.F.4IG-E	F4	IGE ESPECÍFICO (TRIGO)	90,000	0,00
.F5-1	F51	IGE BROTO DE BAMBU	90,000	0,00
.F5-4	F54	IGE BATATA DOCE	90,000	0,00
.F6-0	F60	IGE JUREL	90,000	0,00
.F7.5IG-E	F75	IGE P/ GEMA DE OVOS	90,000	0,00
.F7.6IG-E	F76	IGE P/ ALFA LACTOALBUMINA	90,000	0,00
.F7.7IG-E	F77	IGE P/ LACTOGLOBULINA	90,000	0,00
.F7.8IG-E	F78	IGE P/ CASEINA	90,000	0,00
.F.7IG-E	F7	IGE PARA AVEIA	90,000	0,00
.F8-3	F83	IGE CARNE DE FRANGO	90,000	0,00
.F8-5	F85	IGE PARA AIPO	90,000	0,00
.F.8IG-E	F8	IGE PARA MILHO	90,000	0,00
.F9	F9	IGE ARROZ	90,000	0,00
.F9.2IG-E	F92	IGE P/ BANANA	90,000	0,00
.F9-6	F96	IGE PARA ABACATE	90,000	0,00
.F.ACF-P	FACFP	Fosfatase ácida fração prostática	60,000	0,00
.F.AC-T	FACT	Fosfatase ácida total	50,000	0,00
.F.A-L	FAL	Fosfatase alcalina	20,000	0,00
.F.AL-C	FALC	Falcização das hemácias, Teste de	30,000	0,00
.F.A-N	FAN	Fator Antinuclear	45,000	0,00
.F-E	FE	Ferro sérico	25,000	0,00
.F.E-N	FEN	Fenitoina	75,000	0,00
.F.ENO-L	FENOL	Fenol, Dosagem urinária de	75,000	0,00
.F.E-R	FER	Ferritina	30,000	0,00
.F-I	FI	FATOR INTRINSECO	150,000	0,00
.F.I-B	FIB	Fibrinogênio, Dosagem de	35,000	0,00
.F.LI-P	FLIP	Fosfolípidios	50,000	0,00
.F.N-B	FNB	Fenobarbital	60,000	0,00
.F.FR-H	FRH	Fator Rh, incluindo Du	20,000	0,00
.F.S-H	FSH	Folículo estimulante (FSH), Hormônio (RIE)	35,000	0,00
.F.TA-G	FTAG	FTA-ABS IgG, IDI para Sífilis	50,000	0,00
.F.TA-M	FTAM	FTA-ABS IgM, IDI para Sífilis	50,000	0,00
.F.T-R	FTR	Fator reumatóide, Teste do Látex para	20,000	0,00
.F.UNG-O	FUNGO	Fungos, Pesquisa de (a fresco)	50,000	0,00
.F.X-1	FX1	IGE MÚLTIPLO FX1 - SEMENTES OLEAGINOSAS	90,000	0,00

Código	Mnemônico	Exame	CH	R\$
.FX1-5	FX15	IGE MÚLTIPLO - FX15	90,000	0,00
.FX-2	FX2	IGE PEIXES/MARISCOS	90,000	0,00
.FX-3	FX3	IGE MULTIPLO FX3 - CEREAIS	60,000	0,00
.FX-5	FX5	IGE MÚLTIPLO - ALIMENTOS INFANTIS	90,000	0,00
.G-1	G1	IGE ANTHOXANTHUM ODORATUM	90,000	0,00
.G1-1	G11	IGE BROMUS INERMIS	90,000	0,00
.G1-4	G14	IGE AVENA SATIVA	90,000	0,00
.G1-6	G16	IGE ALOPERCURUS PRATENSIS	90,000	0,00
.G-2	G2	Curva Glicêmica 2 Amostras	80,000	0,00
.G21-5	G215	IGE ESPECIFICO HERBA TIMOTEA	90,000	0,00
.G-4	G4	Curva Glicêmica 4 Amostras	100,000	0,00
.G-5	G5	Curva Glicêmica 5 Amostras	120,000	0,00
.G-6	G6	Curva Glicêmica 6 Amostras	150,000	0,00
.G6P-D	G6PD	Enzimas eritrocitárias (G6PD), Determinação de	50,000	0,00
.G.6PD-N	G6PDN	Enzimas eritrocitárias Neonatal G6PD, Determinação de	45,000	0,00
.G-9	G9	IGE AGROSTIS STOLONIFERA	90,000	0,00
.GA-L	GAL	IGE ALFA GALACTOSE 1,3	90,000	0,00
.GAL-N	GALN	Galactose 1-P uridil transferase (Neonatal)	350,000	0,00
.GA-S	GAS	Gastrina	100,000	0,00
.GG-T	GGT	Gama glutamil transferase	20,000	0,00
.GHC-V	GHCV	Genotipagem de HCV, Hepatite C	1000,000	0,00
.GL-I	GLI	Glicose, Dosagem de	20,000	0,00
.G.LIF-L	GLIFL	Glicose, Dosagem de	15,000	0,00
.G.LIM-B	GLIMB	Glicose, Dosagem em material biológico	15,000	0,00
.G.LIP-P	GLIPP	Glicose pós-prandial	20,000	0,00
.G.LIU-R	GLIUR	Glicose, Urina ao acaso	15,000	0,00
.GLP-X	GLPX	Glutation peroxidase	90,000	0,00
.G.LTT-T	GLTTT	GLUTATIONA TOTAL	350,000	0,00
.G-S	GS	Grupo sanguíneo ABO, Determinação do	20,000	0,00
.G.SFR-H	GSFRH	Grupo sanguíneo ABO, e fator RHO (inclui Du)	20,000	0,00
.GX-1	GX1	IGE MÚLTIPLO GX1	90,000	0,00
.GX-3	GX3	IGE MÚLTIPLO - GX3	90,000	0,00
.HA-M	HAM	Ham (Hemólise ácida), Teste de	45,000	0,00
.H.ANS-E	HANSE	A hemoglobínur (T.Hansel), Pesquisa em Material Biológico de	35,000	0,00
.H-B	HB	Hemoglobina, Dosagem de	15,000	0,00
.HBA-2	HBA2	Hemoglobina A2, Dosagem de	35,000	0,00
.HB-E	HBE	Antígeno "E" da hepatite B (HBE AG)	40,000	0,00
.HB-F	HBf	Hemoglobina fetal, Dosagem (por desnat.alcal.) para de	45,000	0,00
.H.BGL-I	HBGLI	Hemoglobina glicosilada	45,000	0,00
.HB-I	HBI	Hemoglobinas instáveis (a 37°)	35,000	0,00
.H.BPA-T	HBPAT	Hemoglobinopatias, pesquisa de	30,000	0,00
.HB-S	HBS	Antígeno Austrália, Antígeno superfície Hepatite B (HBs Ag)	40,000	0,00
.HBS-N	HBSN	Hemoglobina "S", Pesquisa (Neonatal) de	35,000	0,00
.H.BVQ-T	HBVQT	Carga viral de HBV, Hepatite B - PCR Quantitativo	500,000	0,00
.H.CVQ-L	HCVQL	Carga viral de HCV, Hepatite C - PCR Qualitativo	650,000	0,00

Código	Mnemônico	Exame	CH	R\$
. H.CVQ-T	HCVQT	Carga viral de HCV, Hepatite C - PCR Quantitativo	650,000	0,00
. . HD-L	HDL	Colesterol (HDL)	20,000	0,00
. H.EIN-Z	HEINZ	Corpúsculos de Heinz, Pesquisa de	35,000	0,00
. . HE-M	HEM	Hemograma completo	20,000	0,00
.HE.XAN-O	HEXAN	HEXANODIONA URINARIA	100,000	0,00
. . HG-H	HGH	Hormônio do crescimento (RIE)	60,000	0,00
. .HIS-T	HIST	Histoplasmosse, RFC ou aglutinação pelo látex para	200,000	0,00
. . HI-V	HIVN	Anticorpos Anti-HIV (Neonatal)	75,000	0,00
. H.IV1-2	HIV12	Anticorpos anti-HIV1 + HIV2 (Determinação Conjunta)	40,000	0,00
. H.IVW-B	HIVWB	Anticorpos anti-HIV I / II, Western Blot	360,000	0,00
.HL.AB2-7	HLAB	ANTIGENO HLA- B27 , PESQUISA - PCR (HLAPCR)	200,000	0,00
. .HMC-1	HMC1	Hemocultura 1ª Amostra	90,000	0,00
. .HMC-2	HMC2	Hemocultura 2ª Amostra	90,000	0,00
. .HMC-3	HMC3	Hemocultura 3ª Amostra	90,000	0,00
.HO.LTE-R	HOLT	holter 24 horas	150,000	0,00
. . HO-M	HOM	Homocisteína, Dosagem de	70,000	0,00
. . HS-G	HSG	Herpes simples, Pesquisa de anticorpos IgG para	50,000	0,00
. . HS-M	HSM	Herpes simples, Dosagem de anticorpos IgM para	50,000	0,00
. .HTL-V	HTLV	Anticorpos anti-HTLV I /II, Pesquisa de	60,000	0,00
. . HT-O	HTO	Hematócrito, Determinação do	10,000	0,00
. H.XP2-4	HXP24	Hidroxiprolina, Dosagem em urina de 24 hs	150,000	0,00
. . HZ-G	HZG	Herpes zoster, Pesquisa de anticorpos IgG para	50,000	0,00
. . HZ-M	HZM	Herpes zoster, Pesquisa de anticorpos IgM para	50,000	0,00
. I.1IG-E	I1	IGE APIS MELLIFERA (ABELHA)	90,000	0,00
. .I20-6	I206	IGE BARATA AMERICANA	90,000	0,00
. . I-6	I6	IGE PARA BARATA	90,000	0,00
. .IA5-9	IA59	IGG INTOLERANCIA A ALIMENTOS	1500,000	0,00
. . IE-F	IEF	Imunoeletoforese (Estudo da gamopatia monoclonal)	250,000	0,00
. . IG-A	IGA	Imunoglobulina A (IgA)	55,000	0,00
. I.GAS-L	IGASL	IgA salivar, IDR para	60,000	0,00
. . IG-E	IGE	Imunoglobulina E (IgE)	55,000	0,00
.IG.E20-1	D201	IGE específico para blomia tropicalis (ige p/ ácaros)	75,000	0,00
. I.GED-1	D1	IGE específico dermatophagoides pteronyssinus (D1- IGE-DP)	75,000	0,00
. I.GED-2	D2	IGE específico para dermatophagoides farinal (D2) (IGE-DF)	75,000	0,00
. I.GEE-5	E5	IGE específico para caspa de cão (E5)	75,000	0,00
.IG.EF7-9	F79	IGE ESPECIFICO PARA GLUTEN	75,000	0,00
.IG.EF9-3	F93	IGE ESPECIFICO PARA CACAU	75,000	0,00
.IG.EGX-2	GX2	IGE multiplo (GX2)	60,000	0,00
.IG.EHX-2	HX2	IGE multiplo (HX2) poeira e caspa	60,000	0,00
.IG.EI7-0	I70	IGE ESPECIFICO PARA FORMIGA	60,000	0,00
.IG.EI7-1	I71	IGE ESPECIFICO PARA PERNILONGO	60,000	0,00
.IG.EMX-1	MX1	IGE multiplo (mx1) - BOLOR	75,000	0,00
. I.GES-P	IGESP	IgE específica por alérgeno, (RIE)	120,000	0,00
. I.GET-3	IGET3	IGE BETULA VERRUCOSA	90,000	0,00
. .IGF-3	IGF3	IGFBP-3 proteína ligadora de IGF-1	120,000	0,00

Código	Mnemônico	Exame	CH	R\$
. . IG-G	IGG	Imunoglobulina G (IgG)	45,000	0,00
. . IG-M	IGM	Imunoglobulina M (IgM)	45,000	0,00
. . IM-C	IMC	Imunocomplexos circulantes	75,000	0,00
. I.MUF-I	IMUFI	IMUNOFIXAÇÃO	200,000	0,00
. I.MUH-1	IMUH1	IMUNOHISTOQUIMICA	900,000	0,00
.IM.UNH-I	IMUHI	IMUNOHISTOQUIMICA	900,000	0,00
. .IND-U	INDU	INDICAN	50,000	0,00
. . IN-S	INS	Insulina (RIE)	45,000	0,00
. . -K	K	Potássio, Dosagem de	20,000	0,00
. . K-1	K1	VITAMINA K	280,000	0,00
. . K2-0	K20	IGE LÃ DE OVELHA	90,000	0,00
. . K2-4	K24	Potássio, Dosagem em urina de 24 hs	75,000	0,00
. . K7-9	K79	IGE ANIDRIDO FTÁLICO	90,000	0,00
. . K8-3	K83	IGE PARA SEMENTE DE ALGODÃO	90,000	0,00
. . K8-6	K86	IGE ANIDRIDO TRIMETÍLICO	90,000	0,00
. . K8-7	K87	IGE ALFA AMILASE	90,000	0,00
. .LAC-O	LACO	Laço, Prova do (Det. da fragilidade capilar)	30,000	0,00
. .LAC-T	LACT	TESTE DE TOLERANCIA A LACTOSE	120,000	0,00
. L.ACT-A	LACTA	Intolerancia a Lactose, Teste Genetico	350,000	0,00
. L.AU2-H	LAU	LAUDO URGENCIA - 2H	30,000	0,00
. .LAU-C	LAUC	LAUDO CONVENCIONAL - 48H	20,000	0,00
. . LD-H	LDH	Desidrogenase láctica	35,000	0,00
. L.DHM-B	LDHMB	Desidrogenase láctica, Dosagem em material biológico	35,000	0,00
. . LD-L	LDL	Colesterol LDL	20,000	0,00
. L.DLP-X	LDLPX	LDL-peroxidada, Dosagem de	125,000	0,00
. L.EIS-H	LEISH	LEISHMANIOSE IGG/IGM	150,000	0,00
. . LE-P	LEP	Leptina	150,000	0,00
. .LEP-T	LEPT	Leptospirose, Reação de aglutinação	200,000	0,00
. . LE-U	LEU	Leucograma	15,000	0,00
. . L-H	LH	Hormônio luteinizante (LH)	35,000	0,00
. . L-I	LI	Lítio, Dosagem de	50,000	0,00
. . LI-P	LIP	Lipidograma	50,000	0,00
. L.IPO-A	LIPOA	Lipoproteína (a)	50,000	0,00
. .LIP-T	LIPT	Lipídeos totais	35,000	0,00
. . LP-S	LPS	Lípase	30,000	0,00
. . M-1	M1	IGE PARA PENICILLIUM NOTATUN	100,000	0,00
. . M1-2	M12	IGE AUREOBASIDIUM PULLULANS	90,000	0,00
. .M20-7	M207	IGE ASPERGILLUS NIGER	90,000	0,00
. . M-3	M3	IGE ASPERGILLUS FUMIGATUS	100,000	0,00
. . M-6	M6	IGE ALTERNARIA ALTERNATA	90,000	0,00
. . M-7	M7	IGE BOTRYTIS CINEREA	90,000	0,00
. . M8-0	M80	IGE ESPECIFICO STAPHYLOCOCCAL E.	90,000	0,00
M.AC.ROP-R	MACRO	MACRO PROLACTINA	60,000	0,00
. .MAL-B	MALB	MICROALBUMINURIA EM URINA RECENTE	50,000	0,00
.MA.MOG-R	MAMOG	MAMOGRAFIA DIGITAL	250,000	0,00

Código	Mnemônico	Exame	CH	R\$
.MA.NDE-L	MANDE	ACIDO MANDELICO	75,000	0,00
.ME.RCU-R	MERCU	DOSAGEM DE MERCURIO	75,000	0,00
.M.ET2-4	MET24	Metanefrinas, Dosagem em urina de 24 hs	100,000	0,00
.M.ETA-N	METAN	METANEFRINAS PLASMATICAS	400,000	0,00
.MFI-L	MFIL	Micro Filária (Filariose), Pesquisa de	40,000	0,00
.M-G	MG	Magnésio, Dosagem de	20,000	0,00
.MG2-4	MG24	Magnésio, Dosagem em urina de 24 hs	75,000	0,00
.MGU-R	MGUR	Magnésio, Urina ao acaso	35,000	0,00
.M.IA1-2	MIA12	Microalbuminúria, Dosagem em urina de 12 hs	75,000	0,00
.M.IA2-4	MIA24	Microalbuminúria, Dosagem em urina de 24hs	60,000	0,00
.M.IAU-R	MIAUR	Microalbuminúria, Dosagem urinária de	100,000	0,00
.MI-C	MIC	Mycoplasma - Pesquisa para Ureaplasma	80,000	0,00
.MI-F	MIF	Parasitológico, colheita múltipla com líq.conservante	35,000	0,00
.MIP-G	MIPG	Micoplasma Pneumoniae - IgG	50,000	0,00
.MIP-M	MIPM	Micoplasma Pneumoniae - IgM	50,000	0,00
.MO-N	MON	Mononucleose (Monoteste), Sorologia para	120,000	0,00
.MP-T	MPT	Mucoproteínas - Fração Tirosina	20,000	0,00
.M.ULE-R	MULER	HORMÔNIO ANTI MULLERIAN	500,000	0,00
.MX-2	MX2	IGE MÚLTIPLO - MX2	110,000	0,00
.N-A	NA	Sódio, Dosagem de	20,000	0,00
.NA2-4	NA24	Sódio, Dosagem em urina de 24 hs	75,000	0,00
.N.TXU-R	NTXUR	N-Telopeptídeo, Urina ao acaso	150,000	0,00
.OSM-L	OSML	Osmolalidade	35,000	0,00
.OSM-R	OSMR	Osmolaridade	35,000	0,00
.OS-T	OST	Osteocalcina, Dosagem de	100,000	0,00
.O.XA2-4	OXA24	Ácido oxálico, Dosagem em urina de 24hs	60,000	0,00
.-P	P	Fósforo, dosagem de	20,000	0,00
.P-1	P1	IGE ASCARIS	90,000	0,00
.P2-4	P24	Fósforo, Dosagem em urina de 24 hs	75,000	0,00
.P-4	P4	IGE ANISAKIS	90,000	0,00
.P-B	PB	Chumbo, Dosagem de	70,000	0,00
.PB-I	PBI	Iodo protéico (PBI)	75,000	0,00
.P.CHE-R	PCHER	PAINEL DE CANCER HEREDITARIO	1900,000	0,00
.PG-F	PGF	Gordura fecal, Pesquisa de (Sudan III)	70,000	0,00
.PHU-R	PHUR	Determinação do pH (na urina)	10,000	0,00
.PK-U	PKU	Fenil alanina (Neonatal), Dosagem de	35,000	0,00
.PL-A	PLA	Plaquetas, Contagem de	15,000	0,00
.PLA-S	PLAS	Plasmódio (Malária), Pesquisa de	20,000	0,00
.POX-I	POXI	Oxiúrus (com Colheita por fita gomada), Pesquisa de	45,000	0,00
.PP-D	PPD	PPD (Tuberculose), ID de	150,000	0,00
.PPT-C	PPTC	Peptídeo C, Dosagem de	300,000	0,00
.PR.EGN-E	PREGN	PREGNENOLONA	600,000	0,00
.PR-L	PRL	Prolactina	40,000	0,00
.PRL-2	PRL2	Prolactina, 2ª amostra	80,000	0,00
.PRL-3	PRL3	Prolactina, 3ª amostra	120,000	0,00

Código	Mnemônico	Exame	CH	R\$
.PRL-4	PRL4	Prolactina, 4ª amostra	160,000	0,00
.PRL-5	PRL5	Prolactina, 5ª amostra	200,000	0,00
.PRO-G	PROG	Progesterona plasmática	50,000	0,00
.PS-A	PSA	PSA (Antígeno Prostático Específico)	60,000	0,00
.PSA-L	PSAL	PSA Livre	60,000	0,00
.P.SAL-T	PSALT	PSA Livre (Inclui PSA Total)	75,000	0,00
.PSI-C	PSIC	CONSULTA PSICÓLOGA	150,000	0,00
.PS-O	PSO	Sangue oculto, Pesquisa de	30,000	0,00
.P-T	PT	Proteínas totais	10,000	0,00
.PTB-J	PTBJ	Proteínas de Bence-Jone em urina de 24 hs, Pesquisa de	60,000	0,00
.PT-C	PTC	Proteína C	450,000	0,00
.PTC-R	PTCR	Proteína C reativa	20,000	0,00
.P.TCR-U	PTCRU	Proteína C reativa, determinação quantitativa de	50,000	0,00
.PT-F	PTF	Proteínas totais e frações	30,000	0,00
.PT-H	PTH	Paratohormônio - PTH (RIE)	90,000	0,00
.PT-S	PTS	Proteína S, Dosagem de	160,000	0,00
.PT-T	PTT	Tempo de tromboplastina parcial ativada - TTPA	15,000	0,00
.PU-R	PUR	Fósforo, Urina ao acaso	35,000	0,00
.RE-N	REN	Renina (RIE)	100,000	0,00
.REN-I	RENI	ATIVIDADE PLASMÁTICA DA RENINA	120,000	0,00
.RE-T	RET	Reticulócitos, Contagem de	15,000	0,00
.R.F26-0	RF260	IGE PARA BRÓCOLIS	90,000	0,00
.R.F31-9	RF319	IGE PARA BETERRABA	90,000	0,00
.R.F34-2	RF342	IGE AZEITONA	90,000	0,00
.R.FET-O	RFETO	Rastreamento pré natal (triteste)	75,000	0,00
.R.I20-7	RI207	IGE BARATA ORIENTAL	90,000	0,00
.RK2-4	RK224	IGE ESPECIFICO RHEVB11	90,000	0,00
.ROT-V	ROTV	Fezes, Pesquisa de rotavírus (EIE)	60,000	0,00
.RP.HLP-1	RPHLP	IGE ESPECIFICO HERBA T	90,000	0,00
.RP.TCR-E	RPTCR	RAZÃO PROTEÍNA/ CREATININA	40,000	0,00
.RUB-G	RUBG	Rubéola - Anticorpos IgG	45,000	0,00
.RUB-M	RUBM	Rubéola - Anticorpos IgM	45,000	0,00
.RXA-T	RX-AT	RX- ATESTADO DEMISSIOAL OU ADMISSIOAL	30,000	0,00
.RXB-C	RXBC	RX- BACIA	40,000	0,00
.R.XBC-1	RXBC1	RAIO-X BACIA	70,000	0,00
R.XC.LAP-P	RX-IC	RX- INCIDENCIA DA COLUNA LOMBAR AP/P	60,000	0,00
.R.XCL-T	RXCLT	RAIO X COLUNA TOTAL COM LAUDO DE 48 H	185,000	0,00
RX.CO.LAP-P	RX-CO	RX- COLUNA LOMBAR AP/P	100,000	0,00
.RX.COL-T	RXCOL	RAIO -X COLUNA TOTAL COM LAUDO DE 2 HORAS	260,000	0,00
RX.CR.AAP-P	RXCRA	RX- CRANIO AP/P	100,000	0,00
.RXC-V	RXCV	RAIO-X CAVUM	100,000	0,00
.RX.CXF-E	RXCX	RAIO X COXA FEMORAL	70,000	0,00
.RX.FAC-E	RXFAC	RX- SEIOS DA FACE	50,000	0,00
.RX.FFM-1	RXFFM	RX- SEIOS DA FACE FRONTO E MENTO	130,000	0,00
R.XJ.EAP-P	RXJE	RX- JOELHO ESQUERDO AP/P	100,000	0,00

Código	Mnemônico	Exame	CH	R\$
.RXO-D	RXO	RX- OMBRO DIREITO	100,000	0,00
.RXOE-1	RXOE	RX- OMBRO ESQUERDO	100,000	0,00
.RX-T	RXT	RX TORAX COM LAUDO	130,000	0,00
.RXTO-R	RX	RX TORAX PA	70,000	0,00
.SAR-G	SARG	Sarampo - IgG	60,000	0,00
.SAR-M	SARM	Sarampo - IgM	60,000	0,00
.SAR-S	SARS	COVID-19 ANTIGEN / SWAB NASOFARÍNGICO	90,000	0,00
.SDHE-A	SDHEA	Sulfato de dehidroepiandrosterona (S-DHEA)	70,000	0,00
.SEL-E	SELE	SELENIO SERICO	100,000	0,00
.SE-R	SER	Serotonina (ácido 5-hidroxi-triptamina)	120,000	0,00
.SHB-G	SHBG	Glob. de Lig. Horm. esteróides sexual (SHBG), Dosagem de	95,000	0,00
.SIGG-1	SIGG1	Subclasse de IgG 1	90,000	0,00
.SIGG-2	SIGG2	Subclasse de IgG 2	90,000	0,00
.SIGG-3	SIGG3	Subclasse de IgG 3	90,000	0,00
.SIGG-4	SIGG4	Subclasse de IgG 4	90,000	0,00
.SOM-C	SOMC	Somatomedina C - RIE IGF1	150,000	0,00
.SPX-D	SPXD	Superoxido dismutase	110,000	0,00
.T-1	T1	IGE PARA ACER NEGUNDO	90,000	0,00
.T1-9	T19	IGE ACACIA LONGIFOLIA	90,000	0,00
.T-2	T2	IGE ALNUS INCANA	90,000	0,00
.T-3	T3	Triiodotironina (T3)	35,000	0,00
.T3-L	T3L	Triiodotironina (T3) - T3L livre	35,000	0,00
.T3-R	T3R	Triiodotironina (T3) reverso (RIE)	35,000	0,00
.T-4	T4	Tiroxina (T4)	35,000	0,00
.T4-L	T4L	Tiroxina (T4) livre - FT4	35,000	0,00
.T4-N	T4N	Tiroxina (T4) Neonatal	30,000	0,00
.T7-2	T72	IGE ARECASTRUM ROMANZOFFIANUM	90,000	0,00
.TAEI-M	TAEIM	TRIAGEM AMPLIADA P/ERROS DE METABOLISMO (QUITOTRIOSIDASE)	600,000	0,00
.TA-P	TAP	Tempo de protrombina (TAP)	15,000	0,00
.TCO-A	TCOA	Tempo de coagulação (LEE-WHITE)	15,000	0,00
.TE-O	TEO	Teofilina	70,000	0,00
.TEST-B	TESTB	TESTE DO PEZINHO BASICO	120,000	0,00
.TEST-E	TESTE	TESTE EXAME	0,000	0,00
.TEST-L	TESTL	Testosterona livre (RIE)	45,000	0,00
.TEST-T	TESTT	Testosterona total (RIE)	45,000	0,00
.TG-O	TGO	TGO (aspartato amino transferase)	20,000	0,00
.TG-P	TGP	TGP (alanino amino transferase)	20,000	0,00
.TI-G	TIG	Gravidez pela IHA, Teste imunológico para	100,000	0,00
TPA.PE.RFI-L	TPA/P	RX- TORAX PA/P	100,000	0,00
.TR-A	TRA	Transferrina	40,000	0,00
.TRA-B	TRAB	Anticorpo Anti-Receptor de TSH	120,000	0,00
.TRE-P	TREP	Treponema (Campo Escuro), Pesquisa de	75,000	0,00
.TR-G	TRG	Tireoglobulina (RIE), Dosagem de	60,000	0,00
.TR-I	TRI	Triglicerídeos	20,000	0,00
.TRI-P	TRIP	Tripsina imunoreativa Neonatal, Dosagem de	35,000	0,00

Código	Mnemônico	Exame	CH	R\$
.TRO-P	TROP	Troponina - I	100,000	0,00
.TSA-N	TSAN	Tempo de sangramento (Duke)	15,000	0,00
.TS-F	TSF	TESTE DE SEXAGEM FETAL	350,000	0,00
.TS-H	TSH	Hormônio Tireoestimulante (TSH) (RIE)	35,000	0,00
.TSH-N	TSHN	Hormônio Tireoestimulante - TSH (Neonatal)	35,000	0,00
.TT-G	TTG	ANTI TRANSGLUTAMINASE TECIDUAL- IGA	160,000	0,00
TU.BE.RIG-M	TUBER	MYCOBACTERIUM TUBERCULOSIS IGM	200,000	0,00
T.UB.GIG-G	TUBG	MYCOBACTERIUM TUBERCULOSIS IGG	230,000	0,00
.TUB-M	TUBM	TUBERCULOSE IGM	200,000	0,00
.TVE-F	TVEF	Trichomonas vaginalis, Exame a fresco para	45,000	0,00
.TX-1	TX1	IE MÚLTIPLO - TX1	90,000	0,00
.TX-G	TXG	Toxoplasmose IgG	35,000	0,00
.TX-M	TXM	Toxoplasmose IgM	35,000	0,00
.TXM-N	TXMN	Toxoplasmose IgM (Neonatal)	30,000	0,00
.UR-E	URE	Uréia, dosagem de	20,000	0,00
.URE1-2	URE12	Uréia, Dosagem em urina de 12 hs	35,000	0,00
.URE2-4	URE24	Uréia, Dosagem em urina de 24 hs	35,000	0,00
.UREU-R	UREUR	Uréia, Urina ao acaso	35,000	0,00
.USDO-P	USDOP	ULTRSSONOGRAFIA C/ DOPPLER	300,000	0,00
US.MO.RFO-L	USMOR	ULTRASSONOGRAMA MORFOLOGICA	450,000	0,00
.US-T	UST	ULTRASSONOGRAMA	200,000	0,00
.V28-5	V285	IGE PARA BUPIVACAÍNA	90,000	0,00
.VA-S	VAS	Hormônio anti-diurético (vasopressina)	270,000	0,00
.VDR-L	VDRL	Sífilis (VDRL quantitativo), Reação sorológica	20,000	0,00
.VH-S	VHS	Velocidade de hemossedimentação, Determinação da	20,000	0,00
.VITA-E	VITE	VITAMINA E	80,000	0,00
.VITB-1	VITB1	IGE ESPECIFICO PARA VITAMINA B1	100,000	0,00
.VITB-6	VITB6	VITAMINA B6 EDTA	100,000	0,00
.VIT-D	VITD	VITAMINA D	80,000	0,00
.VIT-D	VIT D	VITAMINA D- HIDROXIVITAMINA	80,000	0,00
.VLD-L	VLDL	Colesterol VLDL	20,000	0,00
.VT-A	VTA	Vitamina A	80,000	0,00
.VTB1-2	VTB12	Vitamina B-12 (RIE)	50,000	0,00
.VT-C	VTC	Ácido Ascórbico (Vitamina C)	80,000	0,00
.W-1	W1	IGE AMBROSIA ELATIOR	90,000	0,00
.W1-4	W14	IGE AMARANTHUS RETROFLEXUS	90,000	0,00
.W1-5	W15	IGE ATRIPLEX LENTIFORMIS	90,000	0,00
.W-2	W2	IGE AMBROSIA PSILOSTACHYA	90,000	0,00
.W-3	W3	IGE AMBROSIA TRIFIDA	90,000	0,00
.W-5	W5	IGE ARTEMISIA ABSINTHIUM	90,000	0,00
.W-6	W6	IGE ARTEMISIA VULGARIS	90,000	0,00
.WI-D	WID	Widal (Febre Tifóide), Reação de	45,000	0,00
.W-R	WR	Waalser-Rose (Fator Reumatóide), Teste de	60,000	0,00
.ZIK-A	ZIKA	ZIKA VIRUS ANTICORPOS IGM (ZIKA-M)	600,000	0,00
.Z-N	ZN	Zinco, Dosagem de	70,000	0,00



PART - 95
Particular

Código	Mnemônico	Exame	CH	R\$
. ZNU-R	ZNUR	Zinco, Urina ao acaso	100,000	0,00

CLÍNICA BIODIAGNÓSTICOS				Página 001	
Preços em Reais do Convênio : PARTICULAR				04/06/2024	
Exame	Código	Filme	Mat/Med	Exame	Total
391 - ÁCIDO ASCÓRBICO 100MG/ML C/5ML	391	0,00	0,00	10,00	10,00
314 - ACUIDADE VISUAL		0,00	0,00	50,00	50,00
252 - ANGIOTOMOGRAFIA ARTERIAL PULMONAR	41001516	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00
253 - ANGIOTOMOGRAFIA VENOSA PULMONAR	41001524	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00
167 - ATESTADOS OCUPACIONAIS		0,00	0,00	50,00	50,00
315 - AUDIOMETRIA TONAL		0,00	0,00	160,00	160,00
343 - AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA CNH		0,00	0,00	99,70	99,70
392 - BENZILPENICILINA BENZANTINA 1.200UI	392	0,00	0,00	35,00	35,00
393 - BUSCOPAM COMPOSTO 20MG/ML 1ML		0,00	0,00	10,00	10,00
308 - CAUTERIZAÇÃO		0,00	0,00	250,00	250,00
259 - CIRURGIA EXCESIONAL BIOPSIA	33010138	0,00	0,00	450,00	450,00
297 - CIRURGIA VASECTOMIA		0,00	0,00	1.500,00	1.500,00
394 - CLORETO DE POTÁSSIO 10% AMP 10ML		0,00	0,00	10,00	10,00
395 - COMPLEXO B		0,00	0,00	12,00	12,00
103 - CONSULTA EM CONSULTÓRIO		0,00	0,00	300,00	300,00
295 - CONTRASTE		0,00	0,00	200,00	200,00
287 - CURATIVO	30,00	0,00	0,00	0,00	0,00
396 - DEXAMETASONA 4MG/ML 2,5ML		0,00	0,00	15,00	15,00
397 - DICLOFENACO SÓDICO 75 MG		0,00	0,00	15,00	15,00
398 - DIPIRONA 500 MG/ML AMP.2ML EV/IM		0,00	0,00	10,00	10,00
399 - DIPROSPAN	25,00	0,00	0,00	0,00	0,00
017 - DOPPLERFLUXOMETRIA		0,00	0,00	280,00	280,00
205 - ECOCARDIOGRAMA		0,00	0,00	300,00	300,00
102 - ECODOPPLER CARDIOGRAMA		0,00	0,00	400,00	400,00
170 - ELETROCARDIOGRAMA		0,00	0,00	50,00	50,00
293 - ENCEFALOGRAFIA		0,00	0,00	200,00	200,00
071 - ENDOSCOPIA		0,00	0,00	650,00	650,00
165 - ENDOSCOPIA DIGESTIVA BAIXA (COLONOSCOPIA)		0,00	0,00	1.200,00	1.200,00
034 - ENDOSCOPIA DIGESTIVA BAIXA (RETOSSIGMOIDOSCOPIA)		0,00	0,00	850,00	850,00
313 - ENTEROTOMOGRAFIA		0,00	0,00	650,00	650,00
400 - EPINEFRINA 1MG/ML		0,00	0,00	15,00	15,00
301 - ESCANOMETRIA		0,00	0,00	150,00	150,00
294 - ESPIROMETRIA		0,00	0,00	200,00	200,00

Ultra-System 3.15

CLÍNICA BIODIAGNÓSTICOS

Página 002

Preços em Reais do Convênio : PARTICULAR

04/06/2024

Exame	Código	Filme	Mat/Med	Exame	Total
342 - EXAME MEDICO(VISTA)CNH		0,00	0,00	57,51	57,51
401 - FITOMENADIONA 10MG/ML		0,00	0,00	12,00	12,00
402 - FUROSEMIDA 20MG/2ML		0,00	0,00	15,00	15,00
403 - GLICOSE 50% AMP.10ML EV		0,00	0,00	30,00	30,00
387 - HEMOGRAMA COMPLETO		0,00	0,00	20,00	20,00
404 - HIDROCORTIZONA 500MG/ML PÓ INJ		0,00	0,00	20,00	20,00
204 - HOLTER 24 HORAS		0,00	0,00	170,00	170,00
207 - INCIDENCIA JOELHO DIREITO		0,00	0,00	30,00	30,00
206 - INCIDENCIA JOELHO ESQUERDO		0,00	0,00	30,00	30,00
208 - INCIDENCIAS RAO X		0,00	0,00	60,00	60,00
307 - INFILTRAÇÃO	307	0,00	0,00	350,00	350,00
210 - LAUDO DE RX		0,00	0,00	20,00	20,00
211 - LAUDOS DE 2 INCIDENCIAS		0,00	0,00	40,00	40,00
306 - LAVAGEM DE OUVIDO		0,00	0,00	150,00	150,00
171 - MAMOGRAFIA		0,00	0,00	150,00	150,00
217 - MAPA	217	0,00	0,00	170,00	170,00
405 - METILPREDINISOLONA 125MG/ML INJ		0,00	0,00	25,00	25,00
407 - NEO CEBETIL COMPLEXO	40,00	0,00	0,00	0,00	0,00
408 - OMEPRAZOL 40MG / 10ML	30,00	0,00	0,00	0,00	0,00
409 - ONDAZETRONA 2MG/ML C 4ML		0,00	0,00	15,00	15,00
260 - PAAF DE TIREOIDE	33010139	0,00	0,00	1.200,00	1.200,00
284 - PAAF MAMA		0,00	0,00	1.200,00	1.200,00
009 - PERFIL BIOFÍSICO FETAL		0,00	0,00	250,00	250,00
406 - PLASIL 10MG/2ML INJ AMP		0,00	0,00	6,00	6,00
254 - PROCEDIMENTO- BIOPSIA DE PROSTATA - ATÉ 6 FRAGMENTOS	1500,00	0,00	0,00	1.500,00	1.500,00
410 - PROMETAZINA 25MG/ML AMP 2ML		0,00	0,00	15,00	15,00
126 - RELATÓRIO DE ULTRASSONOGRRAFIA - ANTEBRAÇO DIREITO		0,00	0,00	250,00	250,00
127 - RELATÓRIO DE ULTRASSONOGRRAFIA - ANTEBRAÇO ESQUERDO		0,00	0,00	250,00	250,00
105 - RELATÓRIO DE ULTRASSONOGRRAFIA - ANTEBRAÇOS		0,00	0,00	250,00	250,00
144 - RELATÓRIO DE ULTRASSONOGRRAFIA - ANTEPÉ DIREITO		0,00	0,00	250,00	250,00
145 - RELATÓRIO DE ULTRASSONOGRRAFIA - ANTEPÉ ESQUERDO		0,00	0,00	250,00	250,00
114 - RELATÓRIO DE ULTRASSONOGRRAFIA - ANTEPÉS		0,00	0,00	350,00	350,00
128 - RELATÓRIO DE ULTRASSONOGRRAFIA - BRAÇO DIREITO		0,00	0,00	250,00	250,00

Ultra-System 3.15

CLÍNICA BIODIAGNÓSTICOS

Preços em Reais do Convênio : PARTICULAR

Página 003

04/06/2024

Exame	Código	Filme	Mat/Med	Exame	Total
129 - RELATÓRIO DE ULTRASSONOGRRAFIA - BRAÇO ESQUERDO		0,00	0,00	250,00	250,00
106 - RELATÓRIO DE ULTRASSONOGRRAFIA - BRAÇOS		0,00	0,00	250,00	250,00
146 - RELATÓRIO DE ULTRASSONOGRRAFIA - COTOVELO DIREITO		0,00	0,00	250,00	250,00
147 - RELATÓRIO DE ULTRASSONOGRRAFIA - COTOVELO ESQUERDO		0,00	0,00	250,00	250,00
115 - RELATÓRIO DE ULTRASSONOGRRAFIA - COTOVELO		0,00	0,00	350,00	350,00
164 - RELATÓRIO DE ULTRASSONOGRRAFIA - COXA ESQUERDA		0,00	0,00	250,00	250,00
133 - RELATÓRIO DE ULTRASSONOGRRAFIA - COXA POSTERIOR ESQUERDA		0,00	0,00	250,00	250,00
148 - RELATÓRIO DE ULTRASSONOGRRAFIA - JOELHO DIREITO		0,00	0,00	250,00	250,00
149 - RELATÓRIO DE ULTRASSONOGRRAFIA - JOELHO ESQUERDO		0,00	0,00	250,00	250,00
116 - RELATÓRIO DE ULTRASSONOGRRAFIA - JOELHOS		0,00	0,00	300,00	300,00
150 - RELATÓRIO DE ULTRASSONOGRRAFIA - MÃO DIREITA		0,00	0,00	250,00	250,00
151 - RELATÓRIO DE ULTRASSONOGRRAFIA - MÃO ESQUERDA		0,00	0,00	250,00	250,00
117 - RELATÓRIO DE ULTRASSONOGRRAFIA - MÃOS		0,00	0,00	350,00	350,00
118 - RELATÓRIO DE ULTRASSONOGRRAFIA - OMBRO DIREITO		0,00	0,00	250,00	250,00
152 - RELATÓRIO DE ULTRASSONOGRRAFIA - OMBRO ESQUERDO		0,00	0,00	250,00	250,00
119 - RELATÓRIO DE ULTRASSONOGRRAFIA - OMBROS		0,00	0,00	350,00	350,00
153 - RELATÓRIO DE ULTRASSONOGRRAFIA - PÉ DIREITO		0,00	0,00	250,00	250,00
154 - RELATÓRIO DE ULTRASSONOGRRAFIA - PÉ ESQUERDO		0,00	0,00	250,00	250,00
139 - RELATÓRIO DE ULTRASSONOGRRAFIA - PERNA ESQUERDA		0,00	0,00	250,00	250,00
120 - RELATÓRIO DE ULTRASSONOGRRAFIA - PÉS		0,00	0,00	350,00	350,00
155 - RELATÓRIO DE ULTRASSONOGRRAFIA - PUNHO DIREITO		0,00	0,00	250,00	250,00
156 - RELATÓRIO DE ULTRASSONOGRRAFIA - PUNHO ESQUERDO		0,00	0,00	250,00	250,00
121 - RELATÓRIO DE ULTRASSONOGRRAFIA - PUNHOS		0,00	0,00	350,00	350,00
157 - RELATÓRIO DE ULTRASSONOGRRAFIA - QUADRIL DIREITO		0,00	0,00	250,00	250,00
158 - RELATÓRIO DE ULTRASSONOGRRAFIA - QUADRIL ESQUERDO		0,00	0,00	250,00	250,00
122 - RELATÓRIO DE ULTRASSONOGRRAFIA - QUADRI		0,00	0,00	350,00	350,00
159 - RELATÓRIO DE ULTRASSONOGRRAFIA - TORNOZELO DIREITO		0,00	0,00	250,00	250,00
160 - RELATÓRIO DE ULTRASSONOGRRAFIA - TORNOZELO ESQUERDO		0,00	0,00	250,00	250,00
125 - RELATÓRIO DE ULTRASSONOGRRAFIA - TORNOZELOS		0,00	0,00	350,00	350,00
166 - RETORNO DE CONSULTAS/EXAMES		0,00	0,00	0,00	0,00
184 - RX BACIA	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00
185 - RX BACIA COM LAUDO		0,00	0,00	120,00	120,00
209 - RX CANINO		0,00	0,00	90,00	90,00

Ultra-System 3.15

CLÍNICA BIODIAGNÓSTICOS

Página 004

Preços em Reais do Convênio : PARTICULAR

04/06/2024

Exame	Código	Filme	Mat/Med	Exame	Total
194 - RX CLAVICULA		0,00	0,00	100,00	100,00
195 - RX CLAVICULA COM LAUDO		0,00	0,00	120,00	120,00
202 - RX COLUNA CERVICAL		0,00	0,00	100,00	100,00
203 - RX COLUNA CERVICAL COM LAUDO		0,00	0,00	120,00	120,00
176 - RX COLUNA LOMBAR AP/P		0,00	0,00	100,00	100,00
177 - RX COLUNA LOMBAR AP/P COM LAUDO		0,00	0,00	120,00	120,00
200 - RX COLUNA TORACICA		0,00	0,00	100,00	100,00
201 - RX COLUNA TORACICA COM LAUDO		0,00	0,00	120,00	120,00
178 - RX COLUNA TOTAL AP/P	220,00	0,00	0,00	0,00	0,00
179 - RX COLUNA TOTAL AP/P COM LAUDO		0,00	0,00	280,00	280,00
182 - RX CRANIO		0,00	0,00	100,00	100,00
183 - RX CRANIO COM LAUDO		0,00	0,00	120,00	120,00
196 - RX DE PÉ DIREITO		0,00	0,00	100,00	100,00
197 - RX DE PÉ DIREITO COM LAUDO		0,00	0,00	120,00	120,00
198 - RX DE PÉ ESQUERDO		0,00	0,00	100,00	100,00
199 - RX DE PÉ ESQUERDO COM LAUDO		0,00	0,00	120,00	120,00
188 - RX JOELHO DIREITO		0,00	0,00	100,00	100,00
189 - RX JOELHO DIREITO COM LAUDO		0,00	0,00	120,00	120,00
186 - RX JOELHO ESQUERDO		0,00	0,00	100,00	100,00
187 - RX JOELHO ESQUERDO COM LAUDO		0,00	0,00	120,00	120,00
190 - RX OMBRO DIREITO		0,00	0,00	120,00	120,00
191 - RX OMBRO DIREITO COM LAUDO		0,00	0,00	120,00	120,00
192 - RX OMBRO ESQUERDO		0,00	0,00	100,00	100,00
193 - RX OMBRO ESQUERDO COM LAUDO		0,00	0,00	120,00	120,00
180 - RX SEIOS DA FACE		0,00	0,00	100,00	100,00
181 - RX SEIOS DA FACE COM LAUDO		0,00	0,00	120,00	120,00
172 - RX TORAX AP		0,00	0,00	70,00	70,00
173 - RX TORAX AP COM LAUDO		0,00	0,00	90,00	90,00
174 - RX TORAX AP/P		0,00	0,00	100,00	100,00
175 - RX TORAX AP/P COM LAUDO		0,00	0,00	120,00	120,00
215 - SESSOES C/PSICOLOGA		0,00	0,00	100,00	100,00
411 - SORO FISIOLÓGICO 0,9% BOLSA 250ML		0,00	0,00	20,00	20,00
412 - SORO FISIOLÓGICO 0,9% FRASCO 500ML		0,00	0,00	22,00	22,00

Ultra-System 3.15

CLÍNICA BIODIAGNÓSTICOS				Página 005	
Preços em Reais do Convênio : PARTICULAR				04/06/2024	
Exame	Código	Filme	Mat/Med	Exame	Total
413 - TENOXICAN 40MG PÓ INJ		0,00	0,00	45,00	45,00
317 - TESTE DO ORELHINHA		0,00	0,00	100,00	100,00
219 - TOMOGRAFIA AB.TOTAL	41001095	0,00	0,00	650,00	650,00
218 - TOMOGRAFIA COLUNA	41001125	0,00	0,00	500,00	500,00
310 - TOMOGRAFIA JOELHO ESQ.		0,00	0,00	500,00	500,00
390 - TOMOGRAFIA MANDIBULA INFERIOR		0,00	0,00	400,00	400,00
309 - TOMOGRAFIA QUADRIL ESQUERDO		0,00	0,00	500,00	500,00
266 - TOMOGRAFIA SACROCOCCIGEA		0,00	0,00	500,00	500,00
262 - TOMOGRAFIA VIAS URINARIAS		0,00	0,00	550,00	550,00
226 - TOMOGRAFIA- ABDOME SUPERIOR	41001109	0,00	0,00	550,00	550,00
223 - TOMOGRAFIA- ARTICULAÇÕES TEMPOROMANDIBULARES	41001044	0,00	0,00	500,00	500,00
229 - TOMOGRAFIA- ARTICULAÇÃO (ESTERNOCLAVICULAR OU OMBRO, COTOVELO)	41001141	0,00	0,00	500,00	500,00
228 - TOMOGRAFIA- COLUNA- SEGMENTO ADICIONAL		0,00	0,00	350,00	350,00
220 - TOMOGRAFIA- CRANIO OU SELA TÚRCICA OU ÓRBITAS	41001010	0,00	0,00	500,00	500,00
222 - TOMOGRAFIA- FACE OU SEIOS DA FACE	41001036	0,00	0,00	500,00	500,00
235 - TOMOGRAFIA- MANDÍBULA		0,00	0,00	550,00	550,00
221 - TOMOGRAFIA- MASTÓIDES OU ORELHAS	41001028	0,00	0,00	500,00	500,00
236 - TOMOGRAFIA- MAXILAR	400,00	0,00	0,00	0,00	0,00
227 - TOMOGRAFIA- Pelve OU BACIA	41001117	0,00	0,00	500,00	500,00
224 - TOMOGRAFIA- PESCOÇO (PARTES MOLES, LARINGE, TIREIÓDE, FARING)	41001060	0,00	0,00	500,00	500,00
225 - TOMOGRAFIA- TORAX	41001079	0,00	0,00	550,00	550,00
001 - ULTRASSOM - ABDOME INFERIOR FEMININO	0	0,00	0,00	200,00	200,00
020 - ULTRASSOM - ABDOME INFERIOR MASCULINO		0,00	0,00	200,00	200,00
002 - ULTRASSOM - ABDOME SUPERIOR		0,00	0,00	200,00	200,00
005 - ULTRASSOM - ABDOME TOTAL		0,00	0,00	200,00	200,00
101 - ULTRASSOM - APARELHO URINÁRIO FEMININO		0,00	0,00	200,00	200,00
013 - ULTRASSOM - APARELHO URINÁRIO MASCULINO		0,00	0,00	200,00	200,00
028 - ULTRASSOM - ARTICULAÇÕES		0,00	0,00	250,00	250,00
038 - ULTRASSOM - AXILA		0,00	0,00	200,00	200,00
022 - ULTRASSOM - BOLSA ESCROTAL		0,00	0,00	200,00	200,00
024 - ULTRASSOM - CARÓTIDAS		0,00	0,00	350,00	350,00
051 - ULTRASSOM - DIVERSOS		0,00	0,00	200,00	200,00
018 - ULTRASSOM - ENDOVAGINAL		0,00	0,00	200,00	200,00

Ultra-System 3.15

CLÍNICA BIODIAGNÓSTICOS

Página 006

Preços em Reais do Convênio : PARTICULAR

04/06/2024

Exame	Código	Filme	Mat/Med	Exame	Total
004 - ULTRASSOM - MAMAS		0,00	0,00	200,00	200,00
033 - ULTRASSOM - MORFOLÓGICO		0,00	0,00	500,00	500,00
212 - ULTRASSOM - MORFOLÓGICO PRIMEIRO TRIMESTRE		0,00	0,00	500,00	500,00
010 - ULTRASSOM - OBSTÉTRICA 1º TRIM. (ENDOVAGINAL)		0,00	0,00	200,00	200,00
006 - ULTRASSOM - OBSTÉTRICA 1º TRIM. (PÉLVICA)		0,00	0,00	200,00	200,00
003 - ULTRASSOM - OBSTÉTRICA ACIMA DE 14 SEMANAS		0,00	0,00	200,00	200,00
014 - ULTRASSOM - PRÓSTATA (VIA ABDOMINAL)		0,00	0,00	200,00	200,00
007 - ULTRASSOM - PRÓSTATA (VIA TRANS-RETAL)		0,00	0,00	200,00	200,00
016 - ULTRASSOM - RINS		0,00	0,00	200,00	200,00
023 - ULTRASSOM - TIREÓIDE		0,00	0,00	200,00	200,00
272 - ULTRASSOM BOLSA ESCROTAL C/ DOPPLER		0,00	0,00	400,00	400,00
311 - ULTRASSOM OBSTETRICO 3D		0,00	0,00	300,00	300,00
068 - ULTRASSOM VEIAS MEMBRO INFERIOR ESQUERDO		0,00	0,00	250,00	250,00
291 - ULTRASSONOGRAFIA OBSTETRICA COM DOPPLER		0,00	0,00	400,00	400,00
100 - VÍDEO ESÔFAGO-GASTRODUODENOSCOPIA		0,00	0,00	250,00	250,00

Ultra-System 3.15

O Espaço Mente e Corpo, em nome da responsável técnica Sandra dos Santos – ME, CNPJ:30.009.083/0001-40, realiza serviço de cuidado com a saúde mental em atendimento psicológico, médico esp. em saúde mental, psicopedagogia, fisioterapia geral, fisioterapia especializada em osterpatia com palmilha postural, pilates, avaliação psicológica, avaliação psicológica admissional / demissional e avaliação psicológica para manuseio de arma de fogo, credenciado - Circunscrição Humaitá-AM. **Portanto, solicito avaliação para ampliar nossos serviços com pacotes especiais junto a empresas e convênios.**

Consulta psicológica	valor	\$100,00
Sessão de psicoterapia individual por psicólogo	valor	\$100,00
Pacote mensal (4 sessão)	valor	\$390,00
Atendimento em grupo (horas)	valor	\$150,00
Consulta psicológica método - ABA (autismo)	valor	\$200,00
Sessões psicológica método - ABA (autismo)	valor (cada)	\$150,00
Avaliação para elaboração de instrumento psicológico: laudo, atestado, parecer psicológico	valor	\$200,00
Avaliação psicológica para manuseio de arma de fogo	valor	\$400,00
Psicopedagogia	avaliação	\$130,00
	sessão avaliativa (cada)	\$100,00
Método - ABA (Autismo)	consulta	\$ 200,00
	Sessões (cada)	\$150,00
Médico especialista em saúde mental	valor	\$200,00
Médico Clínico Geral	valor	\$180,00
ASO - Admissional/Demissional.	valor	\$80,00
Fisioterapia Geral		Valor
Acupuntura (com fisioterapeuta), sessão		R\$ 56,00
Fisioterapia, avaliação		R\$ 60,00
Fisioterapia, sessão individual (1 membro)		R\$ 23,00
Fisioterapia, sessão individual (2 membros)		R\$ 26,00
Fisioterapia sistema nervoso/neurológico, sessão		R\$ 28,00
Hidroterapia, sessão		R\$ 40,00
RPG, sessão		R\$ 45,00
Pilates (somente com finalidade terapêutica), sessão		R\$ 32,00
Fisioterapia especializada - Osteopata	Consulta	\$230,00
	Palmilha	\$450,00
	Kit palmilha cartão 3x	\$900,00
	A vista ou pix	\$850,00





Humaitá - AM 05 / 03 /2024

**VALORES PROCEDIMENTOS/ATENDIMENTOS
CLÍNICA POPULAR DELAYDE BRANDÃO**

PILATES	
AVALIAÇÃO	R\$ 50,00
AULA AVULSA	R\$ 50,00
PACOTE 1X/SEMANA	R\$ 120,00
PACOTE 2X/SEMANA	R\$ 280,00

FISIOTERAPIA	
AVALIAÇÃO	R\$ 100,00
SESSÃO AVULSA	R\$ 60,00
PACOTE 08 SESSÕES	R\$ 450,00

CONULTAS MÉDICAS	
ORTOPEDISTA E TRAUMATOLOGISTA	R\$ 300,00

PROCEDIMENTOS	
INFILTRAÇÃO	R\$ 400,00

Termo de Referência 33/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
33/2024	160005-54 BATALHAO DE INFANTARIA DE SELVA/AM		18/06/2024 16:17 (v 8.0)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra		64122.003015 /2024-10

1. Condições gerais da contratação

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Contratação de serviços de saúde, a serem executados sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da tabela conforme na tabela DFD, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2. O prazo de vigência da contratação é de 5 anos contados do(a) credenciamento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. Fundamentação e descrição da necessidade

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

3. Descrição da solução como um todo

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

1.

4.1. A descrição sustentabilidade encontra-se pormenorizada no tópico 4. Descrição dos Requisitos da Contratação no Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

Indicação de marcas ou modelos

1.

4.2. Na presente contratação não será admitida a indicação de marcas, características ou modelos, de acordo com as justificativas contidas nos Estudos Técnicos Preliminares:

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.3. Na presente contratação não será vedada nenhuma marca/produto desde que atendas as especificações e condições deste termo de referência.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

As condições de execução dos serviços constam dos contratos, observadas as regras gerais abaixo registradas.

Os beneficiários do FuSEX e seus dependentes diretos deverão ser encaminhados por UAat, portando a Guia de Encaminhamento e serão identificados da seguinte forma:

Os beneficiários do FuSEX e seus dependentes deverão apresentar o cartão de beneficiário juntamente com a carteira de identidade;

Quando o beneficiário não possuir o respectivo cartão deverá apresentar, no ato do atendimento, a Declaração Provisória de Beneficiário do FuSEX, fornecida pela UV, acompanhada da carteira de identidade militar ou, caso não possua, outro documento de identificação próprio (carteira de identidade, certidão de nascimento ou outro documento que o identifique).

1.

Os beneficiários, quando servidores civis do Exército Brasileiro e/ou seus dependentes diretos, deverão ser encaminhados por UAt, portando a Guia de Encaminhamento, e deverão apresentar o cartão de beneficiário juntamente com a carteira de identidade;

Quando o beneficiário não possuir o respectivo cartão deverá apresentar, no ato do atendimento, a Declaração Provisória de Beneficiário da PASS, fornecida pela UV, acompanhada da carteira de identidade ou outro documento de identificação próprio (carteira de identidade, certidão de nascimento ou outro documento que o identifique)b)Os usuários do Fator de Custos deverão ser encaminhados por UAt, portando a Guia de Encaminhamento, e deverão apresentar a identidade militar ou a carteira de identidade;

Os dependentes diretos deverão apresentar, no ato do atendimento, carteira de identidade ou outro documento de identificação próprio (certidão de nascimento ou outro documento que o identifique);

Nos casos de emergência ou de comprovada urgência, o atendimento será imediato, sem necessidade de apresentação de Guia de Encaminhamento, mediante a identificação do beneficiário socorrido, na forma expressa nos subitens 7.2, 7.3 e 7.4 do Edital. Entretanto, o referido beneficiário ou o seu responsável deverá comunicar à CREDENCIANTE a internação e as causas da urgência/emergência, no prazo de 2 (dois) dias úteis. Caso o prazo ultrapasse os 2 (dois) dias úteis, os gastos contraídos pelo beneficiário serão inteiramente de responsabilidade deste e devem ser acertados diretamente com a CREDENCIADA, sem nenhum ônus ao FuSEx/SAMMED/PASS;

O FuSEx/SAMMED/PASS não se responsabilizará ou ressarcirá as despesas, caso não seja comprovada a urgência e (ou) a emergência; tenham sido cumpridas as providências acima previstas;

O atendimento no caso de emergência ou comprovada urgência será coberto por guia de encaminhamento única, emitida impessoalmente ao Serviço de Pronto-Socorro, que abarque o atendimento que fora dispensado ao beneficiário, ainda que tal atendimento envolva equipe multidisciplinar.

Nos credenciamentos cujo objeto refere-se aos tratamentos fisioterapia deve-se respeitar as 8 (oito) sessões por área, em um período de 30 (trinta) dias, bem como o número máximo de 200 (duzentas) sessões dentro de cada área, para total do tratamento, conforme estabelece o art. 38 da Portaria nº DGP-48/2008

Nos credenciamentos a que se refere os subitens 7.6 fica fixado em 50 (cinquenta) minutos o tempo mínimo de duração de cada sessão, conforme estabelece o art. 38 da Portaria nº DGP-48/2008.

1.

Qualquer material, equipamento, dieta e outro produto nutricional ou medicamento utilizado por parte do CREDENCIADO no atendimento ao paciente, inclusive sangue e seus componentes, será providenciado, cobertos estes custos por conta do mesmo, com observância das regras postas neste Edital, em seus anexos e no contrato.

O justo valor do uso desses materiais e afins será incluído, mediante apresentação de nota fiscal, ao final do tratamento, na conta do paciente, e submetido à Seção de Auditoria de Contas Médicas do CREDENCIANTE.

O CREDENCIANTE poderá fornecer medicamentos, materiais de penso, órteses, próteses, materiais cirúrgicos especiais (reutilizáveis), dietas e outros produtos nutricionais e materiais de alto custo e outros que julgar necessários para a execução do contrato, respeitado o protocolo de tratamento do CREDENCIADO.

Nos contratos cujo objeto refere-se aos tratamentos de fonoaudiologia, de fisioterapia e de terapia ocupacional devem-se respeitar as 8 (oito) sessões por área, em um período de 30 (trinta) dias, bem como o número máximo de 200 (duzentas) sessões dentro de cada área, para total do tratamento, conforme estabelece o art. 38 da Portaria nº DGP-48/2008.

Nos contratos cuja especialidade seja psicoterapia, limitam-se a 2 (duas) sessões em um período de 30 (trinta) dias, podendo, em casos excepcionais, ser autorizada a realização de 4 (quatro) sessões no mesmo período, mediante justificativa formalizada do profissional prestador do serviço, desde que homologada por médico militar, bem como o número máximo de 200 (duzentas) sessões dentro de cada área, para total do tratamento, conforme estabelece o art. 38 da Portaria nº DGP-48/2008.

Nos contratos a que se referem os subitens 7.8 e 7.9 ficam fixados em 50 (cinquenta) minutos o tempo de duração de cada sessão, conforme estabelece o art. 38 da Portaria nº DGP-48/2008.

O CREDENCIADO é responsável pelos encargos trabalhista, fiscal, previdenciário e comercial resultantes da execução do contrato.

Os procedimentos sujeitos a parecer de Comissão Ética Médica e de Serviço de Auditoria Médica de OMS, bem como os procedimentos médico-hospitalares e odontológicos não cobertos (ZM2) nem financiados (ZM1), foram enumerados no Anexo "N", deste edital.

O CREDENCIADO deverá considerar o prazo de 30 (trinta) dias para os casos de RETORNO DE CONSULTAS ambulatoriais.

A execução e controle dos serviços contratados serão avaliados pela CREDENCIANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados.

Nos casos de tratamentos prolongados, as contas deverão ser encerradas e apresentadas a cada 15 (quinze) dias. Nesses casos, deve ser emitida nova Guia de Encaminhamento, com as devidas comprovações para a necessidade de prorrogação de internações.

1.

É vedado ao CREDENCIADO exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento ou quaisquer papéis em branco.

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

1.

Os serviços serão remunerados com base nos seguintes valores:

Para honorários de procedimentos médicos, classificados nos capítulos 1, 2 e 3 da tabela CBHPM, será adotada a tabela CBHPM, ano 2014, e o valor de UCO de R\$ 11,84.

Para serviços auxiliares de diagnóstico e tratamento, em que seja necessário uso do filme radiológico, adotar-se-á a tabela do Colégio Brasileiro de Radiologia.

Os serviços de fisioterapia, fonoaudiologia, psicologia, terapia ocupacional e nutrição serão remunerados conforme a tabela em anexo.

Ficam estipulados, dentro de cada Área/Especialidade, as seguintes formas de remuneração.

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período.

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

1.

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

1.

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.16. A fiscalização técnica dos contratos deve avaliar constantemente através do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no [Anexo XXX] OU [outro instrumento substituto] para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.

6.17. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

6.18. O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

6.19. O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

6.20. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

6.21. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

6.22. É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.

6.23. O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

6.24. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei n. 14.133/2021. (IN05/17 - art. 62)

6.25. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso. (art. 47, §2º, IN05/2017)

6.26. A fiscalização da execução dos serviços abrange, as rotinas dos serviços de saúde prestados.

6.27. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.28. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.29. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

Fiscalização Administrativa

1.

6.30. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.31. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.32. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

6.33. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

6.33.1 No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

6.33.1.1. no primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

6.33.1.1.1 relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

6.33.1.1.2 Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;

- 6.33.1.1.3 exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e
- 6.33.1.2 entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf):
- 6.33.1.2.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- 6.33.1.2.2. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- 6.33.1.2.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
- 6.33.1.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 6.33.1.3. entrega, quando solicitado pelo Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:
- 6.33.1.3.1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;
- 6.33.1.3.2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;
- 6.33.1.3.3. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- 6.33.1.3.4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e
- 6.33.1.3.5. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.
- 6.33.1.4. entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:
- 6.33.1.5. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- 6.33.1.6. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- 6.33.1.7. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
- 6.33.1.8. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.
- 6.33.2. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no item 6.33.1.1 acima deverão ser apresentados.
- 6.33.3. A Administração deverá analisar a documentação solicitada no item 6.33.1.4 acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.
- 6.33.4. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.
- 6.33.5. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.
- 6.33.6. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.
- 6.33.7. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item..

6.33.8. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Civis de Interesse Público (Oscip's) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

6.33.9 Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

6.33.10. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficializar à Receita Federal do Brasil (RFB).

6.33.11. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficializar ao Ministério do Trabalho.

6.33.12. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

6.33.13. A Administração contratante poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

6.33.14. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

6.33.15. Não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de quinze dias, a Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

6.33.16. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

6.33.17. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da Contratada.

6.33.18. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

6.33.19. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.33.20. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

6.33.21. A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa Seges /Me nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.33.21. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

Gestor do Contrato

6.34. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.35. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.36. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.37. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.38. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.39. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.40. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto para aferição da qualidade da prestação dos serviços disposto neste item.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.2.1. não produzir os resultados acordados,

7.2.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.4.1. Indicar o nome do Banco, o número da Agência e da Conta Corrente para creditar os pagamentos;

7.4.2. Os pagamentos serão efetuados mediante Ordem Bancária, em favor do CREDENCIADO, na Conta Corrente, Agência e Banco informados, após a apresentação de Nota Fiscal dos serviços e lisura das faturas devidamente discriminadas. Deverá constar no corpo das respectivas faturas o período de competência do faturamento;

1.

1.1.

A Nota Fiscal correspondente à prestação do serviço prestado deverá ser emitida em nome do 54º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA, portador do CNPJ 09.535.729/0002-18, da qual deverá constar o número da Nota de Empenho correspondente e os dados bancários do CREDENCIADO, para crédito em conta corrente do valor devido, assim como a discriminação detalhada dos serviços cobrados.

1.2.

O CREDENCIANTE efetuará o pagamento das faturas apresentadas nas condições prescritas, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contado da data de protocolo das faturas no Posto Médico da Guaranição de -Humaita-AM e após a aferição da respectiva lisura.

1.2.1.

Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021 deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura.

1.3.

Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração Pública Federal, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

1.

1.1.

Os valores vigentes na data de atendimento serão os considerados para a quitação das faturas.

1.2.

Sobre o valor devido ao CREDENCIADO, a Administração Pública Federal efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/Pasep, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

1.3.

Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

1.4.

O CREDENCIADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Do recebimento

1.

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de XXX (XXXX) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.6. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.7. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.8. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)

7.9. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.10. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal:

7.10.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.10.2. o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

7.11. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.12. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.13. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.14. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.15. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.16. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.17. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de(.....) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.17.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.17.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.17.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.17.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.17.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.18. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.19. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.20. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

1.

7.21. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, 32º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.22. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.23. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.23.1. o prazo de validade;

7.23.2. a data da emissão;

7.23.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.23.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.23.5. o valor a pagar; e

7.26.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.24. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.25. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.26. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.27. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.28. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.29. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.30. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

1.

7.31. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.32. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice XXXX de correção monetária.

Forma de pagamento

1.

7.33. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.34. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.35. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.35.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.36. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

1.

7.37. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.38. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.39. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.40. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à

certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.41. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos).

7.42. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Forma e critérios de seleção e regime

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

1.

8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de credenciamento, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso IV da Lei nº 14.133/2021..

Exigências de habilitação

1.

8.5. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

1.

8.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.7. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.8. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.9. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.10. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.11. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.12. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.13. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.14. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.15. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

8.16. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

1.

8.17. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.18. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.19. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.20. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.21. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.22. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.23. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.24. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

1.

8.25. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.26. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.27. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.28. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.29. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.30. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.31. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.32. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.33. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

1.

8.34. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação em licitação/contratação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.35. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);

8.36. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

8.37.1.1.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.37.1.1.2. capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação;

8.37.1.1.3. patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;

8.37.1.1.4. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

8.37.1.1.5. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.37.1.1.6. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.38. Declaração do interessado, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo XXX deste termo de referência de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do interessado, observados os seguintes requisitos:

8.38.1. a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

8.38.2. caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o interessado deverá apresentar justificativas.

8.39. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.40. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

1.

8.41. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;

8.41.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.42. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente(escrever por extenso, se o caso), em plena validade;

8.42.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

8.43. Prova de atendimento aos requisitos do edital, previstos na lei 14.133:

Qualificação Técnico-Operacional

1.

8.44. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.45. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.45.1. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de XXX (XXX) anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos;

8.45.2. Comprovação que já executou contrato(s) com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados;

8.45.3. Comprovação que já executou contrato(s) com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados;

8.45.4. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017, aplicável por força da IN SEGES/ME nº 98/2022.

8.45.5. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa interessada.

8.45.6. O interessado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

8.45.7. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

8.46. Declaração de que o interessado possui ou instalará escritório em local (cidade/município) previamente definido pela Administração, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato.

8.47. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

8.48. A apresentação de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitido, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Qualificação Técnico-Profissional

1.

8.49. Apresentar profissional(is), abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

8.49.1. Para o (indicar o profissional): serviços de: (...)

8.49.2. Para o (indicar o profissional): serviços de (...)

8.50. O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.51. Deve a interessado apresentar relação de compromissos assumidos que importem em diminuição de pessoal técnico

8.52. Não serão admitidos atestados de responsabilidade e técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 desta Lei em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

8.53. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9. Estimativas do valor da contratação

Valor (R\$): 500.000,00

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação é de R\$ 500.000,00

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

1.

1.1.

1.1.1. Para OCS: Orçamento Geral da União, Recursos da Gestão 00001, Fonte de Recursos 0250270037 – 0250270013 - 0100000000, Programa de Trabalho 149387, Natureza de Despesa 339039 e Plano D8SAECBOCSA, D8SACIVOCSA – D8SAFUSOCSA – D8SAFCTOCSA, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) – Empenho Estimativo.

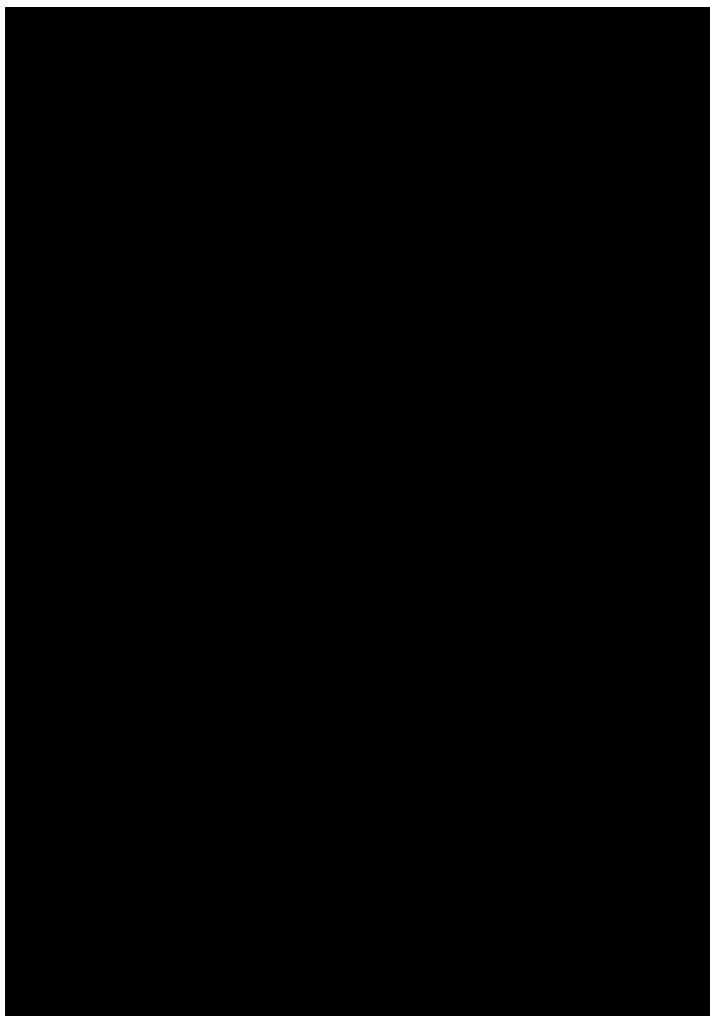
1.1.2. Para PSA: Orçamento Geral da União, Recursos da Gestão 00001, Fonte de Recursos 0250270037 – 0250270013 - 0100000000, Programa de Trabalho 149387 e Natureza de Despesa 339036 e Plano Interno D8SAECBPRSA, D8SACIVPRSA – D8SAFUSPRSA – D8SAFCTPRSA.

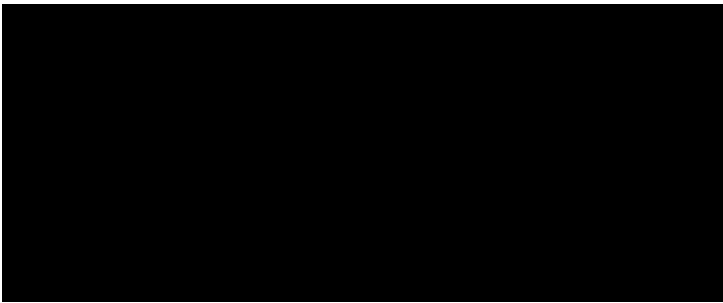
10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Humaitá - AM, 12 de junho de 2024.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).





EDITAL

CREDENCIAMENTO

FUSEX/SAMMED/PASS

**CONVOCAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES CIVIS DE SAÚDE
(OCS) E DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE AUTÔNOMOS
(PSA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-
HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS E DE REABILITAÇÃO.**

ÍNDICE.**PREÂMBULO.**

- 1. DA CONVOCAÇÃO.**
- 2. DO OBJETO**
- 3. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO.**
- 4. DA HABILITAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO.**
- 5. DOS RECURSOS FINANCEIROS.**
- 6. DO CONTRATO E SUAS ALTERAÇÕES.**
- 7. DO REGIME DE EXECUÇÃO.**
- 8. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.**
- 9. DO REAJUSTE.**
- 10. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE.**
- 11. DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS.**
- 12. DAS SANÇÕES.**
- 13. DA RESCISÃO.**
- 14. DOS RECURSOS.**
- 15. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E PEDIDOS DE INFORMAÇÕES**
- 16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.**
- 17. DO FORO.**



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
54º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA

EDITAL

CONVOCAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES CIVIS DE SAÚDE (OCS) E DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE AUTÔNOMOS (PSA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS E DE REABILITAÇÃO.

1. DA CONVOCAÇÃO.

1.1. A União, representada pelo 54º Batalhão de Infantaria de Selva, doravante também chamado de 54º BIS, órgão do Ministério da Defesa - Exército Brasileiro, mediante a Comissão de Contratação, designada por ato publicado no Boletim Interno nº 110, de 14 Jun 2024, torna público para conhecimento dos **interessados** que, na data, horário e local indicados, fará realizar a seleção e o credenciamento de Organizações Civas de Saúde (OCS) e de Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) para prestação de serviços de assistência Médico-Hospitalar, Pré-Hospitalar, Odontológica e de Reabilitação, conforme as condições estabelecidas neste Edital e nos seus Anexos.

1.2. O procedimento de credenciamento observará integralmente as disposições da seguinte legislação infraconstitucional:

- 1.2.1. Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- 1.2.2. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- 1.2.3. Decreto nº 92.512, de 2 de abril de 1986;
- 1.2.4. Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986;
- 1.2.5. Portaria Ministerial nº 796, de 28 de dezembro de 2011 (IG 10-48);
- 1.2.6. Portaria Ministerial nº 305, de 24 de maio de 1995 (IG 12-02);
- 1.2.7. Portaria nº 761, de 2 de dezembro de 2003;
- 1.2.8. Portaria nº 371, de 30 de maio de 2005 (IG 12-04);
- 1.2.9. Portaria nº 653, de 30 de agosto de 2005 (IG 30-32);
- 1.2.10. Portaria nº 878, de 28 de novembro de 2006 (IG 30-16);
- 1.2.11. Portaria nº 281-DGP, de 12 de dezembro de 2007 (IG 30-56);
- 1.2.12. Portaria nº 48, de 28 de fevereiro de 2008 (IR 30-38);
- 1.2.13. Portaria nº 117, de 19 de maio de 2008 (IG 30-57);
- 1.2.14. Portaria nº 422, de 19 de junho de 2008 (IG 30-18);
- 1.2.15. Portaria nº 727, de 08 de outubro de 2007;
- 1.2.16. Instrução Normativa 05, de 21 de julho de 1995, do MARE;
- 1.2.17. Portaria nº 2.048, de 5 de novembro de 2002, do Ministério da Saúde;

- 1.2.18. Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05, de 26 de maio de 2017, e suas alterações;
- 1.2.19. Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021 e suas alterações;
- 1.2.20. Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 03, de 26 de abril de 2018
- 1.2.21. Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024.

1.3. Integram este Edital, independentemente de transcrição, os Anexos abaixo:

Anexo "A"	Minuta de Termo de Contrato de Clínicas Médicas Especializadas
Anexo "B"	Minuta de Contrato de Clínicas de Reabilitação
Anexo "C"	Minuta de Contrato de Laboratórios de Análises Clínicas e Citopatologia
Anexo "D"	Minuta de Contrato para Profissionais de Saúde Autônomos (PSA)
Anexo "E"	Minuta de Contrato para Atenção Domiciliar à Saúde
Anexo "F"	Modelo de Carta-Proposta para Organizações Cívicas de Saúde (OCS)
Anexo "G"	Modelo de Requerimento para Credenciamento de Profissionais de Saúde Autônomos (PSA)
Anexo "H"	Declaração de cumprimento do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal
Anexo "I"	Lista Referencial de Procedimentos de Assistência Médica Domiciliar FuSEx/SAMMED para contratos de credenciamento.
Anexo "J"	Referencial Honorários
Anexo "L"	Procedimentos sujeitos a parecer de Comissão de Ética Médica e de serviço de auditoria médica e Procedimentos médico-hospitalares e odontológicos não cobertos (ZM2) nem financiados (ZM1)
Anexo "M"	Minuta de Contrato de Cooperativa

1.4. O presente Edital e seus anexos poderão ser examinados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, disponível no endereço: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.

1.5. A documentação mencionada no item acima também poderá ser consultada no endereço eletrônico <https://54bis.eb.mil.br/> ou ser recebida por mensagem eletrônica, sendo que para a solicitação de outras informações deverá ser utilizado o contato por email: 54bishmt@gmail.com.

2. DO OBJETO.

2.1. O objeto deste Edital é o credenciamento, no município de Humaitá-AM, de Organizações Cívicas de Saúde (OCS) e de Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) interessados na prestação de serviços complementares de assistência médico-hospitalar, ambulatorial, e de reabilitação aos beneficiários do Fundo de Saúde do Exército (SAMMED/FuSEx), aos usuários do Fator de Custo e aos servidores beneficiários da Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Cívicos do Exército Brasileiro (PASS), e seus dependentes, conforme condições vigentes nos arts. 74 e 79 da Lei nº 14.133, de 2021, no Decreto nº 11.878, de 2024 e na Decisão n.º 656/1995 – Plenário TCU.

2.2. A prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, odontológica e de reabilitação abará o município de Humaitá-AM.

2.3. É permitido ao CREDENCIADO subcontratar os seguintes serviços: 2.3.1. O CREDENCIADO deverá indicar os eventuais subcontratados;

2.3.2. O subcontratado deverá comprovar os requisitos de habilitação, pertinentes a sua empresa, exigidos neste Edital;

2.3.3. A subcontratação não liberará o CREDENCIADO de suas responsabilidades contratuais e legais quanto ao objeto transferido de forma parcial.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO.

3.1. O prazo para credenciamento iniciar-se-á a partir da data de publicação deste instrumento no Portal

Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

3.1.1. O presente Edital vigorará por prazo indeterminado, a partir da sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

3.1.2 Poderá haver o credenciamento de interessados enquanto aberto o prazo de credenciamento, desde que atendidos os demais requisitos deste Edital.

3.2. Poderão habilitar-se, para credenciamento, Profissional de Saúde Autônomo (PSA) e Organização Civil de Saúde (OCS) de acordo com as necessidades listadas neste Edital e que apresentarem Carta-Proposta e/ou Requerimento, que estejam de acordo com os valores especificados neste instrumento e sejam previamente cadastrados no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, previsto na Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018.

3.3. Não poderão participar deste credenciamento:

3.3.1. Pessoas jurídicas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento.

3.3.1.1. Excepciona-se o disposto acima nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos que apresentem autorização específica dos sócios para contratar com a Administração objeto diverso do previsto no contrato social ou estatuto;

3.3.1.2. A autorização assemblear deverá observar as regras de convocação e de quórum para instauração e deliberação previstas em lei para cada tipo de sociedade.

3.3.1.3. Para fins de comprovação, o licitante deverá apresentar a ata da assembleia ou o documento equivalente.

3.3.2. Pessoas jurídicas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país;

3.3.3. Pessoas jurídicas ou físicas impedidas de licitar e contratar com a União (art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002 cumulado com o art. 28 do Decreto nº 5.450, de 2005 e art. 156, III da Lei nº 14.133, de 2021), suspensas temporariamente de participar de licitação ou impedidas de contratar com o Comando do Exército (art. 87, III, da Lei nº 8.666, de 1993) ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública Federal (art. 156, III e §4º da Lei nº 14.133, de 2021);

3.3.4. Pessoas jurídicas ou físicas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se aplicada com base na Lei nº 8.666, de 1993, ou até que tenha expirado o prazo de sua aplicação, se aplicada com base na Lei nº 14.133, de 2021;

3.3.5. Pessoas jurídicas ou físicas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 72, § 8º, V, da Lei nº 9.605, de 1998;

3.3.6. Pessoas jurídicas em processo falimentar;

3.3.7. Pessoas jurídicas em dissolução ou em liquidação;

3.3.8. Pessoas físicas em processo de insolvência civil;

3.3.9. Pessoas jurídicas de que sejam proprietários, controladores ou diretores Deputados ou Senadores (art. 54, II, da Constituição Federal);

3.3.10. Pessoas jurídicas ou físicas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa);

3.3.11. Quaisquer interessados que se enquadrarem nas vedações previstas nos §§1º e 2º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

3.3.12. Mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, e dos que exerçam funções de Ordenador de Despesas, gestor do FuSEx/PASS, bem como do Comandante da 12ª Região Militar ou que

deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

3.3.13. Sociedades que tenham em seu quadro societários quaisquer das pessoas indicadas nos subitens anteriores.

3.3.13.1. Neste caso a restrição poderá ser afastada caso comprovada, no caso concreto, a ausência de ofensa aos princípios da isonomia, da impessoalidade e da moralidade.

3.4. A documentação deverá ser anexada ao sistema próprio do Compras.gov.br, após cadastramento no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, previsto na Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018.

3.5. Para se habilitar à contratação, a **Organização Civil de Saúde** interessada deverá apresentar “**Carta Proposta**”, conforme modelo do Anexo F, acompanhada dos documentos necessários, atendendo às seguintes exigências:

3.5.1. Estar contida em papel timbrado da pessoa jurídica ou que a identifiquem, sem emendas e sem rasuras, de maneira completa, expressa e inteligível;

3.5.2. Declarar concordância com as condições estabelecidas neste Edital e nos seus Anexos;

3.5.3. Constar dias e horários de atendimento;

3.5.4. Conter a relação de serviços;

3.5.5. Conter a relação de equipamentos técnicos;

3.5.5.1. No caso específico do atendimento pré-hospitalar e inter-hospitalar móvel, apresentar a relação de ambulâncias correspondentes aos tipos credenciados.

3.5.6. Indicar o nome do Banco, o número da Agência e da Conta Corrente para creditar os pagamentos; e

3.5.7. Ser datada e assinada pelo representante legal, podendo o ser por meio eletrônico.

3.6. Para habilitar-se ao credenciamento, o **Profissional de Saúde Autônomo** deverá apresentar “**Requerimento para Credenciamento**”, conforme modelo do Anexo G, acompanhado dos documentos necessários, com atendimento das seguintes exigências e observações:

3.6.1. Estar contida em papel timbrado que o identifique, sem emendas e sem rasuras, de maneira completa, expressa e inteligível;

3.6.2. Declarar concordância com as condições estabelecidas neste Edital e nos seus Anexos;

3.6.3. Constar dias e horários de atendimento;

3.6.4. Conter a relação de serviços;

3.6.5. Conter a relação de equipamentos técnicos;

3.6.6. Indicar o nome do Banco, o número da Agência e da Conta Corrente para creditar os pagamentos; e,

3.6.7. Ser datado e assinado por si ou por seu representante, podendo o ser por meio eletrônico;

3.6.8. O odontólogo somente poderá ser credenciado para 2 (duas) especialidades, nos termos do art. 7º, “c”, da Lei nº 5.081, de 24 de agosto de 1966.

3.7. A “**Carta Proposta**” e o “**Requerimento para Credenciamento**” terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data da entrega, o qual admitirá prorrogação;

3.7.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

3.8. A Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI – deverá receber tratamento de OCS, dado

a sua natureza de pessoa jurídica.

4. DA HABILITAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.

4.1. A Comissão ou Agente de Contratação consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica, conforme disposto nos arts. 6º e 10 a 16 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 2018, respeitada a documentação complementar prevista no item 4.6 desta Seção.

4.1.1. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF;

4.1.2. Os interessados cadastrados no SICAF deverão apresentar a documentação listada neste Capítulo, quando ausente do cadastro.

4.2. Caso a Comissão não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o interessado será convocado a encaminhar documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação.

4.3. Os interessados que não estiverem com sua documentação atualizada no SICAF deverão apresentar a seguinte documentação:

4.4. **Habilitação jurídica**, comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

4.4.1. Organização Civil de Saúde (OCS):

4.4.1.1. Cédula de identidade ou outro documento equivalente do(s) representante(s) legal(is);

4.4.1.2. Registro Público de Empresas Mercantis, no caso de empresário individual;

4.4.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com sua última alteração, devidamente registrado e, no caso de sociedades empresárias, acompanhado de documento de eleição de seus administradores ou, se for o caso, procurações que outorguem poderes para terceiros;

4.4.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

4.4.1.5. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

4.4.1.6. Decreto de autorização, no caso de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

4.4.1.7. Em caso de **cooperativas**, conforme o item 10.5, letra 'g', do Anexo VII-A, da IN SLTI/MPOG nº 05/2017:

4.4.1.7.1. Ata de fundação;

4.4.1.7.2. Estatuto Social com a Ata da Assembleia que o aprovou;

4.4.1.7.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a Ata da Assembleia que os aprovou;

4.4.1.7.4. Editais de convocação das três últimas Assembleias Gerais extraordinárias; e,

4.4.1.7.5. Três registros de presença dos cooperados que executarão do Contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e

4.4.1.7.6. Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

4.4.1.7.7. O registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade

estadual, se houver, mediante apresentação dos estatutos sociais e suas alterações posteriores, nos termos do art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

4.4.2. Profissional de Saúde Autônomo (PSA):

4.4.2.1. Carteira de Identidade; e,

4.4.2.2. Certidão de quitação eleitoral, nos termos do art. 7º, § 1º, III, c/c art. 146 do Código Eleitoral.

4.5. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

4.5.1. Organização Civil de Saúde (OCS):

4.5.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

4.5.1.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados (Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 02 de outubro de 2014 e alteração);

4.5.1.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

4.5.1.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 2011; e,

4.5.1.5. Quando o contrato for executado por filial da empresa, o licitante deverá comprovar a regularidade fiscal da matriz e da filial.

4.5.1.6. Em caso de **cooperativas**, conforme o item 10.5, letra ‘b’, do Anexo VII-A, da IN SLTI/MPOG nº 05/2017:

4.5.1.6.1. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual (DRSCI) de cada um dos cooperados relacionados.

4.5.2. Profissional de Saúde Autônomo (PSA):

4.5.2.1. Prova de inscrição do licitante no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

4.5.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;

4.5.2.3. Prova de regularidade de inscrição e de recolhimento das contribuições do Contribuinte Individual para com a Previdência Social, efetuada mediante a apresentação da Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual (DRS-CI), fornecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);

4.5.2.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

4.5.2.4.1. Caso o licitante pessoa física não seja empregador, deverá, em substituição ao CRF, declarar tal fato.

4.5.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos d nos termos da Lei Federal nº 12.440/2011.

4.5.3. As certidões de comprovação da regularidade fiscal dos licitantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 180 (cento e oitenta) dias contados da data da abertura da sessão pública.

4.6. Qualificação técnica:

4.6.1. Organização Civil de Saúde (OCS):

4.6.1.1. Prova de registro ou inscrição no Conselho de Classe respectivo;

4.6.1.2. Documentação do responsável técnico da OCS:

4.6.1.2.1 RG e CPF;

4.6.1.2.2 Certificado de especialidade;

4.6.1.2.3 Registro no Conselho de Classe.

4.6.1.3. Relação de membros do corpo clínico datada e assinada pelo responsável técnico contendo os seguintes dados:

4.6.1.3.1 Nome completo;

4.6.1.3.2 Especialidade clínica;

4.6.1.3.3 Número no registro de classe.

4.6.1.4. Alvará de localização e funcionamento válido;

4.6.1.5. Alvará de autorização sanitária válido;

4.6.1.6. O credenciamento da OCS poderá observar as seguintes situações quanto ao alvará de autorização sanitária:

4.6.1.6.1. Situação: Alvará de autorização sanitária vencido;

4.6.1.6.1.1. Documento a ser apresentado: alvará vencido, acompanhado de requerimento em tempo hábil (prazo estabelecido na legislação municipal específica, ou, em caso de omissão na legislação do Município, 120 dias antes do término de sua vigência) e comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.

4.6.1.6.2. Situação: requerimento de renovação a destempo (para além dos 120 dias);

4.6.1.6.2.1. Documento a ser apresentado: alvará de autorização sanitária válido ou requerimento a destempo, acompanhado de comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.

4.6.1.6.3. Situação: requerimento superveniente a instituição da empresa;

4.6.1.6.3.1. Documento a ser apresentado: alvará válido ou requerimento inicial, acompanhado de comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.

4.6.1.6.4. Situação: funcionamento decorrente de decreto judicial;

4.6.1.6.4.1. Documento a ser apresentado: decreto judicial válido.

4.6.1.7. Em caso de **cooperativas**, conforme o item 10.5, letras 'a' a 'f', do Anexo VII-A, da IN SLTI/MPOG nº 05/2017:

4.6.1.7.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa,

respeitado o disposto no inciso XI, do art. 4º, inciso I, do art. 21 e §§ 2º a 6º do art. 42 da Lei nº 5.764/1971;

4.6.2. Profissional de Saúde Autônomo (PSA):

4.6.2.1. Prova de registro ou inscrição no Conselho de Classe respectivo;

4.6.2.2. A comprovação da Especialidade será feita mediante a apresentação de título de especialidade registrado no respectivo Conselho Regional;

4.6.2.3. Alvará de localização e funcionamento válido expedido em seu nome no endereço onde se propõe a prestar o serviço, salvo se o estabelecimento já o tiver, quando este deverá ser apresentado;

4.6.2.4. Alvará de autorização sanitária válido, expedido em seu nome, no endereço onde se propõe a prestar o serviço, salvo se o estabelecimento já o tiver, quando este deverá ser apresentado;

4.6.2.5. O credenciamento do PSA poderá observar as seguintes situações quanto ao alvará de autorização sanitária:

4.6.2.5.1. Situação: Alvará de autorização sanitária vencido;

4.6.2.5.1.1. Documento a ser apresentado: alvará vencido, acompanhado de requerimento em tempo hábil (120 dias antes do término de sua vigência) e comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.

4.6.2.5.2. Situação: requerimento de renovação a destempo (para além dos 120 dias);

4.6.2.5.2.1. Documento a ser apresentado: alvará de autorização sanitária válido.

4.6.2.5.3. Situação: requerimento superveniente à instituição da empresa;

4.6.2.5.3.1. Documento a ser apresentado: alvará válido ou requerimento inicial, acompanhado de comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.

4.6.2.5.4. Situação: funcionamento decorrente de decreto judicial;

4.6.2.5.4.1. Documento a ser apresentado: decreto judicial válido.

4.7. Os Profissionais de Saúde Autônomos serão credenciados nas respectivas especialidades comprovadas.

4.8. Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal – Anexo H.

4.9. Verificação, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, quanto ao eventual descumprimento das condições de participação, especialmente, quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

4.9.1. SICAF;

4.9.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

4.9.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

4.9.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da OCS/PSA e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

4.9.5. Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

4.10. Os interessados que preencherem os requisitos acima, no que lhes for aplicável, serão considerados aptos para o credenciamento.

4.11. O CREDENCIANTE poderá, até a assinatura do contrato, inabilitar a Organização Civil de Saúde ou o Profissional de Saúde Autônomo, por despacho fundamentado, se tiver informação abalizada de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a qualificação técnica, habilitação jurídica ou regularidade fiscal daquela entidade ou prestador de serviço.

5. DOS RECURSOS FINANCEIROS.

5.1. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos decorrentes deste Edital serão os seguintes:

5.1.1. Para OCS: Orçamento Geral da União, Recursos da Gestão 00001, Fonte de Recursos 0250270037 – 0250270013 - 0100000000, Programa de Trabalho Resumido 025146 – 031781 - 031778, Natureza de Despesa 339039 e Plano Interno D1SACIVOCSA – D1SAFUSOCSA – D8SAFCTOCSA.

5.1.2. Para PSA: Orçamento Geral da União, Recursos da Gestão 00001, Fonte de Recursos 0250270037 – 0250270013 - 0100000000, Programa de Trabalho Resumido 025146 – 031781 - 031778 e Natureza de Despesa 339036 e Plano Interno D1SACIVPRSA – D1SAFUSPRSA – D8SAFCTPRSA.

6. DO CONTRATO E SUAS ALTERAÇÕES.

6.1. O credenciamento será formalizado por intermédio de instrumento contratual, presentes as cláusulas obrigatórias estabelecidas pelo art. 92 da Lei 14.133, de 2021.

6.2. Os habilitados serão convocados no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data de apresentação das Cartas-Proposta ou dos Requerimentos para Credenciamento, para assinarem os respectivos contratos, em obediência às prescrições do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração Pública Federal.

6.3. Os contratos celebrados a partir do presente Edital terão sua **vigência limitada em 120 meses de sua assinatura**, não cabendo prorrogação, na forma do art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021. Após tal prazo deverá ser providenciado novo instrumento contratual.

6.4. Os contratos poderão ser alterados, com a devida motivação, nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5. Incumbirá à CREDENCIANTE providenciar a publicação do ato que autoriza a Inexigibilidade de Licitação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, bem como do contrato e seus aditamentos no prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura, conforme previsto no art. 72 parágrafo único e no art. 94, II da Lei nº 14.133, de 2021.

7. DO REGIME DE EXECUÇÃO.

7.1. As condições de execução dos serviços constam dos contratos, observadas as regras gerais abaixo registradas.

7.2. Os beneficiários do FuSEX e seus dependentes diretos deverão ser encaminhados por UAt, portando a Guia de Encaminhamento e serão identificados da seguinte forma:

7.2.1 Os beneficiários do FuSEX e seus dependentes deverão apresentar o cartão de beneficiário juntamente com a carteira de identidade;

7.2.2 Quando o beneficiário não possuir o respectivo cartão deverá apresentar, no ato do atendimento, a Declaração Provisória de Beneficiário do FuSEX, fornecida pela UV, acompanhada da carteira de identidade militar ou, caso não possua, outro documento de identificação próprio (carteira de identidade, certidão de nascimento ou outro documento que o identifique).

- 7.3. Os beneficiários, quando servidores civis do Exército Brasileiro e/ou seus dependentes diretos, deverão ser encaminhados por UAt, portando a Guia de Encaminhamento, e deverão apresentar o cartão de beneficiário juntamente com a carteira de identidade;
- 7.3.1. Quando o beneficiário não possuir o respectivo cartão deverá apresentar, no ato do atendimento, a Declaração Provisória de Beneficiário da PASS, fornecida pela UV, acompanhada da carteira de identidade ou outro documento de identificação próprio (carteira de identidade, certidão de nascimento ou outro documento que o identifique);
- 7.4. Os usuários do Fator de Custos deverão ser encaminhados por UAt, portando a Guia de Encaminhamento, e deverão apresentar a identidade militar ou a carteira de identidade;
- 7.4.1. Os dependentes diretos deverão apresentar, no ato do atendimento, carteira de identidade ou outro documento de identificação próprio (certidão de nascimento ou outro documento que o identifique);
- 7.5. Nos casos de emergência ou de comprovada urgência, o atendimento será imediato, sem necessidade de apresentação de Guia de Encaminhamento, mediante a identificação do beneficiário socorrido, na forma expressa nos subitens 7.2, 7.3 e 7.4 do Edital. Entretanto, o referido beneficiário ou o seu responsável deverá comunicar à CREDENCIANTE a internação e as causas da urgência/emergência, no prazo de 2 (dois) dias úteis. Caso o prazo ultrapasse os 2 (dois) dias úteis, os gastos contraídos pelo beneficiário serão inteiramente de responsabilidade deste e devem ser acertados diretamente com a CREDENCIADA, sem nenhum ônus ao FuSEx/SAMMED/PASS;
- 7.5.1. O FuSEx/SAMMED/PASS não se responsabilizará ou ressarcirá as despesas, caso não seja comprovada a urgência e (ou) a emergência; tenham sido cumpridas as providências acima previstas;
- 7.5.2. O atendimento no caso de emergência ou comprovada urgência será coberto por guia de encaminhamento única, emitida impessoalmente ao Serviço de Pronto-Socorro, que abarque o atendimento que fora dispensado ao beneficiário, ainda que tal atendimento envolva equipe multidisciplinar.
- 7.6. No caso da prestação de serviços de reabilitação, as previsões dos itens 7.2, 7.3 e 7.4 serão tratadas especificamente nos itens 6, 7 e 8 do Anexo B deste Edital.
- 7.7. Qualquer material, equipamento, dieta e outro produto nutricional ou medicamento utilizado por parte do CREDENCIADO no atendimento ao paciente, inclusive sangue e seus componentes, será providenciado, cobertos estes custos por conta do mesmo, com observância das regras postas neste Edital, em seus anexos e no contrato.
- 7.7.1. O justo valor do uso desses materiais e afins será incluído, mediante apresentação de nota fiscal, ao final do tratamento, na conta do paciente, e submetido à Seção de Auditoria de Contas Médicas do CREDENCIANTE.
- 7.7.2. O CREDENCIANTE poderá fornecer medicamentos, materiais de penso, órteses, próteses, materiais cirúrgicos especiais (reutilizáveis), dietas e outros produtos nutricionais e materiais de alto custo e outros que julgar necessários para a execução do contrato, respeitado o protocolo de tratamento do CREDENCIADO.
- 7.8. Nos contratos cujo objeto refere-se aos tratamentos de fonoaudiologia, de fisioterapia e de terapia ocupacional devem-se respeitar as 8 (oito) sessões por área, em um período de 30 (trinta) dias, bem como o número máximo de 200 (duzentas) sessões dentro de cada área, para total do tratamento, conforme estabelece o art. 38 da Portaria nº DGP-48/2008.
- 7.9. Nos contratos cuja especialidade seja psicoterapia, limitam-se a 2 (duas) sessões em um período de 30 (trinta) dias, podendo, em casos excepcionais, ser autorizada a realização de 4 (quatro) sessões no mesmo período, mediante justificativa formalizada do profissional prestador do serviço, desde que homologada por médico militar, bem como o número máximo de 200 (duzentas) sessões dentro de cada área, para total do tratamento, conforme estabelece o art. 38 da Portaria nº DGP-48/2008.
- 7.10. Nos contratos a que se referem os subitens 7.8 e 7.9 ficam fixados em 50 (cinquenta) minutos o tempo de duração de cada sessão, conforme estabelece o art. 38 da Portaria nº DGP-48/2008.
- 7.11. O CREDENCIADO é responsável pelos encargos trabalhista, fiscal, previdenciário e comercial

resultantes da execução do contrato.

7.12. Os procedimentos sujeitos a parecer de Comissão Ética Médica e de Serviço de Auditoria Médica de OMS, bem como os procedimentos médico-hospitalares e odontológicos não cobertos (ZM2) nem financiados (ZM1)

7.13. O CREDENCIADO deverá considerar o prazo de 30 (trinta) dias para os casos de RETORNO DE CONSULTAS ambulatoriais.

7.14. A execução e controle dos serviços contratados serão avaliados pela CREDENCIANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados.

7.14.1 Nos casos de tratamentos prolongados, as contas deverão ser encerradas e apresentadas a cada 15 (quinze) dias. Nesses casos, deve ser emitida nova Guia de Encaminhamento, com as devidas comprovações para a necessidade de prorrogação de internações.

7.15. É vedado ao CREDENCIADO exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento ou quaisquer papéis em branco.

8. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

8.1. Os serviços serão remunerados com base nos seguintes valores:

8.1.1 Para diárias, taxas, materiais, dietas, contratos e pacotes de serviços serão adotados os valores constantes das tabelas dos Anexos I e J respectivamente, deste Edital.

8.1.1.1 A qualquer momento, desde que acordado pelas partes, poderão ser estabelecidos novos pacotes de prestação de serviços com a condição de que os valores individuais dos itens inclusos em cada pacote correspondem aos valores estabelecidos neste Edital e seus anexos.

8.1.1.1.1 Caso seja estabelecido um novo pacote, este será automaticamente estendido aos demais credenciados.

8.1.2 Para consultas médicas eletivas ou em pronto atendimento, será adotado o valor constante em Anexo.

8.1.3 Para honorários de procedimentos médicos, classificados nos capítulos 1, 2 e 3 da tabela CBHPM, será adotada a tabela CBHPM, ano 2014, e o valor de UCO, conforme Anexo.

8.1.4 Para o serviço de apoio ao diagnóstico e tratamento (SADT), classificados no capítulo 4 da tabela CBHPM, será adotada a tabela CBHPM, ano 2014, conforme Anexo.

8.1.5 Para serviços auxiliares de diagnóstico e tratamento, em que seja necessário uso do filme radiológico, adotar-se-á a tabela do Colégio Brasileiro de Radiologia.

8.1.6 Os serviços de fisioterapia, fonoaudiologia, psicologia, terapia ocupacional e nutrição serão remunerados conforme a tabela constante do Anexo J.

8.1.7 Ficam estipulados, dentro de cada Área/Especialidade, as seguintes formas de remuneração:

8.1.7.1 Cooperativa(s) de Trabalhos Médicos –

8.1.7.2 Hospital(is) ou Clínica(s) Oftalmológica(s)-

8.1.7.3 Hospital(is) ou Clínica(s) Psiquiátrica(s)-

8.1.7.4 Hospital(is) Infantil(is)-

8.1.7.5 Unidade(s) de Terapia Intensiva Neonatal-

8.1.7.6 Unidade(s) de Terapia Intensiva para Adulto-

8.1.7.7 Clínica(s) de Reabilitação-

8.1.7.8 Laboratório de Análises Clínicas –

8.1.7.9 Laboratório de Exames de Anatomopatologia e de CitoPatologia –

- 8.1.7.10 SADT – Serviços de Apoio ao Diagnóstico e Terapêutica para hospitais
- 8.1.7.11 SADT – Serviços de Apoio ao Diagnóstico e Terapêutica para clínicas médicas –
- 8.1.7.12 Clínica(s) de Especialidades Médicas –
- 8.1.7.13 Profissionais de Saúde Autônomos (PSA):
 - 8.1.7.16. Medicina:
 - 8.1.7.13.1 Consultas conforme Anexo
 - 8.1.7.13.2 Demais Procedimentos Médicos no consultório conforme Anexo;
 - 8.1.7.13.3 Exames realizados em consultório, conforme Anexo;
 - 8.1.7.13.4 Consulta Domiciliar, conforme Anexo;
 - 8.1.7.14 Fonoaudiologia:
 - 8.1.7.14.1 Atendimento no consultório conforme Anexo;
 - 8.1.7.14.2 Atendimento domiciliar conforme Anexo;
 - 8.1.7.15 Psicologia:
 - 8.1.7.15.1 Consulta inicial conforme Anexo;
 - 8.1.7.15.2 Sessão conforme Anexo;
 - 8.1.7.16 Nutrição:
 - 8.1.7.16.1 Consulta conforme Anexo;
 - 8.1.7.16.2 Domiciliar conforme Anexo;
 - 8.1.7.17 Fisioterapia:
 - 8.1.7.17.1 Procedimentos conforme Anexo;
 - 8.1.7.17.2 Domiciliar conforme Anexo;
 - 8.1.7.18 Terapia Ocupacional:
 - 8.1.7.18.1 Consulta conforme Anexo;
 - 8.1.7.18.2 Domiciliar conforme Anexo;
 - 8.1.7.19 Serviços de Atendimento Pré-Hospitalar e Inter-Hospitalar Móvel.
 - 8.1.7.22.1 TIPO A – Ambulância de Transporte: conforme Anexo; para remoção no município de Humaitá -AM conforme Anexo, para remoções intermunicipais;
 - 8.1.7.22.2 TIPO B – Ambulância de Suporte Básico: conforme Anexo para remoção no município de Humaitá -AM e km para remoções intermunicipais;
 - 8.1.7.22.3 TIPO C – Ambulância de Resgate: Humaitá -AM, para remoção no município de Humaitá -AM e conforme Anexo para remoções intermunicipais;
 - 8.1.7.22.4 TIPO D – Ambulância de Suporte Avançado: conforme Anexo para remoção no município de Humaitá -AM, conforme Anexo, km para remoções intermunicipais;
 - 8.1.7.23 *Home care*: valores conforme Anexo I deste Edital.

8.2 Constatam dos anexos contratuais, deste Edital, regras especiais de remuneração, conforme o serviço ou especialidade.

8.3 Os valores e as condições de pagamento referentes às diárias das acomodações para internação a que têm direito os beneficiários do SAMMED/FuSEx e os Servidores Cíveis do Exército Brasileiro serão cobrados de acordo com a Lista Referencial de Procedimentos Hospitalares do FuSEx do 54º BIS - Anexo J do Edital.

8.4 Quando se tratar de taxas, lisura, órteses, próteses, materiais cirúrgicos especiais (reutilizáveis), procedimentos radiológicos contrastados, dietas e outros produtos nutricionais e curativos especiais, serão observados os valores e as instruções constantes das Listas Referenciais para contratos de credenciamento.

8.5 Constam dos anexos deste Edital, regras especiais de remuneração, conforme o serviço ou especialidade, cujo o justo valor será encontrado da seguinte forma:

8.6 Quando porventura o material não constar na tabela referenciada, bem como as órteses e próteses: CREDENCIADO deverá apresentar 3 (três) orçamentos com os valores praticados no mercado distribuidor; O CREDENCIANTE realizará a aferição das faturas, especialmente quanto à adequação do custo ao preço de mercado, por meio de seu Serviço de Auditoria Médica, conforme o procedimento previsto no contrato.

8.7 Deverá constar na nota fiscal, averbação com referência ao nome do paciente, nome do profissional (médico, cirurgião-dentista, etc.) responsável e a data da realização da consulta ou procedimento.

8.8 É vedado ao CREDENCIADO cobrar diretamente do beneficiário do FuSEx/SAMMED/PASS qualquer importância a título de taxas, honorários ou serviços prestados, inclusive depósitos prévios, além dos constantes das Tabelas acima pactuadas, salvo o direito do beneficiário do FuSEx/SAMMED/PASS de optar por melhoria de padrão de acomodação hospitalar para si ou para seus dependentes, quando internados em OCS.

8.8.1 Neste caso, a diferença de honorários médicos e de despesas hospitalares referentes a esta opção será paga, integralmente, pelo titular junto ao prestador;

8.8.2 Ao fazer esta opção, o beneficiário deverá assinar, em conjunto com o responsável pela OCS, o Termo de Ajuste Prévio – anexo aos termos de contrato -, tanto referente à melhoria do padrão de acomodação, quanto com o médico assistente ou odontólogo, que também assinará o termo.

8.9 O pagamento será precedido de consulta quanto à regularidade fiscal do CREDENCIADO.

8.10 Os pagamentos serão efetuados mediante Ordem Bancária, em favor do CREDENCIADO, na Conta Corrente, Agência e Banco informados, após a apresentação de Nota Fiscal dos serviços e lisura das faturas devidamente discriminadas. Deverá constar no corpo das respectivas faturas o período de competência do faturamento.

8.11 A Nota Fiscal correspondente à prestação do serviço prestado deverá ser emitida em nome do 54º Batalhão de Infantaria de Selva, portador do CNPJ nº 09.535.729/0001-37, da qual deverá constar o número da Nota de Empenho correspondente e os dados bancários do CREDENCIADO, para crédito em conta corrente do valor devido, assim como a discriminação detalhada dos serviços cobrados.

8.12 O CREDENCIANTE efetuará o pagamento das faturas apresentadas nas condições prescritas, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contado da data de protocolo das faturas na Seção Fusex 54º Batalhão de Infantaria de Selva e após a aferição da respectiva lisura.

8.12.1 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021 deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura.

8.13 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração Pública Federal, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

8.14 Os valores vigentes na data de atendimento serão os considerados para a quitação das faturas.

8.15 Sobre o valor devido ao CREDENCIADO, a Administração Pública Federal efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/Pasep, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

8.16 Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

8.17 O CREDENCIADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.18 O procedimento de aferição as faturas dar-se-á da seguinte forma:

8.22.1 Somente serão aceitas faturas com as guias originais;

8.22.2 As faturas serão auditadas e verificadas eventuais inconformidades e os valores, parcial ou totalmente glosados, serão informados à CREDENCIADA, no prazo de 30 (trinta) dias, com as razões das glosas efetuadas, discriminando o item e o valor destas, através do Relatório de Glosas;

8.22.2.1 A CREDENCIADA deverá notificar o recebimento do Relatório de Glosas, por meio do correio eletrônico, podendo ser enviado o relatório fisicamente, caso seja necessário;

8.22.2.2 O recurso de glosa poderá ser apresentado em até 30 (trinta) dias; após a autorização para emissão da Nota Fiscal;

8.22.2.3 A emissão da Nota Fiscal será autorizada por meio do e-mail 54bishmt@gmail.com

8.25.2.3.1 A Nota Fiscal deverá ser emitida com os seguintes dados:

SEÇÃO FUSEX DO 54º BIS

Endereço: BR 319, KM 09, ZONA RURAL

CEP:69800000

MUNICÍPIO HUMAITÁ

CNPJ: 09.535.729/0001-37

8.22.2.4 A CREDENCIANTE terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para julgar o recurso de glosa apresentado pela CREDENCIADA.

8.22.2.5 Uma vez procedente o recurso da glosa, a CREDENCIANTE efetuará o pagamento. Caso contrário, a CREDENCIANTE informará o resultado à CREDENCIADA e arquivará a documentação.

8.19 Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento das despesas, será imediatamente informada ao CREDENCIADO.

8.20 A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte do CREDENCIADO.

8.20.1 O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao CREDENCIADO será precedido de processo administrativo em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

8.21 É vedado ao CREDENCIADO transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

9 DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS.

9.1 Os valores previstos no corpo do Edital e em seus anexos (Listas Referenciais) poderão ser atualizados e republicados a qualquer tempo, vinculando os contratos então existentes a partir de sua publicação, **tendo como parâmetro pesquisa de preços, nos termos da Instrução Normativa SGSEDGGD/ME 65/2021.**

9.1.1 Os preços dos medicamentos **serão pagos pela tabela CMED**, com atualização publicada pela ANVISA, em momento e condições previstos nas resoluções da referida autarquia federal.

9.1.2 O SADT e os procedimentos médicos **serão pagos pela tabela CBHPM**, publicada pela Associação Médica Brasileira, de acordo com portes e UCO's que **reflitam a realidade do mercado.**

9.1.3 O filme radiológico **será pago pela tabela do Colégio Brasileiros de Radiologia vigente à época da republicação do edital**, conforme condições e critérios da referida instituição.

9.2 A atualização dos valores contratados poderá refletir diminuição dos anteriormente fixados.

10 DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE.

10.1 O CREDENCIANTE obriga-se a:

10.1.1 Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato;

10.1.2 As fases do processamento das despesas médicas deverão ser acompanhadas por parte do órgão executor do FuSEx/SAMMED/PASS, por intermédio de auditorias prévias, concorrentes e a *posteriori*, além da verificação da lisura e inspeções administrativas, conforme estabelece o art. 80 da Portaria nº DGP-48/2008 e 18, § 2º, da Portaria nº DGP-117/2008 (IR 30-57).

11 DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS.

11.1 O CREDENCIADO obriga-se a:

11.1.1 Indicar formalmente à Administração Pública Federal os prepostos e/ou responsáveis pela prestação dos serviços, objeto deste Edital;

11.1.2 Manter disponibilidade de mão de obra dentro dos padrões quantitativo e qualitativo suficientes para atender a demanda ordinária, bem como eventuais acréscimos solicitados pela Administração Pública Federal, respeitadas as disposições da legislação trabalhista vigente;

11.1.3 Arcar com o custo do fornecimento de uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI) para a mão de obra envolvida, sendo vedado o repasse de tal custo ao CREDENCIANTE;

11.1.4 Efetuar a reposição da mão de obra nos serviços, em caráter imediato, em eventual ausência;

11.1.5 Atender de imediato as solicitações relativas à substituição de mão de obra desqualificada ou entendida por parte da Administração Pública Federal como inadequada para a prestação dos serviços;

11.1.6 Instruir o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração Pública Federal, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Saúde Ocupacional;

11.1.7 Relatar à Administração Pública Federal toda e qualquer irregularidade nos serviços prestados;

11.1.8 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato, nos termos da legislação aplicável; e,

11.1.9 Manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação no presente Edital.

11.1.9.1 Nesse caso, é vedada a retenção de pagamento se o contratado não incorrer em qualquer inexecução do serviço;

11.1.9.2 A Administração poderá conceder um prazo para que o CREDENCIADO regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

12 DAS SANÇÕES.

12.1 O CREDENCIADO será responsabilizado administrativamente nas seguintes hipóteses:

- 12.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 12.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;
- 12.1.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 12.1.5 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante credenciamento ou a execução do contrato;
- 12.1.6 fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.1.8 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
- 12.1.9 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Pelo atraso injustificado na execução das obrigações decorrentes do contrato, o CREDENCIADO estará sujeito às seguintes multas:

- 12.2.1 Multa, prevista no art. 156, II da Lei nº 14.133, de 2021, será calculada no percentual de 1% (um por cento) **sobre o valor do serviço em mora**, por dia de atraso até o limite de 30 (trinta) dias;
- 12.2.2 Multa, prevista no art. 156, II da Lei nº 14.133, de 2021, será calculada no percentual de 1 % (um por cento) **sobre o valor do serviço em mora**, incidente a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, nas hipóteses de atraso por período superior ao previsto no item acima, limitado em até 60 (sessenta) dias;
- 12.2.3 As multas acima não impedem que a Administração Pública Federal rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste Edital.

12.3 O descumprimento das obrigações contratuais, inclusive sua inexecução, total ou parcial, e/ou das condições previstas neste Edital sujeitará o CREDENCIADO, na forma do disposto no art. 156, da Lei nº 14.133, de 2021, às seguintes penalidades:

- 12.3.1. Advertência;
- 12.3.2. Multa, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato;
- 12.3.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Federal direta e indireta, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos; e,
- 12.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta ou indireta de todos os entes federados, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.4 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

12.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de

quaisquer tributos;

12.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;

12.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.5 As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

12.6 A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração Pública Federal ou cobrada judicialmente.

12.7 As sanções previstas nos subitens 12.3.1, 12.3.3 e 12.3.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 12.3.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo legal.

12.8 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência do Ministro de Estado da Defesa, precedida de análise jurídica e facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo legal.

12.9 As demais sanções são de competência exclusiva do comandante da 12 º Região Militar.

13. DA RESCISÃO.

13.1. Os contratos poderão ser rescindidos nos casos de inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos citados no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme abaixo descrito:

13.1.1. Determinado por ato unilateral e motivado da Administração Pública Federal, nos seguintes casos:

13.1.1.1. não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

13.1.1.2. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

13.1.1.3. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

13.1.1.4. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

13.1.1.5. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

13.1.1.6. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

13.1.1.7. não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;

13.1.2. Por acordo entre as partes, reduzida a termo no procedimento de credenciamento, desde que haja conveniência para a Administração Pública Federal e não prejudique a saúde dos beneficiários do FuSEx/SAMMED/PASS, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

13.1.2.1. Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, o CREDENCIADO não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o processo de apuração.

13.1.3. Por rescisão judicial, promovida por parte do CREDENCIADO, se a Administração Pública Federal incidir em quaisquer das seguintes hipóteses:

13.1.3.1. Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133,

de 2021;

13.1.3.2. suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

13.1.3.3. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

13.1.3.4. atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos.

13.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observado o devido processo legal.

13.3. O Comando da 12ª Região Militar poderá, no curso de processo de apuração das hipóteses de rescisão administrativa, interromper temporariamente a execução dos serviços, observado o limite fixado no Subitem 13.1.3.1.

13.4. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do CREDENCIADO, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados, tendo direito a:

13.4.1. Devolução de garantia;

13.4.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

13.4.3. Pagamento do custo da desmobilização.

13.5. A rescisão unilateral, por ato da Administração Pública Federal, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital:

13.5.1. Execução da garantia contratual, quando houver, para: a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução; b) pagamento de multas devidas à Administração Pública.

13.5.2. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública Federal e das multas aplicadas.

13.6. É permitido à Administração Pública Federal, no caso de recuperação judicial ou extrajudicial do CREDENCIADO, manter o ajuste, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

13.7. Em caso de rescisão, os tratamentos em curso deverão ser concluídos por parte do CREDENCIADO, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do CREDENCIANTE.

13.8. A rescisão não eximirá o CREDENCIADO das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

13.9. A rescisão poderá ainda ser realizada por ato unilateral do contratado, mediante descredenciamento por solicitação, ocasião em que gerará efeitos a partir de 30 (trinta) dias do protocolo do pedido.

14. DOS RECURSOS.

14.1. Dos atos da Administração Pública Federal referentes ao indeferimento dos pedidos de credenciamento e demais procedimentos previstos neste Edital caberão recursos administrativos na forma e nos prazos previstos no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024 e do art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.1.1. O recurso será formalizado em processo administrativo, observado o devido processo legal.

14.2. Os recursos deverão ser via sistema do Compras.gov.br.

15. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E PEDIDOS DE INFORMAÇÕES.

15.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital, após sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

- 15.2. Os pedidos de impugnação ou informações deverão ser formalizados no sistema Compras.gov.br.
- 15.3. Caberá à Comissão Especial de Licitação julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

16. DA REVOGAÇÃO

16.1. A Administração Pública Federal poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

16.1.1. A revogação será precedida de procedimento administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

17.1. A qualquer tempo, o CREDENCIANTE, assistido por terceiros contratados para tal fim, poderá realizar inspeção nas instalações dos CREDENCIADOS para verificação das condições de atendimento, de higiene, de equipamentos e de capacidade técnico-operativa.

17.2. No caso de instituições hospitalares, o CREDENCIADO obriga-se a permitir a auditoria técnica no local, nos seguintes termos:

17.2.1. Identificação do usuário no setor de admissão do CREDENCIADO onde estiver sendo assistido;

17.2.2. Análise do Prontuário Médico e demais registros clínicos;

17.2.3. Visita ao paciente, com observação crítica de seu estado, correlacionando-o com o Prontuário Médico e com os demais registros clínicos;

17.2.4. Discussão dos casos com a(s) equipe(s) médica(s) assistente(s), sempre que necessário para o satisfatório desempenho das funções de auditoria;

17.2.5. Preenchimento do Relatório de Auditoria Hospitalar; e,

17.2.6. Auditoria das faturas médico-hospitalares, correlacionando Prontuário Médico e Relatório de Auditoria Hospitalar.

17.3. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do CREDENCIADO, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

17.4. É facultada a autoridade competente, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a fixação de prazo de resposta.

17.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

17.6. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no 54º Batalhão de Infantaria de Selva.

17.7. Em caso de revogação deste Edital, extinção, resolução ou rescisão do Contrato, havendo internação, o contrato continuará vigente até que o paciente tenha alta médica ou seja possível a transferência para outra OCS.

17.7.1 Havendo contrato com outra OCS, ligado a novo Edital de credenciamento, que pratique o mesmo objeto, o paciente deverá ser transferido, desde que tecnicamente possível.

17.7.2 Se a OCS, na qual o paciente está internado, firmar novo contrato conectado a novo credenciamento, este passará a regular a internação.

17.8. Os casos omissos serão resolvidos, pelo Comandante da 12ª Região Militar, com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto nº 11.878, de 2024 e nas demais Leis, Decretos, Portarias e Instruções Normativas a que este instrumento de convocação se encontra subordinado.

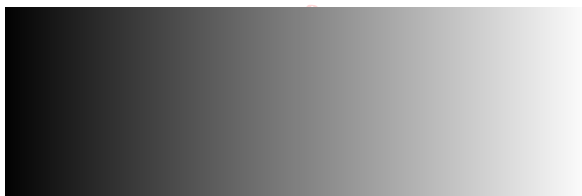
17.9. As dúvidas referentes ao Edital poderão ser formuladas à seção FuSEx do 54º BIS e encaminhadas para endereço eletrônico 54bishmt@gmail.com.

17.10. A minuta do presente Edital foi elaborada pela Advocacia-Geral da União, conforme despacho de aprovação no NUP nº _____.

18. DO FORO.

18.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o de Humaitá/AM, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Humaitá, AM de 12 de Junho de 2024.

 gital

Ordenador de Despesas do 54º BIS

ANEXO A – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO DE CLÍNICAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
54º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA

CONTRATANTE: UNIÃO/ MINISTÉRIO DA
DEFESA/EXÉRCITO BRASILEIRO/ 54º BATALHÃO DE
INFANTARIA DE SELVA

CONTRATADO: Clínicas Médicas Especializadas.

OBJETO: Prestação de serviços de assistência domiciliar à saúde.

NATUREZA: Ostensiva.

VIGÊNCIA:

VALOR ESTIMADO:

REGIME DE EXECUÇÃO: indireta, empreitada por preço unitário.

PROCESSO Nº:

CONTRATO Nr ____:

A União, entidade de direito público interno, por intermédio do 54º Batalhão de Infantaria de Selva, doravante também chamado de 54º BIS, órgão do Ministério da Defesa - Exército Brasileiro, com sede na BR 319, KM 09, zona rural, CEP 69800000, inscrita no CNPJ sob o nº 09.535.729/0001-37, representada neste ato pelo seu Ordenador de Despesas, _____

_____, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Organização Civil de Saúde _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida à Rua _____, Bairro _____, neste ato representada pelo Sr. Diretor Administrativo, portador da cédula de identidade nº _____ expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de _____ inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATADO, têm entre si justo e contratado, nos termos da seguinte legislação infraconstitucional constante do Edital de Credenciamento, que integram o presente Termo de Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto.

1. _____ A finalidade deste Contrato é garantir aos militares da ativa, da reserva ou reformados, pensionistas e seus dependentes e Servidores Cíveis do Exército Brasileiro (ativos e inativos) e dependentes, nas condições especificadas neste instrumento e no edital, por intermédio de Clínicas Médicas Especializadas, assistência médico-hospitalar, ambulatorial, atendimento de emergência/urgência em regime de 24 horas diárias:

1.1. O objeto contratual abrange as seguintes especialidades:

1.1.1 [Especificar as especialidades cobertas por este contrato], devidamente reconhecidas pelos respectivo órgão federal da profissão e regulamentada por lei.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da vinculação ao edital.

2. Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento Nr 01/2024, do 54 ° BIS de 15 de junho de 2024, do qual é parte integrante, bem como seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do fundamento legal.

3. A presente contratação fundamenta-se nos artigos 74, *caput* e 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - Do regime de execução.

4. As condições gerais de execução dos serviços constam do edital de credenciamento, observadas as regras especiais abaixo registradas.

5. Para atendimentos ambulatoriais e/ou procedimentos eletivos, a apresentação do paciente nas instalações do CONTRATADO correrá por conta do beneficiário.

6. A remoção do paciente será de responsabilidade do CONTRATANTE, com utilização do serviço de atendimento pré-hospitalar e inter-hospitalar móvel, contratados por meio de credenciamento.

7. Nos casos de atendimento nas áreas de fonoaudiologia, fisioterapia, terapia ocupacional e psicologia, o encaminhamento deverá ser efetuado, prioritariamente, por médico militar, depois de verificado o parecer do médico especialista e quando esgotados todos os recursos existentes nas OMS.

8. O CONTRATADO se obriga a apresentar ao CONTRATANTE a relação dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe, cadastrados e autorizados por parte do CONTRATADO para atender aos beneficiários deste contrato nas respectivas profissões e especialidades.

8.1 O CONTRATADO obriga-se a manter junto ao CONTRATANTE uma relação atualizada dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe;

8.2. Quando o corpo clínico do CONTRATADO for constituído, em parte ou no seu todo, por meio de cooperativa vinculada, esta deverá apresentar a relação acima descrita, cumpridas as formalidades postas, diretamente para o CONTRATANTE, nos termos do **Anexo M** deste Edital.

9. O CONTRATADO, representado no seu Corpo Clínico, prestará assistência médico-hospitalar conforme a seguinte discriminação: cuidados rotineiros de enfermagem, material a ser consumido em serviços cirúrgicos e em curativos, recursos complementares de diagnóstico e terapia, salas de cirurgia e instalações equipadas com material e instrumental necessários à execução de atos médicos, medicação, alojamento, serviço de lavanderia, demais serventias e alimentação, inclusive dietas especiais e outros produtos nutricionais quando prescritos por parte do médico assistente.

10. Os serviços contratados serão prestados diretamente por profissional da própria Organização Civil de Saúde, entendendo-se como:

9.1 O membro do Corpo Clínico do CONTRATADO;

9.2 O que tenha vínculo de emprego com o CONTRATADO;

9.3 O autônomo que presta serviço ao CONTRATADO.

11. Equipara-se ao subitem 9.3, o profissional de saúde integrante de pessoa jurídica que exerça atividades na área de saúde, em caráter regular, nas instalações do CONTRATADO.

12. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através do comparecimento periódico e regular de pelo

menos um dos membros da equipe de Auditores do CONTRATANTE às dependências do CONTRATADO, a fim de examinar a documentação nosológica dos pacientes; assim como a qualidade das instalações e do serviço prestado.

13. O CONTRATADO se obriga a fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, documentos médico-legais, justificativas para exames, lista de pacientes internados e quaisquer outros documentos pertinentes segundo as normas de regulamentação vigentes.

14. A solicitação de exame ou procedimento coberto pelo FuSEx/SAMMED/PASS, decorrente de atendimento realizado em OCS ou por PSA, será, obrigatoriamente, precedida de análise por médico militar ou serviço de auditoria das UAt, que decidirá pela sua autorização ou negação.

15. É vedada a prescrição de exames em bloco ou daqueles que partam da iniciativa do próprio usuário, conforme estabelece o art. 10 da Portaria nº DGP-48/2008.

16. Os beneficiários do FuSEx/SAMMED/PASS têm direito a cobertura ou financiamento de órteses e próteses não odontológicas, nos termos das Portaria nº DGP-48/2008 (IR 30-38) e Portaria nº DGP-117/2008 (IR 30-57), indenizáveis de acordo com o Anexo A das respectivas portarias, após a indispensável indicação de médico especialista, devidamente justificada por meio de relatório e exames especializados, e aprovada por médico militar.

15.1. A cobertura acima indicada inclui órteses e próteses nacionais, registradas na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), inerentes e ligadas diretamente ao ato cirúrgico eletivo, submetido ao parecer da Comissão de Ética;

15.2. Ao beneficiário do FuSEx/SAMMED será permitida a utilização de órteses e próteses não odontológicas por importação, quando não houver similares nacionais que atendam às especificações do tratamento e estará condicionada à autorização prévia do DGP, ouvida a Diretoria de Saúde (DSau), conforme art. 28 da Portaria nº DGP-48/2008 (IR 30-38).

17. Os tratamentos não cobertos pelo sistema FuSEx/SAMMED/PASS, conforme o Anexo “R” do edital, não se incluem na presente contratação.

16.1 Caso solicitado, o CONTRATADO obriga-se a advertir o paciente ou seu responsável de que suportará os pagamentos decorrentes de exame, procedimento, material e afins.

18. No caso de óbito ocorrido com paciente internado, o CONTRATADO notificará, de imediato, a família do paciente e o Fundo de Saúde do Exército (FuSEx) do 54º BIS, através do email , a quem caberá tomar as providências subsequentes.

19. Nos casos de internação, o CONTRATADO deverá solicitar autorização prévia do Chefe do Fussex conforme o modelo do Anexo II deste contrato.

20. O abandono do tratamento realizado, pelo beneficiário, implicará no término da autorização para o procedimento e na indenização do serviço já prestado.

21. As faturas referentes às internações de longa permanência (com mais de quinze dias) deverão ser subtotalizadas e entregues dentro do mês de internação do paciente com a apresentação das despesas, pelo CONTRATADO.

20.1 O CONTRATADO deverá remeter, semanalmente, às segundas-feiras, via email 54bishmt@gmail.com, à Seção FuSEx, a lista de pacientes internados.

22. A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, designado em Boletim Interno do Comando do 54º BIS. O CONTRATADO manterá um preposto, aceito por parte da Administração, no local do serviço, para representá-lo.

23. O Serviço de Auditoria do 54º BIS possuirá o poder de vistoriar, de forma irrestrita, toda a documentação nosológica do beneficiário, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este contrato.

CLÁUSULA QUINTA - Dos preços e das condições de pagamento.

25. Os serviços e o fornecimento agregado serão remunerados, conforme o item 8 “DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO” constante do edital de credenciamento.
26. Registram-se abaixo as regras de contraprestação específicas a este tipo de contrato:
27. O CONTRATADO acolherá por contraprestação os pacotes de prestação de serviços – anexo J do edital
28. O CONTRATANTE somente indenizará as contas apresentadas quando acompanhado da Guia de Encaminhamento, que comprove a prestação do serviço:
- 28.1 No caso de comprovada urgência e (ou) emergência o beneficiário poderá ser atendido independentemente de encaminhamento, mediante assinatura de um “Termo de Compromisso pelo beneficiário ou dependente, se comprometendo a levar a Guia de autorização ao Hospital, no período de até 48 horas, conforme modelo do Anexo IV deste Contrato.
29. Procedimentos não especificados na(s) Guia(s) de Encaminhamento e os não cobertos não serão ressarcidos por parte do CONTRATANTE.
30. As diárias de acompanhantes, para pacientes menores de 18 (dezoito) anos e maiores de 60 (sessenta) anos de idade, serão cobertas por parte do FuSEx/SAMMED/PASS, implantadas no código ZM2 para o FuSEx/SAMMED e descontadas do beneficiário titular em 20% (vinte por cento) para o PASS, conforme estabelecem o art. 64 da Portaria nº DGP-48/2008 e art. 68 da Portaria nº DGP-117, de 19 de maio de 2008 (IR 30-57).
- 30.1. Os acompanhantes para pacientes, fora dessa faixa etária, não terão as diárias cobertas pelo FuSEx/SAMMED/PASS;
- 30.2. Os casos excepcionais, fora da faixa etária permitida, só serão cobertos por parte do FuSEx/SAMMED quando autorizados pela RM, após comprovação do médico perito da UG FuSEx da necessidade de acompanhante para o paciente; e,
- 30.3. Os casos excepcionais, fora da faixa etária permitida, só serão cobertos por parte da PASS quando autorizados pela DAP mediante solicitação da RM, após comprovação do médico perito da UG PASS da necessidade de acompanhante para o paciente.
31. A Diária Hospitalar será contada do dia imediato da internação, excluído o dia da alta hospitalar, se a mesma até às 12 horas.
32. O CONTRATADO se obriga a apresentar ao CONTRATANTE, entre 1º (primeiro) e o 8º (oitavo) dia do mês subsequente, na Seção de Lisura de Contas Médicas do 54º BIS, a fatura, em 02 (duas) vias de igual teor, em nome do Comando do 54º BIS, Unidade Gestora do Fundo de Saúde do Exército, anexando todos os comprovantes de despesas, as Guias de Encaminhamento do SAMMED/FuSEx/PASS com as assinaturas dos beneficiários ou de seus responsáveis, relativos aos atendimentos prestados no mês considerado, discriminando número de ordem, data, número da Guia de Encaminhamento, nome do usuário, número do documento de identidade, número de matrícula do Servidor Civil ou de seu dependente, se for o caso, número de matrícula no cadastro de beneficiários do FuSEx (número de cartão FuSEx, composto pelo Código de Pessoal – PREC/CP – mais sequencia familiar), se militar contribuinte do FuSEx, código das tabelas acordadas, valor em R\$ (reais) e relatório de conferência (espelho):
- 32.1 O CONTRATANTE não será responsabilizado pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução;
- 32.2 O CONTRATADO deverá apresentar, separadamente, as faturas de despesas dos beneficiários do FUSEx, de Servidores Civis, de usuários de Fator de Custos e dos pacientes que evoluíram ao óbito;
- 32.3 O CONTRATADO deverá apresentar as faturas em lotes separados, organizados por despesas

com consultas, exames, setor de ambulatório, internações e emergência/urgência e em ordem alfabética;

32.4 O CONTRATANTE restituirá a documentação acima citada, se a mesma apresentar rasuras, incorreções ou outros vícios de forma em até 15 (quinze) dias do respectivo protocolo;

32.5 Aceita a documentação, dentro do prazo acima fixado, a mesma será recebida por meio de termo circunstanciado assinando pelas partes.

33 O CONTRATANTE glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados nas faturas que não estiverem de acordo com este contrato ou o edital.

33.1 O Setor de Lisura do 54º BIS possuirá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar relatório de glosa, contado a partir do término do prazo do subitem 32.5;

33.2 O CONTRATADO poderá interpor pedido de reconsideração, nos termos do art. 165, II, da Lei nº 14.133, de 2021, contra a decisão da glosa, constantes das faturas restituídas pelo CONTRATANTE, conforme o Índice de Glosa do anexo **X** deste contrato, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis.

CLÁUSULA SEXTA – Da atualização dos preços.

34 O critério de atualização dos preços contratados consta do Capítulo 9 “DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS” do edital de credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da vigência.

35 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) anos contados de sua assinatura, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – Da dotação orçamentária.

36 Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente contrato serão os seguintes:

36.1 Para OCS: Orçamento Geral da União, Recursos da Gestão 00001, Fonte de Recursos 0250270037 – 0250270013 - 0100000000, Programa de Trabalho Resumido 025146 – 031781 - 031778, Natureza de Despesa 339039 e Plano Interno D1SACIVOCOSA – D1SAFUSOCSA – D8SAFCTOCSA

CLÁUSULA NONA – Da responsabilidade civil.

37 A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO.

38 A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato.

39 O CONTRATADO será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das sanções.

40 As sanções aplicáveis restam previstas na Seção 12 – “DAS SANÇÕES” - do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da rescisão.

41 O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses da Seção 13 – “DA RESCISÃO” - do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das obrigações do contratante.

42 As obrigações constam da Seção 10 – “OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das obrigações do contratado.

43 As obrigações constam da Seção 11 – “OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– Das acomodações para internação

44 Os padrões de acomodações hospitalares para os beneficiários do SAMMED/FuSEx e seus dependentes serão, de acordo com a disponibilidade, os seguintes:

46.1. Para oficiais e seus dependentes:

46.1.1. Quartos privativos; e

46.1.2. Quartos semiprivativos;

46.2. Para subtenentes e sargentos e seus dependentes:

46.2.1. Quartos privativos;

46.2.2. Quartos semiprivativos; e

46.2.3. Enfermaria de até seis leitos;

46.3. Para cabos, taifeiros e soldados:

46.3.1. Enfermarias de até três leitos; e

46.3.2. Enfermarias gerais.

46.4. Os dependentes de cabos, soldados e taifeiros terão direito a:

46.4.1. Quartos semiprivativos; e

46.4.2. Enfermaria de até seis leitos.

46.5. O padrão das acomodações para hospitalização a que os beneficiários da PASS fazem jus é definido pela correlação estabelecida na Portaria Ministerial nº 396, de 2008.

45 No caso de indisponibilidade de acomodação compatível com os padrões a que tem direito o beneficiário do FuSEx/SAMMED/PASS, a OCS obrigar-se-á a instalá-lo em uma acomodação de padrão superior, sem ônus para o beneficiário ou para o FuSEx/SAMMED/PASS.

46 É reservado aos beneficiários do FuSEx/SAMMED/PASS o direito de optar por melhoria de padrão de acomodação hospitalar para si ou para seus dependentes. Neste caso, as diferenças de honorários médicos e de despesas hospitalares referentes a esta opção serão pagas integral e diretamente pelo beneficiário ao CONTRATADO.

46.1 No caso de haver a opção pela melhoria do padrão de acomodação hospitalar, deverá ser assinado,

entre o beneficiário, ou servidor civil, e o CONTRATADO, um TERMO DE AJUSTE PRÉVIO, conforme **Anexo I** deste Contrato;

46.2 A opção feita pelo beneficiário, ou servidor civil, da melhoria de padrão de acomodação, por meio do Termo de Ajuste Prévio, deverá constar da fatura apresentada pelo CONTRATADO;

46.3 O cálculo da diferença de valor do padrão de acomodação hospitalar, livremente escolhida pelo beneficiário ou seu responsável, ou pelo servidor civil, terá como base os valores constantes da **Lista Referencial de Procedimentos Hospitalares do FuSEx - Anexo J do edital**, previamente ajustados neste contrato, considerada a dedução do valor da diária coberta pelo CONTRATANTE;

46.4 A complementação de honorários profissionais do médico assistente será cobrada diretamente do beneficiário, ou do servidor civil, pelo CONTRATADO, conforme a **Tabela AMB/92**.

47 Será também reconhecido como modalidade de acomodação para as internações dos pacientes o serviço de “Hospital-Dia”, sendo coberto para todos os beneficiários deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da negação de remuneração a militares

48 O militar, estando na ativa, não poderá receber remuneração, honorários, complementação destes ou pagamento por serviços profissionais prestados ao beneficiário atendido sob a regência do presente Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da subcontratação.

49 É permitida à CONTRATADA subcontratar parte dos serviços objeto deste Contrato, em relação às empresas ora relacionadas:

50 O subcontratado deverá preencher os requisitos de habilitação, pertinentes a sua empresa, postos no Edital.

51 A subcontratação não liberará o CONTRATADO de suas responsabilidades contratuais e legais, quanto ao objeto subcontratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do valor do contrato.

52 O valor global estimado para fazer face às despesas relativas ao objeto deste contrato terá como base o levantamento estimativo dos encaminhamentos que foram realizados nos últimos doze meses pelo 54º BIS, nos contratos anteriores.

52.1 O valor estimado deste contrato deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste contrato;

52.2 O valor estimado deste contrato não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal, já que o total de gastos do mês dependerá dos atendimentos e serviços prestados no respectivo período;

52.3 O CONTRATADO aquiesce, desde já, a redução do valor do contrato a monta realmente executada, ainda que acarrete redução, para além limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021, observado que inexistirá expectativa de direito quanto ao valor estimado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Obrigações pertinentes à LGPD

53 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

54 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo

com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

- 55 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 56 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 57 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 58 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 59 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 60 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 61 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 62 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 64.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 63 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 64 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Do foro.

- 65 O foro para dirimir questões relativas ao presente Contrato será o do município de Humaitá-AM, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 66 E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 4 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Humaitá, AM de 12 de Junho de 2024

Pelo CONTRATANTE:

RONAY SOUZA DINIZ – [REDACTED]
Ordenador de Despesas do 54º BIS

Pelo CONTRATADO:

[REDACTED]
Representante legal

TESTEMUNHAS:

ANEXO I à Minuta de Termo de Contrato para Clínicas Médicas Especializadas

TERMO DE AJUSTE PRÉVIO

Nome do Hospital:.....

Rua Nr..... Cidade UF.....

TERMO DE AJUSTE PRÉVIO

Nome do beneficiário.....

Nome do responsável.....

Nome do médico assistente..... CRM
CPF.....

O beneficiário ou seu dependente, o hospital e o médico assistente, acima referidos, ajustam entre si as seguintes condições:

1. Sobre-preço das instalações hospitalares especiais, livremente escolhidas pelo beneficiário ou seu responsável, limitado à tabela de preços para a clientela particular, considerada a dedução do valor da diária paga pela RM/UG-FuSEx ao Hospital:

R\$.....;

2. Complementação de honorários profissionais do médico assistente, conforme constar do contrato (ou convênio) firmado, e de até 100% (cem por cento) dos valores constantes da tabela da AMB, adotada pela Previdência Social:

R\$

Local e data:.....

Assinatura do beneficiário:.....

Assinatura do médico assistente: CRM:

Observações:

a) Para cada médico ou odontólogo, que assistir ao paciente, deverá ser firmado um Termo de Ajuste Prévio;

b) A RM/UG-FuSEx não se responsabilizará pelos valores que excederem aos previstos nos contratos ou convênios estabelecidos;

c) Este ajuste não autoriza a cobrança de taxas não previstas em Termo de Credenciamento assinado entre a OCS e o Exército Brasileiro, de quaisquer naturezas; e

d) O presente documento deverá ser emitido em quatro vias, com a seguinte destinação: 1ª via - beneficiário ou responsável; 2ª via – RM/UG-FuSEx; 3ª via - hospital; 4ª via - médico assistente.

_____, AM,...../...../.....

Nome e assinatura do beneficiário_____
Nome e assinatura do responsável pelo Hospital

ANEXO II à Minuta de Termo de Contrato para Clínicas Médicas Especializadas

PEDIDO DE INTERNAÇÃO

Solicito ao Fundo de Saúde do Exército (FuSEx) autorização para tratamento do(a) paciente:

(Nome do Paciente) _____,

Nr do PREC CP ou matrícula do SIAPE _____, no(a) ☐ Hospital ou ☐ Clínica:

(Nome da Instituição) _____.

Com Diagnóstico de: _____ CID: _____

Cujos principais sinais e sintomas são _____

Justificativa para internação: _____

Caráter da Internação: ☐ Eletiva ☐ Urgência/Emergência

Tipo de tratamento: ☐ Clínico ☐ Cirúrgico

Descrição dos Procedimentos (tratamento)	Quantidade	Código AMB

Data da internação: ____/____/____

Data da cirurgia: ____/____/____ (se o tratamento for cirúrgico)

Previsão do tempo de hospitalização: _____

Materiais especiais?

☐ Não

☐ Sim, descrição:

_____, MG, ____/____/____

(assinatura e carimbo do médico)

ANEXO III à Minuta de Termo de Contrato para Clínicas Médicas Especializadas

Lista – Índice de Glosa

Tabela de Glosa do FuSEx			
1	Atendimento não caracterizando urgência	41	Material incluso no procedimento
2	Acomodação acima da autorizada	42	Material não coberto (ver relação anexa)
3	Atendimento por médico militar	43	Material não justificado para o caso
4	Cobrança de mais de 30% em dia e hora normais	44	Material não utilizado
5	Cobrança de 30 % não caracterizado urgência ou emergência	45	Material reutilizável – pagamento parcial
6	Consulta inclusa no procedimento cirúrgico	46	Medicação não considerada de urgência
7	Curativo incluso no procedimento cirúrgico	47	Medicação em desacordo com a prescrição
8	Data de atendimento fora da sequência na planilha	48	Medicação em excesso
9	Data de atendimento fora da competência	49	Medicação não justificada para o caso
10	Diagnóstico ilegível	50	Medicação não prescrita
11	Diárias em excesso	51	Medicação não utilizada
12	Diárias fora da tabela acordada	52	Medicamento acima do preço de mercado
13	Documento sem assinatura/ carimbo do médico assistente	53	Medicamento não coberto
14	EPI de responsabilidade do prestador	54	Medicamento suspenso
15	Especialidade não autorizada	55	Paciente não é beneficiário FuSEx/PASS
16	Evento incluso no pacote acordado	56	Prescrição médica em rasura ou ilegível
17	Evento que não comporta cobrança	57	Prestador descredenciado
18	Exame não prevê cobrança contraste	58	Procedimento/exames em excesso
19	Exame sem laudo	59	Procedimento/exame incompatível com o diagnóstico
20	Exames/procedimentos não requisitados	60	Procedimento/exame em duplicidade
21	Falta de discriminação dos serviços executados	61	Procedimento/exame não coberto
22	Falta do registro de evolução médica e/ou de enfermagem	62	Procedimento/exame não realizado
23	Fatura sem separar (FuSEx – PASS – Fator de Custo)	63	Prontuário/ficha/boletim ilegível
24	Filme –cobrança em desacordo com CBR	64	Prontuário/ficha/boletim rasurados
25	Guia/Ofício de encaminhamento ilegível	65	Retorno de consulta
26	Guia/Ofício de encaminhamento sem assinatura do paciente ou responsável	66	SADT/exames fora da tabela acordada
27	Guia autorizada para outro prestador	67	Sem autorização para procedimento ou exame
28	Guia de encaminhamento fora da validade	68	Sem diagnóstico
29	Guia não autorizada pelo FuSEx	69	Sem guia/ofício de encaminhamento
30	Guia autorizada para outro beneficiário	70	Solicitação médica com data rasurada
31	Guia autorizada para outro procedimento	71	Solicitação com data posterior ao exame
32	Guia sem carimbo de autorização	72	Solicitação médica com data vencida

33	Guia/Ofício de encaminhamento carbonados ou fotocopiados	73	Solicitação médica sem data
34	Honorários médicos fora da tabela ou em excesso	74	Soma errada – cálculo
35	Justificar cobrança	75	Taxas fora da tabela acordada
36	Material ou medicamento adquirido por familiar a seu critério	76	Taxas indevidas ou em excesso
37	Material acima do preço de mercado	77	Visita hospitalar em duplicidade
38	Material de alto custo sem nota fiscal	78	Visitas inclusas no procedimento cirúrgico
39	Material em excesso	79	Visita de especialista sem autorização prévia
40	Material fixo	80	Outros

ANEXO IV à Minuta de Termo de Contrato para Clínicas Médicas Especializadas

TERMO DE COMPROMISSO PARA ENTREGA DA GUIA DE ENCAMINHAMENTO

Nome do titular do FUSEx: _____

Nome do dependente (paciente): _____

PrecCp: _____

Especialidade atendida: _____

Data de atendimento: ____/____/____ Hora de emissão: ____/____/____

Telefone de contato do responsável: _____

Declaro que fui atendido(a), em caráter de URGÊNCIA e ou EMERGÊNCIA pelo Hospital _____, e me comprometo a providenciar em até 48 (quarenta e oito) horas ou 2 (dois) dias úteis, a contar da data do atendimento, a Guia de Encaminhamento (Autorização).

Estou ciente que o não cumprimento deste termo acarretará o pagamento integral das despesas realizadas, conforme Capítulo III da Urgência e Emergência previstas nas Instruções Reguladoras para Assistência Médico Hospitalar aos Beneficiários do Fundo de Saúde do Exército (IR 30-38):

“Art. 20. O FUSEx não se responsabilizará ou ressarcirá as despesas, caso não comprovada a urgência e (ou) a emergência ou não tenham sido cumpridas as providências previstas nos arts. 18 e 19 da IR 30-38.”

Assinatura do beneficiário ou responsável

A ser preenchido pela Organização Civil de Saúde /OCS
Horário limite para a troca do tempo para a Guia autorizada do FUSEx _____ Srs. Beneficiários, a troca somente será realizada dentro do prazo e horários estabelecidos acima. Assinatura da recepcionista responsável pelo atendimento (legível) OBS: O hospital ficará com o termo original e o responsável pelo paciente ficará com a cópia a ser trocada.

ANEXO B – Minuta de Termo de Contrato de Clínicas de Reabilitação



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
54º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA

CONTRATANTE: UNIÃO/ MINISTÉRIO DA
DEFESA/EXÉRCITO BRASILEIRO/ 54º BATALHÃO DE
INFANTARIA DE SELVA

CONTRATADO: Clínica de Reabilitação

OBJETO: Prestação de serviços de reabilitação.

NATUREZA: Ostensiva.

VIGÊNCIA:

VALOR ESTIMADO:

REGIME DE EXECUÇÃO: indireta, empreitada por preço unitário.

PROCESSO Nº:

CONTRATO Nr ____:

A União, entidade de direito público interno, por intermédio do 54º Batalhão de Infantaria de Selva, doravante também chamado de 54º BIS, órgão do Ministério da Defesa - Exército Brasileiro, com sede na BR 319, KM 09, zona rural, CEP 69800000, inscrita no CNPJ sob o nº 09.535.729/0001-37, representada neste ato pelo seu Ordenador de Despesas, [REDACTED]

[REDACTED] doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Organização Civil de Saúde [REDACTED], inscrita no CNPJ sob o nº [REDACTED], estabelecida à Rua [REDACTED], Bairro [REDACTED], neste ato representada pelo Sr. Diretor Administrativo, portador da cédula de identidade nº [REDACTED] expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de [REDACTED], inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATADO, têm entre si justo e contratado, nos termos da seguinte legislação infraconstitucional constante do Edital de Credenciamento, que integram o presente Termo de Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto.

1. A finalidade deste Contrato é garantir aos militares da ativa, da reserva ou reformados, pensionistas e seus dependentes e Servidores Cíveis do Exército Brasileiro (ativos e inativos) e dependentes diretos e indiretos, nas condições especificadas neste instrumento e no edital, por intermédio de clínicas, prestação de serviço de reabilitação.

1.1. O objeto contratual abrange os seguintes procedimentos:

- 1.1.1. Avaliação fisioterapêutica (exame muscular);
- 1.1.2. Fisioterapia Respiratória;
- 1.1.3. Fisioterapia Cardíaca;
- 1.1.4. Fisioterapia Neurológica (adulto e infantil);
- 1.1.5. Fisioterapia Ortopédica / Traumatológica;
- 1.1.6. Fisioterapia Uroginecológica;
- 1.1.7. Drenagem Linfática;
- 1.1.8. Fisioterapia (atendimento domiciliar);
- 1.1.9. RPG (Reeducação Postural Global);
- 1.1.10. Hidroterapia;
- 1.1.11. Acupuntura;
- 1.1.12. Fonoaudiologia (atendimento no consultório);
- 1.1.13. Fonoaudiologia (sessões);
- 1.1.14. Fonoaudiologia (atendimento domiciliar);
- 1.1.15. Nutrição (atendimento no consultório);
- 1.1.16. Nutrição (atendimento domiciliar);
- 1.1.17. Terapia Ocupacional (consulta);
- 1.1.18. Terapia Ocupacional (sessões);
- 1.1.19. Psicologia (consulta inicial);
- 1.1.20. Psicologia (sessões);
- 1.1.21. Psicologia (atendimento domiciliar);
- 1.1.22. Psicopedagogia (consulta);
- 1.1.23. Psicopedagogia (sessão);
- 1.1.24. Psicoterapia (sessão).

1.2. As seguintes profissões e respectivas especialidades, devidamente reconhecidas pelo respectivo órgão federal da profissão e regulamentadas por lei, compõem, também, o objeto:

- 1.2.1. Fisioterapia, nas seguintes especialidades: pneumo-funcional, neuro-funcional; traumato-ortopédica funcional, cardiovascular e uroginecológica;
- 1.2.2. Medicina, na especialidade de acupuntura;
- 1.2.3. Fonoaudiologia;
- 1.2.4. Terapia Ocupacional;
- 1.2.5. Nutrição;
- 1.2.6. Psicologia.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da vinculação ao edital.

2. Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento 01/2024, do 54º BIS, de 15 de junho de 2024,

do qual é parte integrante, bem como seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do fundamento legal.

3. A presente contratação fundamenta-se nos artigos 74, *caput* e 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - Do regime de execução.

4. As condições gerais de execução dos serviços constam da Seção 7 “DO REGIME DE EXECUÇÃO”, do edital de credenciamento, observadas as regras especiais abaixo registradas.

5. Para atendimentos ambulatoriais e/ou procedimentos eletivos, a apresentação do paciente nas instalações do CONTRATADO correrá por conta do beneficiário.

6. Todo material e medicamento utilizado por parte do CONTRATADO no atendimento do paciente, já está incluso no valor da sessão.

7. O CONTRATADO se obriga a apresentar ao CONTRATANTE a relação dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe, cadastrados e autorizados por parte do CONTRATADO para atender aos beneficiários deste contrato nas respectivas profissões e especialidades.

7.1. O CONTRATADO obriga-se a manter junto ao CONTRATANTE uma relação atualizada dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe.

7.2. Quando o corpo clínico do CONTRATADO for constituído, em parte ou no seu todo, por meio de cooperativa vinculada, esta deverá apresentar a relação acima descrita, cumpridas as formalidades postas, diretamente para o CONTRATANTE.

8. Todos os casos de tratamento deverão ser reavaliados, periodicamente, por médico militar, com emissão do correspondente parecer formal, a fim de acompanhar os procedimentos realizados e estabelecer a necessidade de continuidade ou não do tratamento, forte no art. 37 da Portaria nº DGP-48/2008 (IR 30-38) c/c art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021; e

8.1 A prorrogação do tratamento de fisioterapia será feita mediante relatório de evolução, emitido por fisioterapeuta do corpo clínico do CONTRATADO responsável pelo tratamento do paciente. O acompanhamento com o médico especialista que inicialmente encaminhou o paciente para a reabilitação deverá ser feito trimestralmente.

9. O CONTRATADO, representado no seu Corpo Clínico, prestará assistência na área de reabilitação incluído a seguinte discriminação: material consumido na prestação dos serviços, recursos complementares de diagnóstico e terapia, material e instrumental necessários à execução de atos profissionais.

10. Os serviços contratados serão prestados diretamente por profissional da própria Organização Civil de Saúde, entendendo-se como:

10.1. O membro do Corpo Clínico do CONTRATADO;

10.2. O que tenha vínculo de emprego com o CONTRATADO;

10.3. O autônomo que presta serviço ao CONTRATADO.

11. Equipara-se ao subitem 10.3, o profissional de saúde integrante de pessoa jurídica que exerça atividades na área de saúde, em caráter regular, nas instalações do CONTRATADO.

12. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através do comparecimento periódico e regular de pelo menos um dos membros da equipe de Auditores do CONTRATANTE às dependências do CONTRATADO, a fim de examinar a documentação nosológica dos pacientes; assim como a qualidade das instalações e do serviço prestado.

13. O CONTRATADO se obriga a fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, documentos médico-legais, justificativas para exames, lista de pacientes internados e quaisquer outros documentos pertinentes, segundo as normas de regulamentação vigentes.
14. Os tratamentos não cobertos pelo sistema FuSEx/SAMMED/PASS, conforme o Anexo “L” do edital, não se incluem na presente contratação.
 - 14.1. Caso solicitado, o CONTRATADO obriga-se a advertir o paciente ou seu responsável de que suportará os pagamentos decorrentes de exame, procedimento, material e afins.
15. Os atendimentos nas dependências do CONTRATADO serão prestados pelo seu corpo clínico cadastrado.
16. Devem ter prioridade no atendimento pessoas com 60 (sessenta) anos ou mais, gestantes, lactentes, crianças com até 5 (cinco) anos de idade e portadores de necessidades especiais.
17. O atendimento será realizado nas condições que se seguem:
 - 17.1. Nos contratos cujo objeto refere-se aos tratamentos de fonoaudiologia, fisioterapia e terapia ocupacional devem-se respeitar as 8 (oito) sessões por área, em um período de 30 (trinta) dias, bem como o número máximo de 200 (duzentas) sessões dentro de cada área, para total do tratamento, conforme estabelece o art. 38 da Portaria nº DGP-48/2008;
 - 17.2. Nos contratos cuja especialidade seja psicoterapia, limitam-se a 2 (duas) sessões em um período de 30 (trinta) dias, podendo, em casos excepcionais, ser autorizada a realização de 4 (quatro) sessões no mesmo período, mediante justificativa formalizada do profissional prestador do serviço, desde que homologada por médico militar, bem como o número máximo de 200 (duzentas) sessões dentro de cada área, para total do tratamento, conforme estabelece o art. 38 da Portaria nº DGP-48/2008;
 - 17.3. Nos contratos a que se referem os subitens 17.1 e 17.2 ficam fixados em 50 (cinquenta) minutos o tempo de duração de cada sessão, conforme estabelece o art. 38 da Portaria nº DGP-48/2008;
 - 17.4. Caso o usuário necessite de sessões acima do permitido nos subitens 17.1 e 17.2, ocorrerá o desconto integral em face do titular;
18. As Guias de Encaminhamento do beneficiário que estiver iniciando o tratamento de fisioterapia constarão, além do código para reabilitação, um código para avaliação. O código será estabelecido com o diagnóstico do médico especialista:
 - 18.1. As guias para atendimento domiciliar constarão apenas do código para reabilitação.
 - 18.2. As guias de encaminhamento conterão o número de sessões autorizadas dentro de cada área;
 - 18.3. A assistência domiciliar será prestada somente em caráter excepcional e quando o estado de saúde do paciente contraindicar sua remoção para uma OCS.
 - 18.3.1 Autorizado o tratamento domiciliar serão feitas visitas periódicas para fins de acompanhamento.
19. No caso de óbito ocorrido com paciente internado, o CONTRATADO notificará, de imediato, a família do paciente e o Fundo de Saúde do Exército (FuSEx) do 54º BIS, através do email 54bishmt@gmail.com, a quem caberá tomar as providências subsequentes.
20. O abandono do tratamento realizado, pelo beneficiário, implicará no término da autorização para o procedimento e na indenização do serviço já prestado.
21. A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, designado em Boletim Interno do 54º BIS, O CONTRATADO manterá um preposto, aceito por parte da Administração, no local do serviço, para representá-lo.
22. O Serviço de Auditoria do 54º BIS possuirá o poder de vistoriar, de forma irrestrita, toda a documentação nosológica do beneficiário, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este contrato.

23. O CONTRATADO deverá obedecer a Resolução nº 387/2011, que fixa e estabelece os Parâmetros Assistenciais Fisioterapêuticos nas diversas modalidades prestadas pelo fisioterapeuta e dá outras providências.

CLÁUSULA QUINTA - Dos preços e das condições de pagamento.

24. Os serviços e o fornecimento agregado serão remunerados, conforme o item 8 “DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO” constante do edital de credenciamento.

25. Registrem-se abaixo regras de contraprestação específicas a este tipo de contrato:

26. O CONTRATADO acolherá por contraprestação os pacotes de prestação de serviços – Anexo I do edital – que conjuguem avaliação, prescrição e acompanhamento com acomodações (hotelaria), taxas hospitalares, instrumental cirúrgico, gasometria, equipamentos e outros serviços especiais para efetivação do tratamento proposta.

27. O CONTRATANTE somente indenizará as contas apresentadas, quando o usuário tenha sido encaminhando por parte de médico militar da Guarnição de Humaitá-AM, acompanhado da Guia de Encaminhamento, com a assinatura do beneficiário ou de seu responsável que comprove a prestação do serviço.

28. Procedimentos não especificados na(s) Guia(s) de Encaminhamento e os não cobertos não serão ressarcidos por parte do CONTRATANTE.

29. Os valores vigentes na data de atendimento serão os considerados para a quitação das faturas.

30. Após a alta da mãe, as despesas referentes ao atendimento neonatal a filho(a) de beneficiária dependente (exceto cônjuge) ou de pensionista (exceto o previsto no § 1º do art. 7º das IG 30-32) contribuinte do FuSEx/SAMMED serão implantadas em 100% do seu valor, no código ZM1, desde que vinculadas ao evento do nascimento ou sejam referentes a procedimentos de urgência ou emergência, até a alta do recém-nascido, conforme estabelece o art. 12 da Portaria nº DGP-48/2008, bem como seu Anexo A.

31. O atendimento neonatal a filho de beneficiária dependente (exceto cônjuge) ou de pensionista (exceto quando se tratar de filho natural do SC falecido) contribuinte da PASS será coberto pela PASS enquanto durar a internação vinculada ao evento do nascimento, conforme o art. 23 da Portaria nº DGP-117/2008 (IR 30-57).

31.1. Após a alta da beneficiária dependente ou da pensionista contribuinte, as despesas referentes ao filho recém-nascido que permanecer hospitalizado serão implantadas em 100% (cem por cento) de seu valor.

32. O CONTRATADO se obriga a apresentar ao CONTRATANTE, entre o 1º (primeiro) e o 8º (oitavo) dia do mês subsequente, no Setor de Lisura do 54º BIS a fatura, em 01 (uma) via de igual teor, em nome do Comando do 54º BIS, Unidade Gestora do Fundo de Saúde do Exército, anexando todos os comprovantes de despesas, as Guias de Encaminhamento do SAMMED/FuSEx/PASS com as assinaturas dos beneficiários ou de seus responsáveis, a relação de materiais e medicamentos gastos relativos aos atendimentos prestados no mês considerado, discriminando número de ordem, data, número da Guia de Encaminhamento, nome do usuário, número do documento de identidade, número de matrícula do Servidor Civil ou de seu dependente, se for o caso, número de matrícula no cadastro de beneficiários do FuSEx (número de cartão FuSEx, composto pelo Código de Pessoal – PREC/CP – mais sequência familiar), se militar contribuinte do FuSEx, código da Lista Referencial de Procedimentos de Fisioterapia – Anexo I deste Termo de Contrato de Clínicas de Reabilitação, os quantitativos de CH, pacote adotado, valor de R\$ (reais), relatório de conferência (espelho) e uma ficha individual de Controle de procedimentos/presença – Anexo II a este Termo de Contrato de Clínicas de Reabilitação.

32.1. O CONTRATANTE não será responsabilizado pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução;

32.2. O CONTRATADO deverá apresentar, separadamente, as faturas de despesas dos beneficiários do FuSEx, de Servidores Civis, de usuários de Fator de Custos e dos pacientes que evoluíram ao óbito;

32.3. O CONTRATADO deverá apresentar as faturas em lotes separados, organizados por despesas com consultas, exames, setor de ambulatório, internações e emergências/urgências e em ordem alfabética;

32.4. O CONTRATANTE restituirá a documentação acima citada, se a mesma apresentar rasuras, incorreções ou outros vícios de forma em até 15 (quinze) dias do respectivo protocolo;

32.5. Aceita a documentação, dentro do prazo acima fixado, a mesma será recebida por meio de termo circunstanciado assinado pelas partes.

33. O CONTRATANTE glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados nas faturas que não estiverem de acordo com este contrato ou o edital.

33.1. O Setor de Lisura do 54º BIS possuirá o prazo de 10 dias, contado a partir do término do prazo do subitem 32.5;

33.2. O CONTRATADO poderá interpor pedido de reconsideração, nos termos do art. 165, II, da Lei nº 14.133, de 2021, contra a decisão da glosa, constantes das faturas restituídas pelo CONTRATANTE, conforme o Índice de Glosa do anexo X deste contrato, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis.

CLÁUSULA SEXTA – Da atualização dos preços.

34. O critério de atualização dos preços contratados consta do Capítulo 9 “DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS” do edital de credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da vigência.

35. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) anos contados de sua assinatura, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – Da dotação orçamentária.

36. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente contrato serão os seguintes:

36.1. Para OCS: Orçamento Geral da União, Recursos da Gestão 00001, Fonte de Recursos 0250270037 – 0250270013 - 0100000000, Programa de Trabalho Resumido 025146 – 031781 - 031778, Natureza de Despesa 339039 e Plano Interno D1SACIVOCSA – D1SAFUSOCSA – D8SAFCTOCSA

CLÁUSULA NONA – Da responsabilidade civil.

37. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO.

38. A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato.

39. O CONTRATADO será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das sanções.

40. As sanções aplicáveis restam previstas na Seção 12 – “DAS SANÇÕES” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da rescisão.

41. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses da Seção 13 – “DA RESCISÃO” – do edital de

credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das obrigações do contratante.

42. As obrigações constam da Seção 10 – “OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das obrigações do contratado.

43. As obrigações constam da Seção 11 – “OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da negação de remuneração a militares.

44. O militar, estando na ativa, não poderá receber remuneração, honorários, complementação destes ou pagamento por serviços profissionais prestados ao beneficiário atendido sob a regência do presente Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da subcontratação.

45. É permitida à CONTRATADA subcontratar parte dos serviços objeto deste Contrato, em relação às empresas ora relacionadas:

46. O subcontratado deverá preencher os requisitos de habilitação, pertinentes a sua empresa, postos no Edital.

47. A subcontratação não liberará o CONTRATADO de suas responsabilidades contratuais e legais, quanto ao objeto subcontratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do valor do contrato.

48. O valor global estimado para fazer face às despesas relativas ao objeto deste contrato terá como base o levantamento estimativo dos encaminhamentos que foram realizados nos últimos doze meses pelo 54º BIS, nos contratos anteriores.

48.1. O valor estimado deste contrato deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste contrato;

48.2. O valor estimado deste contrato não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal, já que o total de gastos do mês dependerá dos atendimentos e serviços prestados no respectivo período;

48.3. O CONTRATADO aquiesce, desde já, a redução do valor do contrato a monta realmente executada, ainda que acarrete redução, para além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021, observado que inexistirá expectativa de direito quanto ao valor estimado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Obrigações pertinentes à LGPD

55. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

56. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

57. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
58. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
59. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
60. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
61. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
62. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
63. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
64. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
64.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
65. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
66. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Do foro.

49. O foro para dirimir questões relativas ao presente Contrato será o de Humaitá-AM, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

50. E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 4 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Humaitá, AM de 12 de Junho de 2024

Pelo CONTRATANTE:


Ordenador de Despesas do 54º BIS

Pelo CONTRATADO:

Representante legal

TESTEMUNHAS:

ANEXO I à Minuta de Contrato das Clínicas de Reabilitação

TABELA DE PROCEDIMENTOS

PROCEDIMENTOS	CÓDIGOS / VALORES
Avaliação fisioterapêutica (exame muscular)	Tabela AMB/92 com CH R\$ 0,26
Fisioterapia Respiratória	
Fisioterapia Cardíaca	
Fisioterapia Neurológica (adulto e infantil)	
Fisioterapia Ortopédica/Traumatológica	
Fisioterapia Uroginecológica	Código 2509007-0 Tabela AMB/92 com CH R\$ 0,26
Drenagem Linfática	Código 2509007-0 Tabela AMB/92 com CH R\$ 0,26
Fisioterapia (atendimento domiciliar)	R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais)
RPG (Reeducação Postural Global)	R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) / Código 2510010
Hidroterapia	R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) / Código 2510100
Acupuntura	R\$ 30,00 (trinta reais) / Código 16010191
Fonoaudiologia (atendimento no consultório)	R\$ 30,00 (trinta reais)
Fonoaudiologia (sessões)	R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) / Código 00090021
Fonoaudiologia (atendimento domiciliar)	R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais)
Nutrição (atendimento no consultório)	R\$ 30,00 (trinta reais)
Nutrição (atendimento domiciliar)	R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais)
Terapia Ocupacional (consulta)	Código 0001001-4 Tabela AMB/92 com CH R\$ 0,26
Terapia Ocupacional (sessões)	R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) / Código 7101018
Psicologia (consulta inicial)	R\$ 30,00 (trinta reais)
Psicologia (sessões)	R\$ 25,00 (vinte e cinco reais)
Psicologia (atendimento domiciliar)	R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais)
Psicopedagogia (consulta)	Código 0001001-4 Tabela AMB/92 com CH R\$ 0,26
Psicopedagogia (sessão)	R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) / Código 7101004

Psicoterapia (sessão)	R\$ 25,00 (vinte e cinco reais)
-----------------------	---------------------------------

ANEXO II à Minuta de Contrato das Clínicas de Reabilitação

FICHA INDIVIDUAL DE CONTROLE DE PROCEDIMENTOS

Nome:		Convênio:
Atividade:		Clínica:
Sessões:	Horário:	Guia:

Nr de Ordem	Data	Procedimento	Assinatura do Paciente	Assinatura do Profissional

ANEXO III à Minuta de Termo de Contrato das Clínicas de Reabilitação

Lista – Índice de Glosa

Tabela de Glosa do FuSEx			
1	Atendimento não caracterizando urgência	41	Material incluso no procedimento
2	Acomodação acima da autorizada	42	Material não coberto (ver relação anexa)
3	Atendimento por médico militar	43	Material não justificado para o caso
4	Cobrança de mais de 30% em dia e hora normais	44	Material não utilizado
5	Cobrança de 30 % não caracterizado urgência ou emergência	45	Material reutilizável – pagamento parcial
6	Consulta inclusa no procedimento cirúrgico	46	Medicação não considerada de urgência
7	Curativo incluso no procedimento cirúrgico	47	Medicação em desacordo com a prescrição
8	Data de atendimento fora da sequência na planilha	48	Medicação em excesso
9	Data de atendimento fora da competência	49	Medicação não justificada para o caso
10	Diagnóstico ilegível	50	Medicação não prescrita
11	Diárias em excesso	51	Medicação não utilizada
12	Diárias fora da tabela acordada	52	Medicamento acima do preço de mercado
13	Documento sem assinatura/ carimbo do médico assistente	53	Medicamento não coberto
14	EPI de responsabilidade do prestador	54	Medicamento suspenso
15	Especialidade não autorizada	55	Paciente não é beneficiário FuSEx/PASS
16	Evento incluso no pacote acordado	56	Prescrição médica em rasura ou ilegível
17	Evento que não comporta cobrança	57	Prestador descredenciado
18	Exame não prevê cobrança contraste	58	Procedimento/exames em excesso
19	Exame sem laudo	59	Procedimento/exame incompatível com o diagnóstico
20	Exames/procedimentos não requisitados	60	Procedimento/exame em duplicidade
21	Falta de discriminação dos serviços executados	61	Procedimento/exame não coberto
22	Falta do registro de evolução médica e/ou de enfermagem	62	Procedimento/exame não realizado
23	Fatura sem separar (FuSEx – PASS – Fator de Custo)	63	Prontuário/ficha/boletim ilegível
24	Filme –cobrança em desacordo com CBR	64	Prontuário/ficha/boletim rasurados
25	Guia/Ofício de encaminhamento ilegível	65	Retorno de consulta
26	Guia/Ofício de encaminhamento sem assinatura do paciente ou responsável	66	SADT/exames fora da tabela acordada
27	Guia autorizada para outro prestador	67	Sem autorização para procedimento ou exame
28	Guia de encaminhamento fora da validade	68	Sem diagnóstico
29	Guia não autorizada pelo FuSEx	69	Sem guia/ofício de encaminhamento
30	Guia autorizada para outro beneficiário	70	Solicitação médica com data rasurada
31	Guia autorizada para outro procedimento	71	Solicitação com data posterior ao exame
32	Guia sem carimbo de autorização	72	Solicitação médica com data vencida
33	Guia/Ofício de encaminhamento carbonados ou fotocopiados	73	Solicitação médica sem data

34	Honorários médicos fora da tabela ou em excesso	74	Soma errada – cálculo
35	Justificar cobrança	75	Taxas fora da tabela acordada
36	Material ou medicamento adquirido por familiar a seu critério	76	Taxas indevidas ou em excesso
37	Material acima do preço de mercado	77	Visita hospitalar em duplicidade
38	Material de alto custo sem nota fiscal	78	Visitas inclusas no procedimento cirúrgico
39	Material em excesso	79	Visita de especialista sem autorização prévia
40	Material fixo	80	Outros

ANEXO C – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO PARA LABORATÓRIOS DE ANÁLISES
CLÍNICAS E CITOPATOLOGIA



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
54º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA

CONTRATANTE: UNIÃO/ MINISTÉRIO DA
DEFESA/EXÉRCITO BRASILEIRO/ 54º BATALHÃO
DE INFANTARIA DE SELVA

CONTRATADO: Laboratório de Análises Clínicas.

OBJETO: Prestação de serviços laboratoriais.

NATUREZA: Ostensiva.

VIGÊNCIA:

VALOR ESTIMADO:

REGIME DE EXECUÇÃO: indireta, empreitada por preço
unitário.

PROCESSO Nº:

CONTRATO Nr ____:

A União, entidade de direito público interno, por intermédio do 54º Batalhão de Infantaria de Selva, doravante também chamado de 54º BIS, órgão do Ministério da Defesa - Exército Brasileiro, com sede na BR 319, KM 09, zona rural, CEP 69800000, inscrita no CNPJ sob o nº 09.535.729/0001-37, representada neste ato pelo seu Ordenador de Despesas, [REDACTED]

[REDACTED] doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Organização Civil de Saúde [REDACTED], inscrita no CNPJ sob o nº [REDACTED], estabelecida à Rua [REDACTED], Bairro [REDACTED], neste ato representada pelo Sr. Diretor Administrativo, portador da cédula de identidade nº [REDACTED] expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATADO, têm entre si justo e contratado, nos termos da seguinte legislação infraconstitucional constante do Edital de Credenciamento, que integram o presente Termo de Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto.

1. A finalidade deste Contrato é garantir aos militares da ativa, da reserva ou reformados, pensionistas e seus dependentes e Servidores Civis do Exército Brasileiro (ativos e inativos) e dependentes diretos e

indiretos, nas condições especificadas neste instrumento e no edital, por intermédio de **Laboratório de Análises Clínicas e/ou Citopatologia e Anatomia Patológica, a prestação de serviços laboratoriais**.

- 1.1. O objeto contratual abrange os procedimentos previstos no anexo I deste contrato;

CLÁUSULA SEGUNDA - Da vinculação ao edital.

2. Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento Nr 01/2024, do 54º BIS 12 de junho de 2024, do qual é parte integrante, bem como seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do fundamento legal.

3. A presente contratação fundamenta-se nos artigos 74, *caput* e 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - Do regime de execução.

4. Os serviços e o fornecimento agregado serão remunerados, conforme a Seção 8 “DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO” constante do edital de credenciamento.
5. Para atendimentos ambulatoriais e/ou procedimentos eletivos, a apresentação do paciente nas instalações do CONTRATADO correrá por conta do beneficiário.
6. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta no local onde realiza os exames.
7. A marcação e realização de exames e quaisquer outros procedimentos devem ser feitos de forma a atender às necessidades dos usuários do Fator de Custo, FuSEx e PASS, privilegiando os casos de emergência ou urgência, assim como as pessoas com mais de sessenta e cinco anos de idade, as gestantes, as lactantes, os lactentes e as crianças de até cinco anos de idade.
8. Os exames não cobertos pelo sistema FuSEx/SAMMED/PASS, conforme o Anexo “M” do edital, não se incluem na presente contratação.
- 8.1. Caso solicitado, o CONTRATADO obriga-se a advertir o paciente ou seu responsável de que suportará os pagamentos decorrentes do exame.

Descrever as regras especiais dos serviços a serem contratados.

9. A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, **designado em Boletim Interno do 54º BIS**. O CONTRATADO manterá um preposto, aceito por parte da Administração, no local do serviço, para representá-lo.
10. O Serviço de Auditoria do 54º BIS possuirá o poder de vistoriar, de forma irrestrita, toda a documentação nosológica do beneficiário, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este contrato.

CLÁUSULA QUINTA - Dos preços e das condições de pagamento.

11. Os serviços e o fornecimento agregado serão remunerados, conforme o item 8 “DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO” constante do edital de credenciamento.
12. Registrem-se abaixo regras de contraprestação específicas a este tipo de contrato:
13. Os serviços serão remunerados com base nos valores constantes na Lista Referencial dos Exames Laboratoriais, Anexo J do Edital.

- 13.1 No caso de exames que não constem na tabela referenciada:

- 13.1.1 A CONTRATANTE deverá realizar o levantamento dos valores praticados no

mercado, optando pelo orçamento de menor preço.

13.1.2 O CONTRATANTE realizará a aferição das faturas, especialmente quanto à adequação do custo ao preço de mercado, por meio de seu Serviço de Auditoria Médica, conforme procedimento previsto neste contrato.

14. Deverá constar na nota fiscal, referente ao item 13.1.1 averbação com referência ao nome do paciente, nome do farmacêutico responsável e a data da realização o ato laboratorial.

15. O CONTRATANTE somente indenizará as contas apresentadas, quando o usuário tenha sido encaminhando por parte da Uat da Guarnição de Humaitá-AM, acompanhado da Guia de Encaminhamento, com a assinatura do beneficiário ou de seu responsável que comprove a prestação do serviço.

16. Procedimentos não especificados na(s) Guia(s) de Encaminhamento e os não cobertos não serão ressarcidos por parte do CONTRATANTE.

17. Os valores vigentes na data de atendimento serão os considerados para a quitação das faturas.

18. O CONTRATADO se obriga a apresentar ao CONTRATANTE, entre o 1º (primeiro) e o 8º (oitavo) dia do mês subsequente, no Setor de Lisura do 54º BIS, Posto Médico da Guarnição de Humaitá, a fatura, em 01 (uma) via de igual teor, em nome do Comando do 54º BIS, Unidade Gestora do Fundo de Saúde do Exército, anexando todos os comprovantes de despesas, as Guias de Encaminhamento do SAMMED/FuSEx/PASS com as assinaturas dos beneficiários ou de seus responsáveis, a relação de materiais e medicamentos gastos relativos aos atendimentos prestados no mês considerado, discriminando número de ordem, data, número da Guia de Encaminhamento, nome do usuário, número do documento de identidade, número de matrícula do Servidor Civil ou de seu dependente, se for o caso, número de matrícula no cadastro de beneficiários do FuSEx (número de cartão FuSEx, composto pelo Código de Pessoal – PREC/CP – mais sequência familiar), se militar contribuinte do FuSEx, código da Lista Referencial dos Exames Laboratoriais, - Anexo J do Edital, os quantitativos de CH, pacote adotado, valor de R\$ (reais), relatório de conferência (espelho).

18.1. O CONTRATANTE não será responsabilizado pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução;

18.2. O CONTRATADO deverá apresentar, separadamente, as faturas de despesas dos beneficiários do FuSEx, de Servidores Cíveis, de usuários de Fator de Custos e dos pacientes que evoluíram ao óbito;

18.3. O CONTRATANTE restituirá a documentação acima citada, se a mesma apresentar rasuras, incorreções ou outros vícios de forma em até 15 (quinze) dias do respectivo protocolo;

18.4. Aceita a documentação, dentro do prazo acima fixado, a mesma será recebida por meio de termo circunstanciado assinado pelas partes.

19. O CONTRATANTE glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados nas faturas que não estiverem de acordo com este contrato ou o edital.

19.1. O Setor de Lisura do 54º BIS possuirá o prazo de 10 dias, contado a partir do término do prazo do subitem 16.5;

19.2. O CONTRATADO poderá interpor representação, nos termos do art. 165, II, da Lei nº 14.133, de 2021, contra a decisão da glosa, constantes das faturas restituídas pelo CONTRATANTE, conforme o Índice de Glosa do anexo **X** deste contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias;

CLÁUSULA SEXTA – Da atualização dos preços.

20. O critério de atualização dos preços contratados consta do Capítulo 9 “DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS” do edital de credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da vigência.

21. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) anos contados de sua assinatura, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – Da dotação orçamentária.

22. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente contrato serão os seguintes:

22.1. Para OCS: Orçamento Geral da União, Recursos da Gestão 00001, Fonte de Recursos 0250270037 – 0250270013 - 0100000000, Programa de Trabalho Resumido 025146 – 031781 - 031778, Natureza de Despesa 339039 e Plano Interno D1SACIVOCSA – D1SAFUSOCSA – D8SAFCTOCSA

CLÁUSULA NONA – Da responsabilidade civil.

23. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO.

24. A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato.

25. O CONTRATADO será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das sanções.

26. As sanções aplicáveis restam previstas na Seção 12 – “DAS SANÇÕES” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da rescisão.

27. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses da Seção 13 – “DA RESCISÃO” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das obrigações do contratante.

28. As obrigações constam da Seção 10 – “OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das obrigações do contratado.

29. As obrigações constam da Seção 11 – “OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da negação de remuneração a militares.

30. O militar, estando na ativa, não poderá receber remuneração, honorários, complementação destes ou pagamento por serviços profissionais prestados ao beneficiário atendido sob a regência do presente Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da subcontratação.

31. É permitida à CONTRATADA subcontratar parte dos serviços objeto deste Contrato, em relação às empresas ora relacionadas:

31.1. Objeto - exames laboratoriais -, pessoa jurídica subcontratada:

32. O subcontratado deverá preencher os requisitos de habilitação, pertinentes a sua empresa, postos no Edital.

33. A subcontratação não liberará o CONTRATADO de suas responsabilidades contratuais e legais, quanto ao objeto subcontratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do valor do contrato.

34. O valor global estimado para fazer face às despesas relativas ao objeto deste contrato terá como base o levantamento estimativo dos encaminhamentos que foram realizados nos últimos doze meses pelo 54º BIS, nos contratos anteriores.

34.1. O valor estimado deste contrato deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste contrato;

34.2. O valor estimado deste contrato não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal, já que o total de gastos do mês dependerá dos atendimentos e serviços prestados no respectivo período;

34.3. O CONTRATADO aquiesce, desde já, a redução do valor do contrato a monta realmente executada, ainda que acarrete redução, para além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021, observado que inexistirá expectativa de direto quanto ao valor estimado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Obrigações pertinentes à LGPD

35. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

36. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

37. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

38. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

39. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

40. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

41. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

42. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

43. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a

eventual descarte realizado.

44. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

64.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

45. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
46. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Do foro.

47. O foro para dirimir questões relativas ao presente Contrato será o do município de Humaitá/AM, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

48. E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 4 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Humaitá, AM de 12 de Junho de 2024

Pelo CONTRATANTE:


Ordenador de Despesas do 54º BIS

Pelo CONTRATADO:

Representante legal

TESTEMUNHAS:

ANEXO - I à Minuta de Contrato para Laboratórios de Análises Clínicas e Citopatologia.**LISTA REFERENCIAL DE GLOSA DO _____**

Tabela de Glosa do FuSEx			
1	Atendimento não caracterizando urgência	41	Material incluso no procedimento
2	Acomodação acima da autorizada	42	Material não coberto (ver relação anexa)
3	Atendimento por médico militar	43	Material não justificado para o caso
4	Cobrança de mais de 30% em dia e hora normais	44	Material não utilizado
5	Cobrança de 30 % não caracterizado urgência ou emergência	45	Material reutilizável – pagamento parcial
6	Consulta inclusa no procedimento cirúrgico	46	Medicação não considerada de urgência
7	Curativo incluso no procedimento cirúrgico	47	Medicação em desacordo com a prescrição
8	Data de atendimento fora da sequência na planilha	48	Medicação em excesso
9	Data de atendimento fora da competência	49	Medicação não justificada para o caso
10	Diagnóstico ilegível	50	Medicação não prescrita
11	Diárias em excesso	51	Medicação não utilizada
12	Diárias fora da tabela acordada	52	Medicamento acima do preço de mercado
13	Documento sem assinatura/ carimbo do médico assistente	53	Medicamento não coberto
14	EPI de responsabilidade do prestador	54	Medicamento suspenso
15	Especialidade não autorizada	55	Paciente não é beneficiário FuSEx/PASS
16	Evento incluso no pacote acordado	56	Prescrição médica em rasura ou ilegível
17	Evento que não comporta cobrança	57	Prestador descredenciado
18	Exame não prevê cobrança contraste	58	Procedimento/exames em excesso
19	Exame sem laudo	59	Procedimento/exame incompatível com o diagnóstico
20	Exames/procedimentos não requisitados	60	Procedimento/exame em duplicidade
21	Falta de discriminação dos serviços executados	61	Procedimento/exame não coberto
22	Falta do registro de evolução médica e/ou de enfermagem	62	Procedimento/exame não realizado
23	Fatura sem separar (FuSEx – PASS – Fator de Custo)	63	Prontuário/ficha/boletim ilegível
24	Filme –cobrança em desacordo com CBR	64	Prontuário/ficha/boletim rasurados
25	Guia/Ofício de encaminhamento ilegível	65	Retorno de consulta
26	Guia/Ofício de encaminhamento sem assinatura do paciente ou responsável	66	SADT/exames fora da tabela acordada
27	Guia autorizada para outro prestador	67	Sem autorização para procedimento ou exame
28	Guia de encaminhamento fora da validade	68	Sem diagnóstico
29	Guia não autorizada pelo FuSEx	69	Sem guia/ofício de encaminhamento
30	Guia autorizada para outro beneficiário	70	Solicitação médica com data rasurada
31	Guia autorizada para outro procedimento	71	Solicitação com data posterior ao exame
32	Guia sem carimbo de autorização	72	Solicitação médica com data vencida
33	Guia/Ofício de encaminhamento carbonados ou fotocopiados	73	Solicitação médica sem data

34	Honorários médicos fora da tabela ou em excesso	74	Soma errada – cálculo
35	Justificar cobrança	75	Taxas fora da tabela acordada
36	Material ou medicamento adquirido por familiar a seu critério	76	Taxas indevidas ou em excesso
37	Material acima do preço de mercado	77	Visita hospitalar em duplicidade
38	Material de alto custo sem nota fiscal	78	Visitas inclusas no procedimento cirúrgico
39	Material em excesso	79	Visita de especialista sem autorização prévia
40	Material fixo	80	Outros

ANEXO D – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO PARA PROFISSIONAIS DE SAÚDE
AUTÔNOMOS (PSA)



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
54º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA

CONTRATANTE: UNIÃO/ MINISTÉRIO DA
DEFESA/EXÉRCITO BRASILEIRO/ 54º BATALHÃO
DE INFANTARIA DE SELVA

CONTRATADO: profissionais de saúde autônomos – PSA.

OBJETO: Prestação de serviços de assistência médico-
hospitalar.

NATUREZA: Ostensiva.

VIGÊNCIA:

VALOR ESTIMADO:

REGIME DE EXECUÇÃO: indireta, empreitada por preço
unitário.

PROCESSO Nº:

CONTRATO Nr ____:

A União, entidade de direito público interno, por intermédio do 54º Batalhão de Infantaria de Selva, doravante também chamado de 54º BIS, órgão do Ministério da Defesa - Exército Brasileiro, com sede na BR 319, KM 09, zona rural, CEP 69800000, inscrita no CNPJ sob o nº 09.535.729/0001-37, representada neste ato pelo seu Ordenador de Despesas, [REDACTED]

[REDACTED] doravante denominado CONTRATANTE, e o Profissional de Saúde Autônomo [REDACTED] (Qualificação), domiciliado à Rua [REDACTED], Nr [REDACTED] Bairro [REDACTED] CEP [REDACTED], com CPF Nr [REDACTED], documento de identidade Nr [REDACTED], expedido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de [REDACTED], doravante denominado CONTRATADO, têm entre si justo e contratado, nos termos da seguinte legislação infraconstitucional constante do Edital de Credenciamento, que integram o presente Termo de Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto.

1. A finalidade deste Contrato é garantir aos militares da ativa, da reserva ou reformados, pensionistas e seus dependentes e Servidores Cíveis do Exército Brasileiro (ativos e inativos) e dependentes diretos e

indiretos, nas condições especificadas neste instrumento e no edital, por intermédio de profissional de saúde autônomo, prestação de serviço de saúde, na especialidade de [REDACTED], devidamente reconhecida por parte do respectivo órgão federal da profissão e regulamentada por lei.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da vinculação ao edital.

2. Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento do Edital de Credenciamento 01/2024, do 54º BIS, de 15 de junho de 2024, do qual é parte integrante, bem como seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do fundamento legal.

3. A presente contratação fundamenta-se nos artigos 74, *caput* e 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - Do regime de execução.

4. As condições gerais de execução dos serviços constam da Seção 7 “DO REGIME DE EXECUÇÃO”, edital de credenciamento, observadas as regras especiais abaixo registradas.

5. Para atendimentos, a apresentação do paciente nas instalações do CONTRATADO será responsabilidade do beneficiário.

6. Nos casos de atendimento nas áreas de fonoaudiologia, fisioterapia, terapia ocupacional e psicologia, o encaminhamento deverá ser efetuado, prioritariamente, por médico militar, depois de verificado o parecer do médico especialista e quando esgotados todos os recursos existentes nas OMS.

7. Os serviços, objeto do presente contrato, serão prestados pessoalmente por parte do profissional ora CONTRATADO.

8. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através do comparecimento periódico e regular de pelo menos um dos membros da equipe de Auditores do CONTRATANTE às dependências do CONTRATADO, a fim de examinar a documentação nosológica dos pacientes; assim como a qualidade das instalações e do serviço prestado.

9. O CONTRATADO se obriga a fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, documentos médico-legais, justificativas para exames e quaisquer outros documentos pertinentes segundo as normas de regulamentação vigentes.

10. A solicitação de exame ou procedimento coberto pelo FuSex/SAMMED/PASS, decorrente de atendimento realizado será, obrigatoriamente, precedida de análise por médico militar ou serviço de auditoria das UAt, que decidirá pela sua autorização ou negação.

11. É vedada a prescrição de exames em bloco ou daqueles que partam da iniciativa do próprio usuário, conforme estabelece o art. 10 da Portaria nº DGP-48/2008.

12. Os beneficiários do FuSex/SAMMED/PASS têm direito a cobertura ou financiamento de órteses e próteses não odontológicas, nos termos das Portaria nº DGP-48/2008 (IR 30-38) e Portaria nº DGP-117/2008 (IR 30-57), indenizáveis de acordo com o Anexo A das respectivas portarias, após a indispensável indicação de médico especialista, devidamente justificada por meio de relatório e exames especializados, e aprovada por médico militar.

12.1. A cobertura acima indicada inclui órteses e próteses nacionais, registradas na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), inerentes e ligadas diretamente ao ato cirúrgico eletivo, submetido ao parecer da Comissão de Ética;

12.2. Ao beneficiário do FuSex/SAMMED será permitida a utilização de órteses e próteses não odontológicas por importação, quando não houver similares nacionais que atendam às

especificações do tratamento e estará condicionada à autorização prévia do DGP, ouvida a Diretoria de Saúde (DSau), conforme art. 28 da Portaria nº DGP-48/2008 (IR 30-38).

13. Os tratamentos não cobertos pelo sistema FuSEx/SAMMED/PASS, conforme o Anexo “M” do edital, não se incluem na presente contratação.

13.1. Caso solicitado, o CONTRATADO obriga-se a advertir o paciente ou seu responsável de que suportará os pagamentos decorrentes de exame, procedimento, material e afins.

14. Nos casos de internação, o CONTRATADO deverá solicitar autorização prévia do Chefe do Fusex do 54º BIS, conforme o modelo do Anexo I deste Termo do Contrato.

15. A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, designado em Boletim Interno do 54º BIS. O CONTRATADO manterá um preposto, aceito por parte da Administração, no local do serviço, para representá-lo.

16. O Serviço de Auditoria do 54º BIS possuirá o poder de vistoriar, de forma irrestrita, toda a documentação nosológica do beneficiário, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este contrato.

CLÁUSULA QUINTA - Dos preços e das condições de pagamento.

17. Os serviços e fornecimento agregado serão remunerados, conforme o item 8 – “DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO” constante do edital de credenciamento.

18. Registrem-se abaixo regas de contraprestação específicas a este tipo de contrato:

19. O CONTRATADO acolherá por contraprestação os pacotes de prestação de serviços – Anexo J do Edital – que conjuguem avaliação, prescrição e acompanhamento com acomodações (hotelaria), taxas hospitalares, instrumental cirúrgico, gasometria, equipamentos e outros serviços especiais para a efetivação do tratamento proposto.

20. Os serviços serão remunerados com base nos valores constantes nas tabelas citadas no edital de credenciamento.

20.1. Por critério residual, quando os valores dos serviços não constarem das tabelas supracitadas, deverão ser obedecidas as seguintes tabelas: Lista de honorários fonoaudiólogos; Valores de referência nacional de honorários dos psicólogos do Conselho Federal de Psicologia – 2007; Referencial nacional de honorários fisioterapêuticos - – 2009/2ª edição - do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional – COFFITO -; etc.

21. O CONTRATANTE somente indenizará as contas apresentadas, quando o usuário tenha sido encaminhando por parte da Uat do 54º BIS, acompanhado da Guia de Encaminhamento, com a assinatura do beneficiário ou de seu responsável que comprove a prestação do serviço.

21.1. No caso de comprovada urgência e(ou) emergência o beneficiário poderá ser atendido independentemente de encaminhamento, mediante assinatura de um “Termo de Compromisso” pelo beneficiário ou dependente, se comprometendo a levar a Guia de autorização, no período de até 48 horas, conforme modelo do Anexo IV deste Contrato.

21.2. No caso do atendimento de Fator de Custos, o encaminhamento dar-se-á por médico militar.

22. Procedimentos não especificados na(s) Guia(s) de Encaminhamento e os não cobertos não serão ressarcidos por parte do CONTRATANTE.

23. Os valores vigentes na data de atendimento serão os considerados para a quitação das faturas.

24. O CONTRATADO se obriga a apresentar ao CONTRATANTE, até os dias 4 (quatro), 5 (cinco), 19 (dezenove) e 20 (vinte) de cada mês, no Setor de Lisura do 54º BIS, a fatura, em 01 (uma) via de igual

teor, em nome do COMANDO DO 54º BIS, Unidade Gestora do Fundo de Saúde do Exército, anexando todos os comprovantes de despesas, as Guias de Encaminhamento do SAMMED/FuSEx/PASS com as assinaturas dos beneficiários ou de seus responsáveis, a relação de materiais e medicamentos gastos relativos aos atendimentos prestados no mês considerado, discriminando número de ordem, data, número da Guia de Encaminhamento, nome do usuário, número do documento de identidade, número de matrícula do Servidor Civil ou de seu dependente, se for o caso, número de matrícula no cadastro de beneficiários do FuSEx (número de cartão FuSEx, composto pelo Código de Pessoal – PREC/CP – mais sequência familiar), se militar contribuinte do FuSEx, código da Tabela AMB/92, os quantitativos de CH, pacote adotado, valor de R\$ (reais), relatório de conferência (espelho) e uma ficha de controle de procedimentos.

- 24.1. O CONTRATANTE não será responsabilizado pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução;
- 24.2. O CONTRATADO deverá apresentar, separadamente, as faturas de despesas dos beneficiários do FuSEx, de Servidores Cíveis, de usuários de Fator de Custos e dos pacientes que evoluíram ao óbito;
- 24.3. O CONTRATADO deverá apresentar as faturas em lotes separados, organizados por despesas com consultas e emergência/urgência;
- 24.4. O CONTRATANTE restituirá a documentação acima citada, se a mesma apresentar rasuras, incorreções ou outros vícios de forma em até 15 (quinze) dias do respectivo protocolo;
- 24.5. Aceita a documentação, dentro do prazo acima fixado, a mesma será recebida por meio de termo circunstanciado assinado pelas partes.
25. O CONTRATANTE glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados nas faturas que não estiverem de acordo com este contrato ou o edital.
 - 25.1. O Setor de Lisura do 54º BIS possuirá o prazo de 10 dias, contado a partir do término do prazo do subitem 23.5;
 - 25.2. O CONTRATADO poderá interpor pedido de reconsideração, nos termos do art. 165, II, da Lei nº 14.133, de 2021, contra a decisão da glosa, constantes das faturas restituídas pelo CONTRATANTE, conforme o Índice de Glosa do anexo X deste contrato, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis;

CLÁUSULA SEXTA – Da atualização dos preços.

26. O critério de atualização dos preços contratados consta do Capítulo 9 “DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS” do edital de credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da vigência.

27. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) anos contados de sua assinatura, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – Da dotação orçamentária.

28. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente contrato serão os seguintes:
 - 28.1. Para PSA: Orçamento Geral da União, Recursos da Gestão 00001, Fonte de Recursos 0250270037 – 0250270013 - 0100000000, Programa de Trabalho Resumido 025146 – 031781 - 031778 e Natureza de Despesa 339036 e Plano Interno D1SACIVPRSA – D1SAFUSPRSA – D8SAFCTPRSA

CLÁUSULA NONA – Da responsabilidade civil.

29. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO.

30. A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato.

31. O CONTRATADO será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das sanções.

32. As sanções aplicáveis restam previstas na Seção 12 – “DAS SANÇÕES” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da rescisão.

33. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses da Seção 13 – “DA RESCISÃO” - do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das obrigações do contratante.

34. As obrigações constam da Seção 10 – “OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das obrigações do contratado.

35. As obrigações constam da Seção 11 – “OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da negação de remuneração a militares.

36. O militar, estando na ativa, não poderá receber remuneração, honorários, complementação destes ou pagamento por serviços profissionais prestados ao beneficiário atendido sob a regência do presente Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Do valor do contrato.

37. O valor global estimado para fazer face às despesas relativas ao objeto deste contrato terá como base o levantamento estimativo dos encaminhamentos que foram realizados nos últimos doze meses pelo 54º BIS, nos contratos anteriores firmados com pessoas físicas, na área de saúde, da respectiva especialidade.

37.1. O valor estimado deste contrato deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste contrato;

37.2. O valor estimado deste contrato não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal, já que o total de gastos do mês dependerá dos atendimentos e serviços prestados no respectivo período;

37.3. O CONTRATADO aquiesce, desde já, a redução do valor do contrato a monta realmente executada, ainda que acarrete redução, para além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021, observado que inexistirá expectativa de direito quanto ao valor estimado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Obrigações pertinentes à LGPD

55. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
56. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
57. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
58. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
59. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
60. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
61. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
62. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
63. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
64. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
 - 64.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
65. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
66. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do foro.

38. O foro para dirimir questões relativas ao presente Contrato será o do município de Humaitá/AM, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
39. E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 4 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Humaitá, AM de 12 de Junho de 2024
Pelo CONTRATANTE:


Ordenador de Despesas do 54º BIS

Pelo CONTRATADO:

Representante legal

TESTEMUNHAS:

**ANEXO I à Minuta de Termo de Contrato para PROFISSIONAIS DE SAÚDE AUTÔNOMOS
(PSA)**

PEDIDO DE INTERNAÇÃO

Solicito ao Fundo de Saúde do Exército (FuSEx) autorização para tratamento do(a) paciente:

(Nome do Paciente)

_____ ,

Nr do PREC CP ou matrícula do SIAPE _____, no(a) ☐ Hospital ou ☐ Clínica:

(Nome da

Instituição)_____.

Com Diagnóstico de: _____

CID: _____

Cujos principais sinais e sintomas

são _____

Justificativa para

internação: _____

Caráter da Internação: ☐ Eletiva ☐ Urgência/Emergência

Tipo de tratamento: ☐ Clínico ☐ Cirúrgico

Descrição dos Procedimentos (tratamento)	Quantidade	Código AMB

Data da internação: ____/____/____

Data da cirurgia: ____/____/____ (se o tratamento for cirúrgico)

Previsão do tempo de hospitalização: _____

Materiais especiais?

☐ Não

☐ Sim, descrição:

_____, AM, ____/____/____

(assinatura e carimbo do médico)

ANEXO II à Minuta de Termo de Contrato para PROFISSIONAIS DE SAÚDE AUTÔNOMOS (PSA)

Lista – Índice de Glosa

Tabela de Glosa do FuSEx			
1	Atendimento não caracterizando urgência	41	Material incluso no procedimento
2	Acomodação acima da autorizada	42	Material não coberto (ver relação anexa)
3	Atendimento por médico militar	43	Material não justificado para o caso
4	Cobrança de mais de 30% em dia e hora normais	44	Material não utilizado
5	Cobrança de 30 % não caracterizado urgência ou emergência	45	Material reutilizável – pagamento parcial
6	Consulta inclusa no procedimento cirúrgico	46	Medicação não considerada de urgência
7	Curativo incluso no procedimento cirúrgico	47	Medicação em desacordo com a prescrição
8	Data de atendimento fora da sequência na planilha	48	Medicação em excesso
9	Data de atendimento fora da competência	49	Medicação não justificada para o caso
10	Diagnóstico ilegível	50	Medicação não prescrita
11	Diárias em excesso	51	Medicação não utilizada
12	Diárias fora da tabela acordada	52	Medicamento acima do preço de mercado
13	Documento sem assinatura/ carimbo do médico assistente	53	Medicamento não coberto
14	EPI de responsabilidade do prestador	54	Medicamento suspenso
15	Especialidade não autorizada	55	Paciente não é beneficiário FuSEx/PASS
16	Evento incluso no pacote acordado	56	Prescrição médica em rasura ou ilegível
17	Evento que não comporta cobrança	57	Prestador descredenciado
18	Exame não prevê cobrança contraste	58	Procedimento/exames em excesso
19	Exame sem laudo	59	Procedimento/exame incompatível com o diagnóstico
20	Exames/procedimentos não requisitados	60	Procedimento/exame em duplicidade
21	Falta de discriminação dos serviços executados	61	Procedimento/exame não coberto
22	Falta do registro de evolução médica e/ou de enfermagem	62	Procedimento/exame não realizado
23	Fatura sem separar (FuSEx – PASS – Fator de Custo)	63	Prontuário/ficha/boletim ilegível
24	Filme –cobrança em desacordo com CBR	64	Prontuário/ficha/boletim rasurados
25	Guia/Ofício de encaminhamento ilegível	65	Retorno de consulta
26	Guia/Ofício de encaminhamento sem assinatura do paciente ou responsável	66	SADT/exames fora da tabela acordada
27	Guia autorizada para outro prestador	67	Sem autorização para procedimento ou exame
28	Guia de encaminhamento fora da validade	68	Sem diagnóstico
29	Guia não autorizada pelo FuSEx	69	Sem guia/ofício de encaminhamento
30	Guia autorizada para outro beneficiário	70	Solicitação médica com data rasurada
31	Guia autorizada para outro procedimento	71	Solicitação com data posterior ao exame
32	Guia sem carimbo de autorização	72	Solicitação médica com data vencida
33	Guia/Ofício de encaminhamento carbonados ou fotocopiados	73	Solicitação médica sem data

34	Honorários médicos fora da tabela ou em excesso	74	Soma errada – cálculo
35	Justificar cobrança	75	Taxas fora da tabela acordada
36	Material ou medicamento adquirido por familiar a seu critério	76	Taxas indevidas ou em excesso
37	Material acima do preço de mercado	77	Visita hospitalar em duplicidade
38	Material de alto custo sem nota fiscal	78	Visitas inclusas no procedimento cirúrgico
39	Material em excesso	79	Visita de especialista sem autorização prévia
40	Material fixo	80	Outros

ANEXO III à Minuta de Termo de Contrato para PROFISSIONAIS DE SAÚDE AUTÔNOMOS (PSA)

TERMO DE COMPROMISSO PARA ENTREGA DA GUIA DE ENCAMINHAMENTO

Nome do titular do FUSEx: _____

Nome do dependente (paciente): _____

PrecCp: _____

Especialidade atendida: _____

Data de atendimento: ____/____/____ Hora de emissão: ____/____/____

Telefone de contato do responsável: _____

Declaro que fui atendido(a), em caráter de URGÊNCIA e ou EMERGÊNCIA pelo Hospital _____, e me comprometo a providenciar em até 48 (quarenta e oito) horas ou 2 (dois) dias úteis, a contar da data do atendimento, a Guia de Encaminhamento (Autorização).

Estou ciente que o não cumprimento deste termo acarretará o pagamento integral das despesas realizadas, conforme Capítulo III da Urgência e Emergência previstas nas Instruções Reguladoras para Assistência Médico Hospitalar aos Beneficiários do Fundo de Saúde do Exército (IR 30-38):

“Art. 20. O FUSEx não se responsabilizará ou ressarcirá as despesas, caso não comprovada a urgência e (ou) a emergência ou não tenham sido cumpridas as providências previstas nos arts. 18 e 19 da IR 30-38.”

Assinatura do beneficiário ou responsável

A ser preenchido pela Organização Civil de Saúde /OCS
Horário limite para a troca do tempo para a Guia autorizada do FUSEx _____ Srs. Beneficiários, a troca somente será realizada dentro do prazo e horários estabelecidos acima. Assinatura da recepcionista responsável pelo atendimento (legível) OBS: O hospital ficará com o termo original e o responsável pelo paciente ficará com a cópia a ser trocada.

ANEXO E – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO DE ATENÇÃO DOMICILIAR À SAÚDE



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
54º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA

CONTRATANTE: UNIÃO/ MINISTÉRIO DA
DEFESA/EXÉRCITO BRASILEIRO/ 54º BATALHÃO DE
INFANTARIA DE SELVA

CONTRATADO: Organização Civil de Saúde Especializada em
Serviços de Atenção Domiciliar à Saúde.

OBJETO: Prestação de serviços de assistência domiciliar à saúde.

NATUREZA: Ostensiva.

VIGÊNCIA:

VALOR ESTIMADO:

REGIME DE EXECUÇÃO: indireta, empreitada por preço unitário.

PROCESSO Nº:

CONTRATO Nr ____:

A União, entidade de direito público interno, por intermédio do 54º Batalhão de Infantaria de Selva, doravante também chamado de 54º BIS, órgão do Ministério da Defesa - Exército Brasileiro, com sede na BR 319, KM 09, zona rural, CEP 69800000, inscrita no CNPJ sob o nº 09.535.729/0001-37, representada neste ato pelo seu Ordenador de Despesas, _____

_____ doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Organização Civil de Saúde _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida à Rua _____, Bairro _____, neste ato representada pelo Sr. Diretor Administrativo, portador da cédula de identidade nº _____ expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Amazonas, inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATADO, têm entre si justo e contratado, nos termos da seguinte legislação infraconstitucional constante do Edital de Credenciamento, que integram o presente Termo de Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto.

1. _____ A finalidade deste Contrato é garantir aos militares da ativa, da reserva ou reformados, ex-combatentes, pensionistas e seus dependentes e Servidores Civis do Exército Brasileiro (ativos e inativos) e dependentes, nas condições especificadas neste instrumento e no edital, por intermédio de Organizações Civis de Saúde (OCS) Especializadas em atenção domiciliar à saúde na(s) modalidade(s) de Assistência Domiciliar (Suporte Básico), Internação Domiciliar, Procedimentos de Enfermagem, Gerenciamento de casos crônicos, incluindo treinamento

de cuidador/acompanhante, central de atendimento telefônico, com médicos e enfermeiros capacitados para o atendimento domiciliar de urgência, serviço de urgência/emergência 24 (vinte e quatro) horas, inclusive com remoção, transporte em ambulância, honorários médicos, de fisioterapeutas (motora e/ou respiratória) e de outras especialidades necessárias à prestação do serviço de atenção domiciliar à saúde, nos termos abaixo delimitados:

- 1.1. As equipes multidisciplinares de atenção domiciliar à saúde devem ser constituídas por médicos, enfermeiros, fisioterapeuta, nutricionista, terapeuta ocupacional, fonoaudiólogo, assistente social e psicólogo, necessários à prestação dos serviços contratados.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da vinculação ao edital.

2. Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento 01/2024, do 54º BIS, de 12 de junho de 2024, do qual é parte integrante, bem como seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do fundamento legal.

3. A presente contratação fundamenta-se nos artigos 74, *caput* e 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - Do regime de execução.

4. As condições gerais de execução dos serviços constam do edital de credenciamento, observadas as regras especiais abaixo registradas.

- 4.1 Estabelecer como prioridade de eleição da Atenção Domiciliar, os seguintes grupos de indivíduos:

- 4.1.1 Idosos;
- 4.1.2 Portadores de doenças crônico-degenerativas agudizadas;
- 4.1.3 Portadores de patologias que necessitem de cuidados paliativos;
- 4.1.4 Portadores de incapacidade funcional, provisória ou permanente.

- 4.2 Os mecanismos de encaminhamento dos pacientes para a Atenção Domiciliar à Saúde e as normas para o atendimento dar-se-ão segundo critérios de captação e elegibilidade que se seguem:

- 4.2.1 A indicação da Atenção Domiciliar deve ser realizada pelo médico que acompanha o paciente durante seu tratamento. Esta indicação deve seguir um Relatório Médico para Desospitalização, nos termos do Anexo IV, deste Contrato, em que consta histórico clínico e torna o pedido fundamentado sobre a necessidade de suporte técnico no ambiente domiciliar.

- 4.2.2 A indicação da Atenção Domiciliar citada no item 4.2.1, deverá ser avaliada pelo Serviço de Auditoria de Contas Médicas da Unidade. Para comprovação da necessidade do suporte técnico no ambiente domiciliar, deverá ainda ser realizada uma visita ao paciente (auditoria concorrente), verificando a adequação da solicitação médica e os critérios técnicos.

- 4.2.3 Verificada a pertinência da indicação da Atenção Domiciliar, o profissional auditor, preferencialmente enfermeiro(a) com especialização na área, deverá solicitar ao CONTRATADO um relatório de avaliação inicial, que estabelecerá de forma qualificada a Proposta Terapêutica Orçamentária, além de um Plano Terapêutico de Cuidados em Domicílio para o paciente. O CONTRATADO tem um prazo de 48 (quarenta e oito) horas para realizar a captação do paciente, a partir da data da solicitação.

- 4.2.4 O Plano Terapêutico de Cuidados em Domicílio deverá seguir os critérios técnicos abaixo:

- 4.2.4.1 dados de identificação (paciente e responsável);
- 4.2.4.2 diagnósticos;

4.2.4.3 histórico clínico do paciente;

4.2.4.4 medicamentos em uso;

4.2.4.5 avaliação de dependência;

4.2.4.6 avaliação do sistema tegumentar;

4.2.4.7 exame físico;

4.2.4.8 avaliação da dor;

4.2.4.9 avaliação por aparelhos (respiratório, digestivo e geniturinário);

4.2.4.10 recursos necessários para atendimento (materiais e equipamentos);

4.2.4.11 avaliação do domicílio;

4.2.4.12 enquadramento no Programa de Atenção Domiciliar, utilizando-se critérios técnicos a partir da tabela NEAD - Núcleo Nacional das Empresas de Serviço de Atenção Domiciliar - padronizado neste contrato como anexo V. Ressalta-se que, embora utilizando-se a tabela NEAD na decisão para enquadramento do paciente no programa, deve-se também considerar o contexto familiar, a real necessidade de cuidados requeridos pelo paciente e a análise do enfermeiro e/ou médico militar.

4.3 Caso conste no Plano Terapêutico de Cuidados em Domicílio a solicitação de mais de uma sessão de profissional especializado (médico, nutricionista, terapeuta ocupacional, fonoaudiólogo, assistente social, psicólogo e fisioterapeuta), a UG FUSEx deverá autorizar, se aprovado atendimento domiciliar, apenas 1 (uma) sessão para que o profissional indicado pela empresa CONTRATADA possa avaliar e emitir parecer fundamentado a respeito da quantidade de sessões necessárias para reabilitação do paciente. Este parecer deve ser analisado e juntado ao processo, para amparar a autorização das sessões indicadas pela empresa CONTRATADA

4.3.1 As sessões solicitadas por cada profissional deve seguir o padrão abaixo:

4.3.1.1 Médico – 1 visita mensal;

4.3.1.2 Fisioterapeuta (motora/respiratória) – 3 sessões semanais;

4.3.1.3 Fonoaudiologia – 2 sessões semanais;

4.3.1.4 Psicologia – 1 sessão semanal;

4.3.1.5 Terapeuta ocupacional – 2 sessões semanais;

4.3.1.6 Assistência Social – 1 visita mensal.

4.3.2 Havendo necessidade do profissional aumentar a quantidade das seções, este deverá solicitar um aditivo da UG FUSEX mediante relatório com justificativa detalhada.

4.3.3 Todo profissional da OCS CONTRATADA deverá deixar uma cópia do atendimento prestado no prontuário do paciente presente no domicílio.

4.4 Ajustado o Plano Terapêutico de Cuidados em Domicílio, torna-se necessária a comunicação do Enfermeiro (a) auditor com o paciente e a família, antes do início do atendimento. Deve-se informar sobre a responsabilidade

familiar na execução do Plano Terapêutico de Cuidados em Domicílio, uma vez que os profissionais de saúde passarão orientações aos familiares objetivando o sucesso do atendimento e a melhoria do estado de saúde do paciente. Também devem ser informados os objetivos e particularidades do tratamento, as atribuições da equipe de assistência domiciliar, as atribuições do FUSEx e do paciente/família. Finaliza-se esta reunião com a assinatura de um Termo de Adesão ao Programa de Atenção Domiciliar - Anexo VI.

4.5. Importante salientar que a implantação do Atendimento Domiciliar não é considerada caráter de urgência. Deve-se respeitar a concretização de todos os requisitos e passos necessários para evitar-se crescimento de riscos, geração de conflitos e ocorrência de falhas técnicas e burocráticas.

4.6. Aprovado o Plano Terapêutico de Cuidados em Domicílio e a Proposta Orçamentária, e de posse do Termo Adesão assinado pela família, a UG FUSEx emitirá a autorização para o início do atendimento (Guia de encaminhamento). Esta autorização deverá estar de acordo com as cláusulas e tabelas estabelecidas no contrato firmado entre a UG FUSEx e o CONTRATADO.

4.7. O Serviço de Auditoria de Contas Médicas competirá realizar os contatos com a equipe multiprofissional do CONTRATADO para eventuais alterações no Plano Terapêutico de Cuidados em Domicílio proposto, respeitando os preceitos éticos estabelecidos por parte do Conselho Federal de Medicina;

4.8. A Atenção Domiciliar à Saúde terá prazo determinado, quase sempre é temporária e pode ter sua abrangência e jornadas reduzidas, podendo, entretanto, no decorrer do período inicialmente estabelecido sofrer alterações, em consequência da evolução/necessidades clínicas do paciente e adesão deste e de seu grupo familiar à Assistência oferecida;

4.9. A desmobilização da Atenção Domiciliar à Saúde com a redução gradual da estrutura disponibilizada e previamente acordado, até a alta da Atenção Domiciliar, dar-se-á conforme os critérios do Plano de Terapêuticos de Cuidados em Domicílio;

4.10. O Serviço de Auditoria de Contas Médicas do 54º BIS procederá a reavaliação periódica dos casos de Atenção Domiciliar à Saúde, com a finalidade de deliberar sobre a necessidade ou não da continuidade desse tipo de atendimento;

4.11. O Plano Terapêutico de Cuidados em Domicílio do paciente admitido deve ser revisado pelo CONTRATADO de acordo com a evolução e acompanhamento do paciente e a gravidade do caso. Esta revisão deve conter data, assinatura com carimbo do profissional de saúde que acompanha o paciente:

4.11.1. Autorização será válida para no máximo 30 dias;

4.11.2. As prorrogações deverão ser encaminhadas ao CONTRATANTE a cada período de 30 (trinta) dias, obedecendo aos mesmos períodos de cobrança, com o objetivo de prolongar a atenção prestada ao beneficiário pelo próximo período;

4.11.2.1 Junto com as prorrogações deverão estar anexados os relatórios dos profissionais da equipe multidisciplinar (médico, enfermeiro, nutricionista, terapeuta ocupacional, fonoaudiólogo, assistente social, psicólogo e fisioterapeuta) envolvidos no atendimento do paciente. Havendo incoerências nos relatórios, o CONTRATANTE poderá não autorizar o atendimento;

4.11.2.2 Quando houver curativos, deverá estar anexado e relatório padrão para curativos da equipe especializada em lesão, devendo, o mesmo, ser preenchido pelo enfermeiro (a) ou médico (a) responsável. Na evolução deve constar profundidade (medidas), presença de infecção, comprometimento tecidual (estágio/grau), tipo de tecido encontrado, descrição de todo o

procedimento a ser realizado incluindo materiais utilizados e prescritos e programação de alta/desmame dos mesmos.

4.12. Ao final do período será emitida uma autorização constando o Plano de Cuidados em Domicílio liberado, contemplando os recursos humanos necessários, materiais, medicamentos, dispositivos e equipamentos.

4.13. Os orçamentos referentes às intercorrências serão aprovados no decorrer do atendimento;

4.13.1. As intercorrências deverão ser informadas em forma de aditivo constando proposta orçamentária e, caso aprovadas, serão autorizadas para inclusão dentro do mês do atendimento. Aditivos solicitados fora do mês de atendimento estão sujeitos a não serem aceitos pelo CONTRATANTE.

4.14. A regulação da atenção domiciliar é realizada através de autorizações prévias divididas em duas modalidades:

4.14.1. Prorrogações; e

4.14.2. Complementares (intercorrências).

4.15. Os materiais e medicamentos necessários ao tratamento do (a) paciente serão entregues pelo CONTRATADO na residência do (a) mesmo (a), mediante aviso de recebimento a ser assinado pela pessoa por ele responsável, sob pena de não cobertura;

4.16. O CONTRATADO deverá promover orientação continuada junto à família/cuidador, devendo ser orientada a assumir os cuidados com o paciente tendo em vista a promoção do autocuidado; e

4.17. O CONTRATADO deverá elaborar o relatório quando houver mudança de Programa de Atenção Domiciliar e alta domiciliar pelos seguintes motivos:

4.17.1. Alta por melhora;

4.17.2. Recuperação parcial, que possibilite tratamento ambulatorial;

4.17.3. Quando o (a) usuário (a) não mais preencher qualquer dos requisitos a que se refere este credenciamento;

4.17.4. Ausência do responsável pelos cuidados do (a) usuário (a) durante a atenção domiciliar, comprovada pela equipe multidisciplinar do CONTRATANTE ou CONTRATADO;

4.17.5. Internação ou reinternação hospitalar por piora do quadro clínico; e

4.17.6. Óbito.

4.17.7. Em caso de internação ou reinternação do paciente, após a alta hospitalar, caso o paciente ainda tenha indicação de cuidados domiciliares, a OCS prestadora de Home Care de origem poderá dar continuidade ao atendimento, após autorização da UG FUSEX, dando início a um novo Plano de Atenção Domiciliar.

4.18. Os casos omissos em relação ao regime de execução do presente instrumento contratual serão resolvidos pela Comissão de Lisura e Contas Médicas do 54º BIS, tendo por base a seguinte legislação:

4.18.1 Norma Técnica sobre Atenção Domiciliar no Exército Brasileiro;

4.18.2 Instruções Gerais para o Fundo de Saúde do Exército (IG 30-32);

4.18.3 Instruções Reguladoras para o fornecimento de medicamento de custo elevado e produtos médicos aos beneficiários do Fundo de Saúde do Exército (Fusux) (EB 30-IR-10.004);

4.18.4 Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998;

4.18.5 Lei nº 10.424, de 15 de abril de 2002;

4.18.6 RDC nº 11, da ANVISA;

4.18.7 RN nº 211, da ANS;

4.18.8 Portaria nº 2.416, de 23 de março de 1998, do Ministério da Saúde;

4.18.9 Portaria nº 1.220, de 7 de novembro de 2000, do Ministério da Saúde;

4.18.10 Portaria nº 2.029, de 24 de agosto de 2011, do Ministério da Saúde;

4.18.11 Portaria nº 825, de 25 de abril de 2016, do Ministério da Saúde;

4.18.12 Portaria nº 2.529, de 19 de outubro de 2006, do Ministério da Saúde;

4.18.13 Resolução CFM nº 1.668/2003; e

4.18.14 Resolução nº 270, de 18 de abril de 2002, do COFEN.

5. O CONTRATADO deverá manter, durante toda a internação domiciliar, em tempo integral, estrutura de serviços específicos e de apoio à Atenção Domiciliar de casos de urgência/emergência necessários aos atendimentos em domicílio e à remoção dos pacientes para Organização Civil de Saúde (OCS) CONTRATADA. A remoção poderá também ser prestada pelo serviço próprio do CONTRATADO, devendo ser devidamente justificada. Conforme relatório padrão (anexo VII).

5.1 A remoção do paciente ocorrerá das seguintes formas:

5.1.1 De responsabilidade do CONTRATADO, com uso do serviço de atendimento pré-hospitalar e inter-hospitalar móvel próprio ou subcontratado, conforme valores constantes na Lista Referencial de Procedimentos Hospitalares do Posto Médico da Guarnição de Humaitá, para contratos de credenciamento – Anexo J do Edital; e

5.1.2 De responsabilidade do CONTRATANTE, com utilização do serviço de atendimento pré-hospitalar e inter-hospitalar móvel, contratados por meio de credenciamento;

5.1.3 Neste caso, a CREDENCIADA deverá solicitar ao Serviço de Auditoria de Contas Médicas.

6. As intercorrências clínicas, decorrentes de urgência/emergência, deverão ser comunicadas por parte do CONTRATADO em até 2 (dois) dias úteis ao CONTRATANTE, a contar da data da ocorrência, mediante o fornecimento dos elementos necessários para comprovação da emergência ou da urgência, a fim de controle e providências administrativas;

6.1 O FUSEx/SAMMED/PASS não se responsabilizará ou ressarcirá as despesas, caso não seja comprovada a urgência e (ou) a emergência ou não tenham sido cumpridas as providências acima previstas;

7. Quando houver necessidade de nova internação hospitalar do beneficiário, decorrente da evolução do quadro clínico durante o tratamento domiciliar, o CONTRATADO deverá encaminhá-lo, preferencialmente, ao hospital conveniado do CONTRATANTE:

7.1. O encaminhamento a OCS não credenciada será precedida de justificativa sobre eventuais impedimentos ou indicações médicas, e apenas nas hipóteses de urgência e emergência;

7.2. O CONTRATADO deverá solicitar autorização prévia da Seção SAMMED/FUSEx do 54º BIS, via telefone: (92) 2659-1229 e ou por e-mail 54bishmt@gmail.com.

8. O CONTRATADO, apresentado no seu corpo clínico, prestará atenção domiciliar nas modalidades de Atenção Domiciliar, Internação Domiciliar, Procedimentos de Enfermagem, Tratamento de Lesão de Pele (Curativos), Intervenção Específica (Medicações Parenterais), Cuidado Paliativo, Gerenciamento de Casos Crônicos e outros Programas, incluindo treinamento de cuidador/acompanhante, oxigenioterapia, central de atendimento telefônico, com médicos e enfermeiros capacitados para o atendimento domiciliar de urgência, serviço de urgência/emergência 24 (vinte e quatro) horas, inclusive com remoção, transporte em ambulância, honorários médicos e de fisioterapeutas (motora e/ou respiratória) e de outras especialidades necessárias à prestação do serviço de Atenção domiciliar à Saúde:

8.1. Assistência Domiciliar indicada para reabilitação das incapacidades funcionais e das circunstâncias clínicas adversas. Prestado por visita de equipe multidisciplinar de profissionais da área de saúde integrada por médico, enfermeiro, fonoaudiólogo, psicólogo, terapeuta ocupacional, assistente social e assistência de fisioterapia, permitindo garantir melhoria nas atividades de vida diárias (AVD's) e maior independência funcional.

8.2. Internação domiciliar: indicada para pacientes agudos ou crônico-agudizados, que se não receberem um suporte mais intensivo provavelmente necessitarão de hospitalização. Indicada, também, em momento de término da hospitalização, para transição adequada do hospital para a residência, quando necessário. Destinado a pacientes com incapacidade temporária ou permanente, quadro clínico complexo e que necessitam de equipamentos específicos e do acompanhamento do técnico de enfermagem. A internação domiciliar compreende as seguintes modalidades:

8.2.1. Internação domiciliar de baixa complexidade: incluem os serviços de técnico de enfermagem por 06 (seis) h/dia;

8.2.2. Internação domiciliar de média complexidade: incluem os serviços de técnico de enfermagem por 12 (doze) h/dia;

8.2.3. Internação domiciliar de alta complexidade: inclui os serviços de técnico de enfermagem por 24 (vinte e quatro) h/dia.

8.3. Procedimentos de Enfermagem: serviços de técnico de enfermagem, sob supervisão de enfermagem, durante o atendimento domiciliar para realização de curativos, administração de medicamentos por todas as vias, administração de dietas enterais, realização de higiene em pacientes acamados e outros atendimentos de enfermagem que não requeiram acompanhamento contínuo. Aplicado aos pacientes residentes em Humaitá.

8.4. Intervenção Específica: destinado ao tratamento de doenças agudas com aplicação de medicamentos endovenosos e duração predeterminada.

8.5. Cuidado Paliativo: visa melhorar as condições de vida dos pacientes e familiares que enfrentam situações relacionadas à doença terminal. Busca aliviar a dor, integrando aspectos psicológicos, espirituais e de suporte no cuidado do doente no final de vida.

8.6. Tratamento de Lesão de Pele: destinado aos portadores de lesões cutâneas agudas ou crônicas que necessitam de acompanhamento especializado para a realização de curativos em casa. Realizam-se visitas domiciliares para avaliação de ferida e o paciente tem o conforto e a segurança de ser acompanhado por enfermeiro e técnicos de enfermagem.

8.7. Gerenciamento de Casos Crônicos: compreende a realização das atividades de coordenação da assistência, educação dos pacientes, seus familiares e cuidadores, e a realização de intervenções terapêuticas sempre que necessárias. O trabalho é desenvolvido por equipe interdisciplinar, compreendendo médico e enfermeira obrigatoriamente, além de fisioterapeuta, fonoaudiólogo, nutricionista, psicólogo e terapeuta ocupacional, sempre de acordo com o plano de tratamento definido para cada paciente, dependendo do caso o paciente será enquadrado nos seguintes planos:

8.7.1. Gerenciamento de caso básico (GCB) compreende:

8.7.1.1. Portadores de doenças crônicas estáveis, sendo frequentemente idosos ou adultos com pequena seqüela neurológica, demência em fase inicial, ou demais comprometimentos da sua saúde que necessite de monitoramento menos intensivo;

8.7.1.2. Pacientes dependentes parciais ou independentes de seus cuidadores;

8.7.1.3. Pacientes com pouca dificuldade de acesso a rede de atenção;

8.7.1.4. Pacientes que apresentam histórico de internações sucessivas de curta duração evitáveis, que geram repetição de procedimentos e exames;

8.7.1.5. Pacientes e cuidadores desinformados sobre os cuidados necessários para prevenir a exacerbação da doença; e

8.7.1.6. Previsão de recursos básicos para a assistência: 01 (um) Médico com 01 (uma) visita por trimestre, 01 (um) Enfermeiro com 01 (uma) visita por mês, Equipe Interdisciplinar (Fisioterapeuta ou Nutricionista ou Fonoaudiólogo ou Psicólogo ou Terapeuta Ocupacional) com 01 (uma) visita de avaliação inicial por um membro da equipe e acompanhamento telefônico 24 horas.

8.7.2. Gerenciamento de caso intermediário (GCI) compreende:

8.7.2.1. Portadores de doenças crônicas, sendo frequentemente idosos frágeis ou adultos com seqüela neurológica, demência em fase intermediária; ou demais comprometimentos da sua saúde que necessite de monitoramento intensivo;

8.7.2.2. Pacientes com ou sem lesão de órgão alvo;

8.7.2.3. Pacientes dependentes parciais de seus cuidadores;

8.7.2.4. Pacientes que, pelo grau de dependência possuem dificuldade de acesso, considerável, a rede de atenção;

8.7.2.5. Pacientes que apresentam histórico de internações sucessivas evitáveis, que geram repetição de procedimentos e exames invasivos;

8.7.2.6. Pacientes com infecções de repetição; e

8.7.2.7. Previsão de recursos básicos para a assistência: 01 (um) Médico com 01 (uma) visita por bimestre, 01 (um) Enfermeiro com 01 (uma) visita por mês, Equipe Interdisciplinar (Fisioterapeuta ou Nutricionista ou Fonoaudiólogo ou Psicólogo ou Terapeuta Ocupacional) com 02 (duas) sessões por mês, por um membro da equipe e acompanhamento telefônico 24 horas.

8.7.3. Gerenciamento de caso avançado (GCA) compreende:

8.7.3.1. Portadores de doenças crônicas de difícil controle;

8.7.3.2. Pacientes com ou sem lesão de órgão alvo;

8.7.3.3. Pacientes dependentes totais de seus cuidadores;

8.7.3.4. Pacientes que pela dependência, possuem extrema dificuldade de acesso à rede de atenção;

8.7.3.5. Pacientes que apresentam histórico de internações sucessivas evitáveis, que geram repetição de procedimentos e exames invasivos;

8.7.3.6. Pacientes com alta recente, estável, quadro clínico delicado e com alto risco de descompensação; e

8.7.3.7. Previsão de recursos básicos para a assistência: 01 (um) Médico com 01 (uma) visita por mês, 01 (um) Enfermeiro com 01 (uma) visita por mês, Equipe Interdisciplinar (Fisioterapeuta ou Nutricionista ou Fonoaudiólogo ou Psicólogo ou Terapeuta Ocupacional) com 02 (uma) sessões por mês por um membro da equipe e acompanhamento telefônico 24 horas.

9. O CONTRATADO deverá realizar os treinamentos necessários aos cuidadores/acompanhantes dos pacientes a serem assistidos pela atenção domiciliar à saúde.

10. O CONTRATADO se obriga a apresentar ao CONTRATANTE a relação dos profissionais que integram sua equipe multidisciplinar de atenção domiciliar à saúde, com seus respectivos registros nos conselhos de classe, cadastrados e autorizados por parte do CONTRATADO para atender aos beneficiários deste contrato nas respectivas profissões e especialidades:

10.1. O CONTRATADO obriga-se a manter atualizada a relação acima indicada; e

10.2. Quando a equipe multidisciplinar do CONTRATADO for constituída, em parte ou no seu todo, por meio de cooperativa vinculada, esta deverá apresentar a relação acima descrita, cumpridas as formalidades postas, diretamente para o CONTRATANTE.

11. Os serviços contratados serão prestados diretamente por profissional da própria Organização Civil de Saúde, entendendo-se como:

11.1. O membro do Corpo Clínico do CONTRATADO;

11.2. O que tenha vínculo de emprego com o CONTRATADO; e

11.3. O autônomo que presta serviço ao CONTRATADO.

12. Equipara-se ao subitem 11.3, o profissional de saúde integrante de pessoa jurídica que exerça atividades na área de saúde, em caráter regular, nas instalações do CONTRATADO.

13. O Plano Terapêutico de Cuidados em Domicílio deverá conter a descrição nominal dos integrantes da Equipe Multidisciplinar de Saúde que prestará a Atenção domiciliar ao paciente, contendo os números de telefone dos profissionais da referida equipe para os contatos que se fizerem necessários entre o paciente e/ou seu responsável com a equipe de atenção domiciliar.

14. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através do comparecimento periódico e regular de pelo menos um dos membros da equipe de Auditores do CONTRATANTE às dependências do CONTRATADO e no domicílio do paciente, a fim de examinar a documentação nosológica dos pacientes, assim como a qualidade das instalações e do serviço prestado.

15. O CONTRATADO se obriga a fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, documentos médico-legais, justificativas para exames, lista de pacientes internados e quaisquer outros documentos pertinentes segundo as normas de regulamentação vigentes.

16. A solicitação de exame ou procedimento coberto pelo FUSEx/SAMMED/PASS será, obrigatoriamente, precedida de análise do Serviço de Auditoria de Contas Médicas da UG FUSEx, que decidirá pela sua autorização ou negação.

17. Toda medicação a ser administrada ao paciente em tratamento domiciliar deverá ter aprovação prévia da Seção de Auditoria do 54º BIS:

17.1. O CONTRATANTE não arca com o fornecimento de medicamentos orais ou de uso contínuo, ficando a cargo da família do paciente.

18. É vedada a prescrição de exames em bloco ou daqueles que partam da iniciativa do próprio usuário, conforme estabelece o art. 10 da Portaria nº DGP-48/2008.

19. Os tratamentos não cobertos pelo sistema FUSEx/SAMMED/PASS, conforme o Anexo “M” do edital, não se incluem na presente contratação:

19.1. Caso solicitado, o CONTRATADO obriga-se a advertir o paciente ou seu responsável de que suportará os pagamentos decorrentes de exame, procedimento, material e afins.

20. Não será autorizada ou poderá ser cancelada a atenção domiciliar quando:

20.1. O domicílio do (a) usuário (a) apresentar difícil acesso à ambulância, equipamento ou atendimento de urgência;

20.2. As condições emocionais do (a) usuário (a) ou de familiar inviabilizarem o tratamento;

20.3. Não houve aceitação ou não adaptação pelo (a) usuário (a) ou sua família às normas do programa;

20.4. Não houver aceitação da equipe multidisciplinar pelo (a) usuário (a), responsável ou família; e

20.5. A equipe multidisciplinar da OCS ou a UG-FUSEx entenderem inviável a implementação do programa.

21. No caso de óbito do beneficiário, o CONTRATADO notificará, de imediato, a Auditoria do 54º BIS, através do telefone (92) 2659-1229, RAMAL 5170, ou por e-mail: 54bishmt@gmail.com, a quem caberá tomar as providências necessárias.

22. O abandono do tratamento realizado, pelo beneficiário, implicará no término da autorização para o procedimento e na indenização do serviço já prestado.

23. A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, designado em Boletim Interno do Comando do 54º BIS. O CONTRATADO manterá um preposto, aceito por parte da Administração, no local do serviço, para representá-lo.

24. O Serviço de Auditoria do 54º BIS possuirá o poder de vistoriar, de forma irrestrita, toda a documentação nosológica do beneficiário, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este contrato.

CLÁUSULA QUINTA - Dos preços e das condições de pagamento.

25. Os serviços e as diárias de internações domiciliares incluirão os procedimentos de Atenção ao paciente, segundo descrito neste contrato, e serão remunerados com base nos valores constantes da Lista Referencial de Procedimentos de Atenção Domiciliar à Saúde, Anexo N do Edital.

25.1 A diária de internação domiciliar será contada do dia imediato ao da internação, incluindo dia da alta.

26. Os valores referentes a locações mensais terão cobrança pró-rata, conforme o número de dias da internação domiciliar.

27. A Lista de Materiais Descartáveis não cobertos pelo FuSEx/SAMMED/PASS e, portanto, não aceitos para apresentação em cobranças nas faturas, consta do item 5 da Lista Referencial de Procedimentos de Assistência Domiciliar à Saúde, Anexo I do Edital.

28. Quando se tratar de diárias, honorários, oxigenioterapia e curativos especiais serão observados os valores e as instruções constantes da Lista Referencial de Procedimentos de Assistência Domiciliar à, Anexo I do Edital.

29. O CONTRATANTE somente indenizará as contas apresentadas quando acompanhado da Guia de Encaminhamento, que comprove a prestação do serviço:

29.1 No caso de comprovada urgência e (ou) emergência o beneficiário poderá ser atendido independentemente de encaminhamento, mediante assinatura de um “Termo de Compromisso” pelo beneficiário ou dependente, se comprometendo a levar a Guia de autorização ao Fusex, do 54º BIS, no período de até 48 horas, conforme modelo do Anexo IX deste Contrato.

30. Procedimentos não especificados na(s) Guia(s) de Encaminhamento e os não cobertos não serão ressarcidos por parte do CONTRATANTE.

31. Os valores vigentes na data de atendimento serão os considerados para a quitação das faturas.

32. O CONTRATADO se obriga a apresentar ao CONTRATANTE, entre 1º (primeiro) e o 8º (oitavo) dia do mês subsequente, na Seção de Lisura de Contas Médicas do 54º BIS, a fatura, em 02 (duas) vias de igual teor, em nome do Comando do 54º BIS, Unidade Gestora do Fundo de Saúde do Exército, anexando todos os comprovantes de despesas, as Guias de Encaminhamento do SAMMED/FuSEx/PASS com as assinaturas dos beneficiários ou de seus responsáveis, relativos aos atendimentos prestados no mês considerado, discriminando número de ordem, data, número da Guia de Encaminhamento, nome do usuário, número do documento de identidade, número de matrícula do Servidor Civil ou de seu dependente, se for o caso, número de matrícula no cadastro de beneficiários do FuSEx (número de cartão FuSEx, composto pelo Código de Pessoal – PREC/CP – mais sequência familiar), se militar contribuinte do FuSEx, código das tabelas acordadas, valor em R\$ (reais) e relatório de conferência (espelho):

32.1 O CONTRATANTE não será responsabilizado pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução;

32.2 O CONTRATADO deverá apresentar, separadamente, as faturas de despesas dos beneficiários do FUSEx, de Servidores Cívís, de usuários de Fator de Custos e dos pacientes que evoluíram ao óbito;

32.3 O CONTRATADO deverá apresentar as faturas, acompanhadas dos controles diários dos atendimentos dispensados aos pacientes internados, conforme os modelos que seguem anexados a este

contrato:

- 32.3.1 Anexo I: Controle de Atendimento de Assistência Domiciliar à Saúde;
- 32.3.2 Anexo II: Controle de Atendimento da Equipe de Enfermagem de Plantão de Assistência Domiciliar à Saúde; e

32.3.3 Anexo III: Controle de Materiais/Medicamentos de Assistência Domiciliar à Saúde.

32.3.3.1. Todos os documentos que compõem o processo de Atendimento Domiciliar, devem ser originais, não sendo aceitas as cópias para formalização do mesmo.

32.3.3.2. O CONTRATANTE restituirá a documentação acima citada, se a mesma apresentar rasuras, incorreções ou outros vícios de forma em até 15 (quinze) dias do respectivo protocolo; e,

32.3.3.3. Aceita a documentação, dentro do prazo acima fixado, a mesma será recebida por meio de termo circunstanciado assinado pelas partes.

33 O CONTRATANTE glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados nas faturas que não estiverem de acordo com este contrato ou o edital.

33.1 O Setor de Lisura do 54º BIS possuirá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar relatório de glosa, contado a partir do término do prazo do subitem 32.3.3.3;

33.2 O CONTRATADO poderá interpor pedido de reconsideração, nos termos do art. 165, II, da Lei nº 14.133, de 2021, contra a decisão da glosa, constantes das faturas restituídas pelo CONTRATANTE, conforme o Índice de Glosa do anexo X deste contrato, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis.

CLÁUSULA SEXTA – Da atualização dos preços.

34 O critério de atualização dos preços contratados consta do Capítulo 9 “DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS” do edital de credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da vigência.

35 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) anos contados de sua assinatura, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – Da dotação orçamentária.

36 Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente contrato serão os seguintes:

36.1 Para OCS: Orçamento Geral da União, Recursos da Gestão 00001, Fonte de Recursos 0250270037 – 0250270013 - 0100000000, Programa de Trabalho Resumido 025146 – 031781 - 031778, Natureza de Despesa 339039 e Plano Interno D1SACIVOCSA – D1SAFUSOCSA – D8SAFCTOCSA.

36.2 Para PSA: Orçamento Geral da União, Recursos da Gestão 00001, Fonte de Recursos 0250270037 – 0250270013 - 0100000000, Programa de Trabalho Resumido 025146 – 031781 - 031778 e Natureza de Despesa 339036 e Plano Interno D1SACIVPRSA – D1SAFUSPRSA – D8SAFCTPRSA

CLÁUSULA NONA – Da responsabilidade civil.

37 A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO.

38 A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato.

39 O CONTRATADO será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das sanções.

40 As sanções aplicáveis restam previstas na Seção 12 – “DAS SANÇÕES” - do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da rescisão.

41 O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses da Seção 13 – “DA RESCISÃO” - do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das obrigações do contratante.

42 As obrigações constam da Seção 10 – “OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das obrigações do contratado.

43 As obrigações constam da Seção 11 – “OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– Da negação de remuneração a militares.

44 O militar, estando na ativa, não poderá receber remuneração, honorários, complementação destes ou pagamento por serviços profissionais prestados ao beneficiário atendido sob a regência do presente Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da subcontratação.

45 É permitida à CONTRATADA subcontratar parte dos serviços objeto deste Contrato, em relação às empresas ora relacionadas:

50.1. Objeto – exames laboratoriais – pessoa jurídica subcontratada:

46 O subcontratado deverá preencher os requisitos de habilitação, pertinentes a sua empresa, postos no Edital.

47 A subcontratação não liberará o CONTRATADO de suas responsabilidades contratuais e legais, quanto ao objeto subcontratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do valor do contrato.

48 O valor global estimado para fazer face às despesas relativas ao objeto deste contrato terá como base o levantamento estimativo dos encaminhamentos que foram realizados nos últimos doze meses pelo 54º BIS, nos contratos anteriores.

48.1 O valor estimado deste contrato deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste contrato;

48.2 O valor estimado deste contrato não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal, já que o total de gastos do mês dependerá dos atendimentos e serviços prestados no respectivo período;

48.3 O CONTRATADO aquiesce, desde já, a redução do valor do contrato a monta realmente executada, ainda que acarrete redução, para além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021, observado que inexistirá expectativa de direito quanto ao valor estimado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Obrigações pertinentes à LGPD

55. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
56. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
57. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
58. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
59. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
60. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
61. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
62. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
63. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
64. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
64.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
65. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
66. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Do foro.

49 O foro para dirimir questões relativas ao presente Contrato será o do município de Humaitá/AM, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

50 E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 4 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer

cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Humaitá, AM de 12 de Junho de 2024

Pelo CONTRATANTE:

RONAY SOUZA DINIZ [REDACTED]
Ordenador de Despesas do 54º BIS

Pelo CONTRATADO:

Representante legal

TESTEMUNHAS:

ANEXO I à Minuta de Contrato de OCS Especializadas em Assistência Domiciliar à Saúde
Controle de Atendimento de Assistência Domiciliar à Saúde - SAMMED / FuSEx

Controle de Atendimento de Assistência Domiciliar à Saúde - SAMMED / FuSEx

Mês: _____

Nome do Paciente: _____

FISIOTERAPIA (*)	Data	Assinatura do Paciente/Responsável

(*) Preencher uma planilha para cada especialidade de atendimento, inclusive médico, supervisão de enfermagem e outros.

Assinatura do Médico Cadastrado

ANEXO II à Minuta de Contrato para OCS Especializadas em Assistência Domiciliar à Saúde

Controle de Atendimento da Equipe de Enfermagem de Plantão de Assistência Domiciliar à Saúde - SAMMED / FuSEx

Controle de Atendimento da Equipe de Enfermagem de Plantão de Assistência Domiciliar - SAMMED / FuSEx

Mês de referência: _____

Nome do Paciente: _____

Equipe de Enfermagem (Identificação do profissional)	Período de Atendimento			Ass
	Noite/Diaa	Data	Horário	Assinatura do Responsável

Assinatura do Supervisor de Enfermagem

ANEXO III à Minuta de Contrato para OCS Especializadas em Assistência Domiciliar à Saúde

Controle de Atendimento de Materiais / Medicamentos de Assistência Domiciliar à Saúde - SAMMED / FuSEx

Controle de Atendimento de Materiais / Medicamentos de Assistência Domiciliar à Saúde- SAMMED / FuSEx

Mês: _____

Nome do Paciente: _____

Descrição do Material/Medicamento	Data	Quantidade	Assinatura do Paciente/Responsável

Assinatura do Supervisor de Enfermagem

ANEXO IV à Minuta de Contrato para OCS Especializadas em Assistência Domiciliar à Saúde

LISTA - ÍNDICE DE GLOSA**LISTA - ÍNDICE DE GLOSA**

TABELA DE GLOSAS DO FuSEx			
1	Atendimento não caracterizando urgência	41	Material incluso no procedimento
2	Acomodação acima da autorizada	42	Material não coberto (ver relação anexa)
3	Atendimento por médico militar	43	Material não justificado para o caso
4	Cobrança de mais 30% em dia e hora normais	44	Material não utilizado
5	Cobrança de 30% não caracterizando urgência ou emergência	45	Material reutilizável - pagamento parcial
6	Consulta inclusa no procedimento cirúrgico	46	Medicação não considerada de urgência
7	Curativo incluso no procedimento cirúrgico	47	Medicação em desacordo com a prescrição
8	Data de atendimento fora seqüência na planilha	48	Medicação em excesso
9	Data de atendimento fora da competência	49	Medicação não justificada para o caso
10	Diagnóstico ilegível	50	Medicação não prescrita
11	Diárias em excesso	51	Medicação não utilizada
12	Diárias fora da tabela acordada	52	Medicamento acima do preço de mercado
13	Documento sem assinatura / carimbo do médico assistente	53	Medicamento não coberto
14	EPI de responsabilidade do prestador	54	Medicamento suspenso
15	Especialidade não autorizada	55	Paciente não é beneficiário FuSEx
16	Evento incluso no pacote acordado	56	Prescrição médica com rasura ou ilegível
17	Evento que não comporta cobrança	57	Prestador desCONTRATADO
18	Exame não prevê cobrança de contraste	58	Procedimentos/exames em excesso
19	Exames sem laudo	59	Procedimento/exame incompatível com o diagnóstico
20	Exames/procedimentos não requisitados	60	Procedimento/exame em duplicidade
21	Falta discriminação dos serviços executados	61	Procedimento/exame não coberto
22	Falta registro de evolução médica e/ou de enfermagem	62	Procedimento/exame não realizado
23	Fatura sem separar (FuSEx – Servidor Civil - Fator de Custos)	63	Prontuário/ficha/boletim ilegíveis

24	Filme - cobrança em desacordo com CBR	64	Prontuário/ficha/boletim rasurados
25	Guia/Ofício de encaminhamento ilegível	65	Retorno de consulta
26	Guia/Ofício de encaminhamento sem assinatura do paciente ou responsável	66	SADT/exames fora da tabela acordada
27	Guia autorizada para outro prestador	67	Sem autorização p/ procedimento ou exame
28	Guia de encaminhamento fora da validade	68	Sem diagnóstico
29	Guia não autorizada pelo FuSEx	69	Sem guia/ofício de encaminhamento
30	Guia autorizada para outro beneficiário	70	Solicitação médica com data rasurada
31	Guia autorizada para outro procedimento	71	Solicitação com data posterior ao exame
32	Guia sem carimbo de autorização	72	Solicitação médica com data vencida
33	Guia/Ofício de encaminhamento carbonados ou fotocopiados	73	Solicitação médica sem data
34	Honorários médicos fora da tabela ou em excesso	74	Soma errada - cálculo
35	Justificar cobrança	75	Taxas fora da tabela acordada
36	Material ou Medicamento adquirido por familiar a seu critério	76	Taxas indevidas ou em excesso
37	Material acima do preço de mercado	77	Visita hospitalar em duplicidade
38	Material de alto custo sem nota fiscal	78	Visitas inclusas no procedimento cirúrgico
39	Material em excesso	79	Visita de especialista sem autorização prévia
40	Material fixo	80	Outros

ANEXO IV à Minuta de Termo de Contrato para OCS Especializadas em Assistência Domiciliar à Saúde

TERMO DE COMPROMISSO PARA ENTREGA DA GUIA DE ENCAMINHAMENTO

Nome do titular do FUSEx: _____

Nome do dependente (paciente): _____

PrecCp: _____

Especialidade atendida: _____

Data de atendimento: ____/____/____ Hora de emissão: ____/____/____

Telefone de contato do responsável: _____

Declaro que fui atendido(a), em caráter de URGÊNCIA e ou EMERGÊNCIA pelo Hospital _____, e me comprometo a providenciar em até 48 (quarenta e oito) horas ou 2 (dois) dias úteis, a contar da data do atendimento, a Guia de Encaminhamento (Autorização).

Estou ciente que o não cumprimento deste termo acarretará o pagamento integral das despesas realizadas, conforme Capítulo III da Urgência e Emergência previstas nas Instruções Reguladoras para Assistência Médico Hospitalar aos Beneficiários do Fundo de Saúde do Exército (IR 30-38):

“Art. 20. O FUSEx não se responsabilizará ou ressarcirá as despesas, caso não comprovada a urgência e (ou) a emergência ou não tenham sido cumpridas as providências previstas nos arts. 18 e 19 da IR 30-38.”

Assinatura do beneficiário ou responsável

A ser preenchido pela Organização Civil de Saúde /OCS
Horário limite para a troca do tempo para a Guia autorizada do FUSEx _____ Srs. Beneficiários, a troca somente será realizada dentro do prazo e horários estabelecidos acima. Assinatura da recepcionista responsável pelo atendimento (legível) OBS: O hospital ficará com o termo original e o responsável pelo paciente ficará com a cópia a ser trocada.

ANEXO F**MODELO DE CARTA-PROPOSTA**

Razão Social:		CNPJ:
Endereço:		Telefone/fax:
Área de Atuação:	Especialidade:	
Representante Legal:		CPF:

O interessado acima identificado vem requerer à Comissão Especial de Licitação do 54º BIS a respectiva habilitação para contratação, declarando total concordância com as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 01/2024, e em seus anexos, inclusive com os valores e instruções constantes Lista Referencial de Procedimentos Médico-hospitalares e Ambulatoriais do SAMMED/FuSEx da Guarnição de Humaitá-AM para credenciamentos. Para tanto, foram devidamente anexadas as documentações exigidas, bem como passamos a prestar as informações a seguir:

1) Relação do Corpo Clínico	
Nome	Registro Conselho

2) Relação de Serviços:

3) Relação de Equipamentos Técnicos:

4) Dias e Horários de Atendimento:

5) Dados Bancários:		
Banco:	Agência:	Conta Corrente:

6) Endereço eletrônico para recebimento de informações (E-mail):

ANEXO G – MODELO DE REQUERIMENTO**MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAL DE SAÚDE AUTÔNOMO**

Ao Sr Presidente da Comissão Especial de Licitação do 54º BIS:

Eu, _____ (nome do profissional), _____ (profissão), inscrito no Conselho Regional de _____ no Estado de _____ sob o número _____, requeiro meu credenciamento para prestar serviços aos usuários do FuSEx nas Especialidades de _____ e de _____, declarando total concordância com as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento Nº 01/2024, e em seus Anexos, inclusive com os valores e instruções constantes Lista Referencial de Procedimentos Médico-hospitalares e Ambulatoriais do SAMMED/FuSEx da Guarnição de _____ para contratos e credenciamentos.

Para efeito, anexo os documentos exigidos no item 5.5 do Edital de Credenciamento.

O meu consultório está localizado à _____ no _____, sala _____, bairro de _____ CEP _____, telefone _____ e o atendimento é feito às _____ (dias da semana) no horário de _____.

Declaro que me comprometo a acatar as normas, instruções e tabelas vigentes expressas nas Normas acima citadas.

_____, de ____ de _____ de ____.

ASSINATURA

ANEXO H – DECLARAÇÃO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

REGIÃO DAS MINAS DE OURO

DECLARAÇÃO

O interessado abaixo identificado DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos de idade.

IDENTIFICAÇÃO	
Empresa:	CNPJ:
Signatário (s):	CPF:

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos de idade, na condição de aprendiz?

SIM	NÃO

Em _____, ____/____/____.
(Local, data)

(Representante Legal)

**ANEXO I – LISTA REFERENCIAL DE PROCEDIMENTOS DE ASSISTÊNCIA DOMICILIAR À SAÚDE
DO POSTO MÉDICO DA GUARNIÇÃO DE _____**

LISTA REFERENCIAL DE PROCEDIMENTOS DE ATENÇÃO DOMICILIAR À SAÚDE DO 54º BIS

1. DIÁRIAS DO ATENDIMENTO DOMICILIAR

1.1. Assistência Domiciliar (suporte básico):

1.1.1. Atendimento prestado por visita de equipe multidisciplinar de profissionais da área de saúde integrada por médico, enfermeiro, fonoaudiólogo, psicólogo, terapeuta ocupacional, assistente social a assistência de fisioterapeuta;

1.1.2. Valor: Será pago o honorário do profissional da área de saúde que está prestando a assistência domiciliar; e

1.1.3. Suporte Básico, quando necessário:

1.1.3.1. Consta de Supervisão de Enfermagem, Plantão Médico, adequação do ambiente domiciliar, Treinamento de Cuidador/Acompanhante, Central de Atendimento Telefônico, com médicos e enfermeiros capacitados para o atendimento domiciliar de urgência, Serviço de Urgência/Emergência 24 (vinte e quatro) horas, inclusive com remoção e orientação à família;

1.1.3.2. Inclui, também, o mobiliário hospitalar para o período contratado, em regime de comodato, composto de uma cama hospitalar básica, sem rodas, com grade, uma cadeira de higiene, um suporte de soro, micronebulizador, glicosímetro e um aspirador de secreção; e

1.1.3.3. Valor: R\$ 25,30 (vinte e cinco reais e trinta centavos) por dia.

1.2. Internação Domiciliar:

1.2.1. Internação Domiciliar de Baixa Complexidade:

1.2.1.1. Além do previsto nos subitens 1.1.3.1 e 1.1.3.2, estão incluídos os serviços de Técnico de Enfermagem por 06 (seis) h/dia e um aparelho de pressão arterial;

1.2.1.2. Quando for necessário, uma maleta de emergência deverá estar na residência do paciente ou de posse do médico nas visitas; e

1.2.1.3. Valor: R\$ 104,50 (cento e quatro reais e cinquenta centavos) por dia.

1.2.2. Internação Domiciliar de Média Complexidade:

1.2.2.1. Além do previsto nos subitens 1.1.3.1 e 1.1.3.2, estão incluídos os serviços de Técnico de Enfermagem por 12 (doze) h/dia e um aparelho de pressão arterial;

1.2.2.2. Quando for necessário, uma maleta de emergência deverá estar na residência do paciente ou de posse do médico nas visitas; e

1.2.2.3. Valor: R\$ 176,00 (cento e setenta e seis reais) por dia.

1.2.3. Internação Domiciliar de Alta Complexidade:

1.2.3.1. Além do previsto nos subitens 1.1.3.1 e 1.1.3.2, estão incluídos os serviços de Técnico de Enfermagem por 24 (vinte e quatro) h/dia e um aparelho de pressão arterial;

1.2.3.2. Quando for necessário, uma maleta de emergência deverá estar na residência do paciente ou de posse do médico nas visitas; e

1.2.3.3. Valor: R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais) por dia.

1.3. Gerenciamento de casos Crônicos:

1.3.1. Compreender a realização das atividades de coordenação da assistência, educação dos pacientes, seus familiares e cuidadores, e a realização de intervenções terapêuticas sempre que necessárias;

1.3.2. O trabalho é desenvolvido por equipe interdisciplinar, compreendendo médico e enfermeira obrigatoriamente, além de fisioterapeuta, fonoaudiólogo, nutricionista, psicólogo e terapeuta ocupacional, sempre de acordo com o plano de tratamento definido para cada paciente, dependendo do caso o paciente será enquadrado como GCB, GCI ou GCA;

1.3.3. Gerenciamento de Caso Básico (GCB) compreende:

1.3.3.1. Portadores de doenças crônicas estáveis, sendo frequentemente idosos ou adultos com pequena sequela neurológica, demência em fase inicial, ou demais comprometimentos da sua saúde que necessite de monitoramento menos intensivo;

1.3.3.2. Paciente dependente parciais ou independentes de seus cuidadores;

1.3.3.3. Pacientes com pouca dificuldade de acesso a rede de atenção;

1.3.3.4. Pacientes que apresentam histórico de reinternação sucessivas de curta duração evitáveis, que geram repetição de procedimento e exames;

1.3.3.5. Pacientes e cuidadores desinformados sobre os cuidados necessários para prevenir a exarcebação da doença;

1.3.3.6. Previsão de recursos básicos para a assistência: 01 (um) Médico com 01 (uma) visita por trimestre, 01 (um) Enfermeiro com 01 (uma) visita por mês, Equipe interdisciplinar (Fisioterapeuta ou Nutricionista ou Fonoaudiólogo ou Psicólogo ou Terapeuta Ocupacional) com 01 (uma) visita de avaliação inicial por um membro da equipe e acompanhamento telefônico 24 horas; e

1.3.3.7. Valor R\$ 300,00 (trezentos reais) / mês.

1.3.4. Gerenciamento de Caso Intermediário (GCI) compreende:

1.3.4.1. Portadores de doenças crônicas, sendo frequentemente idosos frágeis ou adultos com sequela neurológica, demência em fase intermediária; ou demais comprometimentos da sua saúde que necessite de monitoramento intensivo;

1.3.4.2. Pacientes com ou sem lesão de órgão alvo;

1.3.4.3. Pacientes dependentes parciais de seus cuidadores;

1.3.4.4. Pacientes que, pelo grau de dependência possuem dificuldade de acesso, considerável, a rede de atenção;

1.3.4.5. Pacientes que apresentam histórico de reinternações sucessivas evitáveis, que geram repetições de procedimentos e exames invasivos;

1.3.4.6. Pacientes com infecções de repetição;

1.3.4.7. Previsão de recursos básicos para a assistência: 01 (um) Médico com 01 (uma) visita por bimestre, 01 (um) Enfermeiro com 01 (uma) visita por mês, Equipe Interdisciplinar (Fisioterapeuta ou Nutricionista ou Fonoaudiólogo ou Psicólogo ou Terapeuta Ocupacional) com 02 (duas) sessões por mês, um membro da equipe e acompanhamento telefônico 24 horas; e

1.3.4.8. Valor R\$ 400,00 (quatrocentos reais) / mês.

1.3.5. Gerenciamento de Caso Avançado (GCA) compreende:

- 1.3.5.1. Portadores de doenças crônicas de difícil controle;
- 1.3.5.2. Pacientes com ou sem lesão de órgão alvo;
- 1.3.5.3. Pacientes dependentes totais de seus cuidadores;
- 1.3.5.4. Pacientes que pela dependência, possuem extrema dificuldade de acesso à rede de atenção;
- 1.3.5.5. Pacientes que apresentam histórico de reinternações sucessivas evitáveis de procedimentos e exames invasivos;
- 1.3.5.6. Pacientes com alta recente, estável, quadro clínico delicado e com alto risco de descompensação;
- 1.3.5.7. Previsão de recursos básicos para a assistência: 01 (um) Médico com 01 (uma) visita por mês, 01 (um) Enfermeiro com 01 (uma) visita por mês, Equipe Interdisciplinar (Fisioterapeuta ou Nutricionista ou Fonoaudiólogo ou Psicólogo ou Terapeuta Ocupacional) com 02 (duas) sessões por mês um membro da equipe e acompanhamento telefônico 24 horas; e
- 1.3.5.8. Valor R\$ 500,00 (quinhentos reais) /mês.

1.4. Procedimentos de Enfermagem:

- 1.4.1. Serviços de técnico de enfermagem durante o atendimento domiciliar para realização de curativos, administração de medicamentos por todas as vias, administração de dietas enterais, realização de higiene em pacientes acamados e, outros atendimentos de enfermagem que não requerem acompanhamento contínuo;
- 1.4.2. Inclui atendimento de Técnico de Enfermagem sob Supervisão de Enfermagem, sendo aplicado aos pacientes residentes em Belo Horizonte, Betim, Contagem, Ribeirão das Neves, Vespasiano, Santa Luzia, Sabará e Ibirité; e
- 1.4.3. Valor: R\$ 40,00 (quarenta reais) por visita.

2. VALORES DE HONORÁRIOS DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE

- 2.1. Médico: R\$ 120,00 (cento e vinte reais) por visita:
- 2.2. Enfermeiro: R\$ 60,00 (sessenta reais) por sessão.
- 2.3. Fisioterapia (motora / respiratória): R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais) por sessão.
- 2.4. Terapeuta ocupacional: R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais) por sessão.
- 2.5. Fonoaudiologia: R\$ 55,00 (cinquenta cinco reais) por sessão.
- 2.6. Psicologia: R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais) por sessão.
- 2.7. Nutricionista: R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais) por sessão.
- 2.8. Assistente Social: R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais) por sessão.

3. OXIGENIOTERAPIA E EQUIPAMENTOS

- 3.1. Tabela com os valores referentes às locações mensais:

ITEM (Locação Mensal)	VALOR (R\$)
Andador	R\$ 38,50
Aspirador	R\$ 55,00
Aspirador de Oxigênio	R\$ 80,00
Assento Sanitário (1º aluguel)	R\$ 27,00
Base aquecida para CPAP	R\$ 154,00

BIPAP com base aquecida	R\$ 1.417,00
Cadeira de Banho	R\$ 38,50
Cadeira de Rodas Especial	R\$ 77,00
Cadeira de Rodas Simples	R\$ 55,00
Cama	R\$ 132,00
Cilindro O ₂ – 01 m ³	R\$ 43,00
Cilindro O ₂ – 10 m ³	R\$ 135,00
Cilindro O ₂ – 4 m ³	R\$ 92,00
Cilindro O ₂ – 8 m ³	R\$ 123,00
Concentrador de O ₂	R\$ 337,80
CPAP com base aquecida	R\$ 444,53
Macro/Nebulizador	R\$ 114,00
No break	R\$ 154,00
Oxímetro de Pulso	R\$ 153,00
Recarga Cilindro O ₂ – 01 m ³ (por recarga)	R\$ 16,50
Recarga Cilindro O ₂ – 10 m ³ (por recarga)	R\$ 132,00
Recarga Cilindro O ₂ – 4 m ³ (por recarga)	R\$ 71,50
Recarga Cilindro O ₂ – 8 m ³ (por recarga)	R\$ 115,50
Suporte de Cilindro de O ₂	R\$ 30,00
Suporte de Soro	R\$ 18,00
Ventilador de volume LTV 1000	R\$ 3943,00

4. INSTRUÇÕES GERAIS

- 4.1. Os valores referentes a locações mensais terão cobrança pró-rata conforme o número de dias da internação domiciliar.
- 4.2. No valor das diárias deverão estar incluídos:
- 4.2.1. Troca de roupa de cama e banho de paciente;
 - 4.2.2. Cuidados e materiais de uso na desinfecção ambiental;
 - 4.2.3. Administração de dieta do paciente, de acordo com a prescrição médica, exceto dietas especiais (enterais, por sonda nasogástrica, gastrostomia, jejunostomia ou ileostomia);
 - 4.2.4. Cuidados de enfermagem: Administração de medicamentos por todas as vias; Preparo, instalação e manutenção de venóclise e aparelhos; Controle de sinais vitais; Controle de diurese; Sondagens; Mudança de decúbito; Locomoção interna do paciente; Preparo do paciente para procedimentos médicos (enterocлизма, tricotomia, etc); Cuidados e higiene pessoal do paciente; preparo do corpo em caso de óbito;
 - 4.2.5. Orientação nutricional no momento da alta;
 - 4.2.6. Transporte de equipamentos (Raios-X, eletrocardiógrafo, etc);
 - 4.2.7. Aspirador de secreções;
 - 4.2.8. Atendimento pelo médico plantonista nas intercorrências clínicas; e
 - 4.2.9. Equipamentos de proteção individual (EPI).
- 4.3. As taxas de assepsia e vigilância epidemiológica não serão cobertas.
- 4.4. As medicações serão pagas conforme prescrição médica, mas em caso de medicações similares

ou genéricos existentes no mercado serão pagos os valores médios dos genéricos. O CREDENCIADO fica responsável por apresentar Nota Fiscal do produto com data atualizada, ficando a verificação in loco do serviço de auditoria, se necessário.

4.5. Referencial para cobrança de medicamentos:

4.5.1. Xylocaina líquida: será cobrada por ml;

4.5.2. Xylocaina gel: será cobrada em gramas, sendo a sondagem vesical feminina = 10 (dez) gr e a sondagem vesical masculina = 20 (vinte) gr; e

4.5.3. Dersani: será cobrado 20 (vinte) ml por lesão, somente com prescrição.

4.6. Os materiais serão pagos conforme estabelecido no item 6 deste contrato.

4.7. Será pago o valor de uma visita semanal ao médico desde que conste no prontuário a evolução com assinatura do respectivo médico assistente.

4.8. Não será pago coleta de exames pelos serviços terceirizados.

4.9. Os materiais de punção deverão ser justificados quando utilizado em quantidade superior ao indicado.

4.10. Os horários de admissão e da alta do paciente deverão estar registrados. Na falta deste implicará o não pagamento da taxa de diária.

4.11. Os curativos serão pagos mediante prescrição médica e/ou do enfermeiro e descrição da enfermagem.

4.12. As luvas de procedimento serão pagos 10 (dez) pares para Assistência Domiciliar. Luva estéril somente para procedimento invasivo e asséptico.

4.13. As torneirinhas serão pagas somente em caso de infusão contínua e múltiplas medicações, não serão cobradas quando estiverem cobrando juntamente com equipo com injetor lateral.

4.14. Os curativos especiais serão pagos conforme item 7.2, deste contrato, com a devida prescrição médica ou do serviço de comissão de curativos.

4.15. Sonda vesical de demora somente com prescrição médica e checagem da enfermagem, em caso de troca deverá ter justificativa.

4.16. Colchão caixa de ovo será pago para pacientes com risco de feridas de pressão e mediante prescrição médica ou do enfermeiro.

5. MATERIAIS DESCARTÁVEIS NÃO COBERTOS PELO FUSEx:

5.1. Absorvente Higiénico.

5.2. Aconchego.

5.3. Água oxigenada.

5.4. Algodão.

5.5. Aparelho para barbear/tricotomia.

5.6. Aquecedor e manta térmica.

5.7. Bacia plástica.

- 5.8. Band-aid.
- 5.9. Blusas descartáveis.
- 5.10. Bolsa de água quente.
- 5.11. Bom ar.
- 5.12. Borracha para aspirador.
- 5.13. Cadeira de apoio para banho.
- 5.14. Cânula de Guedel.
- 5.15. Cinta lombar.
- 5.16. Clorohex.
- 5.17. Colar cervical.
- 5.18. Colete lombar.
- 5.19. Combi-red (tampa para soro).
- 5.20. Compressa cirúrgica.
- 5.21. Conexão para aspiração, bomba e pressão.
- 5.22. Conector.
- 5.23. Copo descartável.
- 5.24. Cotonete.
- 5.25. Creme dental.
- 5.26. Dermoidini, Gehm-Hand, Esterilderm, Álcool Iodado.
- 5.27. Dispositivo anti-trombolítico.
- 5.28. Escova de degermação.
- 5.29. Escova de dente.
- 5.30. Escova para assepsia das mãos.
- 5.31. Esponja para banho.
- 5.32. Estabilizador de tornozelo.
- 5.33. Éter benzina e tintura de iodo.
- 5.34. Faixa elástica pós-operatória.
- 5.35. Filtro para leucócitos, hemácias e plaquetas.
- 5.36. Filtro respirador.
- 5.37. Fiso-Hex, povidine.
- 5.38. Fixador de tubo traqueal.

- 5.39. Fixador externo.
- 5.40. Formol.
- 5.41. Frascos para exame.
- 5.42. Fraldas descartáveis.
- 5.43. Gaze radiopaca.
- 5.44. Gesso sintético.
- 5.45. Gorro, máscaras, propés, aventais, capotes e calças.
- 5.46. Imobilizador.
- 5.47. Lâmina para tricotomia.
- 5.48. Látex extensor de O2.
- 5.49. Lençol descartável.
- 5.50. Manta.
- 5.51. Manteiga de cacau.
- 5.52. Máscara laríngea.
- 5.53. Meia elástica.
- 5.54. Meia, cinta, atadura e calça elástica.
- 5.55. Micro por espaçador.
- 5.56. Muletas.
- 5.57. Pasta gel.
- 5.58. Pijama descartável.
- 5.59. Plug adaptador macho.
- 5.60. Sabonete.
- 5.61. Sandália para gesso.
- 5.62. Sandálias para gesso e palmilha para calcâneo.
- 5.63. Sensor para oxímetro.
- 5.64. Tapoin.
- 5.65. Termômetros.
- 5.66. Tipóias.
- 5.67. Toalha descartável.

6. DETERMINAÇÕES SOBRE OPEMEC DESCARTÁVEIS E REUTILIZÁVEIS.

- 6.1. ÁGUA DESTILADA PARA RESPIRADORES: Será pago 01 (um) frasco de 500 (quinhentos) ml por dia, para vidro de umidificador 250 (duzentos e cinquenta) ml e em caso de micronebulização ou 01 (uma) ampola por sessão.
- 6.2. ASPIRAÇÃO TRAQUEAL: pagar 01 (uma) sonda, 01 (um) par de luvas de plástico e 01 (um) Soro Fisiológico ou Água Bidestilada de 10 (dez) ml por aspiração, até 06 (seis) por dia.
- 6.3. ATADURA DE CREPON: Será pago somente quando houver indicação, não será coberto em caso de contenção no leito.
- 6.4. BOLSA COLETORA DE URINA SISTEMA FECHADO: será pago mediante a prescrição de sondagem vesical de demora, sua troca terá que ter justificativa.
- 6.5. BOLSA DE COLOSTOMIA CARAYA: Será pago uma a cada 07 (sete) dias, e em caso justificado pelo enfermeiro.
- 6.6. BOLSA DE COLOSTOMIA PLÁSTICO: 03 (três) por dia.
- 6.7. BOLSA DESCARTÁVEL ENTERAL / PARENTERAL – pagar integral.
- 6.8. CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA: Será pago 01 (uma) por traqueostomia, troca somente em caso de obstrução ou se o balão furar, a descrição deverá estar registrada em prontuário. A embalagem deverá ser anexada.
- 6.9. CATETER DE OXIGÊNIO: Será pago 01 (um) por internação.
- 6.10. CATETER HEPARINIZADO OU SALINIZADO: somente com prescrição e pagar 01 (uma) seringa de 10 (dez) ml, 01 (uma) agulha de 25/07, 01 (uma) ampola de SF ou 0.2 ml de heparina.
- 6.11. COLETOR DE SISTEMA ABERTO: será pago 01 (uma) a cada 03 (três) dias.
- 6.12. COLETOR DE URINA TIPO CAMISINHA: será pago 01 (uma) por dia mediante evolução de enfermagem.
- 6.13. ELETRODO DESCARTÁVEL: Será pago 03 (três) a 05 (cinco) por dia, com descrição da enfermagem da sua troca.
- 6.14. EQUIPOS: infusão NPT e QT o pagamento será para cada troca de esquema.
- 6.15. FIO GUIA Nº 0.10 / 0.14 / 0.18: Será pago valor integral.
- 6.16. EQUIPO DE INFUSÃO DE DIETAS ENTERAIS: o pagamento será a cada 24 (vinte e quatro) horas.
- 6.17. EQUIPO INFUSÃO DE DROGAS E SOROTERAPIAS: o pagamento será a cada 72 (setenta e duas) horas e para neonatal 48 (quarenta e oito) horas.
- 6.18. EQUIPO INFUSÃO DE DROGAS FOTOSSENSÍVEIS: o pagamento será por droga/soro aplicada/dia utilizado.
- 6.19. JELCOS E SCALPS: Será pago 01 (um) a cada 03 (três) dias. Quando necessitar de uma quantidade maior terá que ser justificado.
- 6.20. LUVA ESTÉRIL: Será pago somente para procedimento estéril.
- 6.21. SONDA NASOGÁSTRICA: Será pago valor integral, sua troca será com indicação médica ou do enfermeiro, registrado em prontuário.
- 6.22. SONDA NASOENTÉRICA: Será pago uma por internação, sua troca será autorizada em caso

de internação prolongada por mais de 90 (noventa) dias ou com justificativa médica. Sua embalagem deverá estar anexada em prontuário.

6.23. TUBO TRAQUEAL DESCARTÁVEL: pagamento integral.

6.24. Observação:

6.24.1. Mediante justificativa médica, os fracionamentos poderão ser reavaliados durante auditoria, os mesmos estarão submetidos às normas da ANVISA e ANS.

7. CLASSIFICAÇÃO DOS CURATIVOS PARA PAGAMENTO DE TAXAS

7.1. Tabela com a classificação dos curativos:

Tamanho	Extensão	Profundidade	Exsudação	Pomada / Solução	Quantidade
Pequeno	Variável	Lesão de epiderme	Ausente	Dermazine Dersani	10 ml
				Kollagenase	10 ml
				Age	10 g.
					10 ml
Médio	Variável	Lesão de epiderme e parcial da derme	Mínima a Moderada	Dermazine Dersani	15 ml
				Kollagenase	15 ml
				Age	15 g.
					15 ml
Grande	Variável	Toda a derme e epiderme destruída	Abundante	Dermazine Dersane	20 ml
				Kollagenase	20 ml
				Age	20 g.
					20 ml

7.2. Curativos Especiais:

7.2.1. Serão pagos, mediante prescrição médica ou de acordo com a tabela abaixo:

Descrição do curativo	Frequência de trocas
Alginate de cálcio, Carvão ativado c/ prata	a cada 03 (três) dias
Hidrocolóide, Hidrogel	de 04 (quatro) a 07 (sete) dias

7.2.2. Caso seja necessário realizar trocas de curativos com frequência maior do que o especificado no subitem 7.2.1, as solicitações deverão ser justificadas, por escrito, pelo Enfermeiro.

8. TRANSPORTES

Remoção do paciente partindo de sua residência para qualquer outro destino em Belo Horizonte:

- 8.1.1. Remoção Simples (ida) – R\$ 128,00 (cento e vinte e oito reais);
- 8.1.2. Remoção Simples (ida e volta) – R\$ 233,00 (duzentos e trinta e três reais);
- 8.1.3. Remoção em UTI (ida) – R\$ 488,00 (quatrocentos e oitenta e oito reais);
- 8.1.4. Remoção em UTI (ida e volta) – R\$ 848,00 (oitocentos e quarenta e oito reais);
- 8.1.5. Hora parada para Remoção Simples – R\$ 43,00 (quarenta e três reais); e

8.1.6. Hora parada para Remoção em UTI – R\$ 106,00 (cento e seis reais).

8.2. As locomoções realizadas para as cidades de Ibitaré, Nova Lima, Sabará, Santa Luzia, Vespasiano, Ribeirão das Neves, Contagem e Betim serão cobrados:

8.2.1. Remoção Simples (ida) – R\$ 148,40 (cento e quarenta e oito reais e quarenta centavos);

8.2.2. Remoção Simples (ida e volta) – R\$ 254,00 (duzentos e cinquenta e quatro reais);

8.2.3. Remoção em UTI (ida) – R\$ 551,20 (quinhentos e cinquenta e um reais e vinte centavos);

8.2.4. Remoção em UTI (ida e volta) – R\$ 932,80 (novecentos e trinta e dois reais e oitenta centavos);

8.2.5. Hora parada para Remoção Simples – R\$ 43,00 (quarenta e três reais); e

8.2.6. Hora parada para Remoção em UTI – R\$ 106,00 (cento e seis reais).

9. DIETAS

9.1. As dietas serão pagas conforme tabela abaixo:

Descrição Dieta	Preço por unidade (R\$)
Isosource HN 1000mL	93,61
Isosource Soya 1000mL	62,67
Isosource Standart 1000mL	90,89
Nutren Active 400g	29,39
Nutren 1.0 400g	77,72
Nutri Enteral Soya 800g	120,00
Nutridrink 325g	34,58
Resource Protein 240g	120,00
Resource Thicken Up 240g	120,00
Trophic Basic 1000mL	94,16

ANEXO L – Procedimentos sujeitos a parecer de Comissão de Ética Médica e de serviço de auditoria médica de OMS e Procedimentos médico-hospitalares e odontológicos não cobertos (ZM2) nem financiados (ZM1)

1.1. Os procedimentos sujeitos a parecer de Comissão Ética Médica e de serviço de auditoria médica de OMS são os a seguir enumerados:

1.1.1. Por parte do SAMMED/FuSEx, nos termos da Portaria nº DGP-48/2008 (IR 30-38):

1.1.1.1. Cirurgia de lipoaspiração;

1.1.1.2. Cirurgia corretiva nasal;

1.1.1.3. Cirurgia corretiva de mama;

1.1.1.4. Cirurgias plásticas corretivas em geral;

1.1.1.5. Cirurgia eletiva para colocação de próteses corretivas não odontológicas;

1.1.1.6. Cirurgia corretiva de desvios da visão;

1.1.1.7. Cirurgia de transplantes de órgãos;

1.1.1.8. Colocação eletiva de próteses não odontológicas;

1.1.1.9. Gastroplastia;

1.1.1.10. Cirurgia de recanalização de laqueadura tubária;

1.1.1.11. Terapia fotodinâmica para pacientes com degeneração muscular (utilizando-se "*Visudyne*");

1.1.1.12. Tratamento de apneia do sono com aparelho CPAP ("*Continuous Positive Airway Pressure*");

1.1.1.13. Outros procedimentos e tratamentos, a critério do Chefe DGP, ouvidas a DAP e a DSau;

1.1.1.14. Tratamento e manutenção ortodônticos, acima de 16 (dezesesseis) anos, nos casos de discrepância ósseo-dentária no arco inferior ou superior, igual ou superior a oito milímetros (falta do espaço ou apinhamento dental); sobre mordida (*over-bite*) exagerada, nos casos em que houver interferência dos dentes anteriores na mucosa do maxilar superior; transpasse horizontal (*over jet*) no arco superior em relação ao arco inferior, igual ou superior a dez milímetros; e mordida cruzada anterior; e,

1.1.1.15. Implantodontia.

1.1.1.16. Quanto aos subitens 1.7.1.14 e 1.7.1.15 o parecer será proferido por comissão nomeada pela OMS e formada por, no mínimo, três odontólogos, cuja manifestação dependerá de homologação do Dir OMS.

1.1.2. Por parte do PASS, conforme a Portaria nº DGP-117/2008 (IR 30-57):

1.1.2.1. Cirurgia de lipoaspiração;

1.1.2.2. Cirurgia corretiva nasal;

- 1.1.2.3. Cirurgia corretiva de mama;
- 1.1.2.4. Cirurgias plásticas corretivas em geral;
- 1.1.2.5. Cirurgia eletiva para colocação de próteses corretivas não odontológicas;
- 1.1.2.6. Cirurgia corretiva de desvios da visão;
- 1.1.2.7. Cirurgia de transplante de córnea e rins (considerando o acompanhamento clínico ambulatorial no período de internação do receptor e do doador e o pós-transplante);
- 1.1.2.8. Colocação eletiva de próteses não odontológicas;
- 1.1.2.9. Gastroplastia;
- 1.1.2.10. Cirurgia de recanalização de laqueadura tubária;
- 1.1.2.11. Terapia fotodinâmica para pacientes com degeneração muscular (utilizando-se "Visudyne");
- 1.1.2.12. Procedimentos constantes na RN nº 167/2008, da ANS, e não constantes da Tabela da Associação Médica Brasileira/92 ou do Anexo "C" da Portaria nº DGP-117/2008 (IR 30-57); e,
- 1.1.2.13. Outros procedimentos e tratamentos, a critério do Chefe DGP, ouvidas a DAP e a DSau.

1.2. Os procedimentos médico-hospitalares e odontológicos não cobertos (ZM2) nem financiados (ZM1), sendo vedada a implantação das despesas, são os a seguir enumerados:

1.2.1. Por parte do SAMMED/FuSEx, nos termos da Portaria nº DGP-48/2008 (IR 30-38):

- 1.2.1.1. Procedimento de natureza estética, inclusive cirurgia plástica estética de embelezamento;
- 1.2.1.2. Aquisição de artigos por importação, quando houver similares nacionais que atendam às especificações do tratamento;
- 1.2.1.3. Aquisição de óculos e artigos correlatos;
- 1.2.1.4. Hospitalização que objective, especificamente, os seguintes tratamentos:
 - 1.2.1.4.1. Gerontológico, enquanto o Exército não dispuser de um centro gerontológico em pleno funcionamento; e,
 - 1.2.1.4.2. De portadores de necessidades educativas especiais, exceto quando acometidos por patologias comuns à população em geral.
- 1.2.1.5. Tratamento médico ou odontológico cuja eficiência não seja reconhecida pelos conselhos federais de medicina e odontologia;
- 1.2.1.6. Tratamento e manutenção ortodônticos, acima de 16 (dezesesseis) anos, exceto nos casos com parecer favorável da comissão referida no subitem 7.7.1.16, nas hipóteses do subitem 7.7.1.14;
- 1.2.1.7. Implantodontia, exceto nos casos com parecer favorável da comissão referida no subitem 7.7.1.16;

1.2.1.8. Elemento odontológico a ser implantado e material para enxertia;

1.2.1.9. Procedimento e componente odontológico realizado em laboratórios ortodônticos ou de próteses odontológicas (exemplo: prótese e aparelho ortodôntico), exceto em OMS;

1.2.1.10. Implante hormonal;

1.2.1.11. Teste de DNA;

1.2.1.12. Tratamentos de infertilidade, fecundação e fertilização;

1.2.1.13. No que diz respeito à assistência domiciliar:

1.2.1.13.1. Despesas decorrentes da utilização por parte do paciente de medicamentos de tratamento prolongado ou para doenças crônicas, nos termos da Portaria nº DGP-281/2007 (IR 30-56), cuja natureza não tenha relação específica com o atendimento de caráter médico-domiciliar;

1.2.1.13.2. Tratamentos de natureza geriátrica ou gerontológica; e,

1.2.1.13.3. Beneficiários que estejam recebendo auxílio-invalidez.

1.2.1.14. Outros, a critério do Chefe DGP, ouvidas a DAP e a DSau.

1.2.2. Por parte do PASS, conforme a Portaria nº DGP-117/2008 (IR 30-57):

1.2.2.1. atendimentos ambulatoriais, internações hospitalares e atendimentos obstétricos **não** previstos no rol de Procedimentos Básicos da Resolução CONSU nº 12, da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), de 4 de novembro de 1998, e na Resolução Normativa nº 167, da ANS, de 9 de janeiro de 2008;

1.2.2.2. atendimentos básicos fisioterápicos e farmacêuticos, bem como psicológicos, **não** previstos na Resolução CONSU nº 11, da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), de 4 de novembro de 1998;

1.2.2.3. atendimentos odontológicos **não** constantes da Resolução Normativa nº 154, da Agência Nacional de Saúde Suplementar, de 5 de junho de 2007 - Atualiza o Rol de Procedimentos Odontológicos e dá outras providências;

1.2.2.4. Tratamento médico ou odontológico cuja eficiência **não** seja reconhecida pelos conselhos federais de medicina e odontologia ou tratamento clínico ou cirúrgico experimental;

1.2.2.5. Especialidades médicas não reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina;

1.2.2.6. atendimentos prestados antes do início do período de vigência ou do cumprimento de carências;

1.2.2.7. Procedimentos clínicos ou cirúrgicos para fins estéticos, inclusive cirurgia plástica estética, órteses e próteses para o mesmo fim;

1.2.2.8. Inseminação artificial;

1.2.2.9. Tratamento de rejuvenescimento ou de emagrecimento com finalidade estética;

1.2.2.10. Tratamentos em centros de saúde pela água (SPA), clínicas de repouso, estâncias hidrominerais, casas

sociais e clínicas de idosos;

1.2.2.11.Fornecimento de medicamentos nacionais ou nacionalizados, exceto durante a internação hospitalar do beneficiário;

1.2.2.12.Aquisição de artigos por importação;

1.2.2.13.Fornecimento de medicamentos importados não nacionalizados;

1.2.2.14.Fornecimento de órteses, próteses e seus acessórios não ligados ao ato e técnica cirúrgica indicados;

1.2.2.15.Órtese ou prótese não odontológica acima do valor máximo estabelecido por parte do DGP;

1.2.2.16.Tratamentos ilícitos ou antiéticos, assim definidos sob o aspecto médico, ou não reconhecidos pelas autoridades competentes;

1.2.2.17.Em caso de cataclismos, guerras e comoções internas, quando declarados pela autoridade competente;

1.2.2.18.Aplicação de vacinas preventivas;

1.2.2.19.Necropsias, medicina ortomolecular e mineralograma do cabelo;

1.2.2.20.Aquisição de óculos e artigos correlatos;

1.2.2.21.Aparelhos ortopédicos;

1.2.2.22.Aluguel de equipamentos hospitalares e similares;

1.2.2.23.Procedimentos, exames ou tratamentos realizados no exterior;

1.2.2.24.Despesas hospitalares extraordinárias tais como telefonemas, uso de televisão, alimentação não prevista no tratamento, lavagem de roupas e indenização de danos;

1.2.2.25.Enfermagem em caráter particular;

1.2.2.26.Estadia de paciente ou acompanhante em hotel, pensão ou similares;

1.2.2.27.Avaliações pedagógicas;

1.2.2.28.Orientações vocacionais;

1.2.2.29.Psicoterapia com objetivos profissionais;

1.2.2.30.Diárias hospitalares com a parturiente em condições de alta quando da manutenção da internação do recém nascido patológico;

1.2.2.31.Colocação de idosos em asilos;

1.2.2.32.Tratamento e manutenção ortodônticos;

1.2.2.33.Tratamentos de implantodontia;

- 1.2.2.34.Elemento odontológico a ser implantado e material para enxertia;
- 1.2.2.35.Próteses odontológicas de qualquer tipo;
- 1.2.2.36.Procedimento e componente odontológico realizado em laboratórios ortodônticos ou de próteses odontológicas (exemplo: prótese e aparelho ortodôntico);
- 1.2.2.37.Transplantes ósseos e implantes odontológicos;
- 1.2.2.38.Restaurações utilizando porcelana;
- 1.2.2.39.Restaurações utilizando resina fotopolimerizável em dentes posteriores somente para fins estéticos;
- 1.2.2.40.Hospitalização que objective, especificamente, os seguintes tratamentos:
 - 1.2.2.40.1. Gerontológico, enquanto o Exército não dispuser de um centro gerontológico em pleno funcionamento;
 - 1.2.2.40.2. De portadores de necessidades educativas especiais, exceto quando acometidos por patologias comuns à população em geral;
- 1.2.2.41.Implante hormonal;
- 1.2.2.42.Teste de DNA;
- 1.2.2.43.Tratamentos de infertilidade, fecundação e fertilização;
- 1.2.2.44.Transplantes de órgãos, exceto o constante no inciso XIV, do § 2º, do art. 15 da Portaria nº DGP-117/2008 (IR 30-57);
- 1.2.2.45.No que diz respeito à assistência domiciliar:
 - 1.2.2.45.1. Despesas decorrentes da utilização por parte do paciente de medicamentos de tratamento prolongado ou para doenças crônicas, nos termos da Portaria nº DGP-281/2007 (IR 30-56), cuja natureza não tenha relação específica com o atendimento de caráter médico-domiciliar;
 - 1.2.2.45.2. Tratamentos de natureza geriátrica ou gerontológica; e,
 - 1.2.2.45.3. Beneficiários que estejam recebendo Auxílio-Invalidez.
- 1.2.2.46.Outros, a critério do Chefe DGP, ouvidas a DAP e a DSau.

ANEXO M – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO COOPERATIVAS



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
54º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA

CONTRATANTE: UNIÃO/ MINISTÉRIO DA DEFESA/54º
BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA

CONTRATADO: Cooperativas

OBJETO: Prestação de serviços de assistência médica.

NATUREZA: Ostensiva.

VIGÊNCIA:

VALOR ESTIMADO:

REGIME DE EXECUÇÃO: indireta, empreitada por preço unitário.

PROCESSO Nº:

CONTRATO Nr ____:

A União, entidade de direito público interno, por intermédio do 54º Batalhão de Infantaria de Selva, órgão do Ministério da Defesa - Exército Brasileiro, com sede na BR 319, KM 09, zona rural, CEP 69800000, inscrita no CNPJ sob o nº 09.535.729/0001-37, representada neste ato pelo seu Ordenador de Despesas, [REDACTED]

[REDACTED] doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a COOPERATIVA [REDACTED], inscrita no CNPJ sob o nº [REDACTED], estabelecida à Rua [REDACTED], Bairro [REDACTED], neste ato representada pelo Sr. Diretor Administrativo, portador da cédula de identidade nº [REDACTED] expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Amazonas, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATADO, têm entre si justo e contratado, nos termos da legislação infraconstitucional constante do Edital de Credenciamento, que integram o presente Termo de Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto.

1. A finalidade deste contrato é garantir aos militares da ativa, da reserva ou reformados, pensionistas e seus dependentes e Servidores Civis do Exército Brasileiro (ativos e inativos) e dependentes, nas condições especificadas neste instrumento e no edital, por intermédio de **Cooperativa de trabalho médico**, assistência Médico-Hospitalar, com exercício de atividades em caráter regular, vinculada ao 54º BIS que venha a ser credenciado.

1.1. O objeto contratual abrange as seguintes especialidades:

1.1.1. [Especificar as especialidades cobertas por este contrato], devidamente reconhecidas pelo respectivo órgão federal da profissão e regulamentada por lei.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da vinculação ao edital.

2. Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento do Edital de Credenciamento Nr 01/2024, do 54 ° BIS de 15 de junho de 2024, do qual é parte integrante, bem como seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do fundamento legal.

3. A presente contratação fundamenta-se nos artigos 74, *caput* e 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - Do regime de execução.

4. As condições gerais de execução dos serviços constam da Seção 7 “DO REGIME DE EXECUÇÃO”, do edital de credenciamento, observadas as regras especiais abaixo registradas

5. Registrem-se abaixo regras de contraprestação específicas a este tipo de contrato:

6. A presente contratação deverá observar os seguintes **impedimentos**:

6.1 O médico cooperado não poderá possuir qualquer vínculo com o hospital credenciado, à exceção de vínculo de natureza estatutária, consubstanciado em diretoria sem subordinação ou participação societária;

6.2 O médico cooperado não poderá ser subordinado à administração do hospital credenciado, por exemplo, quanto à definição de escala de trabalho, controle de frequência, e etc.;

6.3 A definição da escala de trabalho ocorrerá entre a administração do hospital e a cooperativa;

6.4 A indicação do médico prestador do serviço dar-se-á por parte da cooperativa, sem que o hospital credenciado possa indicar ou recusar determinado profissional;

6.5 O hospital credenciado não poderá realizar pagamentos, ou transferências a que título for, diretamente, para os médicos cooperados.

7. O CONTRATADO se obriga a apresentar ao CONTRATANTE a relação dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe, cadastrados e autorizados por parte do CONTRATADO para atender aos beneficiários deste contrato nas respectivas profissões e especialidades.

7.1. O CONTRATADO obriga-se a manter junto ao CONTRATANTE uma relação atualizada dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe.

8. Os serviços serão remunerados com base nos valores constantes nas tabelas citadas no edital de credenciamento.

9. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através do comparecimento periódico e regular de pelo menos um dos membros da equipe de Auditores do CONTRATANTE às dependências do CONTRATADO, a fim de examinar a documentação nosológica dos pacientes; assim como a qualidade das instalações e do serviço prestado.

10. O CONTRATADO se obriga a fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, documentos médico-legais e quaisquer outros documentos pertinentes segundo as normas de regulamentação vigentes.

11. A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, designado em Boletim Interno do 54° BIS. O CONTRATADO manterá um preposto, aceito por parte da Administração, no local do serviço, para representá-lo.

12. O Serviço de Auditoria do 54° BIS possuirá o poder de vistoriar, de forma irrestrita, toda a documentação nosológica do beneficiário, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este contrato.

CLÁUSULA QUINTA - Dos preços e das condições de pagamento.

13. Os serviços e o fornecimento agregado serão remunerados, conforme o item 8 “DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO” constante do edital de credenciamento.

14. Registrem-se abaixo regras de contraprestação específicas a este tipo de contrato:

13.1 O contratado acolherá por contraprestação os pacotes de prestação serviços – Anexo J de Edital – que conjuguem avaliação, prescrição e acompanhamento com acomodações (hotelaria), taxas hospitalares, instrumental cirúrgico, gasometria, equipamentos e outros serviços especiais para efetivação do tratamento proposto.

15. Deverá constar na nota fiscal, referente a medicamentos de preço livre ou materiais não constantes de tabela referenciada, averbação com referência ao nome do paciente, nome do médico responsável e a data da realização do ato médico.

16. O CONTRATANTE somente indenizará as contas apresentadas, quando o usuário tenha sido encaminhando por parte da Uat da Guarnição de Humaitá, acompanhado da Guia de Encaminhamento, com a assinatura do beneficiário ou de seu responsável que comprove a prestação do serviço.

16.1. No caso de comprovada urgência e(ou) emergência o beneficiário poderá ser atendido independentemente de encaminhamento, mediante assinatura um “Termo de Compromisso” pelo beneficiário ou dependente, se comprometendo a levar a Guia de autorização ao Hospital, no período de até 48 horas, conforme modelo do Anexo II deste Contrato.

17. Procedimentos não especificados na(s) Guia(s) de Encaminhamento e os não cobertos não serão ressarcidos por parte do CONTRATANTE.

18. O CONTRATADO se obriga a apresentar ao CONTRATANTE, entre 1º (primeiro) e o 8º (oitavo) dia do mês subsequente, no Setor de Lisura do 54º BIS, a fatura, em 01 (uma) via de igual teor, em nome do Comando do 54º BIS, Unidade Gestora do Fundo de Saúde do, anexando todos os comprovantes de despesas, as Guias de Encaminhamento do com as assinaturas dos beneficiários ou de seus responsáveis, a relação de materiais e medicamentos gastos, em sala de cirurgia ou fora dela, relativos aos atendimentos prestados no mês considerado, discriminando número de ordem, data, número da Guia de Encaminhamento, nome do usuário, número do documento de identidade, número de matrícula do Servidor Civil ou de seu dependente, se for o caso, número de matrícula no cadastro de beneficiários do _____ (número de cartão _____, composto pelo Código de Pessoal – PREC/CP – mais sequência familiar), se militar contribuinte do _____, código da _____, os quantitativos de CH, pacote adotado, valor de R\$ (reais), relatório de conferência (espelho) e uma ficha de controle de procedimentos.

18.1. O CONTRATANTE não será responsabilizado pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução;

18.2. O CONTRATANTE restituirá a documentação acima citada, se a mesma apresentar rasuras, incorreções ou outros vícios de forma em até 15 (quinze) dias do respectivo protocolo;

18.3. Aceita a documentação, dentro do prazo acima fixado, a mesma será recebida por meio de termo circunstanciado assinado pelas partes.

19. O CONTRATANTE glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados nas faturas que não estiverem de acordo com este contrato ou o edital.

19.1. O Setor de Lisura do 54º BIS possuirá o prazo de 10 dias, contado a partir do término do prazo do subitem 17.5;

19.2. O CONTRATADO poderá interpor pedido de reconsideração, nos termos do art. 165, II, da Lei nº 14.133, de 2021, contra a decisão da glosa, constantes das faturas restituídas pelo CONTRATANTE, conforme o Índice de Glosa do anexo X deste contrato, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis.

CLÁUSULA SEXTA – Da atualização dos preços.

20. O critério de atualização dos preços contratados consta do Capítulo 9 “DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS” do edital de credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da vigência.

21. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) anos contados de sua assinatura, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – Da dotação orçamentária.

22. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente contrato **será os seguintes:**

22.1. Para OCS: Orçamento Geral da União, Recursos da Gestão 00001, Fonte de Recursos 0250270037 – 0250270013 - 0100000000, Programa de Trabalho Resumido 025146 – 031781 - 031778, Natureza de Despesa 339039 e Plano Interno D1SACIVOCSA – D1SAFUSOCSA – D8SAFCTOCSA

CLÁUSULA NONA – Da responsabilidade civil.

23. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO.

24. A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato.

25. O CONTRATADO será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das sanções.

26. As sanções aplicáveis restam previstas na Seção 12 – “DAS SANÇÕES” - do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da rescisão.

27. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses da Seção 13 – “DA RESCISÃO” - do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das obrigações do contratante.

28. As obrigações constam da Seção 10 – “OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das obrigações do contratado.

29. As obrigações constam da Seção 11 – “OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da negação de remuneração a militares.

30. O militar, estando na ativa, não poderá receber remuneração, honorários, complementação destes ou pagamento por serviços profissionais prestados ao beneficiário atendido sob a regência do presente Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Do valor do contrato.

31. O valor global estimado para fazer face às despesas relativas ao objeto deste contrato terá como base o levantamento estimativo dos encaminhamentos que foram realizados nos últimos doze meses pelo 54º BIS, nos contratos anteriores.

31.1. O valor estimado deste contrato deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste contrato;

31.2. O valor estimado deste contrato não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal, já que o total de gastos do mês dependerá dos atendimentos e serviços prestados no respectivo período, em consonância com o regime de empreitada por preço unitário;

31.3. O CONTRATADO aquiesce, desde já, a redução do valor do contrato a monta realmente executada, ainda que acarrete redução, para além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021, observado que inexistirá expectativa de direito quanto ao valor estimado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Obrigações pertinentes à LGPD

55. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
56. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
57. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
58. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
59. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
60. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
61. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
62. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
63. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
64. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 64.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
65. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou

recomendações, editadas na forma da LGPD.

66. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do foro.

32. O foro para dirimir questões relativas ao presente Contrato será o de Humaitá/AM, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

33. E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 4 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Humaitá, AM de 12 de Junho de 2024

Pelo CONTRATANTE:


Ordenador de Despesas do 54º BIS

Pelo CONTRATADO:


Representante legal

TESTEMUNHAS:

ANEXO II à Minuta de Termo de Contrato para Cooperativas

Lista – Índice de Glosa

Lista Referencial de Glosa			
1	Atendimento não caracterizando urgência	41	Material incluso no procedimento
2	Acomodação acima da autorizada	42	Material não coberto (ver relação anexa)
3	Atendimento por médico militar	43	Material não justificado para o caso
4	Cobrança de mais de 30% em dia e hora normais	44	Material não utilizado
5	Cobrança de 30 % não caracterizado urgência ou emergência	45	Material reutilizável – pagamento parcial
6	Consulta inclusa no procedimento cirúrgico	46	Medicação não considerada de urgência
7	Curativo incluso no procedimento cirúrgico	47	Medicação em desacordo com a prescrição
8	Data de atendimento fora da sequência na planilha	48	Medicação em excesso
9	Data de atendimento fora da competência	49	Medicação não justificada para o caso
10	Diagnóstico ilegível	50	Medicação não prescrita
11	Diárias em excesso	51	Medicação não utilizada
12	Diárias fora da tabela acordada	52	Medicamento acima do preço de mercado
13	Documento sem assinatura/ carimbo do médico assistente	53	Medicamento não coberto
14	EPI de responsabilidade do prestador	54	Medicamento suspenso
15	Especialidade não autorizada	55	Paciente não é beneficiário FuSEx/PASS
16	Evento incluso no pacote acordado	56	Prescrição médica em rasura ou ilegível
17	Evento que não comporta cobrança	57	Prestador descredenciado
18	Exame não prevê cobrança contraste	58	Procedimento/exames em excesso
19	Exame sem laudo	59	Procedimento/exame incompatível com o diagnóstico
20	Exames/procedimentos não requisitados	60	Procedimento/exame em duplicidade
21	Falta de discriminação dos serviços executados	61	Procedimento/exame não coberto
22	Falta do registro de evolução médica e/ou de enfermagem	62	Procedimento/exame não realizado
23	Fatura sem separar (FuSEx – PASS – Fator de Custo)	63	Prontuário/ficha/boletim ilegível
24	Filme –cobrança em desacordo com CBR	64	Prontuário/ficha/boletim rasurados
25	Guia/Ofício de encaminhamento ilegível	65	Retorno de consulta
26	Guia/Ofício de encaminhamento sem assinatura do paciente ou responsável	66	SADT/exames fora da tabela acordada
27	Guia autorizada para outro prestador	67	Sem autorização para procedimento ou exame
28	Guia de encaminhamento fora da validade	68	Sem diagnóstico
29	Guia não autorizada pelo FuSEx	69	Sem guia/ofício de encaminhamento
30	Guia autorizada para outro beneficiário	70	Solicitação médica com data rasurada
31	Guia autorizada para outro procedimento	71	Solicitação com data posterior ao exame
32	Guia sem carimbo de autorização	72	Solicitação médica com data vencida
33	Guia/Ofício de encaminhamento carbonados ou fotocopiados	73	Solicitação médica sem data
34	Honorários médicos fora da tabela ou em excesso	74	Soma errada – cálculo
35	Justificar cobrança	75	Taxas fora da tabela acordada

36	Material ou medicamento adquirido por familiar a seu critério	76	Taxas indevidas ou em excesso
37	Material acima do preço de mercado	77	Visita hospitalar em duplicidade
38	Material de alto custo sem nota fiscal	78	Visitas inclusas no procedimento cirúrgico
39	Material em excesso	79	Visita de especialista sem autorização prévia
40	Material fixo	80	Outros

ANEXO III à Minuta de Termo de Contrato para Cooperativas

TERMO DE COMPROMISSO PARA ENTREGA DA GUIA DE ENCAMINHAMENTO

Nome do titular do FUSEx: _____
 Nome do dependente (paciente): _____
 PrecCp: _____
 Especialidade atendida: _____
 Data de atendimento: ____/____/____ Hora de emissão: ____/____/____
 Telefone de contato do responsável: _____

Declaro que fui atendido(a), em caráter de URGÊNCIA e ou EMERGÊNCIA pelo Hospital _____, e me comprometo a providenciar em até 48 (quarenta e oito) horas ou 2 (dois) dias úteis, a contar da data do atendimento, a Guia de Encaminhamento (Autorização).

Estou ciente que o não cumprimento deste termo acarretará o pagamento integral das despesas realizadas, conforme Capítulo III da Urgência e Emergência previstas nas Instruções Reguladoras para Assistência Médico Hospitalar aos Beneficiários do Fundo de Saúde do Exército (IR 30-38):

“Art. 20. O FUSEx não se responsabilizará ou ressarcirá as despesas, caso não comprovada a urgência e (ou) a emergência ou não tenham sido cumpridas as providências previstas nos arts. 18 e 19 da IR 30-38.”

Assinatura do beneficiário ou responsável

A ser preenchido pela Organização Civil de Saúde /OCS
Horário limite para a troca do tempo para a Guia autorizada do FUSEx _____ Srs. Beneficiários, a troca somente será realizada dentro do prazo e horários estabelecidos acima. Assinatura da recepcionista responsável pelo atendimento (legível) OBS: O hospital ficará com o termo original e o responsável pelo paciente ficará com a cópia a ser trocada.

ANEXO H ao Edital de Credenciamento OCS / PSA – (54º BIS)



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
54º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA
(1º BIS / 1969)
BATALHÃO CACIQUE AJURICABA"

CHECK-LIST E MODELOS

CONTRATO - Organização Civil de Saúde (OCS)

Lista inicial de documentos/expedientes obrigatórios para a remessa dos autos ao FUSEx

HABILITAÇÃO JURÍDICA		
Documento	Página	Validade
Ato Constitutivo		
Alvará de funcionamento válido, expedido pela Prefeitura		
Alvará Vigilância sanitária, expedido pelo órgão de vigilância sanitária competente		
Auto de vistoria do Corpo de Bombeiro (AVCB) ou Certificado de Licença (CLCB)		
Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).		
REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA		
Documento	Página	Validade
Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.		
Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados (Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 02 de outubro de 2014 e alteração).		
Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440/2011.		
Prova de regularidade com a Fazenda Municipal (mobiliários – municipal).		
Prova de regularidade com a Fazenda Estadual.		
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA		
Documento	Página	Validade
Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.		
Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da pessoa jurídica, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data do requerimento (ano de 2.020).		
QUALIFICAÇÃO TÉCNICA		
Documento	Página	Validade
Registro/ inscrição da OCS na entidade profissional competente do local onde os serviços		

serão prestados.		
Cédula de identidade do(s) responsável(is) técnico(s) (RT) ou equivalente.		
Registro ou inscrição do RT junto à entidade profissional competente.		
Comprovação da especialidade, caso exigível, mediante apresentação de certificado ou título registrado no Conselho Regional competente.		
Relação elaborada, datada e assinada pelo RT dos membros do corpo clínico (nome, especialidade, número de registro) - Comprovação da especialidade, caso exigível, mediante apresentação de certificado ou título registrado no Conselho Regional competente.		
Relação elaborada, datada e assinada pelo RT de equipamentos e instrumentais (padrões mínimos do Projeto Básico).		
DECLARAÇÕES		
Documento	Página	Validade
Declaração de que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação e de que se obriga a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo posterior.		
Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.		
Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.		
Declaração de sustentabilidade sócio-ambiental (destinação ambiental adequada dos resíduos de saúde – Resolução nº 258/2005 – CONAMA e Resolução da Diretoria Colegiada RDV nº 306/2004 – ANVISA).		
Declaração de que os serviços serão prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 1991.		

CONTRATO - Profissional de Saúde Civil (PSA)

Lista inicial de documentos/expedientes obrigatórios para a remessa dos autos ao FUSEx

HABILITAÇÃO JURÍDICA		
Documento	Página	Validade
Cédula de identidade ou documento equivalente.		
Certidão de quitação eleitoral, para fins de verificação da condição de participação, nos termos do art. 7º, § 1º, III, do Código Eleitoral;		
Alvará de funcionamento do local de prestação de serviços de saúde – expedido pelo município em seu nome e no endereço onde se propõe a prestar o serviço, salvo se o estabelecimento já o tiver, quando este deverá ser apresentado;		
Licença ou alvará sanitário válido, expedido pelo órgão de vigilância sanitária competente, em seu nome e no endereço onde se propõe a prestar o serviço, salvo se o estabelecimento já o tiver, quando este deverá ser apresentado.		
Auto de vistoria do Corpo de Bombeiro (AVCB) ou Certificado de Licença (CLCB).		
REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA		
Documento	Página	Validade
Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).		
Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados.		
Prova de regularidade de inscrição e de recolhimento das contribuições do Contribuinte		

Individual para com a Previdência Social, efetuada mediante a apresentação da Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual (DRS-CI), fornecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).		
Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal; caso seja empregadora.		
Certidão negativa de débitos mobiliários		
Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos d nos termos da Lei Federal nº 12.440/2011.		
Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado.		
QUALIFICAÇÃO TÉCNICA		
Documento	Página	Validade
Registro ou inscrição na entidade profissional competente do local onde os serviços serão prestados.		
Comprovação da especialidade, caso exigível, mediante apresentação de certificado ou título registrado no Conselho Regional competente;		
Relação de equipamentos e instrumentais, conforme os padrões mínimos estabelecidos no Projeto Básico para a especialidade		
DECLARAÇÕES		
Documento	Página	Validade
Declaração de que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação e de que se obriga a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo posterior.		
Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.		
Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.		
Declaração de sustentabilidade sócio-ambiental (destinação ambiental adequada dos resíduos de saúde – Resolução nº 258/2005 – CONAMA e Resolução da Diretoria Colegiada RDV nº 306/2004 – ANVISA).		

LISTA DE VERIFICAÇÃO 1 - VERIFICAÇÃO COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES DIRETAS	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
Houve abertura de processo administrativo? ¹	Resposta	01
Foi adotada a forma eletrônica para o processo administrativo ou, caso adotada forma em papel, houve a devida justificativa? ²	Resposta	
A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação? ³	Resposta	04
Consta documento de formalização de demanda? ⁴	Resposta	05-25
Foi certificado que objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual? ⁵	Resposta	sim
Foi certificado que objeto da contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias? ⁶	Resposta	sim
Há Estudo Técnico Preliminar? ⁷	Resposta	27-32
O Estudo Técnico Preliminar contempla ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da contratação? ⁸	Resposta	27-32
Há Análise de Riscos? ⁹	Resposta	33-34
Caso não existam os Estudos Técnicos Preliminares ou a Análise de Riscos, houve manifestação justificando a ausência do documento? ¹⁰	Resposta	Não é o caso
Consta justificativa para a ausência dos itens não obrigatórios dos Estudos Técnicos Preliminares? ¹¹	Resposta	Não é o caso
Houve manifestação justificando as exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua dispensa no caso concreto? ¹²	Resposta	
Há termo de referência? ¹³	Resposta	
Foi certificada a utilização de modelos de minutas padronizados de Termos de Referência da Advocacia-Geral União, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização, ou houve justificativa para sua não utilização? ¹⁴	Resposta	Foi adotado Modelo Fev/2024 AGU
Sendo adotado modelo padronizado de termo de referência, foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações?	Resposta	Não é o caso

Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais da Advocacia-Geral da União, com eventuais alterações destacadas e justificadas, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização? ¹⁵	Resposta	Foram utilizados modelos da AGU
Foi demonstrado que a previsão de recursos orçamentários é compatível com a despesa estimada? ¹⁶	Resposta	93-94
Tratando-se de atividade de custeio, foi certificada a observância do art. 3º do Decreto 10.193/19?	Resposta	93
Tratando-se de contratação que envolva a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, constam dos autos estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração sobre adequação orçamentária e financeira? ¹⁷	Resposta	Não é o caso
Consta dos autos certificação acompanhada de comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e de qualificação mínima necessários? ¹⁸	Resposta	
Foi juntada aos autos consulta ao CADIN? ¹⁹	Resposta	
Houve a autorização da autoridade competente? ²⁰	Resposta	26
Sendo adotado registro de preços, a contratação abrange mais de um órgão ou entidade? ²¹	Resposta	Não é o caso

LISTA DE VERIFICAÇÃO 2A - VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA E EXCLUSIVA PARA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
Consta manifestação técnica demonstrando a inviabilidade de competição? ²²	Resposta	31
Houve justificativa do preço com base no regulamento pertinente? ²³	Resposta	35
Tratando-se de contratação de fornecedor exclusivo com base no art. 74, I, da Lei 14133/21, consta documento idôneo capaz de comprovar a exclusividade? ²⁴	Resposta	Não é o caso
Tratando-se de contratação de fornecedor exclusivo com base no art. 74, I, da Lei 14133/21, foi observada a vedação de preferência por marca específica? ²⁵	Resposta	Não é o caso
Tratando-se de contratação de profissional do setor artístico por meio de empresário exclusivo com base no art. 74, II, da Lei 14133/21, consta documento idôneo que comprove a exclusividade permanente e contínua da representação, no País ou em Estado específico, sem limitação a evento ou local específico? ²⁶	Resposta	Não é o caso
Tratando-se de serviço técnico especializado com base no art. 74, III, da Lei 14133/21, com observância da vedação de contratar serviços de publicidade e divulgação, consta cláusula vedando a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade? ²⁷	Resposta	Não é o caso
Tratando-se de aquisição ou locação de imóvel com base no art. 74, V, da Lei 14133/21, consta avaliação prévia do bem; certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto; e justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela? ²⁸	Resposta	Não é o caso

LISTA DE VERIFICAÇÃO 3B - VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL POR INEXIGIBILIDADE OU POR DISPENSA DE LICITAÇÃO	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI etc.)
Houve manifestação quanto à observância do princípio da padronização? ²⁹	Resposta	Não é o caso
Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização? ³⁰	Resposta	Não é o caso
Foi certificado que os serviços a serem contratados se enquadram como as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade? ³¹	Resposta	Não é o caso
Caso a Administração pretenda contratar mais de uma empresa para a execução do objeto, está atestado nos autos que (i) não há perda de economia de escala, (ii) é possível e conveniente a execução simultânea e (iii) há controle individualizado para a execução de cada contratado? ³²	Resposta	Não é o caso

¹ Obs.: Dispõe a ON-AGU 2/2009: “os instrumentos dos contratos, convênios e demais ajustes, bem como os respectivos aditivos, devem integrar um único processo administrativo, devidamente autuado em sequência cronológica, numerado, rubricado, contendo cada volume os respectivos termos de abertura e encerramento.”

² Decreto nº 8.539/2015 e art. 12, VI, da Lei 14133/21

³ Art. 7º, *caput*, da Lei 14133/21

⁴ O DFD é documento obrigatório que deve constar em qualquer processo de contratação, conforme art. 12, VII, e art. 72, I, da Lei 14133/21. A regra é que o DFD já tenha sido elaborado para os fins do PCA. Neste caso, é salutar que haja a juntada de sua cópia nos autos. Entretanto, nos casos previstos no art. 7º do Decreto nº 10.947/22, há a dispensa do registro da contratação no plano anual, o que implica na não elaboração, naquela oportunidade, do DFD. Então, nesta hipótese, o DFD constará apenas do processo de contratação direta, conforme art. 12, VII e §1º, da Lei 14133/21 e art. 7º do Decreto 10947/22, já citados.

⁵ Destaque-se que, para as contratações da Lei nº 14133/21, aplica-se, quanto ao Plano de Contratações Anual, apenas o Decreto nº 10947/22 e não a IN SEGES/ME nº 1/2019, conforme Nota n. 00001/2021/CNMLC/CGU/AGU. Quanto a esse Decreto, atentar para as exceções da obrigatoriedade de registro dispostas no seu art. 7º, incluindo os incisos VI, VII e VIII do *caput* do art. 75, as contratações feitas por suprimento de fundos e pequenas compras e serviços de pronto pagamento do art. 95, §2º, todos da Lei nº 14133/21.

⁶ Art. 18 da Lei 14133/21

⁷ Art. 18, §1º, art. 72, I, da Lei 14133/21

⁸ Art. 18, §§ 1º e 2º, da Lei 14133/21.

Obs.: os incisos obrigatórios são:

“I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

[...]

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

[...]

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

[...]

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

[...]

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.”

⁹ Art. 72, I da Lei nº 14133/21. Cabe ressaltar que a análise de riscos não se confunde com a matriz de alocação de riscos, já que aquela é ato interno de planejamento da contratação, enquanto que esta é cláusula contratual de pactuação de riscos com o contratado.

¹⁰ Art. 18, §3º, e art. 72, I, da Lei 14133/21. A dispensa dos Estudos Técnico Preliminares está condicionada à juntada aos autos de justificativa, demonstrando, por exemplo, que a elaboração do documento é incompatível com a urgência da contratação.

¹¹ Art. 18, §2º, da Lei 14133/21

¹² Art. 5º e art. 11, I e IV, da Lei 14133/21

Obs.: Recomenda-se a consulta ao “Guia Nacional de Licitações Sustentáveis”, da CGU/AGU, que contém orientações indispensáveis para a contratação de determinados objetos.

¹³ Art. 72, I, da Lei 14133/21

¹⁴ Art. 19, IV e § 2º, da Lei 14133/21; Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas

¹⁵ Art. 19, IV e § 2º, da Lei 14133/21; Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas

¹⁶ Art. 72, IV, da Lei 14133/21; art. 5º, IV e §1º, da IN Seges 67/21

¹⁷ Art. 16, I e II, da LC 101/2000. Obs. 1: ON AGU 52/2014: “As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar 101, de 2000”.

¹⁸ Art. 72, V, da Lei 14133/21.

Obs. 1: Segundo o §4º do art. 91 da Lei 14133/21, é essencial que sejam atendidos os seguintes requisitos: “Art. 91 (...) § 4º Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.” A regularidade fiscal federal; a regularidade perante a Seguridade Social; a regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; a regularidade trabalhista; a declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal; e a ausência de penalidade que vede a contratação com o órgão, podem ser verificadas mediante consulta nos seguintes endereços, sem prejuízo de outras consultas julgadas relevantes:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) (art. 91, §4º, da Lei 14133/21).

¹⁹ Art. 6º, III, da Lei nº 10.522/02. Obs.: Atente-se que o cadastro do CADIN é meramente informativo, de modo que a existência de pendências não impede a contratação.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União

Modelo de Lista de Verificação de Contratações Diretas – Lei 14.133/21

Atualização: Junho/2022

²⁰ Art. 72, VIII, da Lei 14133/21 c/c art. 5º, VIII e §2º, da IN nº 67/2021

²¹ Art. 82, §6º, da Lei 14133/21; art. 4º, IV, da IN SEGES 67/2021

²² Art. 74 da Lei 14133/21 e Art. 7º, §3º, da IN Seges nº 65/21

²³ Art. 72, II e VII, e art. 23, §§1º, 2º e 3º da Lei 14133/21; art. 7º, §1º, da IN Seges nº 65/21; IN Seges 72/2021

²⁴ Art. 74, §1º, da Lei 14133/21

²⁵ Art. 74, §1º, da Lei 14133/21

²⁶ Art. 74, §2º, da Lei 14133/21

²⁷ Art. 74, §3º, da Lei 14133/21

²⁸ Art. 74, §5º, da Lei 14133/21

²⁹ Art. 47, I, da Lei 14133/21

³⁰ Art. 19, §2º, e art. 40, §1º, da Lei 14133/21

³¹ Art. 48 da Lei 14133/21

³² Art. 49 da Lei 14133/21



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
54º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA
BATALHÃO CACIQUE AJURICABA

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 002/2024 - Processo 64122.003508/2024-41

Em 08/07/2024 às 16:04, faço anexar ao presente processo 64122.003508/2024-41, o(s) documento(s): Edital de Credenciamento OCS e PSA.pdf.

Paulo Ricardo Nunes da Silva 
Chefe SALC



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
54º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA
BATALHÃO CACIQUE AJURICABA

DIEEx nº 21-SALC/S4/54º BIS
EB: 64122.003192/2024-98

Humaitá, AM, 20 de junho de 2024.

Do Chefe SALC

Ao Sr Chefe do Fusex do Batalhao, Fiscal Administrativo do 54º BIS, Chefe da seção de saúde do 54º BIS

Assunto: Edital de Credenciamento 01/2024 de OCS/PSA

Anexos:

[1\) Edital_Compilado_com_indiceassinado_OD 4.pdf](#)

1. Sobre o assunto, segue Edital de Credenciamento para apreciação, retificação e aprovação, tal recomendação deverá ser observada por todos os participantes do credenciamento uma vez que as regras se não observadas pode implicar em dano ao erário, portanto é imprescindível um análise criteriosa do Edital e seus Anexos, por parte do setor de lisura, fiscais de contrato e chefe do FuSEx.
2. Concito ainda, inserir os 518 itens no PCA 2024, única forma de Públicar o Edital para credenciamento.

PAULO RICARDO NUNES DA SILVA [REDACTED]

Chefe SALC

80 ANOS DO INÍCIO DAS OPERAÇÕES DA FORÇA EXPEDICIONÁRIA BRASILEIRA NO TEATRO DE OPERAÇÕES EUROPEU



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) [REDACTED]
Paulo Ricardo Nunes da Silva, em 20/06/2024, às 16:34 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

U4et-TYHJ-ULnR-ISrP



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
54º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA
BATALHÃO CACIQUE AJURICABA

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 003/2024 - Processo 64122.003508/2024-41

Em 08/07/2024 às 16:08, faço anexar ao presente processo 64122.003508/2024-41, o(s) documento(s): 64122.003192/2024-98, Edital_Compilado_com_indiceassinado_OD 4.pdf.

Paulo Ricardo Nunes da Silva 
Chefe SALC



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
54º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA
BATALHÃO CACIQUE AJURICABA

DIEEx nº 27-SALC/S4/54º BIS
EB: 64122.003506/2024-52

Humaitá, AM, 8 de julho de 2024.

Do Chefe SALC

Ao Sr Fiscal Administrativo do 54º BIS, Chefe do Fusex do Batalhao, Chefe da seção de saúde do 54º BIS

Assunto: Parecer Referencial 01528/2024 -- AGU ao Edital de Credenciamento 01/2024 de OCS/PSA

Referências:

[a\) DIEEx nº 21-SALC/S4/54º BIS, de 20 JUN 24.](#)

Anexos:

[1\) PARECER 1528-2024-ADV-SUMÁRIO-E-CJU-SSEM-CGU-AGU.pdf](#)

1. Sobre o assunto, foi recebido o Parecer Referencial Nr 1528/2024-AGU, em anexo, versando o Controle de Legalidade, desta forma, há a necessidade de manifestação conforme o parágrafo 21 de informar no processo se existe tabelamento de preços regional dos serviços/ e ou insumos em tabelas como por exemplo, a CMED e a CBHPM.
2. Feita a observação acima, falta juntar ao autos a Tabela Honorários, Anexo "J", referencial de preços;
3. Após estas anexações, o Edital estará pronto para envio à 12º RM, para Parecer Técnico.
4. Por fim, resalto a importância do item 2 do DIEEx referenciado para a publicidade do Edital de Credenciamento.

PAULO RICARDO NUNES DA SILVA

Chefe SALC

80 ANOS DO INÍCIO DAS OPERAÇÕES DA FORÇA EXPEDICIONÁRIA BRASILEIRA NO TEATRO DE OPERAÇÕES EUROPEU



Documento assinado eletronicamente, por meio de assinatura qualificada, pelo(a) **Paulo Ricardo Nunes da Silva**, em 08/07/2024, às 15:29 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no inciso III, art. 5º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO ESPECIALIZADA VIRTUAL DE SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO
EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA
ATUAÇÃO SUMÁRIA
RUA SANTA CATARINA, 480, 6º ANDAR, LOURDES BELO HORIZONTE/MG

PARECER n. 01528/2024/ADV-SUMÁRIO/E-CJU/SSEM/CGU/AGU

NUP: 64122.003015/2024-10

INTERESSADOS: 54º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA/HUMAITÁ/AM

ASSUNTOS: DEMAIS HIPÓTESES DE INEXIGIBILIDADE

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CREDENCIAMENTO. CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS E DE PESSOAS JURÍDICAS PARA COMPLEMENTAÇÃO DA ESTRUTURA BÁSICA DE SAÚDE OFERECIDA PELAS FORÇAS ARMADAS, COM FUNDAMENTO NO INC. IV, DO ART. 74, DA LEI Nº 14.133/2021. DECRETO Nº 11.878, DE 9 DE JANEIRO DE 2024. PARA ATENDER AOS BENEFICIÁRIOS DO FUNDO DE SAÚDE DO EXÉRCITO (SAMMED/FUSEX), DO 54 BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA. VIABILIDADE JURÍDICA.

RELATÓRIO

Trata-se de processo oriundo do **54º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA/HUMAITÁ/AM**, cujo objetivo é credenciamento de Organizações Cívicas de Saúde para prestação de Serviço Continuoado e de Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) para a prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, ambulatorial, exames laboratoriais e de imagem. Edital de Credenciamento por Inexigibilidade, de prestação de serviços de natureza continuada aos beneficiários do Fundo de Saúde. O pedido ora formulado, diz respeito a Credenciamento por meio de Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art.74, da nova Lei de Licitações. Para tanto, instruem os autos com os seguintes documentos:

Termo de Referência; Despacho Decisório do Ordenador de Despesas; Referencial de Custos de serviço de Saúde; Minuta de Edital de Credenciamento e contratos; Justificativa da Contratação.

2. É o breve relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

DA JURIDICIDADE DO CREDENCIAMENTO

3. Inicialmente, é importante destacar que há significativa diferença entre o serviço de saúde prestado no âmbito das Organizações Militares, previsto em seus regimentos internos e dedicado à assistência dos militares da ativa no desempenho da função militar, inclusive em campanha, em relação ao serviço dedicado aos beneficiários do Sistema de Saúde.

4. Com efeito, enquanto na primeira hipótese, por estar inserido nas atividades regulares daquela Força, há inerente caracterização como atividade-fim, uma vez que integra a missão constitucional posta; a segunda hipótese, por seu turno, não pode ser categorizada como atividade finalística do Exército.

5. Sobre a matéria, cabe trazer à colação trechos do Parecer nº 865/2015/CJU-MG/CGU/AGU, exarado pela Consultoria Jurídica da União em Minas Gerais, confira-se:

"A terceirização — conceito também oriundo da seara privada, embora, por vezes, utilizado na sua acepção ampliada a designar todo e qualquer serviço público delegado pela Administração ao particular — trata-se, na verdade, da locação de mão de obra ou a contratação de pessoal por interposta pessoa.

"Os entes federativos têm suas competências materiais estabelecidas na Constituição da República, as quais, infraconstitucionalmente, são cometidas a órgãos, entes e cargos que compõem a Administração Pública, podendo, assim, ser entendidas como finalidades institucionais dos entes que as detêm, denominadas, portanto, atividades fim, atos jurídicos ou de império, que consubstanciam manifestação do poder estatal, sob inafastável regime jurídico administrativo. Tais competências (atividades-fim) podem ser classificadas, segundo lição de Hely Lopes Meirelles, como serviços públicos próprios ou impróprios. Enquanto aqueles consubstanciam atividades típicas de Estado, e, por isso, absolutamente indelegáveis (ex.: poder de polícia, definição de políticas públicas, etc); estes caracterizam serviços de interesse comum, que, embora relevantes, podem ser prestados diretamente pelo Estado, ou, indiretamente, mediante concessão, permissão ou autorização (ex.: serviços de telecomunicações, energia elétrica, transporte, etc.), mas não por meio de terceirização.

(...)

"Ao contrário, nas atividades-meio, quando objeto de terceirização, o regime jurídico administrativo limita-se à relação entre o Poder Público e a empresa fornecedora/locadora de mão de obra, conforme ensina Luciano Ferraz: Por esta correlação neste tipo de contrato entre o setor privado e a Administração Pública (...) a regência desses contratos dar-se-á por intermédio do Direito Administrativo, mas a relação mantida com as pessoas físicas que desempenham o objeto do contrato será regida pelas normas de Direito do Trabalho.

"Por isso, a terceirização mostra-se adequada às denominadas atividades-meio do ente público, ou seja, não coincidentes com as suas finalidades institucionais, mas tão somente instrumentais, também denominadas atos materiais ou de gestão, e que, por isso, são geralmente praticados em igualdade com o particular, sob a regência do Direito comum."

6. Por conseguinte, através do prisma da atividade, nota-se que a terceirização das funções inerentes ao Sistema de Saúde da Aeronáutica mostra-se adequada, por se constituir em exercício de apoio daquela Força Singular.

7. Outrossim, quanto aos Fundos de Saúde, pode-se dizer, que nem mesmo atividade de apoio caracterizaria, uma vez que se mostra como um benefício dos militares e seus dependentes, fixado no art. 50, IV, "e", da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980.

8. Consequentemente, a interpretação que busca limitar a complementação ampla da assistência médico hospitalar aos militares e seus dependentes, por meio da celebração de contratos, viola a autorização expressa no Decreto nº 92.512/1986, visto que seu texto não faz qualquer ressalva quanto à espécie, ainda que quantitativa, mas, diversamente, estabelece cláusula aberta no inciso III – "outros fins" - a qualquer tipo de contratação complementar.

9. Destarte, o art. 1º, §1º, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, também admite a execução indireta das atividades materiais "complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade". Dessa forma, não haveria a suscitada incompatibilidade entre ambos.

DA HIPÓTESE DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

10. O Credenciamento já era considerado uma hipótese de inexigibilidade com amparo na antiga legislação. Conforme dispõe o art.6 XLIII da lei 14.133/2021, a mesma ratificou expressamente como inexigibilidade de licitação.

Art. 6º A escolha pela contratação por credenciamento deverá ser motivada durante a fase preparatória e atender, em especial:

I - aos pressupostos para enquadramento na contratação direta, por inexigibilidade, conforme previsto no inciso IV do caput do art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021; e

II - à necessidade de designação da comissão de contratação como responsável pelo exame e julgamento dos documentos de habilitação, nos termos do disposto no § 1º do art. 5º do Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022.

11. Na sequência, o art.78 da nova lei de licitação, indicou os procedimentos auxiliares das licitações, com critérios claros e objetivos dos procedimentos no parágrafo primeiro:

Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:

I - credenciamento;

II - pré-qualificação;

III - procedimento de manifestação de interesse;

IV - sistema de registro de preços;

V - registro cadastral.

§ 1º Os procedimentos auxiliares de que trata o caput deste artigo obedecerão a critérios claros e objetivos definidos em regulamento.

§ 2º O julgamento que decorrer dos procedimentos auxiliares das licitações previstos nos incisos II e III do caput deste artigo seguirá o mesmo procedimento das licitações.

Art.79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

II - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;

III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;

IV - na hipótese do inciso III do caput deste artigo, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação;

V - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração;

VI - será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital.

12. Com o surgimento do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, que regulamenta o art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento auxiliar no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, que em se tratando da aplicação da lei, prevê o art. 74, inc. IV que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial, "nos casos de objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento".

PLANEJAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO CREDENCIAMENTO

13. Quanto a forma de realização da instrução processual, prevê o mencionado Decreto: 11.878/24

Art. 5º O credenciamento ficará permanentemente aberto durante a vigência do edital e será realizado por meio do Compras.gov.br, observadas as seguintes fases:

- I - preparatória;*
- II - de divulgação do edital de credenciamento;*
- III - de registro do requerimento de participação;*
- IV - de habilitação;*
- V - recursal; e*
- VI - de divulgação da lista de credenciados.*

§ 1º Para acesso ao Compras.gov.br e operacionalização do credenciamento, serão observados os procedimentos estabelecidos pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

§ 2º Os órgãos e as entidades interessados em utilizar o Compras.gov.br que não integrem a administração pública federal direta, autárquica e fundacional formalizarão termo de acesso, conforme procedimento próprio.

14. Continuando, o Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, na fase preparatória do credenciamento engloba as seguintes rotinas:

Orientações gerais

Art. 6º A escolha pela contratação por credenciamento deverá ser motivada durante a fase preparatória e atender, em especial:

I - aos pressupostos para enquadramento na contratação direta, por inexigibilidade, conforme previsto no inciso IV do caput do art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021; e

II - à necessidade de designação da comissão de contratação como responsável pelo exame e julgamento dos documentos de habilitação, nos termos do disposto no § 1º do art. 5º do Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022.

Edital de credenciamento

Art. 7º O edital de credenciamento observará as regras gerais da Lei nº 14.133, de 2021, e conterá:

- I - descrição do objeto;*
- II - quantitativo estimado de cada item, com respectiva unidade de medida;*
- III - requisitos de habilitação e qualificação técnica;*
- IV - prazo para análise da documentação para habilitação;*
- V - critério para distribuição da demanda, quando for o caso;*
- VI - critério para ordem de contratação dos credenciados, quando for o caso;*
- VII - forma e prazos de interposição dos recursos, impugnação e pedidos de esclarecimentos;*
- VIII - prazo para assinatura do instrumento contratual após a convocação pela administração;*
- IX - condições para alteração ou atualização de preços nas hipóteses previstas nos incisos I e II do caput do art. 3º deste Decreto;*
- X - hipóteses de descredenciamento;*
- XI - minuta de termo de credenciamento, de contrato ou de instrumento equivalente;*
- XII - modelos de declarações;*
- XIII - possibilidade de cometimento a terceiros, quando for o caso; e*
- XIV - sanções aplicáveis.*

§ 1º O edital definirá os valores fixados e poderá prever índice de reajustamento dos preços, quando couber, para as hipóteses de contratação paralela e não excludente e de contratação com seleção a critério de terceiros.

§ 2º Na hipótese de contratação em mercados fluidos, o edital poderá, quando couber, fixar percentual mínimo de desconto sobre as cotações de mercado registradas no momento da contratação.

§ 3º Para a busca do objeto com melhores condições de preço nas contratações em mercados fluidos, será fornecida, quando for possível, solução tecnológica que permita a integração dos sistemas gerenciadores e interface aos sistemas dos fornecedores.

§ 4º Na hipótese de credenciamento para fornecimento de bens, a administração poderá, excepcionalmente, exigir amostra ou prova de conceito do bem na fase de análise da documentação ou no período de vigência do contrato, desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

DIVULGAÇÃO DO EDITAL

Art. 8º O edital de credenciamento será divulgado e mantido à disposição no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

Parágrafo único. As modificações no edital serão publicadas no PNCP e observarão os prazos inicialmente previstos no edital, respeitado o tratamento isonômico dos interessados. Critérios para ordem de contratação dos credenciados

Art. 9º Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação será realizada de acordo com as regras do edital, respeitado o critério objetivo estabelecido para distribuição da demanda, o qual deverá garantir a igualdade de oportunidade entre os interessados.

Parágrafo único. A administração permitirá o cadastramento permanente de novos interessados, enquanto o edital de chamamento permanecer vigente.

15. A presente Instrução adotou as rotinas previstas no regulamento explanado através do Decreto n.11.878/2024. Contudo, passamos a exames de outras regularidades necessárias em consonância a Lei n.14.133/2021, a seguir:

DOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

16. O artigo 18 da Lei nº 14.133, de 2021 estabelece que a fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido.

17. Estudos Técnicos Preliminares juntados às fls.

DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO

18. A justificativa dos preços dos serviços e insumos se baseia em pesquisa feita diretamente com dois fornecedores locais.

19. Sobre o resultado dessa pesquisa, a área técnica expressou o seguinte (fls.):

"... pesquisa de preços no Município de Humaitá, localizado no Sul do Amazonas, nos termos do Art. 50., Inciso I da Instrução Normativa no. 65/2021, por Referencial de Preços. Vale ressaltar que a localização do 54o. Batalhão de Infantaria de Selva, Humaitá - AM, reflete em um aumento do preço, tendo em vista as poucas opções assistenciais de saúde por estar situado em um local bastante afastado em relação ao resto do país e aos centros de distribuição dos fornecedores. A metodologia aplicada: O valor de referência para o presente processo de contratação foi aferido por meio do Art. 6o. da Instrução Normativa no. 65/2021. Que dispõe: "Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o Art. 5o., desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.", conforme Inciso I, Art 74, conjugado com o parágrafo 2o. do Art 17, tudo da Lei n. 14.133/2021, com o objetivo de suprir a toda Guarnição do 54o. Batalhão de Infantaria de Selva, sediado em Humaitá -AM."

20. Em outro momento da instrução, a área técnica expressou, também (fls.):

"Não foi possível a obtenção do mínimo de três preços para estimativa do preço da contratação, pois não [há] na região do Município de Humaitá, outras empresas que ofereçam o serviço de saúde."

21. As regras de licitação, as mesmas invocadas pelo próprio Órgão Assessorado impõem a pesquisa de preços com no mínimo três fornecedores, exceto havendo justificativa. Então, existe a justificativa dada pelo Assessorado por causa da inexistência de mais prestadores. Ainda assim, **exorto o Órgão Assessorado para que se informe se existe tabelamento de preços regional dos serviços/e ou insumos em tabelas como por exemplo, a CMED e a CBHPM.**

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

22. O edital de credenciamento observará as regras gerais da Lei nº 14.133, de 2021, e conforme disposto no artigo 7º. **O Edital de Credenciamento juntado segue modelo da AGU, portanto nada a opor.**

DO TERMO DE REFERÊNCIA OU PROJETO BÁSICO

23. O Projeto Básico ou Termo de Referência deve contemplar as exigências do artigo 6º, XXIII, da Lei nº 14.133, de 2021 c/c art. 9 da IN nº 81/2022. O Termo de Referência está juntado nos autos às fls.

24. Foram anexadas minutas de contrato para os profissionais e para as organizações civis de saúde diversas, sendo que tais minutas obedecem ao padrão das disponíveis no site da Advocacia-Geral da União. Portanto, nada a opor quanto à higidez do procedimento no que se refere às minutas de contrato juntadas.

CONCLUSÃO

25. Em face do exposto, opinamos nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, **pelo prosseguimento do processo**, com fulcro no art.74, IV, art.78, I e art.79, II da Lei nº 14.133/21, art. 3º, II do Decreto nº 11.878/2024, e ainda, consoante previsão do art. 50, VII, da Lei de Processo Administrativo Lei nº 9.784, de 1999, recomendando-se, em sua fase externa, o atendimento integral ao Edital e às Leis que regem a matéria.

Belo Horizonte, 06 de julho de 2024.


ADVOGADO DA UNIÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 64122003015202410 e da chave de acesso 6d724855



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
54º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA
BATALHÃO CACIQUE AJURICABA

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 004/2024 - Processo 64122.003508/2024-41

Em 10/07/2024 às 11:05, faço anexar ao presente processo 64122.003508/2024-41, o(s) documento(s): 64122.003506/2024-52, PARECER 1528-2024-ADV-SUMÁRIO-E-CJU-SSEM-CGU-AGU.pdf.

Paulo Ricardo Nunes da Silva [REDACTED]
Chefe SALC



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
54º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA
BATALHÃO CACIQUE AJURICABA

TERMO DE DESENTRANHAMENTO

Termo nº 005/2024 - Processo 64122.003508/2024-41

Em 10/07/2024 às 11:36, faço a retirada do Edital_Compilado_com_indiceassinado_OD 4.pdf do presente processo pelo seguinte motivo: por já estar constando nos autos do processo.

Paulo Ricardo Nunes da Silva [REDACTED]
Chefe SALC

<u>ROCEDIMENTOS SOLICITADOS</u>	<u>CÓDIGO CBHPM</u>	<u>VALOR</u>
AUDIOMETRIA TONAL	40103072	50,41
AUDIOMETRIA TONAL LIMIAR INFANTIL CONDICIONADO	40103080	85,11
Exame/Procedimento/consulta	Cód	VALOR
AUDIOMETRIA VOCAL	40103099	31,35
ANTIPEROXIDASE TIREOIDE	40306437	37,47
ANTIBIOGRAMA TSA	40310418	30,44
A.A TIREOGLOBINA	40316106	46,59
ANTICORPOS ANTI- INSULINA	40316092	29,82
ACTH	40319296	148,69
ANTI- RO SSA	40306119	21,72
ANTI – LA SSB	40306089	21,72
ANTI DNA	40306062	17,14
ANTI HBC (HEPATITE B IGG)	40306950	21,72
ACIDO ÚRICO	40301150	4,69
ACIDO FÓLICO	40301087	21,92
ALBUMINA	40301222	4,69
ALFA FETO PROTEINA	40316068	34,08
AMILASE	40301281	8,63
ANDROSTENEDIONA	40712079	57,15
ANTI CARDIOLIPINA (IGg)	40306143	21,72
ANTI CARDIOLIPINA (Igm)	40306151	29,82
ANTI COAGULANTE LUPIDO	40304019	22,36
ANTI HBS (HEPATITE B)	40306992	21,72
ANTI HCV (HEPATITE B IGM)	40306968	26,31
ANTI HBS AG	40307018	31,20
ANTI HCV (ANTI CORPOS HEPATITE C)	40307026	29,82
ANTI HILV (WESTER BLOT)	40307875	189,71
ANTI HIV 1 OU HIV 2 (ELISA)	40307182	40,03
ANTI TPO	40712087	37,48
ANTI TIREOGLOBILINA (ANTITIRÉOIDE)	40316106	46,59
ANTI PEROXIDASE (TIREOIDEANA)	40306437	37,47
ANTI TROBINA 111	40304060	43,68
ASLO	40308405	26,06
APOLIPOPROTEINA A(APOA)	40301354	20,99
APOLIPOPROTEINA B(APOB)	40301362	20,99
ANTI-TIREOPEROXIDASE	40306437	37,47
BAAR	40310051	8,62
BETA HCG	40305767	24,27
BACTERIASCOPIA SECREÇÃO VAGINAL	40310060	9,26
BICARBONATO	40302407	4,69

BIOPSIA EM MESMO FRASCO	40601196	142,05
BIÓPSIA DE PEÇA ANATÔMICA (ANATOMO PATOLOGICO)	40601200	108,90
BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES	40301397	4,69
CULTURA DE FEZES	40310175	40,03
CALCIO (CA++) TOTAL CA	40301400	4,69
CURVA GLICEMICA 4 DOSAGENS VIA ORAL OU ENDOVENOSA	40301680	21,92
CURVA GLICEMICA 6 DOSAGENS	40305228	40,73
CRESCIMENTO, HORMONIO DO (HGH)	40316203	27,69
CLEARANCE DE CREATININA	40301508	12,88
COOMBIS INDIRETO	40304884	22,36
CALCIO IONICO CA	40301419	12,88
CAMPO VISUAL OLHO (CAMPIMETRIA) COMPUTADORIZADO – MONOCULAR	40103137	73,97
CULTURA BACTERIANA EM DIVERSOS MATERIAS BIOLOGICOS	40310124	27,24
CAPACIDADE DE FIXAÇÃO DE FERRO (CTLF)	40301427	6,50
CEA	40316122	40,03
CERATOSCOPIA - MONOCULAR	41301080	88,84
CK TOTAL (CREATINO FOSFOQUINASE)	40301648	12,88
CPK	40301664	25,86
CITOMEGALOVIRUS (IGg)	40306666	21,42
CITOMEGALOVIRUS (Igm)	40306674	26,00
CITOMEGALOVIRUS (Igm) CITOMEGALOVIRUS (Igm)	40301508	12,88
COLORO (CL) OU CLORETO	40301559	4,69
COAGULOGRAMA (TS, TC, prova do laço, retração do coágulo, contagem de plaquetas, tempo de protrombina - PTT E TAP, tempo d tromboplastina parcial ativado - TTPA)	40304922	29,51
COBRE	40301567	39,71
CALCITOMIA DOSAGEM	40316165	83,08
CROMO	403113310	39,71
COLONOSCOPIA (INCLUI A RETOSSIGMOIDOSCOPIA)	40201082	432,52
LIPIDOGRAMA OU COLESTEROL TOTAL E FRAÇÕES		
COLESTEROL TOTAL	40301605	4,69
COLESTEROL HDL	40301583	6,50
COLESTEROL LDL	40301591	8,63
COLESTEROL VLDL	40302695	8,63
CORTISOL LIVRE	40305210	28,62
COLPOCITOLOGIA – CITOPATOLOGIA - PREVENTIVO PCCU	40601137	32,78
COLPOSCOPIA	41301102	63,80
COOMBS INDIRETO	40304884	22,36
CORTISOL 8 HORAS	40712192	35,98
CREATININA	40301630	4,69
CROMATOLOGRAFIA DE AMINOACIDOS	40301672	39,71
CURVA TENSIONAL – BINOCULAR	41301129	64,33

CHLAMYDIA IGG	40306631	26,31
CHLAMYDIA IGM	40306640	34,70
CHLAMYDIA CULTURA	40310078	38,65
CITOMEGALOVIRUS IGG	40306666	21,42
CK.MB (MARCADO CARDIACO)	40301656	39,71
CA125 CA19,9 CA125, CA72-4, CA 15-3 MARCADORES TUMORAIS	40316378	40,03
DEHIDROLPIANDROSTERONA (DHEA)	40316459	35,93
DEHIDROTESTOSTERONA (DHT)	40316220	61,44
DENGUE	40306798	34,70
DOPPLER COLORIDO VENOSO DE MEMBRO INFERIOR	40901483	346,99
DOPPLER COLORIDO ARTERIAL DE MEMBRO INFERIOR	40901475	316,80
D-DIMERO	40304906	96,83
ECG (ELETROCARDIOGRAMA EM REPOUSO)	40101010	29,46
ECOCARDIOGRAMA BIDIMENSIONAL	40901106	286,74
ENDOSCOPIA+BIOPSIA+UREASE	40202615	352,26
EEG QUANTITATIVO (MAPEAMENTO CELEBRAL		123,80
ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA – EDA	40201120	303,40
ENDOSCOPIA+BIOPSIA+UREASE	40202615	352,26
EDA COM TESTE DA UREASE	40201333	318,97
ESTRONA	40316262	46,59
EPF (FEZES)	40303110	11,39
EPF (FEZES) – 3 AMOSTRAS	40303128	11,39
ESTRADIOL	40316246	35,98
ESTRONA E1	40316262	46,59
ESTRIOL E3	40316254	46,59
ESPERMOGRAMA	40309320	38,65
ESTROGÊNIO	40305597	21,72
ECODOPPLERCARDIOGRAMA FETAL	40901084	243,76
ECODOPPLERCARDIOGRAMA TRANSESOFAGICO	40901092	453,51
ECODOPPLER-TRANSTORACICO	40901106	286,12
Eletroencefalograma em vigília, e sono espontâneo ou induzido	40103234	101,39
EPSTEIN BARR VÍRUS ANTÍGENO PRECOCE ANTICORPOS	40324060	139,79
FALCIZAÇÃO	40304132	4,99
FIBRINOGENIO TESTE FUNCIONAL	40304264	6,82
FATORVIII (8)	40304191	135,84
FATOR XIII (7)	40304248	55,80
FRUTOSAMINAS (PROTEINAS GLICOSILADAS)	40301958	8,63
FAN (ANTICORPOS ANTI-NUCLEO)	40306852	14,26
FATOR REUMATOIDE (LATEX)	40306860	13,96
FERRO SERICO	40301842	6,50
FERRITINA	40712273	24,93
FOSFATASE ALCALINA (FA)	40301885	8,63
FOSFORO (P)	40301931	4,69
FSH	40712281	25,80

FRUTO SAMINAS	40301958	8,63
FTA -ABS-IGG	40307735	13,96
FTA -ABS-IGM	40307743	17,14
GAD	40305341	81,43
GLOBULINA DE LIGAÇÃO DE HORMONIOS SEXUAIS (SHBG)	40316300	68,96
GAMA-GLUTAMIL TRANSFERASE (GAMA GT)	40301990	8,68
GLICEMIA DE JEJUM (GLICOSE)	40302040	4,69
GLICEMIA SOBRECARGA DEXTROSOL	40302032	6,81
GONIOSCOPIA – BINOCULAR	41301242	24,84
GRAM GOTA	40310060	8,62
GRUPO SANGUINEO + FATOR RH	40304299	7,56
HBSAG	40712125	31,20
HEPATITE A	40306933	21,72
HEMGLOBINA GLICADA – (HBA1C)	40302733	39,71
HEMOGRAMA	40304361	10,40
HOLTER 24 HORAS	20102020	183,25
HERPES SIMPLES IGG - SOROLOGIA	40307085	21,72
HERPES SIMPLES IGM - SOROLOGIA	40307093	26,31
HERPES ZOSTER IGG - SOROLOGIA	40307107	21,72
HERPES ZOSTER IGM - SOROLOGIA	40307115	26,31
HTLV	40307212	48,98
H. PILORI (TESTE DE UREASE)	40307840	8,62
HORMONIO CRESCIMENTO GM	40316203	27,69
Homocisteína - pesquisa e/ou dosagem	40302113	39,71
IMITARCIOMETRIA DE ALTA	40103420	59,64
IA2	40306208	34,70
IGA	40307220	13,96
IGE TOTAL	40307271	24,27
IGE, GRUPO ESPECIFICO (CADA)	40307255	26,31
IGE POR ALÉRGENO - EXAME DE TESTE DE ALERGIA PELO SANGUE (CADA)	40307263	21,72
INSULINA	40712362	25,80
IONOGRAMA (IONS) (SODIO + POTASSIO + CLORO + MAGNESIO)		
IONOGRAMA: SODIO + NA	40302423	4,69
IONOGRAMA: POTASSIO + K	40302318	4,69
IONOGRAMA: CLORO + CL	40301559	4,69
IONOGRAMA: MAGNESIO + MG	40302237	4,69
IDADE OSSEA MÃOS PUNHO	40803139	36,88
LACTOSE, TESTE DE TOLERANCIA	40302164	25,86
LEISHMANIOSE IGG E IGM	40307395	21,72
LDH OU DHL DESIDROGENASE LÁTICA	40301729	8,63
LACTOSE, TESTE DE TOLERANCIA	40302164	25,86

LH (HORMONIO LUTEINEZANTE)	40712338	36,00
LUXAÇÃO CONGENITA DE QUADRIL	30724210	36,00
LIPASE	40302199	8,63
LACTADO	40301109	8,63
LIPROPROTEINA LP	40302210	20,99
LEPTOSPIROSE IGG	40307409	26,31
LEPTOSPIROSE IGM	40307417	29,82
<u>MACHADO GUERREIRO</u>		
CHAGAS IGG	40306615	21,72
CHAGAS IGM	40306623	26,31
MAPA – MONITORAÇÃO AMBULATORIAL DA PRESSÃO ARTERIAL	20102038	183,25
<u>MUCO PROTEINAS</u>	40302660	12,42
MARCADORES TUMORAIS	40302237	4,69
MARCADORES TUMORAIS	40302237	4,69
MAMOGRAFIA DIGITAL (COLOCAR EM OBS QUE É DIGITAL)	40808041	172,00
MAPA-MONITORAÇÃO AMBULATORIAL DA PRESSÃO ARTERIAL	20102038	183,25
MICROALBUMINURIA	40311171	21,92
MICROSCOPIA - MONOCULAR	41301269	106,48
MIOGLOBINA	40302245	39,71
MIOGLOBINA (URINA)	40311341	39,71
MALARIA	40304477	4,99
MAGNÉSIO	40302237	4,69
OTOEMISSIONES ACUSTICAS P. DE DISTORÇÃO	40103455	71,34
OXALURIA	40301125	25,86
PERFIL REUMATOLOGICO	40312127	90,43
PROTEINURIA 24 HORAS	40311180	5,74
PAQUIMETRIA MONOCULAR	41501128	47,33
PCR – PROTEINA C REATIVA	40307646	26,00
PLAQUETAS	40304450	66,62
PROLACTINA	40712419	33,05
PROTEINAS TOTAIS E FRAÇÕES	40302385	6,50
PROTEINAS TOTAL	40302377	4,69
PSA LIVRE	40712150	37,83
PSA TOTAL	40712141	29,18
PTH	40712427	81,43
PROGESTERONA	40316408	27,69
P.ANCA	40306410	29,41
PEPTIDEO C	40316394	28,00
PERFIL LIPÍDICO/ LIPIDOGRAMA L. TOTAIS.COLESTEROL, TRIGLICERÍDIOS E ELETROFORESE LIPOPROTEÍNAS	40302750	39,71
RX SACRO COCCIX	40802078	42,28

RX COXA	40804046	42,28
RX COLUNA TOTAL P. ESCOLIOSE TELEPONDIOGRAFIA	40802094	80,39
RADIOGRAFIA COLUNA DORSAL (COLUNA TOTAL)	40802035	43,35
RADIOGRAFIA COLUNA CERVICAL – 3 INCIDENCIAS (COLUNA TOTAL)	40802019	39,43
RADIOGRAFIA COLUNA LOMBO-SACRA-3 INCIDENCIAS (COLUNA TOTAL)	40802051	45,20
RADIOGRAFIA SEIOS DA FACE – 3 INCIDENCIAS	40801063	41,33
RADIOGRAFIA TORAX – 1 INCIDENCIA	40805018	34,38
RADIOGRAFIA TORAX – 2 INCIDENCIAS	40805026	42,49
RADIOGRAFIA MÃO OU QUIRODÁCTILO – 2 INCIDENCIAS	40803120	37,25
RADIOGRAFIA OMBRO 2 INCIDENCIAS	40803074	38,32
RADIOGRAFIA DE PUNHO – 2 INCIDENCIAS	40803112	39,48
INCIDENCIA ADICIONAL EM MEMBRO SUPERIOR	40803147	15,00
RADIOGRAFIA TORNOZELO – 2 INCIDÊNCIAS	40804089	37,25
RADIOGRAFIA DE BACIA - 1 INCIDENCIA	40804011	39,00
RADIOGRAFIA DE CALCÂNEO – 2 INCIDENCIAS	40804100	37,25
RADIOGRAFIA COTOVELO	40803090	37,25
RADIOGRAFIA DE JOELHO – 2 INCIDENCIAS	40804054	38,74
RADIOGRAFIA PÉ OU PODODÁCTILO – 2 INCIDENCIAS	40804097	38,74
RADIOGRAFIA QUADRIL	40804038	41,04
RADIOGRAFIA DE PERNA – 2 INCIDENCIAS	40804070	41,21
RX MÃOS E PUNHOS P/IDADE ÓSSEA	40803139	36,88
RXABDOME AGUDO	40808025	62,64
RX ANTEBRAÇO	40803104	38,74
RX DE BRAÇO	40803082	39,73
RX PÉ OU PODADACHILA	40804097	38,74
RX ARTICULAÇÃO TORNOZELO	40804089	37,25
RX ABDOME SIMPLES	40808017	39,00
RX CRANIO 2 INCIDÊNCIA	40801012	39,80
RX DE ESCANOMETRIA	40804119	40,06
RX COXA	40804046	42,28
RX CLAVICULA	40803040	18,47
RX COSTELA POR HEMITORÁX	40803031	42,28
INCIDENCIA ADICIONAL EM MEMBRO INFERIOR	40804135	15,00
RETICULOCITOS	40304558	6,82
RETINOGRAFIA MONOCULAR	41301315	49,35
RUBEOLA (Igg	40307697	21,72
RUBEOLA (Igm)	40307700	26,31
Sulfato de dehidroepiandrosterona (S-DHEA) - pesquisa e/ou dose	40316459	35,94
SANGUE OCULTO NAS FEZES	40303136	11,39
SELÊNIO	40313255	28,74

SOROLOGIA MONONUCLEOSE	40308340	20,93
SULFATO DE DEHIDROLPIANDROSTERONA (DHEA-S)	40316459	35,93
SWAB ANAL OU VAGINAL (CADA)	40310124	27,24
SEGMENTO HORMONIO DO (HGH) PESQUISA OU DOSAGEM	40316203	27,69
SIFILIS FTA ABS	40307735	13,95
TC VIAS URINARIAS	41001362	804,30
TC ESCANOMETRIA DIGITAL	41001192	164,90
TOXICOLOGICO DE URINA REF COCAINA, MACONHA, EROINA	40301575	140,07
TESTE DO PEZINHO	40312160	112,58
TESTE DO OLHINHO	41301471	30,88
TC DE MANDIBULA	41001273	403,99
TESTE DE ESTIMULO P DOSAGEM DE CORTISOL	40319296	148,69
T3LIVRE	40712460	27,69
T4 LIVRE	40712494	30,09
T3 TOTAL	40316548	24,27
T4 TOTAL	40316556	24,27
TSH	40712524	24,27
TEMPO DE SANGRAMENTO (DUKE)	40304914	3,30
TEMPO DE COAGULAÇÃO DETERMINAÇÃO	40304582	3,30
TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA TTPA	40304639	6,82
TEMPO DE PROTOMBINA – PTT (RNI) TAP	40304590	6,82
TESTE ORAL TOLERANCIA A GLICOSE - TOTG	40302709	18,86
TESTE ERGOMÉTRICO COMPUTADORIZADO	40101037	160,00
TESTOSTERONA LIVRE	40316505	48,39
TESTOSTERONA TOTAL	40316513	35,98
TOMOGRAFIA DE CRANIO OU SELA TURSICAS OU ORBITAS	41001010	400,00
TC MANDIBULA	41001273	403,99
TOMOGRAFIA TÓRAX - TC TORAX	41001079	440,00
TOMOGRAFIA ABDOME TOTAL (PELVE)	41001095	520,00
TOMOGRAFIA COLUNA CERVICAL OU TORAXICA OU LOMBAR	41001125	400,00
TGO OU GOT (AST) TRANSAMINASE OXALACETICA TRANSFERASE ASPARTATO	40302504	8,63
TGP (ALT)	40302512	8,63
TIREOGLOBULINA (DOSAGEM)	40316530	46,59
TOXOPLASMOSE IGG	40307824	21,72
TOXOPLASMOSE IGM	40307832	26,31
TRIGLICERÍDEOS	40302547	6,50
TESTE ORAL TOLERANCIA A GLICOSE CURVA GLICEMICA 6 DOs	40305228	40,73
TESTE ORAL TOLERANCIA A GLICOSE - 2 DOSAGENS	40302709	18,86
TRAÇO FASCIFORME	40304132	4,99
TRANSFERRIN	40302520	16,83

ULTRASOM ABDOMEN SUPERIOR	40901130	123,19
ULTRASOM ABDOMEN TOTAL (RINS BEXIGA VEIA CAVA	40901122	175,57
ULTRASSOM ABDOMEN INFERIOR MASCULINO (BEXIGA, PROSTA E VESICULAS SEMINAIS)	40901173	107,56
ULTRASSOM DE PAREDE ABDOMINAL	40901211	86,05
ULTRASOM APARELHO URINÁRIO(rins uteres e bexiga)	40901769	107,55
ULTRASOM ARTICULAR / ARTICULAÇÃO - EXEMPLO: OMBRO, JOELHO, COTOVELO, QUADRIL ESQ OMBRO DIREITO	40901220	103,29
ULTRASOM AXILAS (ESTRUTURA SUPERFICIAIS) PARTES MOLES EM PUNHO	40901211	86,05
ULTRASOM MAMAS	40901114	103,29
ULTRASOM MORFOLOGICO 2º TRIMESTRE	40901262	197,70
ULTRASOM PELVICO (ABDOMEN INFERIOR FEMININO)	40901181	112,89
ULTRASOM TIREÓIDE USG BOLSA	40901203	86,05
DOOPLER DE TIREÓIDE (ORGÃOS - ESTRUTURAS ISOLADAS)	40901386	213,87
ULTRASOM TRANSVAGINAL – INCLUI O ABDOM INF. FEMININO (PELVICO TV)(ENDOVAGINAL).	40901300	103,64
ULTRASOM COM TRANSLUCÊNCIA NUCAL	40901254	158,99
ULTRASOM OBSTETRICO	40901238	76,93
ULTRASOM OBSTETRICO PBF	40901505	197,70
ULTRASOM OBSTETRICO TV (ENDOVAGINAL) 1º trimestre	40901297	182,66
ULTRASOM ABDOME INFERIOR MASCULINO (BEXIGA PROSTATA E VESICULAS SEMINAIS.	40901173	107,58
ULTRASOM PROSTATA TRANSRETAL	40901335	164,79
ULTRASOM BOLSA ESCROTAL	40901203	86,05
ULTRASOM OBSTETRICA COM DOPPLER	40901246	176,16
ULTRASOM ABDOME SUPERIOR (FIGADO, PANCREAS, BAÇO, VESICULA	40901130	123,19
UREIA	40302580	4,69
UREASE TESTE RAPIDO P/HELICOBACTERIA PYLORI	40307840	8,62
URINA ROTINA (EAS)	40311210	10,00
UROCULTURA	40310213	21,72
VDRL – LUES SIFILIS	40307760	8,94
VHS	40304370	4,69
VIDEO LARINGOSCOPIA	30206189	290,00
VITAMINA A	40302601	106,56
VITAMINA B12	40712575	20,99
VITAMINA D (1,25OH)	40305015	64,14
VITAMINA D (25OH VIT D)	40302830	21,37
VITAMINA C - ÁCIDO ASCÓRBICO	40301060	25,86
VIT B1	40302784	263,42
VIT B6	40302814	117,80

VIT K	40302849	666,60
VIT E	40302610	106,56
ZINCO	40313328	39,71
RETOSSIGMOIDOSCOPIA FLEXIVEL	40201171	155,02
IGFI SOMATOMEDINA	40316440	64,19
GH	40316203	27,69
IGF1	40316440	64,19
IGFBP3	40305406	64,14
TOXICOLOGICO DE URINA (exame refere a cocaína, maconha heroína)	40301575	140,07
PARASITOLOGICO NAS FEZES	40333110	4,52
PESQUISA SANG OCULTO	40303136	4,52
A.A TIREOGLOBINA	40316106	46,59
ANTICORPOS ANTI-INSULINA	40316092	29,82
TC DE MANDIBULA	41001273	403,99
TESTE DO OLHINHO	40804046	30,88
CULTURA FEZES	40310175	40,03
Luxação congênita de quadril (redução incruenta com ou sem tenotomia de adutores)	30724210	36,00
Crescimento, hormônio do (HGH) - pesquisa e/ou dosagem	40316203	27,69
Frutos aminas (proteínas glicosiladas) - pesquisa e/ou dosagem	40301958	8,63
Antiperoxidase tireoideana - pesquisa e/ou dosagem	40306437	37,47
Cortisol livre - pesquisa e/ou dosagem	40305210	28,62
Estrona - pesquisa e/ou dosagem	40316262	46,59
Lactose, teste de tolerância	40302164	25,86
Curva glicêmica (4 dosagens) via oral ou endovenosa	40301680	21,92
Doppler colorido venoso de membro inferior - unilateral	40901483	346,99
Fibrinogênio, teste funcional, dosagem	40304264	6,82
Teste do pezinho básico	40312160	112,58
Fator VIII, (8) dosagem do antígeno (Von Willebrand)	40304191	135,84
Fator XIII, (7) pesquisa	40304248	55,8
EDA COM TESTE DA UREASE	40201333	318,97
MARCADORES TUMORAIS	40316378	40,03
COOMBIS INDIRETO	40304884	22,36
UREASE (TESTE RAPIDO PARA HELICOBACTERIA PYLORI)	40307840	8,62
CLEARANCE DE CREATININA	40301508	12,88
RX CALCÂNEO	40804100	37,25
BRUCELA IGG	40306500	421,72
BRUCELA IGM	40306518	26,30
COMPLEMENTO C3	40306704	16,83
COMPLEMENTO C4	40306712	16,83
ANTI -5M	40306127	21,72

ANTI DNA	40306062	17.14
ANTI RO	40306119	21.72
Epstein-Barr	40307565	
Eletroencefalograma (EEG)	40103234	101,39
PARVIRUS IGG E IGM	40307611	68.64
Globulina de ligação de hormônios sexuais (SHBG)	40316300	68,96
Retossigmoidoscopia flexível	40201171	459.56
Imitanciometria	40103420	59.64
Apolipoproteína A	40301354	20.99
Apolipoproteína B	40301362	20.99
Hidroxipregnenolona	40305090	131.15
Contraste	41002040	88.77
Troponina	40302571	38.78
CH50	40306747	13.96
C ANCA	40306402	29.82
PRIMORFISMO ERITROCITÓRIO	40311104	9.69

FISIOTERAPIA PROCEDIMENTOS

CONSULTA FISIOTERAPIA	13106902	60.00
PILATES SESSÃO	13106985	32.00
SESSOES DE RPG		45,00
SESSOES DE HIDROTERAPIA		40,00
DISFUNÇÃO LOCOMOTORA (BRAÇO, PERNA, TORNOZELO, COLUNA) PCTE INDEP OU DEP PARCIAL.	13106942	23.00
SESSOES DE ACUMPUNTURA	31601014	56,00
CONSULTA AO FISIOTERAPEUTA OSTEOPATA		100,00
DISFUNÇÃO LOCOMOTORA (BRAÇO, PERNA, TORNOZELO, COLUNA) PCTE DEP TOTAL	13106938	26.00
DISFUNÇÃO NEUROFUNCIONAL (AVC, ALZHIIMER, PARKINSON) PCTE CADEIRANTES, PCTE COM DEP TOTAL	13106939	28.00
DISFUNÇÃO NEUROFUNCIONAL PCTE INDEP OU DEP PARCIAL, PARALISIA FACIAL	13106938	28.00
DISFUNÇÃO DO SISTEMA RESPIRATÓRIO	13106946	48.00
FISIOTERAPIA CARDIOVASCULAR	13106950	48.00

CONSULTAS		
10101166	Consulta ao Cirurgião geral	160,00
10101170	Consulta ao Clínico médico	130,00
10101161	Consulta ao cardiologista	200,00
10101172	Consulta ao dermatologista	200,00
10101189	Consulta ao otorrino	200,00
10101173	Consulta ao endocrinologista	200,00

10101174	Consulta ao Gastroenterologista	140,00
50011015	Consulta ao pediatra	200,00
10101177	Consulta ao ginecologista	200,00
10101166	Consulta ao Cirurgião geral	180,00
10101300	Consulta ao Nutricionista	160,00
10101187	Consulta ao Oftalmologista	160,00
10101188	Consulta ao Ortopedista	160,00
10101192	Consulta ao Urologista	160,00
10101205	Consulta ao(à) psicólogo(a)	100,00
10101206	Consulta ao(à) Fonoaudiólogo(a)	100,00
10101222	Consulta Psicopedagogia	100,00
10101110	Consulta Psiquiatra	250,00
90204028	Sessões de psicólogo método ABA	120,00
90204005	Consulta ao psicólogo método ABA	150,00
10101193	Terapia Ocupacional	60,00
Código	SESSÕES	Valor
10101206	Fonoaudiologia avaliação	R\$ 100,00
40312183	Fonoaudiologia, sessão individual	R\$ 100,00
10101205	Psicologia, avaliação	R\$ 100,00
20104219	Psicologia, sessão individual	R\$ 100,00
20104287	Psicopedagogia, sessão individual	R\$ 100,00
	<u>EXAMES</u>	
Código CBHPM	Exame	Valor
40101037	Teste Ergométrico computadorizado (inclui ECG basal convencional)	R\$ 220,00
41001095	TC - Abdome Total (Abdome superior, pelve e retroperitônio)	R\$ 520,00
41001010	TC - Crânio ou Sela túrcicos ou órbitas	R\$ 400,00
41001028	TC - Mastoides ou orelhas	R\$ 400,00
41001036	TC - Face ou seios da face	R\$ 400,00
41001044	TC - Articulações temporomandibulares	R\$ 400,00
41001060	TC - Pescoço (partes moles, laringe, tireóide, faringe e glândulas salivares)	R\$ 400,00
41001079	TC - Tórax	R\$ 440,00
41001109	TC - Abdome superior	R\$ 440,00
41001117	TC - Pelve ou Bacia	R\$ 400,00
41001125	TC - Coluna cervical ou dorsal ou lombo-sacra (até 03 segmentos)	R\$ 400,00

41001133	TC - Coluna Segmento adicional	R\$ 120,00
41001141	TC - Articulação (esterno claviclar ou ombro ou cotovelo ou punho ou sacrílicas ou coxofemoral ou joelho ou tornozelo) - unilateral	R\$ 400,00
41001150	TC - Segmento apendicular (braço ou antebraço ou mão ou coxa ou perna ou pé) - unilateral	R\$ 400,00



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
54º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA
BATALHÃO CACIQUE AJURICABA

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 006/2024 - Processo 64122.003508/2024-41

Em 17/07/2024 às 10:13, faço anexar ao presente processo 64122.003508/2024-41, o(s) documento(s): anexo j - referencial de Preços.pdf.

Paulo Ricardo Nunes da Silva [REDACTED]
Chefe SALC



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
54º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA
BATALHÃO CACIQUE AJURICABA

Outro Nº 1-SALC/S4/54º BIS

Humaitá, AM, 17 de julho de 2024.

Assunto: TERMO DE SANEAMENTO DE PROCESSO

Referência: PARECER n.01528/2024/ADV-SUMÁRIO/E-CJU/SSEM/CGU/AGU, de 06 de Julho de 2024.

Em atendimento ao parecer da referência, que versa sobre o Processo Administrativo nº 64122.003067/2024-88, relativo ao Edital de Credenciamento de OCS/PSA nº 001/2024, visando a contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, tendo como objeto a prestação de serviços de natureza assistência médico-hospitalar, ambulatorial, e de apoio diagnóstico e terapêutico em caráter complementar, de natureza continuada

Conclusão Parecer:

“(…)

Em face do exposto, opinamos nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, pelo prosseguimento do processo, em fulcro no art. 74, IV, art. 78, I e art. 79, II da Lei 14.133/2021, art. 3º, II do Decreto n. 11.878/2024, e ainda consoante a previsão do art.50, VII, da Lei de Processo Administrativo Lei n. 9.784/1999, recomenda-se, em fase externa, o atendimento integral ao Edital e às Leis que regem a matéria.”

Apontamentos do Parecer	Saneamento/Providências
(…) se existe tabelamento de preços regional dos serviços/ e ou insumos em tabelas como por exemplo, a CMED e a CBHPM.	Foi juntado aos autos o Anexo J que trata dos valores regionais aprovados pela Diretoria de Saúde.

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

RODRIGO INÁCIO BARROS SILVA



Documento assinado eletronicamente, por meio de assinatura simples, pelo(a) [REDACTED] **Rodrigo Inácio Barros Silva**, em 17/07/2024, às 10:05 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

Código de verificação: 88Bt-RCmq-vfmK-cYFv



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
54º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA
BATALHÃO CACIQUE AJURICABA

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 007/2024 - Processo 64122.003508/2024-41

Em 17/07/2024 às 10:15, faço anexar ao presente processo 64122.003508/2024-41, o(s) documento(s): 64122.003723/2024-42.

Paulo Ricardo Nunes da Silva [REDACTED]
Chefe SALC



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
54º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA
BATALHÃO CACIQUE AJURICABA

Termo de Fechamento Nº 35-SALC/S4/54º BIS

Humaitá, AM, 26 de julho de 2024.

Assunto: Encerramento de processo

Aos 26 dias do mês de julho de 2024, encerro a fase interna e externa com a publicação do Edital de Credenciamento no Portal de Contratações Públicas (PNCP), sitio eletrônico: <https://pncp.gov.br/app/editais/00394452000103/2024/13836>, Edital de Chamamento Público nº 5/2024, no dia 25 de julho de 2024, **Id contratação PNCP: 00394452000103-1-013836/2024.**

PAULO RICARDO NUNES DA SILVA [REDACTED]

Chefe SALC



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) [REDACTED]
Paulo Ricardo Nunes da Silva, em 26/07/2024, às 11:17 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

Código de verificação: sfM3-5tzT-MnVw-0nRV



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
54º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA
BATALHÃO CACIQUE AJURICABA

Termo de Abertura Nº 66-SALC/S4/54º BIS

Humaitá, AM, 18 de setembro de 2024.

Assunto: Retificação do Edital de Credenciamento

Anexos:

- [1\) 1.DIEx-35-SALC_S4_54º BIS.pdf](#)
- [2\) 2.Diex Simplificado-80-FSB_54º BIS \(1\).pdf](#)
- [3\) 3.DIEx-36-SALC_S4_54º BIS.pdf](#)
- [4\) 4.Diex Simplificado-81-FSB_54º BIS.pdf](#)
- [5\) 5.Parecer Técnico n 72 DIEx n 136 12RM 54 BIS 1 1 \(1\).pdf](#)
- [6\) 6. DIEx 79 -FSB Falta ass.pdf](#)

Nesta data, reabro o processo de Credenciamento de OCS/PSA, para retificação dos itens que foram aprovados pelo Parecer Técnico nº 72 - DRAS/D SAU e os constantes no processo.

PAULO RICARDO NUNES DA SILVA [REDACTED]

Chefe SALC



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) [REDACTED] **Paulo Ricardo Nunes da Silva**, em 18/09/2024, às 11:01 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

Código de verificação: LNCA-Ru80-hBbU-Mhqp



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
54º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA
BATALHÃO CACIQUE AJURICABA

DIEx 79-FSB/54º BIS
EB: 64122.004992/2024-26

Humaitá, AM, 12 de setembro de 2024.

Do Oficial Dentista do 54º BIS.

Ao Sr Ordenador de Despesas do 54º BIS.

Assunto: credenciamento de Organizações Civas de Saúde (OCS) e de Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) para a prestação de serviços aos beneficiários do Fundo de Saúde do xército (SAMMED/FuSEx).

Nos termos contidos na Lei 14.133/21, solicito providências no sentido de aprovar esta requisição para O objeto deste Edital é o credenciamento de Organizações Civas de Saúde (OCS) e de Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) para a prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, ambulatorial, e de apoio diagnóstico e terapêutico em caráter complementar, de natureza continuada, aos beneficiários do Fundo de Saúde do Exército (SAMMED/FuSEx), do 54º Batalhão de Infantaria de Selva:

Item	Descrição	Valor (R\$)
1.	AUDIOMETRIA TONAL	R\$ 50.41
2.	AUDIOMETRIA TONAL LIMIAR INFANTIL CONDICIONADO	R\$ 85.11
3.	<u>AUDIOMETRIA VOCAL</u>	<u>R\$ 31.35</u>
4.	ANTIPEROXIDASE TIREOIDE	R\$ 37.47
5.	ANTIBIOGRAMA TSA	R\$ 30.44
6.	A.A TIREOGLOBINA	R\$ 46.59
7.	ANTICORPOS ANTI – INSULINA	R\$ 29.82
8.	ACTH	R\$ 148.69
9.	ANTI – RO SSA	R\$ 21.72
10.	ANTI – LA SSB	R\$ 21.72
11.	ANTI DNA	R\$ 17.14
12.	ANTI HBC HEPATITE B IGG	R\$ 21.72
13.	ACIDO ÚRICO	R\$ 4.69

14.	ACIDO FÓLICO	R\$ 21.92
15.	ALBUMINA	R\$ 4.69
16.	ALFA FETO PROTEINA	R\$ 34.08
17.	AMILASE	8.63
18.	ANDROSTENEDIONA	R\$ 57.15
19.	ANTI CARDIOLIPINA IGG	R\$ 21.72
20.	ANTI CARDIOLIPINA IGM	R\$ 29.82
21.	ANTI COAGULANTE LUPIDO	R\$ 22.36
22.	ANTI HBS (HEPATITE B)	R\$ 21.72
23.	ANTI HBS (HEPATITE B)ANTI HBS	R\$ 26.31
24.	ANTI HBS AG	R\$ 31.20
25.	ANTI HCV (ANTI CORPOS HEPATITE C)	R\$ 29.82
26.	ANTI HILV (WESTER BLOT)	R\$ 189.71
27.	HIV1 OU HIV2	R\$ 40.03
28.	ANTI TPO	R\$ 37.48
29.	ANTI TIREOGLOBILUNA (ANTI TIRÉOIDE)	R\$ 46.59
30.	ANTI PEROXIDASE (TIROIDEANA)	R\$ 37.47
31.	ANTI TROBINA 111	R\$ 43.68
32.	ASLO	R\$ 26.06
33.	APOLIPOPROTEINA A (APOA)	R\$ 20.99
34.	APOLIPOPROTEINA B (APOB)	R\$ 20.99
35.	ANTI – TIREOPEROXIDASE	R\$ 37.47
36.	BAAR	R\$ 8.62
37.	BETA HCG	R\$ 24.27
38.	BACTERIASCOPIA SECREÇÃO VAGINAL	R\$ 9.26
39.	BICARBONATO	R\$ 4.69
40.	BIOPSIA EM MESMO FRASCO	R\$ 142.05
41.	BIOPSIA DE PEÇA ANATÔMICA (ANATOMO PATOLOGICO)	R\$ 108.90
42.	BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES	R\$ 4.69
43.	CULTURA DE FEZES	R\$ 40.03
44.	CALCIO (CA++) TOTAL CA	R\$ 4.69
45.	CURVA GLICEMICA 4 DOSAGENS VIA ORAL OU ENDOVENOSA	R\$ 21.92
46.	CURVA GLICEMICA 6 DOSAGENS	R\$ 40.73
47.	CRESCIMENTO, HORMONIO DO (HGH)	R\$ 27.69

48.	CLEARANCE DE CREATININA	R\$ 12.88
49.	COOMBIS INDIRETO	R\$ 22.36
50.	CALCIO IONICO CA	R\$ 12.88
51.	CAMPO VISUAL OLHO (CAMPIMETRIA) COMPUTORIZADO – MONOCULAR	R\$ 73.97
52.	CULTURA BACTERIANA EM DIVERSOS MATERIAIS BIOLOGICOS	R\$ 27.24
53.	CAPACIDADE DE FIXAÇÃO DE FERRO (CTLF)	R\$ 6.50
54.	CEA	R\$ 40.03
55.	CERATOSCOPIA – MONOCULAR	R\$ 88.84
56.	CK TOTAL (CREATINO FOSFOQUINASE)	R\$ 12.88
57.	CPK	R\$ 25.86
58.	CITOMEGALOVIRUS (IGG)	R\$ 21.42
59.	CITOMEGALOVIRUS (IGM)	R\$ 26.00
60.	CITOMEGALOVIRUS IGG E IGM	R\$ 12.88
61.	COLOR (CL) OU CLORETO	R\$ 4.69
62.	COAGULOGRAMA (TS E TC)	R\$ 29.51
63.	COBRE	R\$ 39.71
64.	CALCITOMIA DOSAGEM	R\$ 83.08
65.	CROMO	R\$ 39.71
66.	COLONOSCOPIA (INCLUI A RETOSSIGMOIDOSCOPIA)	R\$ 432.52
67.	COLESTEROL TOTAL	R\$ 4.69
68.	COLESTEROL HDL	R\$ 6.50
69.	COLESTEROL LDL	R\$ 8.63
70.	COLESTEROL VLDL	R\$ 8.63
71.	CORTISOL LIVRE	R\$ 28.62
72.	COLPOCITOLOGIA – CITOPATOLOGIA – PREVENTIVO PCCU	R\$ 32.78
73.	COLPOSCOPIA	R\$ 63.80
74.	COOMBIS INDIRETO	R\$ 22.36
75.	CORTISOL 8 HORAS	R\$ 35.98
76.	CREATININA	R\$ 4.69
77.	CROMATOGRAFIA DE AMINOACIDOS	R\$ 39.71
78.	CURVA TENSIONAL – BINOCULAR	R\$ 64.33
79.	CHLAMYDIA IGG	R\$ 26.31
80.	CHLAMYDIA IGM	R\$ 34.70
81.	CHLAMYDIA CULTURA	R\$ 38.65

82.	CITOMEGALOVIRUS IGG	R\$ 21.42
83.	CK.MB (MACHADO CARDIACO)	R\$ 39.71
84.	CA125 CA19,9 CA125, CA72-4, CA 15-3 MARCADORES TUMORAIS	R\$ 40.03
85.	DEHIDROLPIANDROSTERONA (DHEA)	R\$ 35.93
86.	DEHIDROTESTOSTERONA (DHT)	R\$ 61.44
87.	DENGUE	R\$ 34.70
88.	DOPPLER COLORIDO VENOSO DE MEMBRO INFERIOR	R\$ 346.99
89.	DOPPLER COLORIDO ARTERIAL DE MEMBRO INFERIOR	R\$ 316.80
90.	D – DIMERO	R\$ 96.83
91.	ECG (ELETROCARDIOGRAMA <u>EM REPOUSO</u>)	R\$ 29.46
92.	ECOCARDIGRAMA BIDIMENSIONAL	R\$ 430.00
93.	ENDOSCOPIA + BIOPSIA + UREASE	R\$ 352.26
94.	EEG QUANTITATIVO (MAPEAMENTO CEREBRAL)	R\$ 123.80
95.	ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA – EDA	R\$ 303.40
96.	EDA COM TESTE DE UREASE	R\$ 318.97
97.	ESTRONA	R\$ 46.59
98.	EPF (FEZES)	R\$ 11.39
99.	EPF (FEZES) – 3 AMOSTRAS	R\$ 11.39
100.	ESTRADIOL	R\$ 35.98
101.	ESTRONA E1	R\$ 46.59
102.	ESTRONA E3	R\$ 46.59
103.	ESPERMOGRAMA	R\$ 38.65
104.	ESTROGÊNIO	R\$ 21.72
105.	ECODOPPLERCARDIOGRAMA FETAL	R\$ 243.76
106.	ECODOPPLERCARDIOGRAMA TRANSESOFAGICO	R\$ 453.51
107.	ECODOPPLER – TRANSTORACICO	R\$ 286.12
108.	ELETOENCEFALOGRAMA EM VIGILIA, E SONO ESPONTANEO OU INDUZIDO	R\$ 101.39
109.	EPSTEIN BARR VIRUS ANTIGENO PRECOSE ANTICORPOS	R\$ 139.79
110.	FALCALIZAÇÃO	R\$ 4.99
111.	FIBRINOGENIO TESTE FUNCIONAL	R\$ 6.82
112.	FATORVII (8)	R\$ 135.84
113.	FATORXII (7)	R\$ 55.80
114.	FATOR RH (ABO, E FATOR RHO (INCLUI DU), DETERMINAÇÃO)	R\$ 7.56
115.	FRUTOSAMINAS (PROTEINAS GLICOSILADAS)	R\$ 8.63

116.	FAN (ANTICORPOS ANTI – NUCLEO)	R\$ 14.26
117.	FATOR REUMATOIDE (LATEX)	R\$ 13.96
118.	FERRO SÍRICO	R\$ 6.50
119.	FERRITINA	R\$ 24.93
120.	FOSFATESE ALCALINA (FAL)	R\$ 8.63
121.	FOSFORO (P)	R\$ 4.69
122.	FSH	R\$ 25.80
123.	FRUTO SAMINAS	R\$ 8.63
124.	FTA – ABS – IGG	R\$ 13.96
125.	FTA – ABS – IGM	R\$ 17.14
126.	GAD	R\$ 81.43
127.	GLOBULINA DE LIGAÇÃO DE HORMONIOS SEXUAIS (SHBG)	R\$ 68.96
128.	GAMA – GLUTAMIL TRANSFERASE (GAMA GT)	R\$ 8.68
129.	GLICEMIA EM JEJUM (GLICOSE)	R\$ 4.69
130.	GLICEMIA SOBRECARGA DEXTROSOL	R\$ 6.81
131.	GONIOSCOPIA – BINOCULAR	R\$ 24.84
132.	GRAM GOTA	R\$ 8.62
133.	GRUPO SANGUINEO + FATOR RH	R\$ 7.56
134.	HBSAG	R\$ 31.20
135.	HEPATITE A	R\$ 21.72
136.	HEMOGLOBINA GLICADA – (HBA1C)	R\$ 39.71
137.	HEMOGRAMA	R\$ 10.40
138.	HOLTER 24 HORAS	R\$ 183.25
139.	HERPES SIMPLES IGG – SOROLOGIA	R\$ 21.72
140.	HERPES SIMPLES IGM – SOROLOGIA	R\$ 26.31
141.	HERPES ZOSTER IGG – SOROLOGIA	R\$ 21.72
142.	HERPES ZOSTER IGM – SOROLOGIA	R\$ 26.31
143.	HTLV	R\$ 48.98
144.	H. PILORI (TESTE UREASE)	R\$ 8.62
145.	HORMINIO CRESCIMENTO GM	R\$ 27.69
146.	HOMOCISTEÍNA – PESQUISA E/OU DOSAGEM	R\$ 39.71
147.	IMITARCIOMETRIA DE ALTA	R\$ 59.64
148.	IA2	R\$ 34.70
149.	IGA	R\$ 13.96
150.	IGE TOTAL	R\$ 24.27

151.	IGE, GRUPO ESPECIFICO (CADA)	R\$ 26.31
152.	IGE POR ALÉRGICO – ENXAME DE TESTE DE ALERGIA PELO SANGUE (CADA)	R\$ 21.72
153.	INSULINA	R\$ 25.80
154.	IONOGRAMA: SODIO + NA	R\$ 4.69
155.	IONOGRAMA: POTASSIO + K	R\$ 4.69
156.	IONOGRAMA: CLORO + CL	R\$ 4.69
157.	IONOGRAMA: MAGNESIO + MG	R\$ 4.69
158.	IDADE OSSEA MÃOS PUNHO	R\$ 36.88
159.	LACTOSE, TESTE DE TOLERANCIA	R\$ 25.86
160.	LEISHMANIOSE IGG E IGM	R\$ 21.72
161.	LDH OU DHL DESIDROGENASE LATICA	R\$ 8.63
162.	LH (HORMONIO LUTEINEZANTE)	R\$ 36.00
163.	LUXAÇÃO CONGENITA DE QUADRIL	R\$ 36.00
164.	LIPASE	R\$ 8.63
165.	LACTADO	R\$ 8.63
166.	LIPROPROTEINA LP	R\$ 20.99
167.	LEPTOSPIROSE IGG	R\$ 26.31
168.	LEPTOSPIROSE IGM	R\$ 29.82
169.	MACHADO GUERREIRO	SEM VALOR
170.	CHAGAS IGG	R\$ 21.72
171.	CHAGAS IGM	R\$ 26.31
172.	MAPA – MONITORAÇÃO AMBULATORIAL DA PRESSÃO ARTERIAL	R\$ 183.25
173.	MUCO PROTEINAS	R\$ 12.42
174.	MARCADORES TUMORAIS	R\$ 4.69
175.	MAMOGRAFIA DIGITAL (COLOCAR EM OBS QUE É DIGITAL)	R\$ 172.00
176.	MICROALBUMUNURIA	R\$ 21.92
177.	MICROSPIA – MONOCULAR	R\$ 106.48
178.	MIOGLOBINA	R\$ 39.71
179.	MIOGLOBINA (URINA)	R\$ 39.71
180.	MALARIA	R\$ 4.99
181.	MAGNÉSIO	R\$ 4.69
182.	OTOEMISSIONES ACUSTICAS P. DE DISTORÇÃO	R\$ 71.34
183.	OXALURIA	R\$ 25.88
184.	PERFIL REUMATOLOGICO	R\$ 90.43

185.	PROTEINURIA 24 HORAS	R\$ 5.74
186.	PAQUIMETRIA MONOCULAR	R\$ 47.33
187.	PCR – PROTEINA C REATIVA	R\$ 26.00
188.	PLAQUETAS	R\$ 66.62
189.	PROLACTINA	R\$ 33.05
190.	PROTEINAS TOTAIS E FRAÇÕES	R\$ 6.50
191.	PROTEINAS TOTAL	R\$ 4.69
192.	PSA LIVRE	R\$ 37.83
193.	PSA TOTAL	R\$ 29.18
194.	PTH	R\$ 81.43
195.	PROGESTERONA	R\$ 27.69
196.	P. ANCA	R\$ 29.41
197.	PEPTIDEO C	R\$ 28.00
198.	LIPIDOGRAMA L.TOTAIS COLESTEROL,TRIGLICERIDOS E ELETROFERESE LIPOPROTEINAS	R\$ 39.71
199.	RX SACRO COCCIX	R\$ 42.28
200.	RX COXA	R\$ 42.28
201.	RX COLUMA TOTAL P. ESCOLIOSE TELEPONDIOLOGRAFIA	R\$ 80.39
202.	RADIOGRAFIA COLUMA DORSAL (COLUMA TOTAL)	R\$ 43.35
203.	RADIOGRAFIA COLUMA CERVICAL – 3 INCIDENCIAS (COLUMA TOTAL)	R\$ 39.43
204.	RADIOGRAFIA COLUMA LOMBO –SACRA –3 INCIDENCIAS (COLUMA TOTAL	R\$ 45.20
205.	RADIOGRAFIA SEIOS DA FACE – INCIDENCIAS	R\$ 39.43
206.	RADIOGRAFIA TORAX – 1 INCIDENCIA	R\$ 34.38
207.	RADIOGRAFIA TORAX – 2 INCIDENCIAS	R\$ 42.49
208.	RADIOGRAFIA DA MÃO OU QUIRODÁCTILO – 2 INCIDENCIAS	R\$ 37.25
209.	RADIOGRAFIA OMBRO – 2 INCIDENCIAS	R\$ 38.32
210.	RADIOGRAFIA PUNHO – 2 INCIDENCIAS	R\$ 39.48
211.	INCIDENCIA ADICIONAL EM MEMBRO SUPERIOR	R\$ 15.00
212.	RADIOGRAFIA TORNOZELO – 2 INCIDENCIAS	R\$ 37.25
213.	RADIOGRAFIA DE BACIA – 1 INCIDENCIA	R\$ 39.00
214.	RADIOGRAFIA DE CALCÂNEO – 2 INCIDENCIAS	R\$ 37.25
215.	RADIOGRAFIA COTOVELO	R\$ 37.25
216.	RADIOGRAFIA DE JOELHO – 2 INCIDENCIAS	R\$ 38.74
217.	RADIOGRAFIA PÉ OU PODODÁCTILO – 2 INCIDENCIAS	R\$ 38.74

218.	RADIOGRAFIA QUADRIL	R\$ 41.04
219.	RADIOGRAFIA DE PERNA – 2 INCIDENCIAS	R\$ 41.21
220.	RX MÃOS E PUNHOS/IDADE ÓSSEA	R\$ 36.88
221.	RX ABDOME AGUDO	R\$ 62.64
222.	RX ANTEBRAÇO	R\$ 38.74
223.	RX BRAÇO	R\$ 39.73
224.	RX ARTICULAÇÃO TORNOZELO	R\$ 37.25
225.	RX ABDOME SIMPLES	R\$ 39.00
226.	RX CRANIO – 2 INCIDENCIAS	R\$ 39.80
227.	RX DE ESCANOMETRIA	R\$ 40.06
228.	RX CLAVICULA	R\$ 18.47
229.	INCIDENCIA ADICIONAL EM MEMBRO INFERIOR	R\$ 15.00
230.	RETICULOCITOS	R\$ 6.82
231.	RETINOGRAFIA MONOCULAR	R\$ 49.35
232.	RUBEOLA IGG	R\$ 21.72
233.	RUBEOLA IGM	R\$ 26.31
234.	SULFATO DE DEHIDROEPIANDOSTERONA (S-DHEA)- PESQUISA E/OU DOSAGEM	R\$ 35.94
235.	SANGUE OCULTO NAS FEZES	R\$ 11.39
236.	SELÊNIO	R\$ 28.74
237.	SOROLOGIA MONONUCLEOSE	R\$ 20.93
238.	SWAB ANAL OU VAGINAL (CADA)	R\$ 27.24
239.	SEGMENTO HORMONIO DO (HGH) PESQUISA OU DOSAGEM	R\$ 27.69
240.	SIFILIS FTA ABS	R\$ 13.95
241.	TC VIAS URINARIAS	R\$ 804.30
242.	TC ESCANOMETRIA DIGITAL	R\$ 164.90
243.	TOXICOLOGICO DE URINA REF COCAINA, MACONHA, EROINA	R\$ 140.07
244.	TESTE DO PEZINHO	R\$ 112.58
245.	TESTE DO OLHINHO	R\$ 30.88
246.	TC DE MANDIBULA	R\$ 403.99
247.	TESTE DE ESTIMULO P DOSAGEM DE CORTISOL	R\$ 148.69
248.	T3 LIVRE	R\$ 27.69
249.	T4 LIVRE	R\$ 30.09
250.	T3 TOTAL	R\$ 24.27
251.	T4 TOTAL	R\$ 24.27

252.	TSH	R\$ 24.27
253.	TEMPO DE SANGRAMNETO (DUKE)	R\$ 3.30
254.	TEMPO DE COAGULAÇÃO DE DETERMINAÇÃO	R\$ 3.30
255.	TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA TTPA	R\$ 6.82
256.	TEMPO DE PROTOMBINA – PTT (RNI) TAP	R\$ 6.82
257.	TESTE ORAL TOLERANCIA A GLICOSE – TOTG	R\$ 18.86
258.	TESTE ERGOMÉTRICO COMPUTADORIZADO	R\$ 360.00
259.	TESTOSTERONA LIVRE	R\$ 48.39
260.	TESTOSTERONA TOTAL	R\$ 35.98
261.	TOMOGRAFIA DO CRANIO OU SELA TURSICAS OU ORBITAS	R\$ 400.00
262.	TOMOGRAFIA TÓRAX – TC TORAX	R\$ 440.00
263.	TOMOGRAFIA ABDOME TOTAL (PELVE)	R\$ 520.00
264.	TOMOGRAFIA COLUNA TOTAL OU TORAXICA OU LOMBAR	R\$ 400.00
265.	TGO OU GOT (AST) TRANSAMINASE OXALACETICA TRANSFERASE ASPARTATO	R\$ 8.63
266.	TGP (ALT)	R\$ 8.63
267.	TIREOGLOBULINA (DOSAGEM)	R\$ 46.59
268.	TAXOPLASMOSE IGG	R\$ 21.72
269.	TAXOPLASMOSE IGM	R\$ 26.31
270.	TRIGLICERÍDEOS	R\$ 6.50
271.	TESTE ORAL TOLERANCIA A GLICOSE CURVA GLICEMICA 6DOs	R\$ 40.73
272.	TESTE ORAL TOLERANCIA A GLICOSE – 2 DOSAGENS	R\$ 18.86
273.	TRAÇO FALCIFORME	R\$ 4.99
274.	TRANSFERRIN	R\$ 16.83
275.	ULTRASSOM ABDOME SUPERIOR	R\$ 123.19
276.	US ABDOMEN INFERIOR MASCULINO (BEXIGA, PROSTATA E VESICULAS SEMINAIS	R\$ 107.56
277.	ULTRASOM DE PAREDE ABDOMINAL	R\$ 86.05
278.	ULTRASOM APARELHO URINARIO (RINS, URETERES E BEXIGA)	R\$ 107.55
279.	US ARTICULAR/ARTICULAÇÃO – EXEMPLO: OMBRO, JOELHO,COTOVELO, QUADRIL	R\$ 103.29
280.	US AXILAS PARTES MOLES EM PUNHO (CERVICAL, MUSCULO OU TENDÃO)	R\$ 86.05
281.	ULTRASSOM MAMAS	R\$ 103.29
282.	ULTRASSOM MORFOLOGICO 2º SEMESTRE	R\$ 197.70

283.	ULTRASSOM PELVICO (ABDOME INFERIOR FEMININO)	R\$ 112.89
284.	ULTRASSOM TIRÉOIDE USG BOLSA (PÊNIS OU CRÂNIO)	R\$ 86.05
285.	DOOPLER DE TIRÉOIDE (ORGÃOS – ESTRUTURAS ISOLADAS)	R\$ 213.87
286.	US TRANSVAGINAL – INCLUI O ABDM INF. FEMININO (PELVICO TV) ENDOVAGINAL).	R\$ 103.64
287.	ULTRASSOM COM TRANSLUCÊNCIA NUCAL	R\$ 158.99
288.	ULTRASSOM OBSTETRICO	R\$ 76.93
289.	ULTRASSOM OBSTETRICO PBF	R\$ 197.70
290.	ULTRASSOM OBSTETRICO TV (ENDO VAGINAL) 1º TREMESTRE	R\$ 182.66
291.	ULTRASSOM PROSTATA TRANSRTAL	R\$ 164.79
292.	ULTRASSOM BOLSA ESCROTAL	R\$ 86.05
293.	ULTRASSOM OBSTÉTRICA COM DOPPLER	R\$ 176.16
294.	ULTRASSOM ABDOME SUPERIOR (FIGADO, PANCREAS BAÇO E VESICULA)	R\$ 123.19
295.	UREIA	R\$ 4.69
296.	UREASE TESTE RAPIDO P/HELICOBACTERIA PYLORI	R\$ 4.62
297.	URINA ROTINA (EAS)	R\$ 10.00
298.	UROL CUTURA	R\$ 21.72
299.	VDRL – LUES E SIFILIS	R\$ 8.94
300.	VHS	R\$ 4.69
301.	VITAMINA A	R\$ 106.56
302.	VITAMINA B12	R\$ 20.99
303.	VITAMINA D (1,25OH)	R\$ 64.14
304.	VITAMINA D (25O VIT D)	R\$ 21.37
305.	VITAMINA C – ÁCIDO ASCÓRBICO	R\$ 25.86
306.	VIT B1	R\$ 263.42
307.	VIT B6	R\$ 117.80
308.	VIT K	R\$ 666.60
309.	VIT E	R\$ 106.56
310.	ZINCO	R\$ 39.71
311.	RETOSSIGMOIDOSCOPIA FLEXIVEL	R\$ 155.02
312.	IGFI SOMATOMEDINA	R\$ 64.19
313.	GH	R\$ 27.69
314.	IGF1	R\$ 64.19
315.	IGFBP3	R\$ 64.14

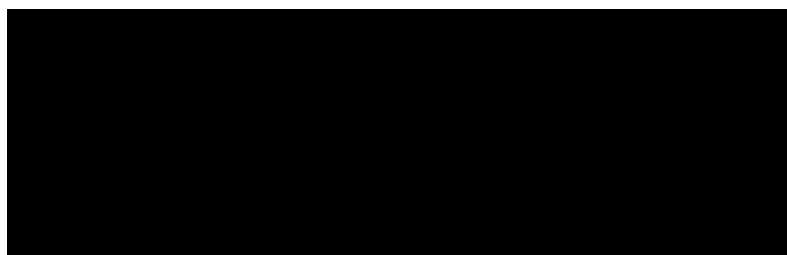
316.	PARASITOLOGICO NAS FEZES	11.39
317.	PESQUISA SANG OCULTO	R\$ 4.52
318.	A.A TIREGLOBINA	R\$ 46.59
319.	ANTICORPOS ANTI-INSULINA	R\$ 29.82
320.	TESTE DO OLHINHO	R\$ 30.88
321.	CULTURA NAS FEZES	R\$ 40.03
322.	FRUTOS ANIMAIS (PROTEÍNAS GLICOSILADAS) – PESQUISA E/OU DOSAGEM	R\$ 8.63
323.	BRUCELA IGG	R\$ 421.72
324.	BRUCELA IGM	R\$ 26.30
325.	COMPLEMENTO C3	R\$ 16.83
326.	COMPLEMENTO C4	R\$ 16.83
327.	ANTI – 5M	R\$ 21.72
328.	ANTI RO	R\$ 21.72
329.	HIDROXIPREGNENOLONA	R\$ 131.15
330.	CONTRASTE	R\$ 88.77
331.	TROPONINA	R\$ 38.78
332.	CH50	R\$ 13.96
333.	C ANCA	R\$ 29.82
334.	PRIMORFISMO ERITROCITÓRIO	R\$ 9.69
	CONSULTAS AOS ESPECIALISTAS	VALOR SOLICITADO
335.	CONSULTA AO CIRURGIÃO GERAL	R\$ 160.00
336.	CONSULTA AO CLÍNICO MÉDICO	R\$ 130.00
337.	CONSULTA AO GASTROENTEROLOGISTA	R\$ 140.00
338.	CONSULTA AO NUTRICIONISTA	R\$ 160.00
339.	CONSULTA AO OFTALMOLOGISTA	R\$ 160.00
340.	CONSULTA AO ORTOPEDISTA	R\$ 160.00
341.	CONSULTA AO UROLOGISTA	R\$ 160.00
342.	CONSULTA AO PSICOPEDAGOGO (AVALIAÇÃO)	R\$ 100.00
343.	SESSOES DE PSICOPEDAGOGO	R\$ 100.00
344.	CONSULTA AO (Á) PSICÓLOGO (A)	R\$ 100.00
345.	SESSOES DE PSICOLOGO METODO ABA (AUTISMO)	R\$ 120.00
346.	CONSULTA AO PSICOLOGO METODO ABA (AUTISMO)	R\$ 150.00
347.	CONSULTA AO (Á) FONOAUDIÁLOGO (A)	R\$ 100.00
348.	CONSULTA AO PSICOPEDAGOGIA	R\$ 100.00
349.	TERAPIA OCUPACIONAL (AVALIAÇÃO/CONSULTA)	R\$ 60.00

350.	CONSULTA AO FISIOTERAPEUTA (AVALIAÇÃO)	R\$ 60.00
351.	SESSÕES DE FISIOTERAPIA INDIVIDUAL	R\$ 23.00
352.	SESSÕES DE ACUPUNTURA	R\$ 56.00
353.	SESSÕES DE PILATES	R\$ 32.00
354.	CONSULTA AO FISIOTERAPEUTA OSTEOPATA	R\$ 100.00
355.	SESSÕES DE RPG	R\$ 45.00
356.	SESSOES DE HIDROTERAPIA	R\$ 40.00
357.	SESOES DE FISIOTERAPIA DO SISTEMA NERVOSO/NEUROLOGICO	R\$ 28.00
358.	CONSULTA AO CARDIOLOGISTA	R\$ 200.00
359.	CONSULTA AO PSIQUIATRA	R\$ 250.00
360.	CONSULTA AO DERMATOLOGISTA	R\$ 200.00
361.	CONSULTA AO OTORRINO	R\$ 200.00
362.	CONSULTA AO ENDOCRINOLOGISTA	R\$ 200.00
363.	CONSULTA AO PEDIATRA	R\$ 200.00
364.	CONSULTA AO GINECOLOGISTA	R\$ 200.00
	PROCEDIMENTOS	VALOR
365.	FONOAUDIOLOGIA AVALIAÇÃO	R\$ 100.00
366.	FONOAUDIOLOGIA, SESSÃO INDIVIDUAL	R\$ 100.00
367.	PSICOLOGIA, AVALIAÇÃO	R\$ 100.00
368.	PSICOLOGIA, SESSÃO INDIVIDUAL	R\$ 100.00
369.	PSICOPEDAGOGIA, SESSÃO INDIVIDUAL	R\$ 100.00
370.	RISCO CIRURGICO	R\$ 000.00
371.	INFILTRAÇÃO ARTICULAR COM O FISIOTERAPEUTA	R\$ 000.00
372.	VIDEO LARINGOSCOPIA	R\$ 290.00
	EXAMES	VALOR SOLICITADO
373.	TESTE DO ERGOMÉTRICO COMPUTADORIZADO (INCLUI EGC BASAL CONVENCIONAL)	R\$ 220.00
374.	TC MASTOIDES OU ORELHAS	R\$ 400.00
375.	TC FACE OU SEIOS DA FACE	R\$ 400.00
376.	TC ARTICULAÇÕES TEMPOROMANDIBULARES	R\$ 400.00
377.	TC PESCOÇO (PARTES MOLES, LARINGE, TIREÓIDE, FARINGE E GLÂNDULAS SALIVARES)	R\$ 400.00
378.	TC ABDOME SUPERIOR	R\$ 440.00
379.	TC PELVE OU BACIA	R\$ 400.00
380.	TC COLUNA SEGMENTO ADICIONAL	R\$ 120.00

381.	TC ARTICULAÇÃO (ESTERNO CLAVICULAR OU OMBRO OU COTOVELO OU PUNHO OU SACRILÍACAS OU CO	R\$ 400.00
------	---	------------

Justificativa da necessidade de aquisição.

1.1 Por se tratar de registro de preços para aquisição de prestação de serviços cujos padrões de desempenho e qualidade foram objetivamente definidos no Termo de Referência, pesquisa de preços no Município de Humaitá, localizado no Sul do Amazonas, nos termos do Art. 5º, Inciso I da Instrução Normativa nº 65/2021, por Referencial de Preços. Vale ressaltar que a localização do 54º Batalhão de Infantaria de Selva, Humaitá - AM, reflete em um aumento do preço, tendo em vista a poucas opções assistenciais de saúde por estar situado em um local bastante afastado em relação ao resto do país e aos centros de distribuição dos fornecedores. A metodologia aplicada: O valor de referência para o presente processo de contratação foi aferido por meio do Art. 6º da Instrução Normativa nº 65/2021. Que dispõe: “Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o Art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.”, conforme Inciso I, Art 74, conjugado com o § 2º do Art 17, tudo da Lei nº 14.133/2021, com o objetivo de suprir a toda Guarnição do 54º Batalhão de Infantaria de Selva, sediado em Humaitá-AM.



Oficial Dentista do 54º BIS

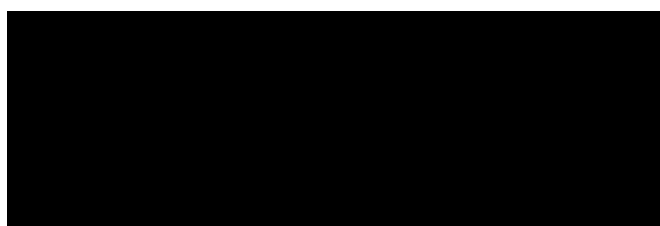
DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

1. Autorizo o início dos procedimentos para contratação de serviços não continuados para a Seção de Saúde do 54º Batalhão de Infantaria de Selva, solicitados através do DIEx nº 79-FSB/54º BIS de 12 de setembro de 2024;

2. O encarregado do Setor de Compras adote as providências cabíveis de acordo com as normas em vigor;

3. Publique-se.

Humaitá – AM, 12 de setembro de 2024



Ordenador de Despesas do 54º BIS



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
54º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA
BATALHÃO CACIQUE AJURICABA

DIEEx nº 35-SALC/S4/54º BIS
EB: 64122.004970/2024-66

Humaitá, AM, 11 de setembro de 2024.

Do Chefe SALC

Ao Sr Fiscal Administrativo do 54º BIS, Chefe da seção de saúde do 54º BIS , Chefe do Fusex do Batalhao

Assunto: impossibilidade de credenciamento

Referências:

- a) DIEEx nº 27-SALC/S4/54º BIS, de 08 JUL 24; e
- b) DIEEx nº 21-SALC/S4/54º BIS, de 20 JUN 24.

1. Sobre o assunto, iformo que não foi possível credenciar o PSA, ICHY LYSS BELARMINO PINHEIRO, autuado no processo NUP 64122.004840/2024-23, devido às disparidades dos itens lançadas no PCA 2024, conforme solicitado nos documentos referenciados, e o Referencial Honorários aprovados pela D. SAU, documentos (artefatos) integrantes ao Edital de Credenciamento de OCS/PSA 2024, publicado no PNCP.

2. Desta forma, para republicar o referido edital, cada item da DFD, que com a nova sistematica também é considerado um objeto de contratação, constante no PCA, deverá corresponder, na mesma ordem, a cada item do Referencial de Valores aprovados pela DSAU, em razão da descrição dos itens da DFD ser genérica para muitos itens, evitando assim, uma vinculação de itens (Objeto da Contratação) equivocado.

3. Considerando o vencimento dos contratos correntes, constante no BI Nr 124-04Jul2024 , que deverão migrar para o novo Edital, bem como as OCS/PSA interessados em credenciar, solicito informar a correção no referido PCA 2024, em concordância com o Referencial de Valores, com pelo menos uma semana antes da data pretendida para republicação, tendo em vista a demanda para retificar esta publicação.

PAULO RICARDO NUNES DA SILVA [REDACTED]

Chefe SALC

80 ANOS DO INÍCIO DAS OPERAÇÕES DA FORÇA EXPEDICIONÁRIA BRASILEIRA NO TEATRO DE OPERAÇÕES EUROPEU

Documento assinado eletronicamente, por meio de assinatura simples, pelo(a) [REDACTED]
Paulo Ricardo Nunes da Silva, em 11/09/2024, às 13:58 conforme horário oficial de



Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

X4t4-Q1Pk-32TT-Bt4i



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
54º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA
BATALHÃO CACIQUE AJURICABA

DIEEx nº 36-SALC/S4/54º BIS
EB: 64122.005010/2024-13

Humaitá, AM, 12 de setembro de 2024.

Do Chefe SALC

Ao Sr Chefe do Fusex do Batalhao

Assunto: resposta ao DIEEx referenciado

Referências:

a) Diex Simplificado nº 80-FSB/54º BIS, de 12 SET 24.

Anexos:

- 1) DFD60_2024.pdf
- 2) DFD76_2024-retificada.pdf
- 3) D10947-Plano de Contratação-20set23.pdf

1. Sobre o documento referenciado, cabe fazer um pequeno comentario do PCA e Artefatos do Processo, bem como a tentativa de elucidar algumas questões:

a. O PCA é documento de planejamento que compila todas as necessidades demandas por um setor, nele consta a DFD que dentre outros, lista os itens a serem contratados no caso em questão, em outras palavras é a partir dele que o processo vai se desencadear;

b. Na FI 25 do Processo SPED 3.0, NUP 64122.003508/2024-41, o DIEX 109, de 14 de junho consta a quantidade de 536 itens, que em tese configuraria a mesma quantidade de itens da DFD 60-2024, originariamente incorporada ao Edital, e que deveria refletir nos mesmos itens solicitados à DSAU;

c. Na fase preparatória foi anexado o DIEX 109, integrado ao Edital, com 536 itens, e enviado ao setor requisitante para apreciação, e correções por meio do DIEX nº 21, de **20 de Julho**, ainda sem o Parecer da D. SAU, nesta seção, **reforçando a compatibilidade da DFD em conformidade com os itens a serem aprovados.**

d. **No dia 8 de julho**, após receber o Parecer Nr 1528/2024-AGU, aprovando o Edital, com uma ressalva, anexação dos valores, foi enviado o DIEX 27 ao setor demandante para apreciação e correções se necessárias, ressaltando-se a conformidade da DFD 60-2024 ou DIEX 109, com os valores aprovados.

e. **Em 10 de julho** foi incluído no Processo SPED 3.0 sob o NUP 64122.003508/2024-41, o Anexo J (Parecer da DSAU, com os devidos ajustes), fornecido pela Seção FUSEx.

2. Considerando o exposto acima, uma vez que não foi mencionado as divergências da DFD original à qual se vinculou ao Edital de Credenciamento publicado no PNCP, materializada no DIEX 109, e os contantes aprovados pela D. SAU, Solicito conferir o anexo J integrante do Edital no Processo SPED 3.0 sob o NUP 64122.003508/2024-41, com o Parecer da D SAU e SOBRETUDO ao DFD 76 – 2024.

3. Caso haja alguma divergência, providenciar novo Anexo J, Referencial de Valores aprovados e eventualmente retificado e enviar via DIEX, para esta seção. Do contrário, em caso de não alteração, solicito a confirmação via DIEEx, para juntar aos autos do processo, uma vez que teremos que relançar o EDITAL com estas ocorrências.

4. Lembro ainda, que a DFD 76, necessita ser preenchida conforme o artigo 8º do DECRETO

Nº 10.947, de 25Jan 2022, após as correções, enviar via sistema Compras gov, à SALC, após isto será despachada com o Ordenador de despesa, com a devida justificativa face a produção estemporânea da nova DFD.

5. Após estas diligencias, o Edital No SPED será aberto e inserido os documentos solicitados e posterior lançamento da Republicação.

PAULO RICARDO NUNES DA SILVA [REDACTED]

Chefe SALC

80 ANOS DO INÍCIO DAS OPERAÇÕES DA FORÇA EXPEDICIONÁRIA BRASILEIRA NO TEATRO DE OPERAÇÕES EUROPEU



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) [REDACTED] **Paulo Ricardo Nunes da Silva**, em 12/09/2024, às 14:11 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

YyF3-otJs-8P11-jJrN



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL
(Diretoria Geral do Pessoal/1860)
DEPARTAMENTO BARÃO DE SURUHY
DIRETORIA DE SAÚDE

Aprovo: Sim



Não




G
Resp. pela Diretoria de Saúde

Parecer Técnico nº 72 - DRAS/D Sau

Em 24 de junho de 2024

Do Chefe da Divisão de Regulação e Auditoria em Saúde

Ao Sr Subdiretor de Saúde

Assunto: Parecer técnico alteração de parâmetros econômicos para contratação de OCS e PSA

Ref: DIEx nº 764-Subseç Inspe Sau /Esc Sau/Cmdo 12ª RM e seus anexos

1. Em atenção ao documento da referência, informo ao senhor o pedido originário do 54º Batalhão de Infantaria de Selva (54º BIS), com sede em Humaitá - AM, objetivando aprovação dos parâmetros para fins contratação com OCS/PSA

2. A proposta da OM e seu respectivo parecer foi sintetizada no quadro abaixo:

ORD	DESCRIÇÃO	VALOR ATUAL	VALOR SOLICITADO	AUTORIZAÇÃO D Sau
1	AUDIOMETRIA TONAL	R\$ 50,41	R\$ 50,41	R\$ 50,41
2	AUDIOMETRIA TONAL LIMIAR INFANTIL CONDICIONADO	R\$ 85,11	R\$ 85,11	R\$ 85,11
3	AUDIOMETRIA VOCAL	R\$ 31,35	R\$ 31,35	R\$ 31,35
4	ANTIPEROXIDASE TIREOIDE	R\$ 37,47	R\$ 37,47	R\$ 37,47
5	ANTIBIOGRAMA TSA	R\$ 30,44	R\$ 30,44	R\$ 30,44

6	A,A TIREOGLOBINA	R\$ 46,59	R\$ 46,59	R\$ 46,59
7	ANTICORPOS ANTI – INSULINA	R\$ 29,82	R\$ 29,82	R\$ 29,82
8	ACTH	R\$ 148,69	R\$ 148,69	R\$ 148,69
9	ANTI – RO SSA	R\$ 21,72	R\$ 21,72	R\$ 21,72
10	ANTI – LA SSB	R\$ 21,72	R\$ 21,72	R\$ 21,72
11	ANTI DNA	R\$ 17,14	R\$ 17,14	R\$ 17,14
12	ANTI HBC HEPATITE B IGG	R\$ 21,72	R\$ 21,72	R\$ 21,72
13	ACIDO ÚRICO	R\$ 4,69	R\$ 4,69	R\$ 4,69
14	ACIDO FÓLICO	R\$ 21,92	R\$ 21,92	R\$ 21,92
15	ALBUMINA	R\$ 4,69	R\$ 4,69	R\$ 4,69
16	ALFA FETO PROTEINA	R\$ 34,08	R\$ 34,08	R\$ 34,08
17	AMILASE	8,63	8,63	8,63
18	ANDROSTENEDIONA	R\$ 57,15	R\$ 57,15	R\$ 57,15
19	ANTI CARDIOLIPINA IGG	R\$ 21,72	R\$ 21,72	R\$ 21,72
20	ANTI CARDIOLIPINA IGM	R\$ 29,82	R\$ 29,82	R\$ 29,82
21	ANTI COAGULANTE LUPIDO	R\$ 22,36	R\$ 22,36	R\$ 22,36
22	ANTI HBS (HEPATITE B)	R\$ 21,72	R\$ 21,72	R\$ 21,72
23	ANTI HBS (HEPATITE B)ANTI HBS	R\$ 26,31	R\$ 26,31	R\$ 26,31
24	ANTI HBS AG	R\$ 31,20	R\$ 31,20	R\$ 31,20
25	ANTI HCV (ANTI CORPOS HEPATITE C)	R\$ 29,82	R\$ 29,82	R\$ 29,82
26	ANTI HILV (WESTER BLOT)	R\$ 189,71	R\$ 189,71	R\$ 189,71
27	HIV1 OU HIV2	R\$ 40,03	R\$ 40,03	R\$ 40,03
28	ANTI TPO	R\$ 37,48	R\$ 37,48	R\$ 37,48
29	ANTI TIREOGLOBILUNA (ANTI TIRÉOIDE)	R\$ 46,59	R\$ 46,59	R\$ 46,59
30	ANTI PEROXIDASE (TIROIDEANA)	R\$ 37,47	R\$ 37,47	R\$ 37,47
31	ANTI TROBINA 111	R\$ 43,68	R\$ 43,68	R\$ 43,68
32	ASLO	R\$ 26,06	R\$ 26,06	R\$ 26,06
33	APOLIPOPROTEINA A (APOA)	R\$ 20,99	R\$ 20,99	R\$ 20,99
34	APOLIPOPROTEINA B (APOB)	R\$ 20,99	R\$ 20,99	R\$ 20,99
35	ANTI – TIREOPEROXIDASE	R\$ 37,47	R\$ 37,47	R\$ 37,47
36	BAAR	R\$ 8,62	R\$ 8,62	R\$ 8,62
37	BETA HCG	R\$ 24,27	R\$ 24,27	R\$ 24,27
38	BACTERIASCOPIA SECREÇÃO VAGINAL	R\$ 9,26	R\$ 9,26	R\$ 9,26
39	BICARBONATO	R\$ 4,69	R\$ 4,69	R\$ 4,69
40	BIOPSIA EM MESMO FRASCO	R\$ 142,05	R\$ 142,05	R\$ 142,05
41	BIOPSIA DE PEÇA ANATÔMICA (ANATOMO PATOLOGICO)	R\$ 108,90	R\$ 108,90	R\$ 108,90
42	BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES	R\$ 4,69	R\$ 4,69	R\$ 4,69
43	CULTURA DE FEZES	R\$ 40,03	R\$ 40,03	R\$ 40,03
44	CALCIO (CA++) TOTAL CA	R\$ 4,69	R\$ 4,69	R\$ 4,69

45	CURVA GLICEMICA 4 DOSAGENS VIA ORAL OU ENDOVENOSA	R\$ 21,92	R\$ 21,92	R\$ 21,92
46	CURVA GLICEMICA 6 DOSAGENS	R\$ 40,73	R\$ 40,73	R\$ 40,73
47	CRESCIMENTO, HORMONIO DO (HGH)	R\$ 27,69	R\$ 27,69	R\$ 27,69
48	CLEARANCE DE CREATININA	R\$ 12,88	R\$ 12,88	R\$ 12,88
49	COOMBIS INDIRETO	R\$ 22,36	R\$ 22,36	R\$ 22,36
50	CALCIO IONICO CA	R\$ 12,88	R\$ 12,88	R\$ 12,88
51	CAMPO VISUAL OLHO (CAMPIMETRIA) COMPUTORIZADO – MONOCULAR	R\$ 73,97	R\$ 73,97	R\$ 73,97
52	CULTURA BACTERIANA EM DIVERSOS MATERIAIS BIOLOGICOS	R\$ 27,24	R\$ 27,24	R\$ 27,24
53	CAPACIDADE DE FIXAÇÃO DE FERRO (CTLF)	R\$ 6,50	R\$ 6,50	R\$ 6,50
54	CEA	R\$ 40,03	R\$ 40,03	R\$ 40,03
55	CERATOSCOPIA – MONOCULAR	R\$ 88,84	R\$ 88,84	R\$ 88,84
56	CK TOTAL (CREATINO FOSFOQUINASE)	R\$ 12,88	R\$ 12,88	R\$ 12,88
57	CPK	R\$ 25,86	R\$ 25,86	R\$ 25,86
58	CITOMEGALOVIRUS (IGG)	R\$ 21,42	R\$ 21,42	R\$ 21,42
59	CITOMEGALOVIRUS (IGM)	R\$ 26,00	R\$ 26,00	R\$ 26,00
60	CITOMEGALOVIRUS IGG E IGM	R\$ 12,88	R\$ 12,88	R\$ 12,88
61	COLORO (CL) OU CLORETO	R\$ 4,69	R\$ 4,69	R\$ 4,69
62	COAGULOGRAMA (TS E TC)	R\$ 29,51	R\$ 29,51	R\$ 29,51
63	COBRE	R\$ 39,71	R\$ 39,71	R\$ 39,71
64	CALCITOMIA DOSAGEM	R\$ 83,08	R\$ 83,08	R\$ 83,08
65	CROMO	R\$ 39,71	R\$ 39,71	R\$ 39,71
66	COLONOSCOPIA (INCLUI A RETOSSIGMOIDOSCOPIA)	R\$ 432,52	R\$ 432,52	R\$ 432,52
67	COLESTEROL TOTAL	R\$ 4,69	R\$ 4,69	R\$ 4,69
68	COLESTEROL HDL	R\$ 6,50	R\$ 6,50	R\$ 6,50
69	COLESTEROL LDL	R\$ 8,63	R\$ 8,63	R\$ 8,63
70	COLESTEROL VLDL	R\$ 8,63	R\$ 8,63	R\$ 8,63
71	CORTISOL LIVRE	R\$ 28,62	R\$ 28,62	R\$ 28,62
72	COLPOCITOLOGIA – CITOPATOLOGIA – PREVENTIVO PCCU	R\$ 32,78	R\$ 32,78	R\$ 32,78
73	COLPOSCOPIA	R\$ 63,80	R\$ 63,80	R\$ 63,80
74	COOMBIS INDIRETO	R\$ 22,36	R\$ 22,36	R\$ 22,36
75	CORTISOL 8 HORAS	R\$ 35,98	R\$ 35,98	R\$ 35,98
76	CREATININA	R\$ 4,69	R\$ 4,69	R\$ 4,69
77	CROMATOGRAFIA DE AMINOACIDOS	R\$ 39,71	R\$ 39,71	R\$ 39,71
78	CURVA TENSIONAL – BINOCULAR	R\$ 64,33	R\$ 64,33	R\$ 64,33
79	CHLAMYDIA IGG	R\$ 26,31	R\$ 26,31	R\$ 26,31
80	CHLAMYDIA IGM	R\$ 34,70	R\$ 34,70	R\$ 34,70

81	CHLAMYDIA CULTURA	R\$ 38,65	R\$ 38,65	R\$ 38,65
82	CITOMEGALOVIRUS IGG	R\$ 21,42	R\$ 21,42	R\$ 21,42
83	CK,MB (MACHADO CARDIACO)	R\$ 39,71	R\$ 39,71	R\$ 39,71
84	CA125 CA19,9 CA125, CA72-4, CA 15-3 MARCADORES TUMORAIS	R\$ 40,03	R\$ 40,03	R\$ 40,03
85	DEHIDROLPIANDROSTERONA (DHEA)	R\$ 35,93	R\$ 35,93	R\$ 35,93
86	DEHIDROTESTOSTERONA (DHT)	R\$ 61,44	R\$ 61,44	R\$ 61,44
87	DENGUE	R\$ 34,70	R\$ 34,70	R\$ 34,70
88	DOPPLER COLORIDO VENOSO DE MEMBRO INFERIOR	R\$ 346,99	R\$ 346,99	R\$ 346,99
89	DOPPLER COLORIDO ARTERIAL DE MEMBRO INFERIOR	R\$ 316,80	R\$ 316,80	R\$ 316,80
90	D – DIMERO	R\$ 96,83	R\$ 96,83	R\$ 96,83
91	ECG (ELETROCARDIOGRAMA EM REPOUSO)	R\$ 29,46	R\$ 29,46	R\$ 29,46
92	ECOCARDIGRAMA BIDIMENSIONAL	R\$ 430,00	R\$ 430,00	R\$ 430,00
93	ENDOSCOPIA + BIOPSIA + UREASE	R\$ 352,26	R\$ 352,26	R\$ 352,26
94	EEGQ QUANTITATIVO (MAPEAMENTO CEREBRAL)	R\$ 123,80	R\$ 123,80	R\$ 123,80
95	ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA – EDA	R\$ 303,40	R\$ 303,40	R\$ 303,40
96	EDA COM TESTE DE UREASE	R\$ 318,97	R\$ 318,97	R\$ 318,97
97	ESTRONA	R\$ 46,59	R\$ 46,59	R\$ 46,59
98	EPF (FEZES)	R\$ 11,39	R\$ 11,39	R\$ 11,39
99	EPF (FEZES) – 3 AMOSTRAS	R\$ 11,39	R\$ 11,39	R\$ 11,39
100	ESTRADIOL	R\$ 35,98	R\$ 35,98	R\$ 35,98
101	ESTRONA E1	R\$ 46,59	R\$ 46,59	R\$ 46,59
102	ESTRONA E3	R\$ 46,59	R\$ 46,59	R\$ 46,59
103	ESPERMOGRAMA	R\$ 38,65	R\$ 38,65	R\$ 38,65
104	ESTROGÊNIO	R\$ 21,72	R\$ 21,72	R\$ 21,72
105	ECODOPPLERCARDIOGRAMA FETAL	R\$ 243,76	R\$ 243,76	R\$ 243,76
106	ECODOPPLERCARDIOGRAMA TRANSESOFAGICO	R\$ 453,51	R\$ 453,51	R\$ 453,51
107	ECODOPPLER – TRANSTORACICO	R\$ 286,12	R\$ 286,12	R\$ 286,12
108	ELETOENCEFALOGRAMA EM VIGILIA, E SONO ESPONTANEO OU INDUZIDO	R\$ 101,39	R\$ 101,39	R\$ 101,39
109	EPSTEIN BARR VIRUS ANTIGENO PRECOSE ANTICORPOS	R\$ 139,79	R\$ 139,79	R\$ 139,79
110	FALCALIZAÇÃO	R\$ 4,99	R\$ 4,99	R\$ 4,99
111	FIBRINOGENIO TESTE FUNCIONAL	R\$ 6,82	R\$ 6,82	R\$ 6,82
112	FATORVII (8)	R\$ 135,84	R\$ 135,84	R\$ 135,84
113	FATORXII (7)	R\$ 55,80	R\$ 55,80	R\$ 55,80
114	FATOR RH (ABO, E FATOR RHO (INCLUI DU), DETERMINAÇÃO)	R\$ 7,56	R\$ 7,56	R\$ 7,56

115	FRUTOSAMINAS (PROTEINAS GLICOSILADAS)	R\$ 8,63	R\$ 8,63	R\$ 8,63
116	FAN (ANTICORPOS ANTI – NUCLEO)	R\$ 14,26	R\$ 14,26	R\$ 14,26
117	FATOR REUMATOIDE (LATEX)	R\$ 13,96	R\$ 13,96	R\$ 13,96
118	FERRO SIRICO	R\$ 6,50	R\$ 6,50	R\$ 6,50
119	FERRITINA	R\$ 24,93	R\$ 24,93	R\$ 24,93
120	FOSFATESE ALCALINA (FAL)	R\$ 8,63	R\$ 8,63	R\$ 8,63
121	FOSFORO (P)	R\$ 4,69	R\$ 4,69	R\$ 4,69
122	FSH	R\$ 25,80	R\$ 25,80	R\$ 25,80
123	FRUTO SAMINAS	R\$ 8,63	R\$ 8,63	R\$ 8,63
124	FTA – ABS – IGG	R\$ 13,96	R\$ 13,96	R\$ 13,96
125	FTA – ABS – IGM	R\$ 17,14	R\$ 17,14	R\$ 17,14
126	GAD	R\$ 81,43	R\$ 81,43	R\$ 81,43
127	GLOBULINA DE LIGAÇÃO DE HORMONIOS SEXUAIS (SHBG)	R\$ 68,96	R\$ 68,96	R\$ 68,96
128	GAMA – GLUTAMIL TRANSFERASE (GAMA GT)	R\$ 8,68	R\$ 8,68	R\$ 8,68
129	GLICEMIA EM JEJUM (GLICOSE)	R\$ 4,69	R\$ 4,69	R\$ 4,69
130	GLICEMIA SOBRECARGA DEXTROSOL	R\$ 6,81	R\$ 6,81	R\$ 6,81
131	GONIOSCOPIA – BINOCULAR	R\$ 24,84	R\$ 24,84	R\$ 24,84
132	GRAM GOTA	R\$ 8,62	R\$ 8,62	R\$ 8,62
133	GRUPO SANGUINEO + FATOR RH	R\$ 7,56	R\$ 7,56	R\$ 7,56
134	HBSAG	R\$ 31,20	R\$ 31,20	R\$ 31,20
135	HEPATITE A	R\$ 21,72	R\$ 21,72	R\$ 21,72
136	HEMOGLOBINA GLICADA – (HBA1C)	R\$ 39,71	R\$ 39,71	R\$ 39,71
137	HEMOGRAMA	R\$ 10,40	R\$ 10,40	R\$ 10,40
138	HOLTER 24 HORAS	R\$ 183,25	R\$ 183,25	R\$ 183,25
139	HERPES SIMPLES IGG – SOROLOGIA	R\$ 21,72	R\$ 21,72	R\$ 21,72
140	HERPES SIMPLES IGM – SOROLOGIA	R\$ 26,31	R\$ 26,31	R\$ 26,31
141	HERPES ZOSTER IGG – SOROLOGIA	R\$ 21,72	R\$ 21,72	R\$ 21,72
142	HERPES ZOSTER IGM – SOROLOGIA	R\$ 26,31	R\$ 26,31	R\$ 26,31
143	HTLV	R\$ 48,98	R\$ 48,98	R\$ 48,98
144	H, PILORI (TESTE UREASE)	R\$ 8,62	R\$ 8,62	R\$ 8,62
145	HORMINIO CRESCIMENTO GM	R\$ 27,69	R\$ 27,69	R\$ 27,69
146	HOMOCISTEÍNA – PESQUISA E/OU DOSAGEM	R\$ 39,71	R\$ 39,71	R\$ 39,71
147	IMITARCIOMETRIA DE ALTA	R\$ 59,64	R\$ 59,64	R\$ 59,64
148	IA2	R\$ 34,70	R\$ 34,70	R\$ 34,70
149	IGA	R\$ 13,96	R\$ 13,96	R\$ 13,96
150	IGE TOTAL	R\$ 24,27	R\$ 24,27	R\$ 24,27
151	IGE, GRUPO ESPECIFICO (CADA)	R\$ 26,31	R\$ 26,31	R\$ 26,31
152	IGE POR ALÉRGICO – ENXAME DE TESTE DE	R\$ 21,72	R\$ 21,72	R\$ 21,72

	ALERGIA PELO SANGUE (CADA)			
153	INSULINA	R\$ 25,80	R\$ 25,80	R\$ 25,80
154	IONOGRAMA: SODIO + NA	R\$ 4,69	R\$ 4,69	R\$ 4,69
155	IONOGRAMA: POTASSIO + K	R\$ 4,69	R\$ 4,69	R\$ 4,69
156	IONOGRAMA: CLORO + CL	R\$ 4,69	R\$ 4,69	R\$ 4,69
157	IONOGRAMA: MAGNESIO + MG	R\$ 4,69	R\$ 4,69	R\$ 4,69
158	IDADE OSSEA MÃOS PUNHO	R\$ 36,88	R\$ 36,88	R\$ 36,88
159	LACTOSE, TESTE DE TOLERANCIA	R\$ 25,86	R\$ 25,86	R\$ 25,86
160	LEISHMANIOSE IGG E IGM	R\$ 21,72	R\$ 21,72	R\$ 21,72
161	LDH OU DHL DESIDROGENASE LATICA	R\$ 8,63	R\$ 8,63	R\$ 8,63
162	LH (HORMONIO LUTEINEZANTE)	R\$ 36,00	R\$ 36,00	R\$ 36,00
163	LUXAÇÃO CONGENITA DE QUADRIL	R\$ 36,00	R\$ 36,00	R\$ 36,00
164	LIPASE	R\$ 8,63	R\$ 8,63	R\$ 8,63
165	LACTADO	R\$ 8,63	R\$ 8,63	R\$ 8,63
166	LIPROPROTEINA LP	R\$ 20,99	R\$ 20,99	R\$ 20,99
167	LEPTOSPIROSE IGG	R\$ 26,31	R\$ 26,31	R\$ 26,31
168	LEPTOSPIROSE IGM	R\$ 29,82	R\$ 29,82	R\$ 29,82
169	MACHADO GUERREIRO	SEM VALOR	SEM VALOR	SEM VALOR
170	CHAGAS IGG	R\$ 21,72	R\$ 21,72	R\$ 21,72
171	CHAGAS IGM	R\$ 26,31	R\$ 26,31	R\$ 26,31
172	MAPA – MONITORAÇÃO AMBULATORIAL DA PRESSÃO ARTERIAL	R\$ 183,25	R\$ 183,25	R\$ 183,25
173	MUCO PROTEINAS	R\$ 12,42	R\$ 12,42	R\$ 12,42
174	MARCADORES TUMORAIS	R\$ 4,69	R\$ 4,69	R\$ 4,69
175	MAMOGRAFIA DIGITAL (COLOCAR EM OBS QUE É DIGITAL)	R\$ 172,00	R\$ 172,00	R\$ 172,00
176	MICROALBUMUNURIA	R\$ 21,92	R\$ 21,92	R\$ 21,92
177	MICROSPIA – MONOCULAR	R\$ 106,48	R\$ 106,48	R\$ 106,48
178	MIOGLOBINA	R\$ 39,71	R\$ 39,71	R\$ 39,71
179	MIOGLOBINA (URINA)	R\$ 39,71	R\$ 39,71	R\$ 39,71
180	MALARIA	R\$ 4,99	R\$ 4,99	R\$ 4,99
181	MAGNÉSIO	R\$ 4,69	R\$ 4,69	R\$ 4,69
182	OTOEMISSIONES ACUSTICAS P, DE DISTORÇÃO	R\$ 71,34	R\$ 71,34	R\$ 71,34
183	OXALURIA	R\$ 25,88	R\$ 25,88	R\$ 25,88
184	PERFIL REUMATOLOGICO	R\$ 90,43	R\$ 90,43	R\$ 90,43
185	PROTEINURIA 24 HORAS	R\$ 5,74	R\$ 5,74	R\$ 5,74
186	PAQUIMETRIA MONOCULAR	R\$ 47,33	R\$ 47,33	R\$ 47,33
187	PCR – PROTEINA C REATIVA	R\$ 26,00	R\$ 26,00	R\$ 26,00
188	PLAQUETAS	R\$ 66,62	R\$ 66,62	R\$ 66,62
189	PROLACTINA	R\$ 33,05	R\$ 33,05	R\$ 33,05

190	PROTEINAS TOTAIS E FRAÇÕES	R\$ 6,50	R\$ 6,50	R\$ 6,50
191	PROTEINAS TOTAL	R\$ 4,69	R\$ 4,69	R\$ 4,69
192	PSA LIVRE	R\$ 37,83	R\$ 37,83	R\$ 37,83
193	PSA TOTAL	R\$ 29,18	R\$ 29,18	R\$ 29,18
194	PTH	R\$ 81,43	R\$ 81,43	R\$ 81,43
195	PROGESTERONA	R\$ 27,69	R\$ 27,69	R\$ 27,69
196	P, ANCA	R\$ 29,41	R\$ 29,41	R\$ 29,41
197	PEPTIDEO C	R\$ 28,00	R\$ 28,00	R\$ 28,00
198	LIPIDOGRAMA L,TOTAIS COLESTEROL,TRIGLICERIDOS E ELETROFERESE LIPOPROTEINAS	R\$ 39,71	R\$ 39,71	R\$ 39,71
199	RX SACRO COCCIX	R\$ 42,28	R\$ 42,28	R\$ 42,28
200	RX COXA	R\$ 42,28	R\$ 42,28	R\$ 42,28
201	RX COLUNA TOTAL P, ESCOLIOSE TELEPONDIOLOGRAFIA	R\$ 80,39	R\$ 80,39	R\$ 80,39
202	RADIOGRAFIA COLUNA DORSAL (COLUNA TOTAL)	R\$ 43,35	R\$ 43,35	R\$ 43,35
203	RADIOGRAFIA COLUNA CERVICAL – 3 INCIDENCIAS (COLUNA TOTAL)	R\$ 39,43	R\$ 39,43	R\$ 39,43
204	RADIOGRAFIA COLUNA LOMBO –SACRA –3 INCIDENCIAS (COLUNA TOTAL)	R\$ 45,20	R\$ 45,20	R\$ 45,20
205	RADIOGRAFIA SEIOS DA FACE – INCIDENCIAS (COLUNA TOTAL)	R\$ 39,43	R\$ 39,43	R\$ 39,43
206	RADIOGRAFIA TORAX – 1 INCIDENCIA	R\$ 34,38	R\$ 34,38	R\$ 34,38
207	RADIOGRAFIA TORAX – 2 INCIDENCIAS	R\$ 42,49	R\$ 42,49	R\$ 42,49
208	RADIOGRAFIA DA MÃO OU QUIRODÁCTILO – 2 INCIDENCIAS	R\$ 37,25	R\$ 37,25	R\$ 37,25
209	RADIOGRAFIA OMBRO – 2 INCIDENCIAS	R\$ 38,32	R\$ 38,32	R\$ 38,32
210	RADIOGRAFIA PUNHO – 2 INCIDENCIAS	R\$ 39,48	R\$ 39,48	R\$ 39,48
211	INCIDENCIA ADICIONAL EM MEMBRO SUPERIOR	R\$ 15,00	R\$ 15,00	R\$ 15,00
212	RADIOGRAFIA TORNOZELO – 2 INCIDENCIAS	R\$ 37,25	R\$ 37,25	R\$ 37,25
213	RADIOGRAFIA DE BACIA – 1 INCIDENCIA	R\$ 39,00	R\$ 39,00	R\$ 39,00
214	RADIOGRAFIA DE CALCÂNEO – 2 INCIDENCIAS	R\$ 37,25	R\$ 37,25	R\$ 37,25
215	RADIOGRAFIA COTOVELO	R\$ 37,25	R\$ 37,25	R\$ 37,25
216	RADIOGRAFIA DE JOELHO – 2 INCIDENCIAS	R\$ 38,74	R\$ 38,74	R\$ 38,74
217	RADIOGRAFIA PÉ OU PODODÁCTILO – 2 INCIDENCIAS	R\$ 38,74	R\$ 38,74	R\$ 38,74
218	RADIOGRAFIA QUADRIL	R\$ 41,04	R\$ 41,04	R\$ 41,04
219	RADIOGRAFIA DE PERNA – 2 INCIDENCIAS	R\$ 41,21	R\$ 41,21	R\$ 41,21
220	RX MÃOS E PUNHOS/IDADE ÓSSEA	R\$ 36,88	R\$ 36,88	R\$ 36,88
221	RX ABDOME AGUDO	R\$ 62,64	R\$ 62,64	R\$ 62,64

222	RX ANTEBRAÇO	R\$ 38,74	R\$ 38,74	R\$ 38,74
223	RX BRAÇO	R\$ 39,73	R\$ 39,73	R\$ 39,73
224	RX ARTICULAÇÃO TORNOZELO	R\$ 37,25	R\$ 37,25	R\$ 37,25
225	RX ABDOME SIMPLES	R\$ 39,00	R\$ 39,00	R\$ 39,00
226	RX CRANIO – 2 INCIDENCIAS	R\$ 39,80	R\$ 39,80	R\$ 39,80
227	RX DE ESCANOMETRIA	R\$ 40,06	R\$ 40,06	R\$ 40,06
228	RX CLAVICULA	R\$ 18,47	R\$ 18,47	R\$ 18,47
229	INCIDENCIA ADICIONAL EM MEMBRO INFERIOR	R\$ 15,00	R\$ 15,00	R\$ 15,00
230	RETICULOCITOS	R\$ 6,82	R\$ 6,82	R\$ 6,82
231	RETINOGRAFIA MONOCULAR	R\$ 49,35	R\$ 49,35	R\$ 49,35
232	RUBEOLA IGG	R\$ 21,72	R\$ 21,72	R\$ 21,72
233	RUBEOLA IGM	R\$ 26,31	R\$ 26,31	R\$ 26,31
234	SULFATO DE DEHIDROEPIANDOSTERONA (S-DHEA)-PESQUISA E/OU DOSAGEM	R\$ 35,94	R\$ 35,94	R\$ 35,94
235	SANGUE OCULTO NAS FEZES	R\$ 11,39	R\$ 11,39	R\$ 11,39
236	SELÊNIO	R\$ 28,74	R\$ 28,74	R\$ 28,74
237	SOROLOGIA MONONUCLEOSE	R\$ 20,93	R\$ 20,93	R\$ 20,93
238	SWAB ANAL OU VAGINAL (CADA)	R\$ 27,24	R\$ 27,24	R\$ 27,24
239	SEGMENTO HORMONIO DO (HGH) PESQUISA OU DOSAGEM	R\$ 27,69	R\$ 27,69	R\$ 27,69
240	SIFILIS FTA ABS	R\$ 13,95	R\$ 13,95	R\$ 13,95
241	TC VIAS URINARIAS	R\$ 804,30	R\$ 804,30	R\$ 804,30
242	TC ESCANOMETRIA DIGITAL	R\$ 164,90	R\$ 164,90	R\$ 164,90
243	TOXICOLOGICO DE URINA REF COCAINA, MACONHA, HEROINA	R\$ 140,07	R\$ 140,07	R\$ 140,07
244	TESTE DO PEZINHO BÁSICO	R\$ 112,58	R\$ 120,00	R\$ 112,58 Reajuste não autorizada
245	TESTE DO OLHINHO	R\$ 30,88	R\$ 30,88	R\$ 30,88
246	TC DE MANDIBULA	R\$ 403,99	R\$ 403,99	R\$ 403,99
247	TESTE DE ESTIMULO P DOSAGEM DE CORTISOL	R\$ 148,69	R\$ 148,69	R\$ 148,69
248	T3 LIVRE	R\$ 27,69	R\$ 27,69	R\$ 27,69
249	T4 LIVRE	R\$ 30,09	R\$ 30,09	R\$ 30,09
250	T3 TOTAL	R\$ 24,27	R\$ 24,27	R\$ 24,27
251	T4 TOTAL	R\$ 24,27	R\$ 24,27	R\$ 24,27
252	TSH	R\$ 24,27	R\$ 24,27	R\$ 24,27
253	TEMPO DE SANGRAMNETO (DUKE)	R\$ 3,30	R\$ 3,30	R\$ 3,30
254	TEMPO DE COAGULAÇÃO DE DETERMINAÇÃO	R\$ 3,30	R\$ 3,30	R\$ 3,30
255	TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL	R\$ 6,82	R\$ 6,82	R\$ 6,82

	ATIVADA TTPA			
256	TEMPO DE PROTOMBINA – PTT (RNI) TAP	R\$ 6,82	R\$ 6,82	R\$ 6,82
257	TESTE ORAL TOLERANCIA A GLICOSE – TOTG	R\$ 18,86	R\$ 18,86	R\$ 18,86
258	TESTE ERGOMÉTRICO COMPUTADORIZADO	R\$ 360,00	R\$ 360,00	R\$ 360,00
259	TESTOSTERONA LIVRE	R\$ 48,39	R\$ 48,39	R\$ 48,39
260	TESTOSTERONA TOTAL	R\$ 35,98	R\$ 35,98	R\$ 35,98
261	TOMOGRÁFIA DO CRÂNIO OU SELA TURSICAS OU ORBITAS	R\$ 400,00	R\$ 400,00	R\$ 400,00
262	TOMOGRÁFIA TÓRAX – TC TORAX	R\$ 440,00	R\$ 440,00	R\$ 440,00
263	TOMOGRÁFIA ABDOME TOTAL (PELVE)	R\$ 520,00	R\$ 520,00	R\$ 520,00
264	TOMOGRÁFIA COLUNA TOTAL OU TORAXICA OU LOMBAR	R\$ 400,00	R\$ 400,00	R\$ 400,00
265	TGO OU GOT (AST) TRANSAMINASE OXALACETICA TRANSFERASE ASPARTATO	R\$ 8,63	R\$ 8,63	R\$ 8,63
266	TGP (ALT)	R\$ 8,63	R\$ 8,63	R\$ 8,63
267	TIREOGLOBULINA (DOSAGEM)	R\$ 46,59	R\$ 46,59	R\$ 46,59
268	TAXOPLASMOSE IGG	R\$ 21,72	R\$ 21,72	R\$ 21,72
269	TAXOPLASMOSE IGM	R\$ 26,31	R\$ 26,31	R\$ 26,31
270	TRIGLICERÍDEOS	R\$ 6,50	R\$ 6,50	R\$ 6,50
271	TESTE ORAL TOLERANCIA A GLICOSE CURVA GLICEMICA 6DOs	R\$ 40,73	R\$ 40,73	R\$ 40,73
272	TESTE ORAL TOLERANCIA A GLICOSE – 2 DOSAGENS	R\$ 18,86	R\$ 18,86	R\$ 18,86
273	TRAÇO FALCIFORME	R\$ 4,99	R\$ 4,99	R\$ 4,99
274	TRANSFERRIN	R\$ 16,83	R\$ 16,83	R\$ 16,83
275	ULTRASSOM ABDOME SUPERIOR	R\$ 123,19	R\$ 123,19	R\$ 123,19
276	US ABDOMEN INFERIOR MASCULINO (BEXIGA, PROSTATA E VESICULAS SEMINAIS)	R\$ 107,56	R\$ 107,56	R\$ 107,56
277	ULTRASOM DE PAREDE ABDOMINAL	R\$ 86,05	R\$ 86,05	R\$ 86,05
278	ULTRASOM APARELHO URINARIO (RINS, URETERES E BEXIGA)	R\$ 107,55	R\$ 107,55	R\$ 107,55
279	US ARTICULAR/ARTICULAÇÃO – EXEMPLO: OMBRO, JOELHO, COTOVELO, QUADRIL	R\$ 103,29	R\$ 103,29	R\$ 103,29
280	US AXILAS PARTES MOLES EM PUNHO (CERVICAL, MUSCULO OU TENDÃO)	R\$ 86,05	R\$ 86,05	R\$ 86,05
281	ULTRASSOM MAMAS	R\$ 103,29	R\$ 103,29	R\$ 103,29
282	ULTRASSOM MORFOLOGICO 2º SEMESTRE	R\$ 197,70	R\$ 197,70	R\$ 197,70
283	ULTRASSOM PELVICO (ABDOME INFERIOR FEMININO)	R\$ 112,89	R\$ 112,89	R\$ 112,89
284	ULTRASSOM TIRÉOIDE USG BOLSA (PÊNIS OU CRÂNIO)	R\$ 86,05	R\$ 86,05	R\$ 86,05
285	DOOPLER DE TIRÉOIDE (ORGÃOS – ESTRUTURAS ISOLADAS)	R\$ 213,87	R\$ 213,87	R\$ 213,87

286	US TRANSVAGINAL – INCLUI O ABDOM INF, FEMININO (PELVICO TV) ENDOVAGINAL),	R\$ 103,64	R\$ 103,64	R\$ 103,64
287	ULTRASSOM COM TRANSLUCÊNCIA NUCAL	R\$ 158,99	R\$ 158,99	R\$ 158,99
288	ULTRASSOM OBSTETRICO	R\$ 76,93	R\$ 76,93	R\$ 76,93
289	ULTRASSOM OBSTETRICO PBF	R\$ 197,70	R\$ 197,70	R\$ 197,70
290	ULTRASSOM OBSTETRICO TV (ENDOVAGINAL) 1° TREMESTRE	R\$ 182,66	R\$ 182,66	R\$ 182,66
291	ULTRASSOM PROSTATA TRANSRTAL	R\$ 164,79	R\$ 164,79	R\$ 164,79
292	ULTRASSOM BOLSA ESCROTAL	R\$ 86,05	R\$ 86,05	R\$ 86,05
293	ULTRASSOM OBSTÉTRICA COM DOPPLER	R\$ 176,16	R\$ 176,16	R\$ 176,16
294	ULTRASSOM ABDOME SUPERIOR (FIGADO, PANCREAS BAÇO E VESICULA)	R\$ 123,19	R\$ 123,19	R\$ 123,19
295	UREIA	R\$ 4,69	R\$ 4,69	R\$ 4,69
296	UREASE TESTE RAPIDO P/HELICOBACTERIA PYLORI	R\$ 4,62	R\$ 4,62	R\$ 4,62
297	URINA ROTINA (EAS)	R\$ 10,00	R\$ 10,00	R\$ 10,00
298	UROLCUTURA	R\$ 21,72	R\$ 21,72	R\$ 21,72
299	VDRL – LUES E SIFILIS	R\$ 8,94	R\$ 8,94	R\$ 8,94
300	VHS	R\$ 4,69	R\$ 4,69	R\$ 4,69
301	VITAMINA A	R\$ 106,56	R\$ 106,56	R\$ 106,56
302	VITAMINA B12	R\$ 20,99	R\$ 20,99	R\$ 20,99
303	VITAMINA D (1,25OH)	R\$ 64,14	R\$ 64,14	R\$ 64,14
304	VITAMINA D (250 VIT D)	R\$ 21,37	R\$ 21,37	R\$ 21,37
305	VITAMINA C – ÁCIDO ASCÓRBICO	R\$ 25,86	R\$ 25,86	R\$ 25,86
306	VIT B1	R\$ 263,42	R\$ 263,42	R\$ 263,42
307	VIT B6	R\$ 117,80	R\$ 117,80	R\$ 117,80
308	VIT K	R\$ 666,60	R\$ 666,60	R\$ 666,60
309	VIT E	R\$ 106,56	R\$ 106,56	R\$ 106,56
310	ZINCO	R\$ 39,71	R\$ 39,71	R\$ 39,71
311	RETOSSIGMOIDOSCOPIA FLEXIVEL	R\$ 155,02	R\$ 155,02	R\$ 155,02
312	IGFI SOMATOMEDINA	R\$ 64,19	R\$ 64,19	R\$ 64,19
313	GH	R\$ 27,69	R\$ 27,69	R\$ 27,69
314	IGF1	R\$ 64,19	R\$ 64,19	R\$ 64,19
315	IGFBP3	R\$ 64,14	R\$ 64,14	R\$ 64,14
316	PARASITOLOGICO NAS FEZES	R\$ 11,39	R\$ 11,39	R\$ 11,39
317	PESQUISA SANG OCULTO	R\$ 4,52	R\$ 4,52	R\$ 4,52
318	A,A TIREGLOBINA	R\$ 46,59	R\$ 46,59	R\$ 46,59
319	ANTICORPOS ANTI-INSULINA	R\$ 29,82	R\$ 29,82	R\$ 29,82
320	TESTE DO OLHINHO	R\$ 30,88	R\$ 30,88	R\$ 30,88
321	CULTURA NAS FEZES	R\$ 40,03	R\$ 40,03	R\$ 40,03
322	FRUTOS ANIMAIS (PROTEÍNAS GLICOSILADAS)	R\$ 8,63	R\$ 8,63	R\$ 8,63

	– PESQUISA E/OU DOSAGEM			
323	BRUCELA IGG	R\$ 421,72	R\$ 421,72	R\$ 421,72
324	BRUCELA IGM	R\$ 26,30	R\$ 26,30	R\$ 26,30
325	COMPLEMENTO C3	R\$ 16,83	R\$ 16,83	R\$ 16,83
326	COMPLEMENTO C4	R\$ 16,83	R\$ 16,83	R\$ 16,83
327	ANTI – 5M	R\$ 21,72	R\$ 21,72	R\$ 21,72
328	ANTI RO	R\$ 21,72	R\$ 21,72	R\$ 21,72
329	HIDROXIPREGNENOLONA	R\$ 131,15	R\$ 131,15	R\$ 131,15
330	CONTRASTE	R\$ 88,77	R\$ 88,77	R\$ 88,77
331	TROPONINA	R\$ 38,78	R\$ 38,78	R\$ 38,78
332	CH50	R\$ 13,96	R\$ 13,96	R\$ 13,96
333	C ANCA	R\$ 29,82	R\$ 29,82	R\$ 29,82
334	PRIMORFISMO ERITROCITÓRIO	R\$ 9,69	R\$ 9,69	R\$ 9,69
	CONSULTAS AOS ESPECIALISTAS	VALOR ATUAL	VALOR SOLICITADO	AUTORIZAÇÃO D Sau
1	CONSULTA AO CIRURGIÃO GERAL	NÃO HÁ	R\$ 180,00	Renegociar: R\$ 160,00
2	CONSULTA AO CLÍNICO MÉDICO	R\$ 130,00	R\$ 130,00	R\$ 130,00
3	CONSULTA AO GASTROENTEROLOGISTA	NÃO HÁ	R\$ 140,00	R\$ 140,00
4	CONSULTA AO NUTRICIONISTA	R\$ 160,00	R\$ 160,00	R\$ 160,00
5	CONSULTA AO OFTALMOLOGISTA	R\$ 160,00	R\$ 160,00	R\$ 160,00
6	CONSULTA AO ORTOPEDISTA	R\$ 160,00	R\$ 160,00	R\$ 160,00
7	CONSULTA AO UROLOGISTA	R\$ 160,00	R\$ 160,00	R\$ 160,00
8	CONSULTA AO PSICOPEDAGOGO (AVALIAÇÃO)	R\$ 130,00	R\$ 130,00	Renegociar: R\$ 100,00
9	SESSOES DE PSICOPEDAGOGO	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00
10	CONSULTA AO (Á) PSICÓLOGO (A)	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00
11	SESSOES DE PSICOLOGO METODO ABA (AUTISMO)	NÃO HÁ	R\$ 150,00	Renegociar: R\$ 120,00
12	CONSULTA AO PSICOLOGO METODO ABA (AUTISMO)	NÃO HÁ	R\$ 200,00	Renegociar: R\$ 150,00
13	CONSULTA AO (Á) FONOAUDIÁLOGO (A)	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00
14	CONSULTA AO PSICOPEDAGOGIA	R\$ 130,00	R\$ 130,00	Renegociar: R\$ 100,00
15	TERAPIA OCUPACIONAL (AVALIAÇÃO/CONSULTA)	NÃO HÁ	R\$ 60,00	R\$ 60,00
16	CONSULTA AO FISIOTERAPEUTA (AVALIAÇÃO)	R\$ 60,00	R\$ 60,00	R\$ 60,00
17	SESSÕES DE FISIOTERAPIA INDIVIDUAL	R\$ 23,00	R\$ 23,00	R\$ 23,00
18	SESSÕES DE ACUMPUNTURA	NÃO HÁ	R\$ 56,00	R\$ 56,00
19	SESSÕES DE PILATES	R\$ 32,00	R\$ 32,00	R\$ 32,00
20	CONSULTA AO FISIOTERAPEUTA OSTEOPATA	NÃO HÁ	R\$ 230,00	Renegociar: R\$

				100,00
21	SESSÕES DE RPG	NÃO HÁ	R\$ 45,00	R\$ 45,00
22	SESSOES DE HIDROTERAPIA	NÃO HÁ	R\$ 40,00	R\$ 40,00
23	SESOES DE FISIOTERAPIA DO SISTEMA NERVOSO/NEUROLOGICO	NÃO HÁ	R\$ 28,00	R\$ 28,00
24	CONSULTA AO CARDIOLOGISTA	NÃO HÁ	R\$ 360,00	Renegociar: R\$ 200,00
25	CONSULTA AO PSIQUIATRA	NÃO HÁ	R\$ 500,00	Renegociar: R\$ 250,00 *mesmo em Boa Vista
26	CONSULTA AO DERMATOLOGISTA	NÃO HÁ	R\$ 280,00	Renegociar: R\$ 200,00
27	CONSULTA AO OTORRINO	NÃO HÁ	R\$ 350,00	Renegociar: R\$ 200,00
28	CONSULTA AO ENDOCRINOLOGISTA	NÃO HÁ	R\$ 200,00	R\$ 200,00
29	CONSULTA AO PEDIATRA	NÃO HÁ	R\$ 300,00	Renegociar: R\$ 200,00
30	CONSULTA AO GINECOLOGISTA	NÃO HÁ	R\$ 300,00	Renegociar: R\$ 200,00
	PROCEDIMENTOS	VALOR ATUAL	VALOR SOLICITADO	AUTORIZAÇÃO D Sau
1	FONOAUDIOLOGIA AVALIAÇÃO	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00
2	FONOAUDIOLOGIA, SESSÃO INDIVIDUAL	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00
3	PSICOLOGIA, AVALIAÇÃO	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00
4	PSICOLOGIA, SESSÃO INDIVIDUAL	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00
5	PSICOPEDAGOGIA, SESSÃO INDIVIDUAL	R\$ 130,00	R\$ 130,00	Renegociar: R\$ 100,00
6	RISCO CIRURGICO (somente consulta)	NÃO HÁ	R\$ 500,00	Desfavorável à remuneração
7	INFILTRAÇÃO ARTICULAR COM O FISIOTERAPEUTA	NÃO HÁ	R\$ 400,00	Desfavorável à remuneração
8	VIDEO LARINGOSCOPIA	NÃO HÁ	R\$ 290,00	R\$ 290,00 *mesmo em Rio Branco
	EXAMES	VALOR ATUAL	VALOR SOLICITADO	AUTORIZAÇÃO D Sau
1	TESTE DO ERGOMÉTRICO COMPUTADORIZADO (INCLUI EGC BASAL CONVENCIONAL)	NÃO HÁ	R\$ 360,00	Renegociar: R\$ 220,00 *mesmo em Rio Branco
2	TC MASTOIDES OU ORELHAS	R\$ 400,00	R\$ 400,00	R\$ 400,00
3	TC FACE OU SEIOS DA FACE	R\$ 400,00	R\$ 400,00	R\$ 400,00
4	TC ARTICULAÇÕES TEMPOROMANDIBULARES	R\$ 400,00	R\$ 400,00	R\$ 400,00

5	TC PESCOÇO (PARTES MOLES, LARINGE, TIREÓIDE, FARINGE E GLÂNDULAS SALIVARES)	R\$ 400,00	R\$ 400,00	R\$ 400,00
6	TC ABDOME SUPERIOR	R\$ 440,00	R\$ 440,00	R\$ 440,00
7	TC PELVE OU BACIA	R\$ 400,00	R\$ 400,00	R\$ 400,00
8	TC COLUNA SEGMENTO ADICIONAL	R\$ 120,00	R\$ 120,00	R\$ 120,00
9	TC ARTICULAÇÃO (ESTERNO CLAVICULAR OU OMBRO OU COTOVELO OU PUNHO OU SACRILÍACAS OU CO	R\$ 400,00	R\$ 400,00	R\$ 400,00

3. Após análise da documentação, esta seção é de parecer favorável à alteração de parâmetros econômicos para contratação de OCS e PSA, conforme descrito na tabela acima.

Elaborado por:



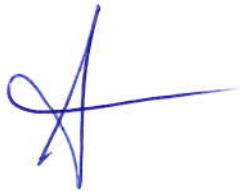
Adj da DRAS

Homologo ☒

Não homologo ☐

 - Maj

Ch da DRAS





MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR
(Comando de Elementos de Fronteira/1948)
FORTE MENDONÇA FURTADO

DIEx nº 764-Subseç Inspe Sau /Esc Sau/Cmdo 12ª RM
EB: 64321.015079/2024-17
URGENTÍSSIMO

Manaus, AM, 18 de junho de 2024.

Do Chefe do Estado-Maior da 12ª Região Militar
Ao Sr Subdiretor Técnico de Saúde
Assunto: autorização de parâmetros - 54º BIS

Anexos:

1) Pesquisa de preços - 54º BIS.zip.

1. Este Cmdo Ter recebeu por meio do DIEx nº 86-FSB/54º BIS, de 27 ABR 24, do Comandante do 54º Batalhão de Infantaria de Selva, modelo editável do referencial de custos do novo edital de credenciamento de OCS, ainda em formulação para o corrente ano.

2. O expediente versa sobre análise técnica da solicitação de aprovação da tabela em anexo, com os valores-base da Guarnição de HUMAITÁ/AM. Atualmente, devido a dificuldade de acesso à profissionais qualificados na região, apresenta valores especiais e diferentes das grandes capitais, sendo de suma importância a aprovação do mesmo, pela carência de mão de obra especializada e alta procura dos beneficiários da região.

3. Diante da problemática, a UG/FuSEx encaminhou a tabela com os valores atuais/propostos sem modificação dos valores anteriores, apresentando ser mais vantajoso e menos oneroso ao FuSEx, conforme aprovação das OCS/PSA.

4. Ressalta-se que a aprovação dos parâmetros, visa melhorar o atendimento aos beneficiários da Gu referenciada, possibilitando assim, a diminuição das solicitações de autorizações de processos de ressarcimentos. O valor solicitado está em conformidade com os valores praticados para o atendimento no mercado local.

5. A Subseç Reg Aud Cont do Esc Sau 12ªRM apresenta parecer **FAVORÁVEL** aos valores acordados.

6. Outrossim, o Esc Sau 12ªRM solicita a esta Diretoria de Saúde, aprovação quanto aos parâmetros anexo, tendo em vista, os valores solicitados estarem dentro da média dos parâmetros analisados para esta região.

7. Para tratar do assunto, disponibilizo o contato da 1ª Ten Bragança, por meio do contato (92) 99446-7150 e email: auditoria12rm@gmail.com.

Por ordem do Comandante da 12ª Região Militar.

 - Cel
Chefe do Estado-Maior da 12ª Região Militar

**80 ANOS DO INÍCIO DAS OPERAÇÕES DA FORÇA EXPEDICIONÁRIA BRASILEIRA NO TEATRO DE
OPERAÇÕES EUROPEU**

Documento assinado eletronicamente, por meio de assinatura simples, pelo(a) Cel [REDACTED], em 18/06/2024, às 16:52 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

hbGT-YPpy-VAOh-N5jC

DIEEx Simplificado Nº 81-FSB/54º BIS
EB: 64122.005012/2024-11

Humaitá, AM, 12 de setembro de 2024.

Do Chefe do Fussex do Batalhao
Ao Sr Chefe SALC

Assunto: em resposta ao diex nr 36

Referências:

a) DIEEx nº 36-SALC/S4/54º BIS, de 12 SET 24.

Anexos:

1) diex_OCS_FORMALIZACAO_DE_DEMANDA_setembro%281%2912setassinado (1).pdf

1. Informo que não há divergências nos anexo J, pois o mesmo está de acordo com a ordem e preços autorizados pela Dsau.
2. Aproveito ainda, e encaminho em anexo o Diex de formalização de demanda atualizado para prosseguimento no processo de republicação.

Kysner Jordam de Souza Bragado [REDACTED]

Chefe do Fussex do Batalhao

**80 ANOS DO INÍCIO DAS OPERAÇÕES DA FORÇA EXPEDICIONÁRIA BRASILEIRA NO TEATRO DE
OPERAÇÕES EUROPEU**



Documento assinado eletronicamente, por meio de assinatura simples, pelo(a) [REDACTED]
Kysner Jordam de Souza Bragado, em 12/09/2024, às 14:58 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

Kx90-9eYY-Rn0N-EBZe

DIEEx Simplificado Nº 80-FSB/54º BIS
EB: 64122.004993/2024-71

Humaitá, AM, 12 de setembro de 2024.

Do Chefe do Fusex do Batalhao

Ao Sr Chefe SALC, Fiscal Administrativo do 54º BIS, Chefe da seção de saúde do 54º BIS

Assunto: correção no PCA 2024 em concordância com referencial de valores

Referências:

a) DIEEx nº 35-SALC/S4/54º BIS, de 11 SET 24.

Anexos:

1) Parecer_Tecnico_n_72_DIEEx_n_136_12RM_54__BIS (1) (1).pdf

1. Em atenção ao diex referenciado, informo ao Sr Chefe da SALC, que na data de hoje 12 de setembro de 2024 foram realizadas as correções no PCA 2024, na ordem e com base no Parecer Técnico nº 72 - DRAS/D Sau com data de 24 de junho de 2024.
2. Na atualização realizada na presente data, foram inseridos 381 itens no PCA, pois é o número de itens no referencial da Dsau, e não 518 itens citado no Diex nº 21 de 20 de junho de 2024, no qual nesta data não havia chegado o referencial de valores.
3. Informo ainda, que foram realizadas e anexadas no Edital a tabela de honorários com os códigos CBHPM, com base solicitado no Parecer Referencial Nr 1528/2024-AGU.
4. Por fim, permaneço a disposição para atualizações dos artefatos, para que o mais breve possível seja feita a republicação.

Kysner Jordam de Souza Bragado [REDACTED]

Chefe do Fusex do Batalhao

80 ANOS DO INÍCIO DAS OPERAÇÕES DA FORÇA EXPEDICIONÁRIA BRASILEIRA NO TEATRO DE OPERAÇÕES EUROPEU



Documento assinado eletronicamente, por meio de assinatura simples, pelo(a) [REDACTED]
Kysner Jordam de Souza Bragado, em 12/09/2024, às 00:41 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da Presidência da República.

IskN-pnfN-jfko-GQ77



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
54º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA
BATALHÃO CACIQUE AJURICABA

Termo de Fechamento Nº 67-SALC/S4/54º BIS

Humaitá, AM, 18 de setembro de 2024.

Assunto: Retificação do Edital de Credenciamento

Nesta data, encerro a retificação relacionada à adequação dos itens aprovados pela D. SAU e os inicialmente incluídos no processo.

PAULO RICARDO NUNES DA SILVA [REDACTED]

Chefe SALC



Documento **assinado eletronicamente**, por meio de **assinatura simples**, pelo(a) [REDACTED]
Paulo Ricardo Nunes da Silva, em 18/09/2024, às 11:21 conforme horário oficial de
Brasília, com fundamento no §3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543 de 13/11/2020 da
Presidência da República.

Código de verificação: +gGA-8Oyw-QOfw-XTXP